DJ 3270
21/01/2014

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3270**–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL
1ª CÂMARA CRIMINAL 1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS 11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 11
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS 202
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 202
SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA 203
DIRETORIA GERAL 204
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS207
CENTRAL DE COMPRAS 207

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 21/01/2014 15:21:00
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2014

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **28**(**vinte e oito**) dia(s) do mês de **janeiro**(1) de **2014,** terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5011385-76.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5033029-36.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 306, *CAPUT* DO CTB**
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **JUSCELINO BRITO DOS SANTOS**
DEFª. PÚBL.ª: MAURINA JÁCOME SANTANA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5010317-91.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-71.2009.827.2734 - VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV DO CP**
RECORRENTE: **MARONILTON ALVES PEREIRA**
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RECORRIDO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009816-40.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000026-19.2010.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
T. PENAL: **ARTS. 121, *CAPUT* C/C 14, II E 29, TODOS DO CP (PRIMEIRO RECORRENTE); E ARTS. 121, § 2º, I C/C 14, II E 29, TODOS DO CP (SEGUNDO RECORRENTE).**
RECORRENTE: **MAGSON ALVES FIGUEIRA SALES**
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RECORENTE: **JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES**
DEF. PUBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **VOGAL**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003093-05.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA Nº 5000820-62.2013.827.2713 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121 E ART. 121 C/C ART. 14, II DO CP**
RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RECORRIDO: **YURI MACIEL SOARES**
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007043-22.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008164-46.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP E ART. 12, *CAPUT* DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **ABEL DE SOUZA ROCHA**
ADVOGADA: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA
APELANTE: **LUIZ CARLOS GOMES LINHARES JÚNIOR**
ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU
APELANTE: **LEANDRO BONFIM ALBUQUERQUE SOUZA**
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009028-26.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5014136-94.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70 DO CP**
APELANTE: **EDUARDO FELIPE CONCEIÇÃO DE SOUSA**
DEFª. PÚBLª. : MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010017-32.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003540-72.2013.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, *CAPUT* DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **MARCOS MARTINS GOES**
DEFª. PÚBLª. : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇAO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010515-31.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000459-76.2007.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
TIPO PENAL: **ART. 14, *CAPUT* DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **JOÃO PESSOA LIMEIRA**
DEFª. PÚBLª. : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005591-74.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-45.2007.827.2733 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, *CAPUT* C/C ART. 14, II DO CP**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **DEROCI DA SILVA OLIVEIRA**
DEFª. PÚBLª. : TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004946-49.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002162-70.2012.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º DO CP C/C LEI Nº 11.340/06**
APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **D. B. DA S.**
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FÁBIO DA FONSECA LOPES (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006652-67.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001986-05.2013.827.2722 - VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
TIPO PENAL: **ART. 147 DO CP C/C LEI 11.340/06**
APELANTE: **L. DO N. V.**
DEF. PÚBL.: EULER NUNES
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007621-82.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002179-23.2013.827.2721 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP.**
APELANTE: **JOSÉ NILTON ABREU SOUSA**
DEF. PÚBL.: LUÍS GUSTAVO CAUMO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007934-43.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5034521-97.2012.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 180 DO CP**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **ANANIAS PEREIRA DA SILVA**
DEFª. PÚBLª. : MAURINA JÁCOME SANTANA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000171-93.2010.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.6693-8/0 – 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 229 DO CP**
APELANTE: **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO**
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010686-85.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000883-79.2011.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV DO CP**
APELANTE: **THOMÁS XAVIER MELO DOS SANTOS**
DEFª. PÚBLª.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA BRAGA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010368-05.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000028-28.2006.827.2722 - VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV DO CP**
APELANTE: **BENEDITO ROSA NETO**
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009954-07.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003084-72.2011.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 146, §1º DO CP**
APELANTE: **JOÃO BATISTA CARVALHO FILHO**
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004348-95.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000296-87.2012.827.2717 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 129, § 7º C/C ART. 61, II, 'A' E ART. 329 DO CP**
APELANTE: **JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTO**
DEF. PÚBL.: EULER NUNES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011283-54.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001208-53.2013.827.2716 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 147 C/C ART. 69 DO CP C/C ART. 7º, II E V DA LEI Nº 11.340/06**
APELANTE: **O. M. F.**
DEFª. PÚBLª.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **VOGAL**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005205-44.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL AUTOS Nº 5000084-70.2010.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 304 C/C ART. 297 DO CP**
APELANTE: **VALDEMAR BATISTA**
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004121-08.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇAO PENAL Nº 5000172-74.2011.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, III E IV (POR DUAS VEZES) E ART. 61, II, 'C' E 'D' C/C ART. 14, II DO CP C/C LEI Nº 8.072/90**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELANTE: **EDILEUZA DO NASCIMENTO DE JESUS**
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADA: **EDILEUZA DO NASCIMENTO DE JESUS**
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006975-72.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA–TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000847-92.2012.827.2741 – VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II DO CP**
APELANTES: **MARCOS ANTÔNIO VITORINO DE ARAÚJO JÚNIOR E ADMILSON UMBELINO DE OLIVEIRA**
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

23)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007572-41.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000208-65.2010.827.2702 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155 DO CP**
APELANTE: **LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS**
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

1ª TURMA JULGADORA
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **RELATORA**
Desembargador **Daniel Negry** **REVISOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002910-34.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001715-03.2012.827.2731 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 213, *CAPUT*, § 1º C/C ART. 226, II E ART. 71, *CAPUT* E ART. 217-A C/C ART. 71, *CAPUT* DO CP**
APELANTE: **P. P. DOS S.**
DEFª. PÚBLª. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **REVISOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010551-73.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000936-89.2013.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II DO CP**
APELANTE: **CESAR PEREIRA DA SILVA**
DEF. DATIVO: PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO, MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

4ª TURMA JULGADORA
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **RELATORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **REVISOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **VOGAL**

26)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010413-09.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006193-26.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS**
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **REVISOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

27)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009815-55.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002943-40.2012.827.2722 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II DO CP C/C ART. 1º, I DA LEI 8.072/90**
APELANTES: **RAI MOURA DOS SANTOS E PAULO ROBERTO PEREIRA ARAÚJO**
ADVOGADO: ANTÔNIO PIRES NETO
APELADO: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

2ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Daniel Negry** **RELATOR**
Desembargador **Marco Villas Boas** **REVISOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **VOGAL**

28)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007734-36.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000774-49.2008.827.2721 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II E IV DO CP**
APELANTE: **THAYGO ALVES GOMES**
DEFª. PÚBLª.: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

29)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006186-10.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 559/97 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV DO CP C/C LEI 8.072/90**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **VANDERLI GOMES DOS SANTOS**
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

30)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008267-92.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000017-14.2007.827.2738 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 302 DO CTB**
APELANTE: **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **FÁBIO CECCON**
ADVOGADOS: LIZANDRÉA ANTONINI KOENIG E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

31)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009238-77.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5008267-24.2011.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 217-A DO CP**
APELANTE: **M. P. DA S.**
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

32)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011600-52.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000827-36.2013.827.2719 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 217-A DO CP**
APELANTE: **A. G. P.**
DEFª. PÚBLª.: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

5ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **RELATOR**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** **REVISORA**
Desembargador **Daniel Negry** **VOGAL**

33)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010580-26.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000984-52.2012.827.2716 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, *CAPUT* DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 244–B DA LEI 8.069/90**
APELANTE: **A. J. P. DOS S.**
DEF. PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

34)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009583-43.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000454-54.2007.827.2726 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, E § 2º, IV C/C ART. 12, II DO CP**
APELANTE: **KELSON SOUSA SANTOS**
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009886-57.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5006337-21.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, *CAPUT* DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
APELADO: **JONATHAN TAVARES DOS SANTOS**
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

36)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009942-90.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000185-57.2008.827.2713 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **EURÍPEDES DOS SANTOS TELES**
ADVOGADO: JORGE NUNES DE BARROS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBS.)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

37)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011117-22.2013.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000016-46.2009.827.2742 - VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II (POR DUAS VEZES) C/C ART. 71 DO CP**
APELANTE: **JOÃO PAULO BATISTA SOUSA**
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

3ª TURMA JULGADORA
Desembargador **Marco Villas Boas** **RELATOR**
Desembargadora **Jacqueline Adorno** **REVISORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** **VOGAL**

38)=EMBARGOS INFRIGENTES Nº 5006349-87.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: **APELAÇÃO CRIMINAL 14.522/11 – AÇÃO PENAL 20591-0/09 – 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO**
EMBARGANTE: **MARIA JOSÉ MARTINS**

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargadora **Jacqueline Adorno**	**RELATORA**
Desembargador **Ronaldo Eurípedes**	**REVISOR**
Desembargador **Daniel Negry**	**VOGAL**
Desembargador **Marco Villas Boas**	**VOGAL**
Juíza **Maysa Vendramini Rosal**	**VOGAL**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC–4436(04/0039052-3)

ORIGEM	: COMARCA DE PALMAS–TO
REFERENTE	: AÇÃO POPULAR Nº 434/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
RECORRENTE	: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – **OAB-TO 491**
1º RECORRIDO	: EUDES DIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO SOARES OLIVEIRA – **OAB-TO 1694-B**
2º RECORRIDO	: FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – **OAB-TO 935** E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ - **OAB-TO 795**
3º RECORRIDO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.ESTADO	: JOÃO CAVALCANTI GONÇALVES FERREIRA – **OAB-TO 4113**
RELATORA	: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO:** "Diante do teor da certidão de fl. 1023/verso, lavrada pela Secretaria de Recursos Constitucionais deste Tribunal, dando conta de que "ainda encontram *sub judice* os autos do AIRE 1699 que subiram ao STJ sob nº AG 1300397, pendentes ainda de julgamento dos Embargos de Divergência intentados pela parte Agravante, cujos autos receberam nova numeração, a saber EAG-1300397(2011/0231649-5), que se encontram no gabinete do e.Ministro Vice-Presidente para análise da admissibilidade de Recurso Extraordinário movido contra o Acórdão proferido naqueles Embargos de Divergência", torno sem efeito o despacho exarado à fl. 1022. Ato contínuo, determino o sobrestamento do presente fetio até julgamento dinal pela Corte Superior, dos autos epigrafados. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2014. **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**"

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos nº 5001031-34.2013.827.2702
Chave: nº 577463505713
Ação: GUARDA
Requerente: DOMINGAS CORDEIRO MACHADO
Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado
Requeridos: JOELMA FERREIRA DA ROCHA E GILENO CORDEIRO MACHADO
CITAÇÃO da requerida JOELMA FERREIRA DA ROCHA, brasileira,portadora da RG. 836.372 SSP TO e CPF Nº 008.936.181-44, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.Para querendo contestar a ação de Guarda que tramita por este Juizo, e respectiva Serventia Civel, no prazo de 15(quinze) dias, sob as penas de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e319 do CPC).

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos nº 0000035-87.2014.827.2702
Chave: 155191346114
Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: **JOANA ALVES DE CASTRO**
Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica
Requerido:**ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO**
CITAÇÃO do requerido ANTONIO RODIRGUES DE CASTRO brasileiro, casado, demais qualificação pessoal ignorada ou desconhecida,, residente atualmente em lugar incerto e não sabido,. Para querendo contestar a ação de Divorcio Litigioso, que tramita por este Juízo e respectivo cartório, cível, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0000037-57.2014.827.2702
Ação: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE
Requerente: **MARCOS ANTONIO DOS ANJOS AGUIAR**
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB TO 4156
Espólio: de **MAURO MAMORU SHIRATSUCHI**
INTIMAÇÃO das partes Marcos Antonio dos Anjos Aguiar, brasileiro, casado, do comercio, residente na cidade de Ituverava-SP e seu advogado Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB TO 4156, para comparecerem a audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 26 de março de 2014, às 10:30 horas.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA
Autos nº 5000489-13.2013.827.2703
Ação : EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE:LAZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS
ADV: MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA TO4907A
REQUERIDO: GILMAR GONÇALVES DA SILVA

SENTENÇA:Dispensável o relatório, porquanto se trata de mera sentença extintiva. _ As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação_ (RT616/57 E RT 621/182).Na presente hipótese, as partes requereu a desistência da ação, conforme se infere na petição do evento 18.DISPOSTIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da parte autora, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás/TO, 08 de dezembro de 2013. ANA PAULA ARAUJO TORIBIO Juíza de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA DECISÃO vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vitima AMAURY RODRIGUES DE CARVALHO, vulgo “CHULIPA”, brasileiro, casado, carpinteiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 18/08/1987, filho de Alfredo Ribeiro de Carvalho e Valdete Rodrigues de Carvalho, RG n° 649.390 SSP-TO e CPF n° 031.367.501-52, atualmente Em lugar incerto e não sabido, da decisão que determinou o arquivamento nos autos de TCO nº 5000581-88.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, extinguindo-se a punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, inciso V do Código Penal, com o conseqüente arquivamento do feito. Ananás/TO, 21 de janeiro de 2014. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2014. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2011.0009.3687-8– Ação Reivindicatória de Amparo Social
Autor: MIGUEL DOS SANTOS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 75/78, no prazo de 10(dez) dias.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2010.0006.8612-1
Ação: Previdenciária
Requerente: Maria de Lourdes Soares da Cruz
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
Advogado: Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 111, Foi negado seguimento ao agravo regimental (fls. 109).Remetam-se os autos a contadoria para implantação imediata do beneficio, nos termos da sententça de fls. 74/5. Implantado o beneficio, intime-se o (a) autora (a) para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Intime-se o(a) requerendo o que entender de direito. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

Autos n. 2010.0010.0815-1
Ação: Pensão Por Morte
Requerente: Renilda Roberto de souza
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 96, a certidão de fls. 95 informa que até o momento não comprovaram a implantação do beneficio. Remetam-se os autos novamente á procuradoria do INSS, para a implantação imediata do beneficio, nos termos da sentença de fls. 51/2, sob pena de multa diária que arbitro em R$100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento do preceito. Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 12/12/2013.

Autos n. 2008.0005.2784-6
Ação: Aposentadoria
Requerente: Eunice Maria Lopes
Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3906
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 127, Foi negado provimento ao recurso Agravo Regimental (fls. 126). O beneficio já foi implantado (115/6)., Manifeste o(a) autor(a), no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 06/12/2013.

Autos n. 2009.0006.1729-0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Margarida Martins da Conceição
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 96, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.95v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$31.704,56 (trinta e um mil e setecentos e quatro reais e cinqüenta e seis centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional

Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 47 e 92/3. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

Autos n. 2009.0004.7453-8
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Honorata da Silva Ferreira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 125, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.82v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$2.020,00 (dois mil e vinte reais). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 40 e 75. Intimem-se. Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 26/08/2013.

Autos n. 2009.0004.7443-0
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria Francisca Passarinho Cruz
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 125, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.124v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$32.806,77 (trinta e dois mil oitocentos e seis reais e setenta e sete e sete centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 55 e 114/5. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO.,03/12/2013.

Autos n. 2012.0002.2756-5
Ação: Aposentadoria
Requerente: Enildes Gomes de Sá
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
Advogado: Dr. Alvaro Matto Cunha Neto OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 64, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.63v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$10.105,41 (dez mil cento e cinco reais e quarenta e um centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 55 e 61. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO. 04/12/2013.

Autos n. 2011.00003.6201-4
Ação: Aposentadoria
Requerente: Anterlino Alves Machado
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
Advogado: Dr. Alvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 54, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.53v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$22.084,44 (vinte dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 51/2 e 54. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 31/12/2013.

Autos n. 2011.0001.9229-1
Ação: Reivindicatória
Requerente: Dominga Alves Arcanjo
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685.
Advogado: Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Araguaçu, 12/12/2013, Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2008.0010.1507-5
Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria José de Carvalho Oliveira
Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: Foi negado provimento ao recurso agravo regimental (fls. 158/9). O beneficio já foi implantado (fl. 129), Manifeste o autor no prazo dez dias, requerendo o que entender de direitos. Araguaçu-TO., 12/12/2013., Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2011.0009.9605-6
Ação: Reivindicatória
Requerente: Luciana Cardoso Marinho
Advogado: Dr. Marcio Augusto OAB/TO 3996
Advogado: Dr. Álvaro Mattos Cunha Neto OAB/TO 4.532-A
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA DE FLS. N° 57. Homologo por sentença os cálculos apresentados pelo (a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$5.122,02 (Cinco mil cento e vinte e dois reais e dois centavos). Providenciem os cálculos das custas e despesas processuais. Após, expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de flls. 53/5 e 57. Araguauaçu-TO, 04/12/2013.Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva.

Autos n. 2007.0010.9332-9
Ação: Previdenciária
Requerente: Firmino Serafim Abreu
Advogado: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996
Requerido: INSS- NELSON SOUBHIA
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SENTENÇA DE FLS. Nº 126, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$.3.527,81 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls.72 e 121. Araguaçu -TO. 04/12/2013. Intimem-se Cumpra -se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

APOSTILA
Autos n. 2008.0003.2964-5
Ação: Aposentadoria
Requerente: Almerinda Alves Neves
Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606
Requerido: INSS- Instituto Nacional e Seguridade Social
Advogado: Procuradoria Federal
FINALIDADE/INTIMAÇÃO DESPACHO: SETENÇA DE FLS. N° 148, O INSS concordou com os cálculos apresentados pelo exeqüente (fls.147v)., homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R$38.847,87 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Expeçam RPV`s ao Tribunal Regional Federal da 1° Região, nos termos das planilhas de fls. 80 e 135/6. Intimem-se Cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito – Araguaçu-TO., 04/12/2013.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2011.0011.7964-7 – AÇÃO MONITÓRIA
RequerenteEmbargado: Tocantins Factoring Ltda
Advogado: Francisco José do Carmo OAB/To 1452
Requerido/Embargante: Israel dos Reis Guimarães
Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães OAB/To 4256 e OAB/PA 15148 - A
INTIMAÇÃO: do **requerido/embargante**, que requereu prova pericial, para manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente aos honorários do perito nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme item 3 do despacho de fl. 160.
DESPACHO: ... 3. Após apresentação da proposta honorária, INTIME-SE a parte requerente para se manifestar a respeito ou depositar o valor correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS N. 2008.0003.3920-9 – EXECUÇÃO
Requerente: Distribuidora de Ferro e Aço B&R LTDA
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/To 1956

Requeridos: Alex Honorio dos Santos e José Honório Ferreira
INTIMAÇÃO: da expedição de carta precatória à Comarca de Filadélfia para baixa da penhora, **Carta Precatória 0000023-25.2014.8.27.2718**, para o devido acompanhamento.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0004.4607-4
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/To 4093 e Maria Lucília Gomes OAB/To 2489
Requerido: Lázaro Alves Barbosa
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000109-59.2005.827.2706**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2006.0000.8547-2 (Execução de sentença)
Requerente: José Lima Marinho
Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/To 1440
Requerido: Ferrari Motos Ltda
Advogado: Clayton Silva OAB/To 2126
Requerida: Yamaha Motor Corporation Ltda
Advogados: Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070 e Marcelo de Oliveira Vilela OAB/SP 193.426
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO **DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA** DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5021028-88.2013.827.2706**.

FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0004.4156-7
Requerente: Maria Vilani Morais Silva Leite
Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requeridos: Idelci do Nascimento Silva e Reginaldo de Oliveira Muranda
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010543-63.2012.827.2706**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: EXECUÇÃO 2007.0010.0722-8
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/To 2223 e Alessandro de Paula Canedo OAB/To 1334
Executado: Agropecuária Mourão Ltda
Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho OAB/To 5037
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000472-75.2012.827.2706**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA 2012.0001.5450-9
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Niuvonir Vieira dos Santos e Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues
Advogado: Leonardo Rossini da Silva OAB/To 1929
Requerido: Alberto Sousa Brito
Advogado: Emerson Cotini OAB/To 2098
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010540-11.2012.827.2706, bem como de que será remetido a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína-To**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: REVISIONAL CONTRATUAL 2011.0011.7953-1
Requerentes: Alfrides José Bauer e outros
Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/To 1938
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562 e Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000947-89.2011.827.2706**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0004.6853-8 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Pétala Núbia de Freitas Oliveira e outros
Advogada: Surama Grazielle Ribeiro da Costa Rigo Guimarães OAB/TO 5129
Requerido: Edson Antonio Borba Alves
Advogado: José Pinto Quezado OAB/To 2263
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5010541-93.2013.827.2706**.
FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". **ADVERTÊNCIA**: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2012.0005.7786-8 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: Raimunda Miranda de Sousa
Advogado: Jairo Santos de Miranda OAB/To 5322
Requerido: Dirceu da Silva Mourão
Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/To 2804
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 105: Designo o **dia 20/02/2014, às 14h00min**, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se a testemunha arrolada no endereço às fls. 87, com as devidas advertências.

AUTOS N. 2007.0004.2472-0 – EXECUÇÃO
Requerente: Manoel Serafim Couto
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB/To 2267
Requerido: João Batista Leite
Advogado: José Hilario Rodrigues OAB/To 652
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 123: Considerando que o art. 125, inciso IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o **dia 04/02/2014, às 14h00min,** para audiência de conciliação, intimando-se as partes a respeito, na pessoa de seus procuradores. Intimem-se.

AUTOS N. 2007.0003.4540-5 – DECLARATÓRIA
Requerente: Construtora Atlântica Ltda
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/To 1092
Requerido: C. C. do Amaral Melo
Advogado: José Pedro da Silva OAB/To 486
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 118.
DESPACHO: Despacho de fls. 114 equivocado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **19/02/14 às 16:30h.** intime-se.

AUTOS N. 2012.0005.7817-1 – RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: Edson Erivan Ulisses de Araújo
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/To 105 e Laísa Azevedo Guimarães OAB/To 4858
Requerido: UNICASA Indústria de Móveis S/A (DELL ANNO Móveis Planejados)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/To 4574-A, Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271
Requerido: Aymoré Crédito Finaciamento e Investimento S/A
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 160 e da sentença de fls. 161
DESPACHO: Tendo a parte autora postulado o depoimento pessoal da parte ré, designo o dia **19/02/2014, às 14:00hs,** para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimada a parte ré a prestar depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte ré. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Rodrigo da Costa Mendes Muniz, arrolada pela primeira ré.
SENTENÇA: EDSON ERIVAN ULISSES ARAUJO, qualificado, veio a juízo propondo a presente medida cautelar em face de DELL ANNO MÓVEIS PLANEJADOS e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, também qualificados, alegando que firmou contrato com a primeira ré, para aquisição de móveis planejados para a cozinha, sala, quarto de casal e dois banheiros em sua residência, pelo valor de ***R$ 20.000,00.***
Afirma ainda que lhe foram entregues apenas parte do que contratado e ainda assim os móveis não são originais, postulando a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Citadas as partes comparecerão aos autos apresentando respostas, tendo, ainda, a primeira ré entabulado acordo com a parte autora, conforme se verifica da petição de fls. 305/306 dos autos em apenso, onde as partes põe fim à relação processual envolvendo as mesmas, tanto neste feito como nos autos em apenso da ação principal. Vieram conclusos. É o relatório, decido: FUNDAMENTAÇÃO As partes são maiores e capazes, não havendo impedimento a que transijam, sendo que o objeto é lícito, sendo assim possível a homologação de acordo firmado em processo judicial com a extinção do feito resolvendo-se o mérito: Art. 269. Haverá resolução de mérito: … III - quando as partes transigirem; DISPOSITIVO Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGUIDO** a relação processual entre as partes acordantes, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não havendo acordo no que pertine às custas processuais, mas tão somente quanto aos honorários advocatícios pelo deixo de fixá-los e determino que as custas processuais deverá ser suportada por ambas as partes em igualdade, nos termos do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Uma vez que a transação, pois fim apenas em parte do litígio, **permanecendo o feito em relação à outra parte ré, revogo o despacho de fls. 160, no que pertine à expedição da carta precatória apenas, permanecendo os demais atos já determinados e praticados**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS N. 2012.0005.2320-2 – CAUTELAR
Requerente: Edson Erivan Ulisses de Araújo
Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/To 105 e Laísa Azevedo Guimarães OAB/To 4858
Requerido: UNICASA Indústria de Móveis S/A (DELL ANNO Móveis Planejados)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/To 4574-A, Paula Rodrigues da Silva OAB/SP 221.271
Requerido: Aymoré Crédito Finaciamento e Investimento S/A
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 255 e da sentença de fls. 307
DESPACHO: Deixo para apreciar o pleito da parte autora no que pertine à execuçãoi da astreinte para após o julgamento do feito, uma vez que a medida já foi cumprida satisfatoriamente (fls. 244). Tendo a parte autora postulado o depoimento pessoal da parte ré, designo o dia **19/02/2014, às 14:00hs,** para a audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimada a parte ré a prestar depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte ré. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Rodrigo da Costa Mendes Muniz, arrolada pela primeira ré.
SENTENÇA: EDSON ERIVAN ULISSES ARAUJO, qualificado, veio a juízo propondo a presente medida cautelar em face de DELL ANNO MÓVEIS PLANEJADOS e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, também qualificados, alegando que firmou contrato com a primeira ré, para aquisição de móveis planejados para a cozinha, sala, quarto de casal e dois banheiros em sua residência, pelo valor de ***R$ 20.000,00.***
Afirma ainda que lhe foram entregues apenas parte do que contratado e ainda assim os móveis não são originais, postulando a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Citadas as partes comparecerão aos autos apresentando respostas, tendo, ainda, a primeira ré entabulado acordo com a parte autora, conforme se verifica da petição de fls. 305/306, onde as partes

põe fim à relação processual envolvendo as mesmas, tanto neste feito como nos autos em apenso da ação principal. Vieram conclusos. É o relatório, decido: FUNDAMENTAÇÃO As partes são maiores e capazes, não havendo impedimento a que transijam, sendo que o objeto é lícito, sendo assim possível a homologação de acordo firmado em processo judicial com a extinção do feito resolvendo-se o mérito: Art. 269. Haverá resolução de mérito: ... III - quando as partes transigirem; DISPOSITIVO Posto isto, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINGUIDO** a relação processual entre as partes acordantes, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não havendo acordo no que pertine às custas processuais, mas tão somente quanto aos honorários advocatícios pelo deixo de fixá-los e determino que as custas processuais deverá ser suportada por ambas as partes em igualdade, nos termos do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. **Uma vez que a transação, pois fim apenas em parte do litígio, permanecendo o feito em relação à outra parte ré, revogo o despacho de fls. 255, no que pertine à expedição da carta precatória apenas, permanecendo os demais atos já determinados e praticados**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos n. 2007.0000.3445-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VÂNAGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 72: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." - FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0000.4870-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VÂNAGELA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 74: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." - FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5313-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: PINGUIM EQUIPAMENTOS PARA FRIOS
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – AOB/TO 2.128
REQUERIDO(A): SUZI DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO(A): WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B; MARY ELLEN OLIVETI – OAB/SP 161.58
DESPACHO DE FLS. 72: "Diante da manifestação da parte autora de fls. 58, do lapso temporal desde a ultima manifestação da parte ré, quando juntou rol de testemunhas, Intime-se a parte ré a manifestar sobre as provas que efetivamente pretende produzir, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias." – – FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUAS PROCURADORAS, INTIMADA ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5312-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: PINGUIM EQUIPAMENTOS PARA FRIOS
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – AOB/TO 2.128
REQUERIDO(A): SUZI DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO(A): WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155-B; MARY ELLEN OLIVETI – OAB/SP 161.58
DESPACHO DE FL. 76: "Intime-se as procuradoras da parte executada com poderes para receber citação, conforme requerido às fls. 76. Não há se falar em desconsideração da finalidade jurídica da firma individual, uma vez que o patrimônio já se confunde. Proceda-se ao reforço da penhora conforme requerido às fls. 63. Inclusive em nome da pessoa física." – FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUAS PROCURADORAS, INTIMADA ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.6926-9 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A
REQUERIDO: I S FERNANDES
DESPACHO DE FLS. 102: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-

se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.4446-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MENDES
ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B; AGMON ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR – OAB/TO 5.112
REQUERIDO: ALBERTO ANISIO SOUTO GODOY
DESPACHO DE FL. 61: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.8174-1 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A
REQUERIDO: LUCILENE SILVESTRE ALMEIDA DE FREITAS
DESPACHO DE FL. 66: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.2664-8 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA CARTEIRA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275
AREQUERIDO: JEFERSON AIRES CARNEIRO
DESPACHO DE FL. 101: "1. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.5434-0 – AÇÃO EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
REQUERIDO: VALDSON RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO
ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1.781-A
DESPACHO DE FL. 158: "Considerando a inércia da parte exeqüente, este magistrado, nesta data, oficiou via online, ao Banco do Brasil para liberação do valor lá retido em nome primeiro executado. Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.5664-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123
REQUERIDO(A): EDSON GARCIA BOCHI E OUTRA
DESPACHO DE FL. 143: "*Isto posto*, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.0883-7 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: SILVANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO 4.602
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396
DESPACHO DE FL. 60: "Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, conforme se verifica às fls. 50, indefiro o pedido de homologação de acordo." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.1495-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: EVANI PEREIRA DA CRUZ REBOUÇAS
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568
DESPACHO DE FL. 50: "Considerando que o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito, conforme se verifica às fls. 36, indefiro o pedido de homologação de acordo. Sendo assim, arquivem-se os autos com as baixas devidas." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.8398-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDGAR PIRES DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA – OAB/GO 24.612; MÁRCIO ANTONIO CÂNDIDO PEREIRA – OAB/GO 35.848
REQUERIDO: HELDER GIOVANI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943
DESPACHO DE FL. 216: "Determino, o cadastramento no sistema do nome dos advogados mencionado às fls. 213 e a retirada dos nomes dos causídicos constituídos pelo autor em época antecedente, tendo em vista a junta de nova procuração nos autos. Após, defiro o prazo de 10 (dez) para consulta dos autos, devendo, ainda, a parte autora requerer o que de direito." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAREM AS MEDIDAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.5257-9 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
REQUERENTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): JAIME DE ASSIS FOLSTER OAB/SC 8.709
REQUERIDO: TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098
DESPACHO DE FL. 225: "Não consta nos autos sentença dando conta de que o bem objeto da presente ação tocou ao Sr. José Carlos Prata Cunha, conforme consta na petição de fl. 220, pelo que intime-se novamente a parte autora para proceder nos termos do despacho de fls. 217-v. Intime-se. Sai o presente intimado." – FICA O AUTOR, ATRAVÉ DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2006.0008.0086-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM
ADVOGADO(A): MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO DE FL. 107: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉ DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0000.7700-0 – AÇÃO DE RESCISÃO
REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464; NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1.938
REQUERIDO: R. F. AGUIAR-ME
DESPACHO DE FL. 111: "1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉ DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0007.6829-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: CLOTHES CAMPANY IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): EDINEIA SANTOS DIAS OAB/SP 197.358
REQUERIDO: PEDRO BORGES ME
DESPACHO DE FL. 132: "1. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN e INFOSEG quanto ao endereço da requerida, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉ DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO AFIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.8774-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO(A): ELUIS PEREIRA DA COSTA
SENTENÇA DE FL. 112: "Diante de tal informação, compreende-se que o requerido reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II do CPC. Julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial. Sem custas finais e honorários advocatícios, tendo em vista que parte ré não foi citada." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2012.0005.8199-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO(A): CARLOS LEITE NETO
SENTENÇA DE FL. 123: "Diante de tal informação, não há possibilidade de homologação de acordo, haja vista que incapacidade postulatória do demandado para tanto, no entanto, compreende-se que o mesmo reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual encerro o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II do CPC. Sem custas finais e honorários advocatícios." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2011.0003.2545-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO
REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA
ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON PASCOALOTTO – OAB/TO 4.866-A
SENTENÇA DE FL. 154/159: "POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte ré, que fixo em ***10%(dez por cento)***, sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), após, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa devida." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2011.0001.5575-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE/RECONVINDO: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
ADVOGADO(A): CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO – OAB/GO 17.283
REQUERIDO/RECONVINTE: ISRAEL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861; LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4.858
SENTENÇA DE FL. 128/135: "POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, da parte autora/reconvinda em face da parte ré/reconvinte, para o fim de **DECLARAR** a resolução do contrato firmado entre as partes em razão da inadimplência da parte ré/reconvinte. Da mesma forma, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito da parte ré/reconvinte em face da parte autora/reconvinda, para o fim de **DETERMINAR** a restituição do valor pago por aquela à essa, ou seja, a quantia de ***R$ 6.370,51 (seis mil, trezentos e setenta reais e cinqüenta e um centavos)***, aplicando-se os juros de mora desde a data do ultimo pagamento, ou seja, 15/06/2009 (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ). **CONDENO** as partes, proporcionalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este em favor do patrono da própria parte, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 21, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em ***15% (quinze por cento)*** sobre o valor da causa, contudo por ter sido requerido e ainda não apreciado, defiro os beneficiados da assistência judiciária gratuita à parte ré/reconvinte, ficando isenta do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12 da mesma lei; **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), cumprida a sentença dê-se as

baixas devidas." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2011.0006.6842-3 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: ROSA DALVA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OABTO 3.189
REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A
ADVOGADO(A): LIA DAMO DEDECA – OAB/SP 207.407
SENTENÇA DE FL. 133/139: "POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora para o fim de: a - **REVISAR** o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais clausulas, ressaltando que em hipótese alguma se poderá elevar o valor das prestações que vinha sendo suportada pela parte autora: i – **LIMINAR,** no contrato acima a taxa de juros ao praticado pela média de marcado, ou seja, em 1,96% (um virgula noventa e seis por cento) ao mês; b – **AFASTAR** a mora a sua conseqüência, dos contratos em questão, em razão de que se estava sendo onerado demasiadamente a parte autora, com clausulas contratuais pela parte ré. c – **CONDENAR** as partes, igualmente, em razão do deferimento parcial dos pleitos da parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da própria parte, que fixo em **10% (quinze por cento),** sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 21, do Código de Processo Civil, c/c o art. 11, § 1º, da Lei º 1.060/50, contudo, sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita fica isenta do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. d - **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. e - Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º), após, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa devida." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2012.0006.0620-5 – AÇÃO REVISIONAL
REQUERENTE: WELINTON MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): PAULO PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO 5.065
REQUERIDO: BANCO J SAFRA S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
SENTENÇA DE FL. 135/142: "POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, da parte autora para o fim de: a - **REVISAR** o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais clausulas, apenas no sentido de: i - **EXCLUIR** a aplicação da capitalização mensal de juros, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros pactuados; ii - **EXCLUIR** a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1%(um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora. b - **AFASTAR** a mora e sua conseqüência, do contrato em questão, em razão de que se limitou a taxa de juros remuneratórios ao fixado como média de mercado, reconheceu a impossibilidade da capitalização de juros mensalmente, por não haver prova de cláusula expressa nesse sentido e excluiu taxas cobradas pela parte ré em face à parte autora. c - **DETERMINAR** que a parte ré traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, o contrato firmado entre as partes para o fim de cumprir o que se foi decidido nesta sentença, sob pena de não o fazendo presumirem-se devidos os valores ofertados pela parte
autora referente às prestações, ou seja, prestações de ***R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos)***, aplicando-se a taxa contratada para cumprimento voluntário e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) em caso de não cumprimento voluntário, tudo nos termos do que foi decidido nesta sentença; d - **CONDENAR** a parte a parte ré, em razão de ter sido vencida em parte preponderante do pedido, em custas e despesas processuais em favor do patrono a parte autora, na forma do art. 21, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que fixo em **10%(dez por cento)** do valor da causa devidamente atualizada. e -**EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f - Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º)." - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2007.0004.4776-3 – USUCAPIÃO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS ORTIZ MADEIRA E OUTRA

ADVOGADO(A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA DE FL. 141/145: "Ante o exposto, com fundamento nos art. 1.238, parágrafo único e 1.243, todos do Código Civil, assim como doutrina e jurisprudência acima, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na presente ação de usucapião, para declarar o domínio do autor promovente JOÃO CARLOS ORTIZ MADEIRA e JOANA DAR´C DOS REIS MADEIRA sobre o imóvel descrito na inicial (*Lote nº 02, da Quadra 37, na Rua São Pedro, Loteamento São Miguel, com área de 360m², transcrito no CRI desta cidade sob nº 5.821, registrado em nome de Construtora Centro Norte Ltda*), tudo de conformidade com os preceitos dos artigos 550 e seguintes do Código Civil. Esta sentença servirá de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca. **EXTINGO** o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se desta sentença ao advogado do autor, ao Curador Especial e ao Ministério Publico, nos termos do que dispõe o art. 944, do Código de Processo Civil. **CONDENO** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora e curador especial que fixo em **10% (dez por cento)**, sobre o valor da causa, a cada um, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado e certificado os autos, expeça-se mandado para registro, ao CRI local, com cópia desta sentença, certidão do trânsito em julgado e cópia da certidão imobiliária de fls. 25 dos autos." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2011.0011.7520-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ROSANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
REQUERIDO: COMERCIAL LONTRA LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA EPP
ADVOGADO(A): ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 4.968
SENTENÇA DE FL. 107/110: "POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora em relação à parte ré e **EXTINGUINDO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de ser beneficiada pela assistência judiciária gratuita, isento-a do pagamento de tais verbas observado o que dispõe o art. 12, de Assistência Judiciária. Reordene o feito." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA AFIM DE SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2007.0003.2560-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO(A): ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES – OAB/TO 3.068; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093; CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA DE FL. 95: "*Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. **Indefiro** o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Sem custas." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0005.8710-5/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente(s): INGRID SCHILLING JOESTING
Advogado: RAFAELA PAMPLONA D MELO – OAB/TO 4787; REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO – OAB/TO 4730
Requerida: CLEITON ALVES FONSECA
Advogado JOSÉ HILARIO RODRIGUES - OAB/TO 652
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.124/127, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, JULGO em parte PROCEDENTES os pedidos da autora INGRID SCHILLING JOESTING, para DECLARÁ-LA legítima possuidora da integralidade do imóvel urbano denominado Lote n. 17, Quadra 20, situado na Travessa 04, Jardim Santa Helena, município de Araguaína, estado do Tocantins, com área total de 700,00m2 (setecentos metros quadrados), sendo 14,00m (quatorze metros) de frente e fundos, e, 50,00m (cinquenta metros), em ambas as laterais. IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, tendo em vista não haver provas de que tenha sido afetado o ânimo psíquico, moral ou intelectual da requerente. Também IMPROCEDENTE o pedido de perdas e danos pleiteados pelo requerido, por não haver provas capazes de demonstrá-los.Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes, na

proporção de 80% (oitenta por cento) o requerido e 20% (vinte por cento) a autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao patrono do autor e R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao do requerido, com base no art. 20, § 3° do CPC. Se a parte sucumbente for beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica SUSPENSA a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE MANDADO de REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor da autora, para REINTEGRÁ-LA no imóvel acima discriminado, em especial, na área limítrofe aos Lotes 17 e 18, estendendo-se por todo o seu comprimento, compreendo uma área de 50m (cinqüenta metros) de comprimento por cerca de 1m (um metro) de largura; e de DEMOLIÇÃO de qualquer construção existente nessa área; INTIMANDO-SE a parte Requerida a desocupar imediatamente essa parte do imóvel, demolindo as construções existentes. Não sendo cumprida a ordem, PROMOVA o Oficial de Justiça a imediata desocupação do bem, reintegrando a autora, efetivando os atos necessários para demolição de qualquer construção eventualmente existente na área de posse da autora. Por fim, DECLARO EXTINTO o feito, com apreciação de mérito, consoante determina o inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 2 de janeiro de 2014.

AUTOS: 2008.0006.5620-4/0
Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ARBITRADO EM SENTENÇA
Requerente(s): VIVIANE MENDES BRAGA E ALEXANDRE GARCIAS MARQUES
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264; ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
Requerida: BANCO ITAU S/A
Advogado SIMONY VIEIRA DE OLIVEIR – OAB/TO 4093; FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/SP 147.523
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS EXECUTADOS PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS EFETUAREM O PAGAMENTO VOLUNTARIO DO DÉBITO ARBITRADO NA SENTENÇA DE FL.87, NO VALOR DE R$ 1.058,51 CONFORME DESPACHO DE FL.93-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação.

AUTOS: 2012.0003.4380-8/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779
Requerida: E CAETANO RODRIGUE-ME E OUTROS
Advogado VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264; ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.57, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, as partes firmaram acordo extrajudicial e requereram a homologação do mesmo.É o relatório. Fundamento e Decido.O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito.O acordo foi firmado pelo advogado da parte exequente, com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls.5) e as partes executadas.ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 54/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, bem como os autos em apenso (nº 2012.05.2363-6/0).Custas e despesas processuais, conforme acordo.Com base no princípio da causalidade (CPC, art. 897, parágrafo único), CONDENO a parte executado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais ARBITRO em 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.ARAG/TO, 09/12/2013. (AP)

AUTOS: 2006.0001.6117-9/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
Requerente(s): RANIERI COSTA DOS SANTOS
Advogado: MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAIS – OAB/TO 2898
Requerida: BANCO AMRO REAL S/A – MARCOPOLO S/A
Advogado : MARCELO HIDEO MOTOYAMA – OAB/SP 118.523
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FL.140, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Renove-se a intimação da parte autora, por seu procurador, para que se manifeste acerca da petição de substituição processual de fls. 129/130, no prazo de 5 (cinco) dias, acrescentando que o seu silêncio será interpretado como aceite.Após, imediatamente conclusos para sentença (META 2).Intimem-se. Cumpra-se. ARAG/TO, 19/11/2010. (AP)

AUTOS: 2012.0004.5880-0/0
Ação: MANITORIA
Requerente(s): DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4912; LILIAN FONSECA FERNANDES
Requerida: JAMIL JOSE DE SOUSA
Advogado : NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO DE FL.33/34.

AUTOS: 2011.0011.8160-9/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
Requerente(s): PAULO CESAR ZMIESKI
Advogado: FRANCISCO JOSE DO CARMO – OAB/TO 1452
Requerida: BANCO FINASA S/A
Advogado : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.113, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, a parte autora, após citação da parte ré, manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação (fls. 105/106). Intimado a parte requerida, manifestou sobre a desistência (fls. 113)É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Intimado, o requerido concordou com o pedido de desistência. Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa.Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 10/12/2013.

AUTOS. N.2007.0000.3469-8
AÇÃO: ANULATÓRIA
Requerente: FERNANDO ANTÔNIO DINIZ, ILDA ELIZABETH ANDRADE DINIZ E OUTROS
Advogados: DR .RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
1º Requerido:CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
2º Requerido: AMÁLIA CANEDO DE BARROS
Advogado: DR.EMERSON COTINI OAB-TO 2098
3º Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUATINS
Advogado; DR RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 234
IINTIMAÇÃO: dos advogados requeridos para apresentarem contrarrazões (CPC, artigo 518), conforme despacho de fls. 429, transcrito: " DESPACHO I – mantenho a decisão de fls 405/08, pelos seus próprios fundamentos. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo(CPC, art.520), por ser própria e tempestiva. II - INTIME(M)-SE o(s) requerido(s) para apresentar(em) contrarrazões(CPC, art. 518), no prazo de 15(quinze) dias (CPC, ar, 508)..." (M4)

AUTOS: 2006.0002.3411-7/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente(s): ANGELO CREMA MARZOLA
Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
Requerida: VALDUCE AGUIAR UCHOA E JOSE ANTONIO CAVALCANTE UCHOA
Advogado :WANDER NUNES RESENDE – OAB/TO 657
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS. SEGUE OS VALORES E CONTAS: BANCO DO BRASIL S/A, R$ 30,00 NA AGENCIA 4348-6, CONTA 9339-4; R$ 88,00 RECOLHER VIA DAJ.

AUTOS: 2012.0002.8014-8/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5115
Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.123, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA: Na presente ação, envolvendo os litigantes acima indicados, as partes firmaram acordo extrajudicial e requereram a homologação do mesmo.É o relatório. Fundamento e Decido.O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário,

tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito.O acordo foi firmado pelos advogados das partes, ambos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos (fls. 23/101).ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 141/142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os feitos, observando-se os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, 10/12/2013. (AP)

AUTOS: 2011.0010.8594-4/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDIMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerida: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA CERTIDÃO DE TRASNCURSO DE PRAZO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu prazo sem a purgação da mora e sem oferecimento de contestação. O referido é verdade. Araguaína-To, 20 de janeiro de 2014.Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins/Escrivã judicial

AUTOS: 2011.0007.6765-0/0
Ação: PREVIDENCIAIRIA
Requerente(s): RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES – OAB/TO 5074.
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS: 2006.0007.3320-2/0
Ação: DEPOSITO
Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
Requerida: DENILSON SILVA SANTOS
Advogado :NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS. SEGUE OS VALORES E CONTAS: BANCO DO BRASIL S/A, R$ 11,00 NA AGENCIA 4348-6, CONTA 9339-4; R$ 68,00 RECOLHER VIA DAJ.

AUTOS: 2012.0002.1340-8/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO SAFRA S/A
Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
Requerido: PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.68, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO SAFRA S/A em desfavor de PEDRO DA SILVA CONCEIÇÃO, ambos qualificados, na qual, a parte autora manifestou não mais possuir interesse no andamento do feito, requerendo sua extinção (fl. 66).A parte requerida não foi citada (fl. 61).É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa conseqüência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, o autor informou que as partes transigiram extrajudicialmente, sendo inclusive o motivo pelo qual o requerente solicitou a extinção do feito, com sustentação no art. 267, VIII do CPC. Desta forma, ante o pedido de desistência da parte autora, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), com sustentação no art. 26 do CPC. REVOGO a liminar de fls. 56/57. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de relação processual. INDEFIRO os requerimentos de fl. 66, relativos a devolução do mandado de busca e apreensão e desbloqueio do bem junto ao DETRAN, visto que o mandado já foi devolvido (fls. 61/62) e não foi promovido ato de restrição judicial do bem.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 12 de setembro de 2012.(AP)

AUTOS: 2012.0003.6460-0/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO FIAT S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618
Requerido: ENGEARA CONSTRUTORA LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.47-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:
Sentença: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em desfavor de CICERO BARROS SOARES, ambos qualificados, na qual intimada a parte autora manifestou pela desistência do feito, requerendo a extinção da ação. A parte requerida não foi citada.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267).Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação. Desta forma, em face do pedido de desistência da parte autora e o fato de não ter ocorrido a citação da parte requerida, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Sem condenação em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual.Caso a parte sucumbente seja beneficiária da assistência judiciária, ficam a EXIGIBILIDADE das custas e despesas processuais SUSPENSA (Lei 1.060/50, art. 12).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013.(AP)

AUTOS N. 2007.0009.8857-8
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado: DR SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093 e DRª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311
Requerido: ILTON MANOEL TEIXEIRA
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI Nº 2523
INTIMAÇÃO da advogada autora, para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 84/98(M4)

AUTOS N. 2010.0012.1628-5
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ROSANA DE QUEIROZ PITA
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792
1ª Requerido: SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
2ª Requerida: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA
3ª requerida: SILVIO SOARES DA SILVA
Advogado: DR.ALUÍSIO FRANCISCO DE ASSIS CARDODO BRINGEL – OAB-TO 3794
Intimação do advogado autor, para que fique ciente, de que não houve intimação da 2ª Requerida para comparecer à audiência em 11.02.2014 às 15:00 horas, conforme certidão do oficial de justiça: " Certifico e dou fé que diligenciei ao endereço indicado, não encontrando a Sra : SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA , diligenciei em sua empresa, JS empreendimento imobiliário, situado na Rua 1º de Janeiro, próximo a Praça das Bandeiras, também não encontrando, sua advogada**, Drª Gabriela Duarte**, deu nota de recebimento no mandado, ficando com cópia deste. (M4)

AUTOS N. 2012.0006.6903-0
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Requerente: ELCIONE CAMILO DA CUNHA
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1118
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDIDO FINANCIAMENTO E INVESTMENTO
Advogado: DR. CELSO MARCON OAB ES 10990
Intimação do advogado autor para que fique ciente de que o Requerente Sr. Elcione Camilo da Cunha não foi intimado para comparecer à audiência em 12 de fevereiro de 2014 às 14:00 horas, conforme certidão do oficial de justiça;" Certifico que não foi possível proceder a intimação do Sr. Elcione Camilo da Cunha porque não localizei, no endereço indicado mora o Sr. Ednaldo, casa de aluguel; não conhece o intimando... Suzyvânie V. Vasconcelos Oficial de Justiça" (M4)

AUTOS N. 2011.0012.4848-7
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS E MATERIAIS
Requerente: VALDECI RAMALHO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DR. ADRIANO MIRANDA FERREIRA OAB-TO 4586
Intimação do advogado da parte requerida de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia **10.02.2014 às 15:00 horas** na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, sito no Ed. do Fórum, na Av. Castelo Branco nº 1.625, Setor Brasil, Araguaína-TO(M4)

AUTOS. N.2006.0000.5482-8
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: EDLA WOELFER LUSTOSA
Advogados: DRs JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317 DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB-TO 5007-A
Requerida: LAURINDA TAMELINI SÃO JOSÉ
Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B
Den Lide CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA
Advogado :DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792
Den Lide: MARIO HUMBERTO BEZERRA DA SILVEIRA
Den Lide TEREZA MINERVINA GUEDES DA SILVEIRA
Den. Lide DARCY GERÔNIMO CABRAL GOUVEIA
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750
IINTIMAÇÃO: sobre a decisão proferida às fl. 288/292 e 309 conforme despacho de fls. 364, transcrito: " ... DEFIRO os pedidos formulados pelas partes. OFICIE-SE ao Banco da Amazônia – BASA, agência local, solicitando as seguintes informações referentes à cédula Rural Pignoratícia FIR – P – 01126940041-4 emitida em 02 de agosto de 1994: a) o valor da dívida; b) forma de pagamento; c) valor das parcelas; d) quantidade de parcelas pagas; e) saldo devedor; f) valor da quitação imediata. DESIGNO nova audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2014 às 16:00 horas. SAEM AS PARTES INTIMADAS.INTIME-SE os denunciados. REMETAM-SE os autos ao contador judicial para atualizar o valor de 230.000,00(duzentos e trinta mil reais) desde a data de 03 de dezembro de 2003, a fim de viabilizar possível composição amigável. INTIME-SE os denunciados das decisões de fls. 288/292 e 309, devendo constar na publicação o nome do advogado constituído. (M4)

AUTOS: 2012.0000.9720-3/0
Ação: REDIBITÓRIA
Requerente(s): ROBERTO MAGNO MARTINS E MELISSA LUDMILA DE FARIA MAXIMO
Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO 5115
Requerido: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.66, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fl. 62 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua capacidade processual, haja vista não ter poder específico para desistir.Após, conclusos.Araguaína-TO, em 22 de abril de 2013. (AP)

AUTOS: 2011.0010.2370-1/0
Ação: EXECUÇÃO
Exequente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: MAURICIO CORDENONZI– OAB/TO 2223; POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B.
Executado: WALDEMAR PEREIRA BARROS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTE A CARTA PRECATORIA DE EXECUÇÃO, DEVENDO RECOLHER VIA DAJ NO VALOR DE R$ 198,00 NO PRAZO DE DEZ DIAS PARA SOMENTE DEPOIS REENVIAR PARA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO

AUTOS. N.2007.0000.3469-8
AÇÃO: ANULATÓRIA
Requerente: FERNANDO ANTÔNIO DINIZ, ILDA ELIZABETH ANDRADE DINIZ E OUTROS
Advogados: DR .RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB-TO 652
1º Requerido:CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
2º Requerido: AMÁLIA CANEDO DE BARROS
Advogado: DR.EMERSON COTINI OAB-TO 2098
3º Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUATINS
Advogado; DR RENATO SANTANA GOMES OAB-TO 234
IINTIMAÇÃO: dos advogados requeridos para apresentarem contrarrazões (CPC, artigo 518), conforme despacho de fls. 429, transcrito: " DESPACHO I – mantenho a decisão de fls 405/08, pelos seus próprios fundamentos. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo(CPC, art.520), por ser própria e tempestiva. II - INTIME(M)-SE o(s) requerido(s) para apresentar(em) contrarrazões(CPC, art. 518), no prazo de 15(quinze) dias (CPC, ar, 508)..." (M4

AUTOS: 2011.0000.4760-7/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Exequente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
Requerido: LUCILIA BORGES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS. SEGUE OS VALORES E CONTAS: BANCO DO BRASIL S/A, R$ 6,00 NA AGENCIA 4348-6, CONTA 9339-4; R$ 10,00 RECOLHER VIA DAJ.

AUTOS: 2006.0001.0420-5/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente(s): MARTINS MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO652; CRISTIANA DA SILVA CARVALHO – OAB/TO 5091
Executada: LEIZIVAL NUNES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS SOBRE O MANDADO DE AVALIAÇÃO E REMOÇÃO QUE RESULTOU INFUTIFERA DE FLS.69/70. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS. N.º 2012.0001.9988-0
AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente:AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110 e OAB-GO 17.275
Requerido: JOÃO ALMEIDA GUIMARÃES
I INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010.556-62.2012.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de janeiro de 2014 – (M4)

AUTOS: 2009.0004.5350-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258; LEANDRO JÉFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B
Requerido: VAGNE BORGES GAMA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO FEITO, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.51 E 58.

AUTOS: 2006.0003.4310-2/0
Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente(s): COMERCIAL ROMAJU LTDA
Advogado: VALDEZ FREITAS COSTA – OAB/SP 136.356; TORI CARVALHO BORGES – OAB/SP 140.300
Executada: PATRICIA SANTOS BEZERRA
Advogado: VALDEZ FREITAS COSTA – OAB/SP 136.356; TORI CARVALHO BORGES – OAB/SP 140.300
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA EXEQUENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO E RECEBER O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL.103, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: EXPEÇA-SE edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, das pessoas indicadas no art. 685-A, § 2º do CPC, para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, interesse em adjudicar os bens. Faça constar no edital a descrição dos bens e valor.

AUTOS: 2009.0001.5690-0/0
Ação:CANCELAMENTO DE PROTESTO
Requerente(s): PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS
Advogado: JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR – OAB/TO 1725

Requerida: COMERCIAL ROMAJU LTDA
Advogado: VALDEZ FREITAS COSTA – OAB/SP 136.356; TORI CARVALHO BORGES – OAB/SP 140.300
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.90/91, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): O protesto é ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos comprobatórios de dívida. A realização de penhora de bens na demanda executiva, não ilida a mora da requerente/executada, posto ainda não realizado o pagamento.Assim, essencial é a satisfação do crédito para a retirada dos dados do devedor dos órgãos de proteção ao crédito e o registro do protesto, inadmissível seu cancelamento e a sustação de seus efeitos.ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, para confirmar a decisão de fls. 63/64; em consequência, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, CONDENO a autora PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS ao pagamento de custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R$ 1.000,00 (um mil reais).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.Arag/To, 28/11/2013. (AP)

AUTOS: 2011.0004.6460-7/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente(s): ANTONIO CARLOS RIBAS SOUZA E OUTROS
Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894
Requerida: REVEMAR MOTO CENTER
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.107, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante a existência de contrato de empreitada firmado entre demandado e denunciado, com fulcro no art. 70, III do Código de Processo Civil, RECEBO a denunciação à lide.CITE-SE a CONSTRUTORA PAVITEL LTDA, ora denunciada, para apresentar resposta, no prazo de 15 dias.ADVIRTA-SE o denunciante para que providencie a citação no prazo do art. 72, § 1º (10 dias dentro da comarca e 30 dias em comarca diversa), sob pena da demanda prosseguir unicamente em seu desfavor (CPC, art. 72, § 2º).INTIME-SE E CUMPRA-SE.ARAG/TO, 09/12/13. (AP)

AUTOS: 2006.0004.1684-3/0
Ação: CIVIL PUBLICA AMBIENTAL
Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerida: RUBENS JOSE DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS.199/200, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Destarte, considerando a data em que o Novo Código Florestal entrou em vigor, qual seja 28.05.2012 (DOU), e a redação dos artigos supramencionados, nota-se que o referido dispositivo ainda encontra-se em período de vacância.Logo, no caso em apreço, o *Parquet* carece de interesse processual, na modalidade necessidade, vez que o demandado ainda encontra-se dentro do prazo de averbação da Reserva Legal. Noutras palavras, ausente a mora, não há que se falar em medida judicial impositiva da providência, sendo mister que se aguarde o transcurso do prazo legal para, só então, averiguar o interesse/necessidade de intervenção judicial.Diante disso, tem-se que houve perda superveniente do objeto da ação, vez que neste momento, estando o autor a usufruir do prazo legal para adequação da RESERVA FLORESTAL LEGAL, torna-se inócua a presente demanda.ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto, por falta de interesse processual, na modalidade necessidade.Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, visto que não comprovada má-fé do requerente (Lei 7.347/85, art. 18).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.ARAG/TO, 15/10/2013. (AP)

AUTOS: 2012.0005.7790-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258
Requerida: MARCIO DA SILVA TAVARES
Advogado:JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.39, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 35/36 e documento de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais conseqüências. ARAG/TO, 09/12/2013. (AP)

AUTOS: 2007.0002.4403-0/0
Ação: CIVIL PUBLICA AMBIENTAL
Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerida: DELERMANDO VELOSO DE ARAUJO E DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA DE FLS.191/192, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Destarte, considerando a data em que o Novo Código Florestal entrou em vigor, qual seja 28.05.2012 (DOU), e a redação dos artigos supramencionados, nota-se que o referido dispositivo ainda encontra-se em período de vacância.Logo, no caso em apreço, o *Parquet* carece de interesse processual, na modalidade necessidade, vez que o demandado ainda encontra-se dentro do prazo de averbação da Reserva Legal. Noutras palavras, ausente a mora, não há que se falar em medida judicial impositiva da providência, sendo mister que se aguarde o transcurso do prazo legal para, só então, averiguar o interesse/necessidade de intervenção judicial.Diante disso, tem-se que houve perda superveniente do objeto da ação, vez que neste momento, estando o autor a usufruir do prazo legal para adequação da RESERVA FLORESTAL LEGAL, torna-se inócua a presente demanda.ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de sobrestamento de fls. 188/9 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto, por falta de interesse processual, na modalidade necessidade.Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, visto que não comprovada má-fé do requerente (Lei 7.347/85, art. 18).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.ARAG/TO, 15/10/2013. (AP)

AUTOS: 2006.0005.2131-0/0
Ação: CIVIL PUBLICA AMBIENTAL
Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerida: ERASMO PASSOS BARBOSA
Advogado: ONILTON ALVES PINTO – OAB/GO 19.336; MARIELZA FERNANDES DA SILVA – OAB/GO 14.458
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS.148/149, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA(PARTE DISPOSITIVA): Destarte, considerando a data em que o Novo Código Florestal entrou em vigor, qual seja 28.05.2012 (DOU), e a redação dos artigos supramencionados, nota-se que o referido dispositivo ainda encontra-se em período de vacância.Logo, no caso em apreço, o *Parquet* carece de interesse processual, na modalidade necessidade, vez que o demandado ainda encontra-se dentro do prazo de averbação da Reserva Legal. Noutras palavras, ausente a mora, não há que se falar em medida judicial impositiva da providência, sendo mister que se aguarde o transcurso do prazo legal para, só então, averiguar o interesse/necessidade de intervenção judicial.Diante disso, tem-se que houve perda superveniente do objeto da ação, vez que neste momento, estando o autor a usufruir do prazo legal para adequação da RESERVA FLORESTAL LEGAL, torna-se inócua a presente demanda.ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de sobrestamento de fls. 145/146 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a perda do objeto, por falta de interesse processual, na modalidade necessidade.Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, visto que não comprovada má-fé do requerente (Lei 7.347/85, art. 18).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.ARAG/TO 16/10/2013. (AP)

AUTOS: 2009.0010.0508-6/0
Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente(s): RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER– OAB/TO 1722
Requerida: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, sucessora da TEXACO DO BRASIL – PRODUTOS DE PETROLEO
Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69; JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634; DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS A SEGUIR TRANSCRITO: BANCO DO BRASIL S/A – R$16,00 NA AGENCIA 4348-6, CONTA 9339-4; R$ 53,50 RECOLHER VIA DAJ.(AP)

AUTOS: 2008.0003.8119-1/0
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente(s): GRANI PISOS IND. E COM. DE PISOS LTDA
Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO - OAB/TO 2891
Requerida: SÃO LUIS TURISMO LTDA
Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AIRES – OAB/TO 3691-B
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.162, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Em observância ao Provimento 002/2011, itens 2.4.5 e 2.5.1, REMETAM-SE os autos à contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais até então devidas. Havendo valores pendentes de pagamento, INTIME-SE a parte autora, por advogado e pessoalmente, a efetuar o integral preparo do feito no prazo de 48 horas, sob as penas da lei, inclusive extinção do feito sem apreciação do mérito. Após, VENHAM os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 17/04/2012. SEGUE O VALOR DAS CUSTAS FINAIS= R$ 12,00 no Banco do Brasil S/A, agencia 4348-6, conta:9339-4; R$ 108,00 recolher via DAJ.(AP)

AUTOS: 2012.0005.2817-4/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998
Requerida: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.61, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DE FL.59, A SEGUIR TRANSCRITO:DESPACHO: Indefiro os pedidos de fls.55/56, visto que nenhum valor foi depositado nestes autos pelo requerido. Arag/TO, 03/05/2013. (AP)

AUTOS: 2006.0003.0617-7/0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente(s): DUMONT SAAB DO BRASIL LTDA
Advogado: NOÊMIA MARIA LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4606
Requerida: RELOJOARIA ROLEX LTDA
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DESPACHO DE FL.111, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante o pedido de fls. 109, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito.De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, ficando o seu desarquivamento condicionado a indicação pormenorizada de bens penhoráveis.INTIMEM-SE.ARAG/TO, 13/08/2013. (AP)

AUTOS: 2009.0002.5188-1/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): ITAU SEGUROS S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489
Requerida: EUGENIA VIRGINIA TAVARES DA SILVA
Advogado:NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.56, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: CUMPRA-SE o despacho de fls. 44, observando-se o advogado indicado às fls. 05.ARAG/TO, 23/07/2013. DESPACHO DE FL.44: Ante as petições de fls. 40 e 42, INTIME-SE a parte autora a manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

AUTOS: 2008.0009.3059-4/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): EBANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado: GUSTAVO DE SOUZA LOPES – OAB/CE 18.095
Requerida: SIDNEY DE MELO E OUTROS
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.100, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos a original do acordo, bem como documento de procuração com poderes especiais ao advogado que subscreve a petição de fls. 95, sob pena de não ser analisado o pedido, e conseqüente andamento do feito. (AP)

AUTOS: 2006.0002.3409-5/0
Ação: DECLARATORIA
Requerente(s): CERAMICA SOTEL LTDA
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerida: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA 8103; BENEDITO NABARRO – OAB/MA3796
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.493, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante as razões apresentadas na petição de fls.482/489 e observando que a parte autora requereu pericias analítico-financeira do projeto técnico elaborado (fl.251), contábil (fls.251 e 437/438) e de engenharia (fl.437/438). Intime-se a parte autora para ratificar a que for de seu interesse, esclarecendo quais fatos pretende provar artravés de cada uma delas; qual especialidades do perito que pretende seja designado; o modo de elaboração do exame, se em conjunto ou separadamente. Fixo prazo de cinco dias. Artag/To, 20/11/2013. (AP)

AUTOS: 2006.0002.3409-5/0
Ação: DECLARATORIA
Requerente(s): CERAMICA SOTEL LTDA

Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerida: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA 8103; BENEDITO NABARRO – OAB/MA3796
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.493, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante as razões apresentadas na petição de fls.482/489 e observando que a parte autora requereu pericias analítico-financeira do projeto técnico elaborado (fl.251), contábil (fls.251 e 437/438) e de engenharia (fl.437/438). Intime-se a parte autora para ratificar a que for de seu interesse, esclarecendo quais fatos pretende provar artravés de cada uma delas; qual especialidades do perito que pretende seja designado; o modo de elaboração do exame, se em conjunto ou separadamente. Fixo prazo de cinco dias. Artag/To, 20/11/2013. (AP)

AUTOS: 2012.0002.8024-5/0
Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Impugnante(s): BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: JOSE MARTINS – OAB/SP 84314; FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
Impugnado: JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPUGNANTE, PARA APRESENTAR AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.27:
DESPACHO: CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso. Se tempestiva, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. INTIME-SE a parte contraria a apresentar contrarazões em 15 (quinze) dias.Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. ARAG/TO, 30/09/2013. (AP)

AUTOS: 2012.0000.0989-4/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
Requerente(s): JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756
Requerida: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: JOSE MARTINS – OAB/SP 84314; FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA, PARA APRESENTAR AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.139:
DESPACHO: CERTIFIQUE a escrivania quanto à tempestividade do recurso.Se tempestiva, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ante os efeitos em que é recebido o recurso e observando que a sentença não conferiu antecipação de tutela à parte, INDEFIRO o pedido de fl. 135/6.INTIME-SE a parte contraria a apresentar contrarazões em 15 (quinze) dias.Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. ARAG/TO, 30/09/2013. (AP)

AUTOS: 2007.0001.7740-5/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): ANTONIO AUGUSTO ALENCAR E ERONITA DE SOUSA NOLETO ALENCAR
Advogado: FERNANDO ALENCAR – OAB/TO 2890
Requerida: FELIX MARTINS SILVA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAZER AO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATORIOS, RELATIVOS AS PERDAS E DANOS SOFRIDOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO E DEMAIS CONSEQUENCIAS LEGAIS, CONFORME DETERMINADO NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS.203/204, "ITEM-2". FICA TAMBEM O ADVOGADO DA REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR ACERCA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DE FL.220, DEVENDO DEPOSITAR O VALOR DOS HONORARIOS NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO NA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DE FLS.203/204, ITEM-3 / ALINEA "a" e "c". SEGUE O DESPACHO DE FL.221 A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DESENTRANHE-SE a petição de fl. 221, pois estranha a estes autos. Juste-se a mesma no processo a que se refere. Ante a indicação do valor dos honorários periciais, PROSSIGA-SE no cumprimento da determinação de fls. 203/4 (item 3.d).Efetuado o depósito judicial dos honorários, INTIME-SE o perito a indicar data e horário para realização dos trabalhos, com antecedência mínima de 30 e máxima de 60 dias da data da intimação.Ato contínuo, INTIMEM-SE as partes e assistente técnico (fl. 208) quanto à data e horário.Desde já, DEFIRO o levantamento de 50% dos honorários pelo perito judicial, a ser expedido na data da realização da pericia.INTIME-SE E CUMPRA-SE. ARAG/TO, 07/02/2013.
DESPACHO DE FL.232: A decisão de fl. 221 possui diversas determinações, as quais devem ser cumpridas de forma sucessiva, não concomitante, como realizada. Deste modo, é NULA a intimação de fl. 227, vez que não confere clareza quanto à providencia que incumbe à parte e qual o prazo que dispõe, pois não se sabe a quais dos itens tal intimação faz referência.Por conseqüência, PROMOVA-SE a escrivania o seu correto cumprimento INICIANDO-SE pelo item 2 e demonstrando, sem sombra de dúvidas, qual a parte esta sendo intimada e qual a obrigação que lhe cabe.(AP)

AUTOS: 2010.0010.4600-2/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): LIMA E RIBEIRO LTDA
Advogado: LORENA RIBEIRO AYRES - OAB/MG 115.443
Requerida: NORMANDO DIAS LOULA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL69, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, por força da lei, em título executivo judicial.PROSSIGA-SE na forma prevista na lei (CPC, art. 1.102-C), INTIMANDO-SE a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e ainda, expedição de mandado de penhora e avaliação.

AUTOS: 2009.0009.1680-8/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerida:NERMIZIO MACHADO DE MIRANDA
Advogado:NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA DE AVALIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL.181, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO os requerimentos de fls. 170, para tanto: EXPEÇA-SE nova Carta Precatória, CIENTIFICANDO o autor de que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá comprovar perante este juízo a protocolização desta junto à Comarca deprecada;INFORMO que o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado para juntada de certidão de inteiro teor do imóvel inicia-se a partir da intimação do presente despacho e que os efeitos da não publicidade da averbação prevalecem no período.INTIME-SE E CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2010.(AP)

AUTOS: 2006.0001.1630-0/0
Ação: MONITORIA
Requerente(s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado:NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO OAB/SP 104431; JOÃO JURANDIR DIAN – OAB/SP 83.645
Requerida: DH DA SILVA BARROS
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.169, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Conforme certidão de fl. 164, os embargos à monitoria foram apresentados intempestivamente, tendo o feito observado tramitação irregular desde então, posto que há muito deveria ter-se convertido a demanda em execução judicial. De consequência, CHAMO O FEITO À ORDEM para DEIXAR DE RECEBER os embargos de fls. 108/9, pois intempestivo e DECLARAR nulos os atos subsequentes ao mesmo.Observando o procedimento legal (CPC, art. 1.102-C), DECLARO constituído o titulo executivo judicial. INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e ainda, expedição de mandado de penhora e avaliação.ARAG/TO, 19/04/2013. (AP).

AUTOS: 2010.0002.6914-8/0
Ação: PREVIDENCIAIRIA
Requerente(s): JOAQUIM FERREIRA NUNES
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL.130-131, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): Por não estarem satisfeitos os requisitos legais, implica a improcedência do pedido.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOAQUIM FERREIRA NUNES; de consequência, EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R$ 700,00 (setecentos reais), cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 23/12/2013. (AP)

AUTOS: 2009.0011.7060-5/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): W. D. COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA; J. LEAL E RIBEIRO LTDA E JOAQUIM JOAO LEAL
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
Requerida: OURO BRANCO LOGISTICA DE TRANSPORTE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA E MAURICIO OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA E RECEBER A CARTA PRECATORIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS IMOVEIS ARRESTADOS, PARA PROTOCOLAR NA COMARCA DE BALSAS MARANHÃO, CONFORME DESPACHO DE FL.119:
DESPACHO: CONVERTO o arresto de fl. 64 em penhora. LAVRE-SE o respectivo termo, INTIMANDO-SE as partes.EXPEÇA-SE carta precatória para avaliação e demais atos referentes aos imóveis penhorados.Aos executados citados por edital, NOMEIO como curador especial, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060/50, art. 5º, § 5º).INTIME-SE. CUMPRA-SE.ARAG/TO, 19/12/2013. (AP)

AUTOS: 2012.0005.7800-7/0
Ação: DECLARATORIA
Requerente(s): MARIA NEIDE FERREIRA FEITOZA
Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974
Requerida: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B; TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR MEMORIAIS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

AUTOS: 2006.0001.8990-1/0
Ação: DEPOSITO
Requerente(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
Requerida: VALDOMIRO LOPES ARAUJO
Advogado: WANESSA RODRIGUES DE SOUSA – OAB/GO 31.927; CAMILLA BARBOSA THOMÉ – OAB/GO 36.036; EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES – OAB/GO 12.219
SENTENÇA: Cuida-se de ação de busca e apreensão convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, tendo como partes os acima nominados, na qual a parte autora alega ser credora da parte ré pelo descumprimento, inadimplência, de contrato bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Requereu liminarmente a busca e apreensão do bem e, no mérito, pleiteou a consolidação de sua propriedade. Instruiu a inicial com a procuração (fls. 05), contrato (fls. 06) e demonstrativo de constituição do devedor em mora (fls. 08).Deferida a decisão liminar (fls. 11), não foi cumprida; requereu-se conversão em depósito (fls. 14).Deferida a conversão em depósito (fls. 26), o demandado foi citado (fls. 103), apresentando contestação às fls. 105/18, alegando prescrição; pleiteando o chamamento ao processo do Sr. Nilomar de Sousa Coelho, com sustentação no art. 77, I, do CPC. No mérito, a improcedência dos pedidos. Requereu AJG. Juntou os documentos de fls. 115-18, sendo procuração, declaração de hipossuficiência e atestado médico. Impugnação às fls. 121/24.Designada audiência de conciliação, nesta foi saneado o feito, rejeitando a prejudicial de mérito e indeferindo o chamamento ao processo; fixando os pontos controvertidos e deferindo a assistência judiciária gratuita ao requerido. A parte autora pleiteou julgamento antecipado da lide e a parte ré compareceu ao ato, sem advogado, embora devidamente intimado.É o relatório. Fundamento e decido.Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito regulada pelo Decreto-Lei n. 911/69, na qual, devidamente citada, a parte requerida apresentou resposta ao pedido.No presente autos, verifica-se a celebração do contrato com alienação fiduciária e notificação extrajudicial do devedor, bem como a configuração da mora, decorrente de inadimplemento do devedor, na qual assiste razão a parte requerente tendo em vista cumprir com requisitos essenciais a procedência da demanda.Dessa forma, o pedido se acha devidamente instruído com o contrato de alienação fiduciária em garantia do bem e tem-se a notificação extrajudicial, que comprova a mora, o que se tem suficientemente demonstrada a procedência da demanda.O pedido inicial se apóia em prova documental inequívoca, quais sejam, os documentos de fls. 06-08.A parte ré encontra-se em mora, não depositando o bem, embora devidamente citada.ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e suas modificações posteriores c/c art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, para CONDENAR a parte requerida, VALDIMIRO LOPES DE ARAUJO, como devedor fiduciário equiparado a depositário: (i) a RESTITUIR à parte autora o veículo descrito na inicial e acima especificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; (ii) DEPOSITÁ-LO em juízo; ou, (iii) CONSIGNAR-LHE o equivalente em dinheiro, em valor atualizado.CONDENO o requerido nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R$ 1.000,00 (um mil reais), entretanto fica SUSPENSA a EXIGIBILIDADE, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n° 1060/50, art. 12).Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando os procedimentos de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.Araguaína/TO, em 26 de dezembro de 2013.(AP)

AUTOS: 2011.0011.4490-8/0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Requerente(s): TRANSCARI LOGISTICA E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP
Advogado: ANTONIO CELSO CAETANO – OAB/SP 83426
Requerida: PHYSICAL EXTRAÇÃO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE DA DECISÃO DE FL.46/47, A SEGUIR TRANSCRITO:
DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): Para a execução de duplicata mercantil, é necessário o preenchimento dos requisitos mínimos formais do título, pois, por se tratar o processo de execução uma série de atos processualmente reunidos, que se destinam a fazer cumprir, coativamente, uma obrigação assumida espontaneamente, exige para o seu prosseguimento, a existência de título executivo (requisito formal), que comprova documentalmente a certeza, exigência e liquidez da dívida. Ante o exposto, REVOGO o despacho de fls. 37v; e antes de analisar o pedido contido na petição de fls. 42, DETERMINO a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, acostado o devido título executivo mencionado na emenda à inicial, qual seja, a DUPLICATA MERCANTIL n. 21298630000000106. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 08/10/2013. (AP

AUTOS: 2008.0002.9180-0/0
Ação:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL VOLKWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerida: ANA ESTER RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES NO PRAZO DE DEZ DIAS, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: BANCO DO BRASIL S/A; AGENCIA 4348-6, CONTA CORRENTE:60240-X, NO VALOR DE R$ 19,20.

AUTOS: 2008.0008.7870-3/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618
Requerida: IRANILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REFERENTE A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO NOS ENDEREÇOS FORNECIDOS AS FL.59, A SEGUIR TRANSCRITO: BANCO DO BRASIL S/A, AGENCIA:4348-6, CONTA CORRENTE: 60240-X, NO VALOR DE 62,00.

AUTOS: 2010.0001.0110-7/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
Requerida: PEDRO COELHO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA N.2011.0004.6280-9, EXPEDIDA PARA COMARCA DE FILADELFIA/TO, INFORMANDO SE FOI EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FL.65, PARA CUMPRIMENTO DO ATO. (AP)

AUTOS: 2008.0008.0463-7/0
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente(s): PAULO FELIX DE ARAUJO
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.146-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Ante a certidão de fl.145, indefiro o pedido de fl.142. Intime-se. Após, ao arquivo. Arag/To. 10 de maio de 2013.(AP)

AUTOS: 2011.0005.3722-1/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): CERAMICA SOTEL LTDA
Advogado: ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
Requerida: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA 8103
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS JUDICIAIS DE FLS.990/1002, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FL.983, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: JUNTE-SE aos autos copia da decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça no AI 5009629-32.2013.827.0000, bem como das informações prestadas naqueles autos (ofício 075/2013-GAB2VCível). Ante os termos da

decisão proferida em 2ª grau, a qual suspendeu a cobrança da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como o evidente equivoco nos cálculos de fl. 933 ao deduzir depósito ainda não levantado (item 1.4 dos cálculos), REMETAM-SE os autos novamente ao contador judicial para atualização do débito, devendo observar que a dívida equivale a 10% sobre o valor da causa, acrescida de 10% de honorários da fase de cumprimento de sentença. Após, INTIMEM-SE as partes a se manifestar em 10 (dez) dias.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 27/11/2013.(AP)

AUTOS: 2009.0008.9352-2/0
Ação: PREVIDENCIAIRIA
Requerente(s): NILTON DIVINO PIMENTA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: PROCURADOR FEDERAL
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.89, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO pedido de fls. 87. Para tanto, prorrogo o prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentação dos exames complementares, sob pena de preclusão da prova pericial.INTIME-SE. Arag/To, 13/01/2014. (AP)

AUTOS: 2010.0012.4170-0/0
Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente(s): PRADO E COSTA REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerida: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
Advogado: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA – OAB/MG 61474; VALERIA DE CARVALHO – OAB/MG 63034; ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA SE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA, BEM COMO APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS. Ana Paula – Escrivã Judicial. (AP)

AUTOS: 2006.0001.6440-2/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
Requerida: RODRIGUES E CURADO LTDA (YAZIGI ARAGUAINA)
Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.77, OU SEJA, INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA DO BEM DADOS COMO PAGAMENTO DA DÍVIDA E APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO, INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DE INTEIRO TEOR E DE ÔNUS DO IMÓVEL PENHORADO E EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO (ITEM 6):
DESPACHO: Haja vista a indicação de bem pela parte Executada, com a devida certidão de matrícula (fls. 51) e aceitação pela parte Exequente (fls. 59v), e o observando-se o disposto no art. 659, § 5º do CPC, REVOGO o despacho de fls. 74 e DETERMINO que a escrivã PROMOVA a penhora do bem indicado, REDUZINDO-SE a termo, observando-se o disposto no art. 665 do CPC, devendo os Executados ficarem como depositários do bem. INTIMEM-SE os Executados, observando-se o disposto no art. 652 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e demais consequências legais:A)apresentarem EMBARGOS (CPC, art. 738), haja vista a execução observar ainda o rito anterior à vigência da Lei 11.382/06;B)regularizarem suas representações processuais, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais dos 2º e 3º Executados; e do 1º Executado o contrato social, inscrições no CNPJ, Estaduais e Municipais e baixa na Junta Comercial, haja vista informação à fl. 52 de encerramento das atividades;C)manifestarem sobre eventual substituição do bem penhorado, observando-se o previsto no art. 668 do CPC.Após a promoção do termo de penhora (item 1 acima), INTIME-SE o Exequente a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada de inteiro teor e de ônus do imóvel penhorado, com a devida averbação da penhora (CPC, 659, § 4º), sob pena de preclusão, não conhecimento de terceiros e não promoção dos futuros atos expropriatórios. INDEFIRO o pedido de fls. 55, de emenda à inicial, visto ser posterior a citação e porque não houve anuência dos executados, conforme petição de fls. 61/62 (CPC, art. 264).Com fulcro no art. 214, § 1° do CPC, também INDEFIRO o pedido de fls. 61, de citação da 1ª Executada, visto que compareceu espontaneamente aos autos (procuração de fls. 52).EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado.Depois, ao Contador para atualização do débito.Por oportuno, REGULARIZEM-SE os registros (capa dos autos, SPROC, Livro Tombo), excluindo-se NELCIA LUIZA ABREU PEREIRA RODRIGUES, visto se tratar apenas de representante legal da 1ª Executada.CUMPRA-SE. ARAG/TO, 05/04/2012. (AP)

AUTOS: 2006.0001.1634-3/0
Ação: USUCAPIÃO
Requerente(s): JONAS MARTINS DE SOUZA E MARIA DO CARMO DE SOUSA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657
Requerida: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FL.74, ITEM 4, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: 1-DETERMINO ao cartório retifique a capa dos autos, bem como o registro do presente feito no livro de tombo, para acrescentar ao pólo ativo da demanda, a Sra. Maria do Carmo de Sousa, esposa do Requerente.2-CUMPRA-SE o item III, do despacho de fls. 46.3-RENOVA-SE a intimação do Estado para que manifeste interesse no feito.4-INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar com relação à certidão do Oficial de Justiça, acostada às fls. 61.5INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de outubro de 2012.(AP)

AUTOS: 2012.0002.8090-3/0
Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
Requerente(s): ADRIANO PEREIRA MORAIS.
Advogado: IVANEZA SOUSA DE LIMA – OAB/TO 5318
Requerida: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OAB/ES 10990
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERENTE PARA OFERECER AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO DE FL.87/116 NO PRAZO DE QUINZE DIAS. (AP)

AUTOS: 2006.0001.1650-5/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Exequente: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B
Executada: CREDICARD BANCO CITI S/A
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO 2494-A; JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504
DESPACHO: Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA formulado pelo causídico ELI GOMES DA SILVA FILHO sob a alegação de patrocinar a causa em favor da autora CLEIDIANE ALVES AIRES. Contudo, em que pese haver acostado ao processo nº 2006.0.2540-2 o substabelecimento de fls. 96, este foi conferido por advogado não constituído pela parte, restando sem efeito. De conseqüência, ausente regular constituição ao causídico para acompanhamento da demanda, declaro sua ilegitimidade ao pleito executivo e INDEFIRO o pedido de fls. 245/7. INTIME-SE. CUMPRA-SE. ARAG/TO, 10/10/2013. (AP)

AUTOS: 2006.0001.9010-1/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente(s): RONE CESAR GAMA DA SILVA E OUTROS
Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674
Requerida: PEDRO SALDANHA DIAS PEREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO AUTOR DO DESPACHO DE FL304, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 303, para tanto OFICIE-SE à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, para que informe a existência de gados registrados em nome do requerido; em caso positivo, determino, no mesmo ato, a sua indisponibilidade até o montante da dívida, impedindo a alienação ou transporte dos mesmos. REQUISITO, também, o fornecimento de todos os dados sobre a localização dos animais. CUMPRA-SE.Araguaína-TO, em 10 de dezembro de 2012.(AP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA, sob nº 2006.0001.7770-9/0, que BANCO DA AMAZONIA S/A, move em desfavor de KASBERGEN E SILVA LTDA E JOÃO ADRIANO KASBERGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 38.154.084/0001-90, neste ato representa do por JOÃO ADRIANO KASBERGEM, brasileiro, casado, portador do CPF: 555.536.136-04, por este meio promove a INTIMAÇÃO dos legitimados especificados (art. 685-A, § 2º do CPC), cônjuge, descendentes e ascendentes do executado, para no prazo de dez (10) dias, manifestarem interesse em ADJUDICAR o imóvel denominado:"Um Lote de n.º 01, da Quadra n.º 03, situada na Avenida Astolfho Leão Borges, integrante do Loteamento Nova Araguaína, com área de 6.475,00m², de frente pela Avenida Astolfho Leão Borges; mais 7,07 + 7,07m de chanfrado; 100,00m de fundo confrontando com o restante da quadra; 60,00m pela lateral direita, confrontando com a Rua 02; 60,00 m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua 01, inscrito no CRI de Araguaína/To, matriculada sob nº 24.688, de propriedade do executado.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (17/01/2014), Eu. Ana Paula R. de Araújo Martins, que subscrevi.LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, sob nº 2006.0003.4310-2/0, que COMERCIAL ROMAJU LTDA, move em desfavor de PATRICIA SANTOS BEZERRA, brasileira, portadora do RG:42.324 SSP/TO e do CPF:560.409.031-04, por este meio promove a INTIMAÇÃO dos legitimados especificados (art. 685-A, § 2º do CPC), cônjuge, descendentes e ascendentes do executado, para no prazo de dez (10) dias, manifestarem interesse em ADJUDICAR o imóvel denominado: "Um lote de terra de n.º 27, da quadra 28, localizada na Rua La Paz, integrante do loteamento Martins Jorge, nesta cidade, com área de 360,00 m², sem benfeitorias, sendo 12,00m de frente, pela Rua La Paz; 12,00m pela linha do fundo, com o lote 26; 30,00m pela lateral esquerda com lote 29 e 30,00m pela lateral direita com lote 25, matriculada sob n.º 7.795-R-2, do livro n.º 2-C-1, fls.114, do Cartório de Registro de imóveis de Araguaína-TO."E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (17/01/2014), Eu Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2012.0005.7037-5 – Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado:Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO4998-A Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Requerido: Ivan Pereira de Jesus
Advogado:Ainda não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010608-58.2012.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº. 2009.0007.8746-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: MARES MAPFER RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A
Requerido: GASTON JUNIOR MONTEIRO
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1.139-B
Objeto: Intimação do despacho de fls.116: Tendo em vista a cessão de direito, deverá ser excluído do pólo ativo da presente ação o Consórcio Nacional Honda limitada e incluída a cessionária Mares-Mafres Risco Especiais Seguradora Sociedade Anônima. Assim, deverá a escrivania providenciar a retificação nos autos. De igual maneira, defiro os pedidos de folhas 112, devendo a escrivania expedir alvará de liberação do veículo, bem como oficiar ao DETRAN para providenciar o desbloqueio do veículo, tendo em vista que pelo Sistema Renajud não foi possível.Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.4522-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente:BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-a
Requerido: IARA DOMINGUES GUIMARÃES
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530 ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5.232-A
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111 a 112 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,com fulcro no art. 267, inciso III, cumulado com o artigo158, § único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DISISTÊNCIA, conforme folhas 145, para que sura seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se alvará para liberação de veiculo apreendido a folhas 66. Multas, IPVA e demais encargos fica de responsabilidade do requerido. Custas de Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0000.1059-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ATUAL DENOMINAÇÃO ADMINISTRAÇÃO
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747.
Requerido: TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111 a 112 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,e pelo que constam dos autos, com fundamento no Decreto-Lei nº. 911/69 e suas modificações posteriores, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LIMITADA, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veiculo descrito na inicial; e em conseqüência , JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei número 911 de 1969, artigo 2º).Expeça –se alvará judicial de liberação do veiculo em nome do Representante legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno a requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais. Após o trânsito em julgado; a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b)Oficie-se o DETRAN,encaminhando cópia do alvará judicial e informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veiculo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob advertência de que poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor.Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0001.9923-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente: MARCELA SILVA GONÇALVES
Advogado: ERIKA BATISTA HALUN OAB/TO 3.790.
Requerido: MATERIALI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES
Advogado: CHRISTIANA MARIA DE BARROS LIMA OAB/RJ 18.319
Requerido:SILIMED-SILICONE INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA
Advogado: LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ 21.916
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 116 a 121 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(…) Ex positis , com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito.Em razão da falta de provas, indefiro todos os pedidos formulados pela Senhora Marcela Silva Gonçalves em face das empresas Materiali Comércio e Representações de ProdutosHospitalares Limitada e Silimed-Indústria de Implantes Limitada. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 10% do valor da causa, para cada um dos causidicos.Todavia, deixo de exigir seus pagamento por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.5302-0 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente:VANDEILSON SILVA LIMA
Advogado:SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4.739-A
Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado:JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111 a 112 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo firmado entre Vandeilson Silva Lima, representado pela sua genitora Joanete Carneiro da Silva de Lima e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT Sociedade Anônima, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se alvará judicial, como requerido a folhas 205.Co as cautelas de estilo, sem a necessidade de aguardar o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2011.0009.4683-0 AÇÃO REVISIONAL DE CONTARO BANCÁRIO
Requerente: NILZA INGRID MALAQUIAS
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 196 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis , com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e indefiro todos os pedidos formulados pela Senhora Nilza Ingrid Malaquias, elaborados em face do Banco Bradesco Financiamento Sociedade Anônima.Condeno a autora ao pagamento da diferença das custas e taxa judiciárias, bem como nos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa, já devidamente corrigido.Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem –se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2012.0005.6920-2 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.998-A

Requerido: IVAN CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 196 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0005.3915-3 AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: MARCELO NICOTERA FERNANDEZ
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.Decido. Na ação monitória exige-se documento que tenha aptidão para comprovar a existência de obrigação líquida, certa e exigível em favor do autor. Demonstrativos de débitos ou extratos produzidos unilateralmente não dão ensejo à ação monitória.Sendo assim, como não foi promovida a devida emenda, instruindo o processo com documento indispensável, cabe INDEFERIMENTO DA INICIAL com extinção do feito.Condeno o autor ao pagamento de custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0006.7357-7 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: SUELEM GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544
Requerente:LUCEMIR JUNIOR DE MOURA
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530 EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 100 e 101a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis.,COM FULCRO NO ART. 267, inciso III, cumulado com o artigo 158, § único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, conforme folhas 62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de conseqüência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas da Lei se houverem, pelo requerente.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

Autos nº 2012.0004.5876-1
Requerente: Distribuidora de Ferros e Aços B e R Ltda
Advogado:Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Requerido: M Q DOS S COSTA
Advogado:Ainda não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010605-06.2012.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº. 2010.0007.2597-6 AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS -ITPAC
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224
Requerido: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
Objeto: Intimação do despacho de fls.62: Inime-se o autor para requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0004.0356-8 AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
Requerido: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504
Objeto: Intimação do despacho de fls.170: Inime-se o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios , e expedição de mandado de penhora e avaliação. A intimação deverá ser feita através de seu advogado (folhas 153).

AUTOS Nº. 2009.0004.0359-2 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARCOS DE PINHO MOURÃO

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224
Requerido: ÉLBIO BORGES NASCENTE
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657-B
Objeto: Intimação do despacho de fls.184:Em consulta ao sistema Renajud verifica-se a existência de veículos em nome do requerido, intime-se o autor para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito. Promovo a penhora por meio do sistema Bacen Jud.Aguarda o prazo de 72 horas.

AUTOS Nº. 2009.0004.0359-2 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARCOS DE PINHO MOURÃO
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2.224
Requerido: ÉLBIO BORGES NASCENTE
Advogado: WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657-B
Objeto: Intimação do despacho de fls.187:Ante o insucesso da penhora por meio do sistema Bcen-Jud, intime-se o autor para no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0005.4412-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: ANTONIA ALIXANDRE CIRQUEIRA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido: CITY LAR-DISMOBRÁS IMPORT. EXPO. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
Objeto: Intimação do despacho de fls.42:Lavre se o TERMO DE PENHORA dos valores bloqueados via Bacen-jud.INTIME-SE O EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias.

AUTOS Nº. 2009.0001.5180-1 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: DIEBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785
Requerido: EDILVÂNIA MARIA F DE SOUSA
Advogado: KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS OAB/TO 663-A
Intimar o requerente para efetuar o pagamento das Custas Processuais Finais, fls. 121 à 123.

AUTOS Nº 2009.0000.3368-0 AÇÃO REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente:MANOEL TELES DA SILVA
Advogado:DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido : BANCO FINASA S.A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/GO 17.756-A
Objeto: Intimação do depacho de fls. 223:Certifique o senhor escrivão sobre a tempestividade do recurso.Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivos e suspensivo.Determine a intimação da parte requerida para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente da requerida ter apresentado as contrarazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0000.1895-1 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTARTO BANCÁRIO
Requerente: C. M DUARTE E TRANSPORTES
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A
Requerido: BANCO RODOBENS S/A
Advogado: BRUNO HENRIQUE L. VILELA XAVIER PAB/MT 13.289
Objeto: Intimação do despacho de fls. 300:Certifique sobre a tempestividade do recurso.Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivos e suspensivo.Intime-se o requerido para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0007.4886-0 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente:BANCO RODOBENS S/A
Advogado: BRUNO HENRIQUE L. VILELA XAVIER PAB/MT 13.289
Requerido: C. M DUARTE E TRANSPORTES
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 e OAB/MA 6.055-A
Objeto: Intimação do depacho de fls. 286:Certifique sobre a tempestividade do recurso.Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivos e suspensivo.Intime-se o autor para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, com ou sem contrarazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0008.9842-0 AÇÃO DEPÓSITO
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A BCN SUCESSOR BANCO BRADESCO S/A
Advogado:OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: PAULO SERGIO PEREIRA CARDOSO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO
Objeto: Intimação do depacho de fls. 137:Certifique o senhor escrivão sobre a tempestividade do recurso.Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivos e suspensivo.Determine a intimação da parte requerida para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente da requerida ter apresentado as contrarazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº. 2010.0010.5708-0 AÇÃO USUCAPIÃO
Requerente: ANAIDES COELHO PEREIRA
Requerente:MANOEL HILARIO PEREIRA BRITO
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1.118
Requerido: JOSE GONÇALVES SANTANA
Requerido:MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 153 a 157 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis,julgo procedente o pedido e declaro o domínio dos Senhores Manoel Hilário Pereira Brito e Anaídes Coelho Pereira sobre a área descrita na inicial, imóvel localizado no lote de número 1 da Quadra B-19, situado na Rua das Macieiras, esquina com a Rua dos Jatobás, integrante do Loteamento Araguaína Sul, Araguaína Tocantins, tudo em conformidade com o artigo 1.242 e seguintes do Código Civil.Esta sentença servirá de Título para a matricula, oportunamente a ser anotada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína.A parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de Número 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, a dispensá-la do pagamento de eventuais custas. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

AUTOS Nº. 4.217/2001 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, RESOLUTÓRIA E REVISOINAL DE CONTARTOS BANCÁRIOS.
Requerente: AJOL INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA
Advogado: CARLOS FRANCSICO XAVIER OAB/TO 1.622
Requerido:BANCO DO BRASIL
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B
Objeto: Intimação do depacho de fls. 209: Revogo o despacho de folhas 207, pois equivocado.Determino a abertura do segundo volume dos autos.Intime-se a empresa autora para elaborar os cálculos .Cumpra-se.

Autos nº 2011.0009.4299-1 Monitória
Requerente: HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
Advogado:Dr Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A
Requerido: Transportadora Uirapuru Ltda
Advogado:Ainda não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000954-81.2011.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº. 2007.0007.2411-2 – Ação de usucapião ordinário ***
Requerente: Domingas Gomes da Silva e Wilson Gomes da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Construtora Boa Sorte Indústria e Comércio Incorporadora e Urbanização Ltda.
Advogado(a): Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1.363
Intimação acerca do despacho à folhas 226/227: "Para uma melhor análise deste feito passo a examinar o cirúrgico parecer do Doutor Promotor de Justiça. A autora, por meio da Defensoria Pública, já havia apontado para a irregularidade da representação da Construtora Boa Sorte. Não havia, segundo a petição de folhas 181, legitimidade para o Senhor Benedito Vicente Ferreira Neto representar a empresa requerida em juízo. Na procuração de folhas 123 o Senhor Benedito Vicente Ferreira Neto outorga poderes ao causídico. Mas o seu nome sequer consta na segunda alteração contratual da construtora (folhas 124). Inclusive, como ressaltado pelo *Parquet,* seus atos são nulos ou inoperantes, em conformidade com a cláusula 9ª desse instrumento, artigo 13 (folhas 212). O próprio Senhor Benedito Neto junta aos autos documento que o impede de atuar em nome da empresa requerida. A segunda procuração apresentada a folhas 219 revela a Senhora Dirce Inácio Ferreira a outorgar diversos poderes

ao Senhor Benedito Neto, mas não para representar a empresa em juízo. Não há cláusula *ad judicia* nesse mandato. De fato deu-se a revelia. E acolho a sugestão do Ministério Público. Foi anunciado na contestação já terem terceiros comprado os lotes objeto deste feito. Sendo assim, é de bom alvitre chamá-los ao processo para, caso queiram, intervir no processo. Desconsidero ambas as defesas da empresa requerida, uma por não haver necessidade do curador de ausentes; e também por não ter a empresa requerida, quando de sua segunda aparição neste feito, regularizado sua representação em juízo. Mas não há necessidade de retirar as duas defesas dos autos, até porque suas permanências facilitarão eventual leitura e entendimento do processo quando, eventualmente, o mesmo for digitalizado. Determino a intimação de Silvestre Moura da Silva (qualificado a folhas 146) e Vilma Duarte Silva (qualificada a folhas 156 e 172) para, caso queiram, intervir neste feito. Conforme o artigo 1048 do Código de Processo Civil, no processo de conhecimento, os intervenientes poderão fazer valer eventuais direitos a qualquer tempo, desde que *a* sentença não tenha transitado em julgado. Designo a data de 7 de maio de 2014, as 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento . Intimem-se as testemunhas indicadas a folhas 10. Intimem-se, inclusive o *Parquet.*"

Autos nº. 2008.0008.2728-9 – Ação sumária de reparação de danos por ato ilícito em acidente de transito com pedido de tutela antecipada ***
Requerente: Maria de Jesus Reis Pessoa
Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105
Requerido(a): Cilamar Martins de Freitas
Advogado(a): Não constituído
Intimação acerca do despacho à folhas 388: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito."

Autos nº. 2012.0001.5435-5 – Ação monitória ***
Requerente: Oscar Aloysio Scheibel
Advogado(a): José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301 / Oscar Aloysio Scheibel – OAB/DF 8.228
Requerido(a): Wanderlei Monteiro de Araújo e Maria Odete Cruvinel Araújo
Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766
Intimação acerca do despacho à folhas 296: "Certifique o Senhor escrivão sobre a tempestividade do recurso de apelação. Caso positivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. **Intime-se o autor para apresentar contrarrazões no prazo legal.** Defiro o pedido de folhas 295, determino o desentranhamento das folhas 293 a 295 e sua entrega ao autor. Certifique o ocorrido. Revogo o despacho de folhas 294. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos, no prazo de 48 horas ao egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Intimem-se."

Autos nº. 2012.0005.8200-4 – Ação de busca e apreensão com pedido de liminar inaudita autera pars ***
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8.681
Requerido(a): Kesley Douglys Candado
Advogado(a): Não Constituído
Intimação acerca do despacho à folhas 56: "Defiro o requerido no evento 55. Deverá a escrivania providenciar o desentranhamento dos documentos, os quais instruíram a inicial, e a sua substituição por cópias. Intime-se."

Autos nº. 2010.0004.5201-5 – Ação indenizatória de danos por ato ilícito decorrente de acidente de transito ***
Requerente: Luiz de Sousa Oliveira / James Dean Barbosa Oliveira / Jarlei Barbosa Oliveira
Advogado(a): Jeocarlos dos Santo Guimarães – OAB/TO 2.128
Requerido(a): Guilherme e Carmo Ltda. (Neusa Turismo)
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B
Requerido(a): Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado(a): Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72.973
Intimação de Guilherme e Carmo Ltda. (Neusa Turismo) para pagamento de custas finais.

Autos nº. 2010.0008.3320-5 – Ação de indenização de danos morais e materiais ***
Requerente: Lauriete Parente da Silva
Advogado(a): Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677çp9
Requerido(a): Maria Neiva de Rezende-ME
Advogado(a): Everton Dias – OAB/MG 68.785
Requerido(a): SERASA S/A
Advogado(a): Leandro Poles da Costa – OAB/SP 185.016 / Orlando Biserra Souza – OAB/TO 4.488
Requerido(a): Cartório de Protesto de 1º Ofício Vale Veiga
Advogado(a): Fernando V. Moreira de Castro Neto – OAB/PA 6.255
Intimação acerca do despacho à folhas 324v: "Certifique o trânsito em julgado. Com as cautelas de estilo, arquivem-se. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº. 2011.0001.4471-8 – Ação de busca e apreensão em alienação fiduciária com pedido de liminar ***
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350 / José Martins OAB/SP 84.314
Requerido(a): Cleidimar Monteiro Barros
Advogado(a): Não constituído
Intimação da sentença à folhas 179: "...*Ex positis,* JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. **Oficie-se ao DETRAN/TO para providenciar o desbloqueio do veiculo.** Apos o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se."

Autos nº. 2012.0003.6445-7 - Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada ***
Requerente: Marilene Chaves Resplandes
Advogado(a): Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674-A
Requerido(a): Mauricio Moreira da Silva
Advogado(a): Não constituído
Intimação acerca da decisão à folhas 30/31: "...Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, para determinar ao DETRAN/TO proceder a transferência do veiculo HONDA/CG 150 TITAN KS, 2004, COR AZUL, PLACA MVW2792, RENAVAN 839914415, CHASSI N° 9C2KC08104R095515 para o Senhor MAURÍCIO MOREIRA DA SILVA CPF n° 069.145.861- 87, conforme comunicação de venda. Cite-se o requerido nos endereços fornecido pela Rede Renajud, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos. 285 e 297). Expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.**"**

Autos nº. 2008.0008.2730-0 - Ação de cobrança ***
Requerente: Honorato Administradora de consórcios
Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
Requerido(a): Adaias Meneses da Silva
Advogado(a): Não constituído
Intimação acerca do despacho à folhas 91: "Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 30 dias. Após, arquivem-se os autos."

Autos nº. 2011.0010.7187-0 - Ação de busca e apreensão ***
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
Requerido(a): Lidimar de Melo Damasio
Advogado(a): Não constituído
Intimação acerca da decisão à folhas 51/52: "O relatório é dispensável. Decido. Para a concessão do pleito de busca e apreensão initio litis, nos moldes do Dec.-Lei 911/1969, basta que estejam presentes os requisitos legais para deferimento liminar, a saber, a realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e respectiva notificação comprobatória, nos termos da Súmula 72 do STJ. Aliás, é o que diz o Dec.-Lei 911/1969: Art. 3° - O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. No caso todos os requisitos foram atendidos pela requerente, conforme já relatado, pelo que se impõe a concessão da medida liminar. Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, *I e art.* 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2° do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veiculo desta comarca, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (Mil reais). ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº. 2010.0007.4853-4 - Ação de Revisão de Contrato de Financiamento de Veículos C/C Pedido de Tutela Antecipada ***
Requerente: Alex Batista de Lima
Advogado(a): Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3.189
Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Intimação acerca do despacho à folhas 204: "Defiro o pedido de folhas 203. Todavia, antes, percebo não ter sido apreciada a petição de folhas 187. De fato, o valor depositado pelo autor somente pode ser considerado incontroverso. Expeça-se o alvará pata levantamento da quantia depositada. Após, faça-se a carga, como requerido pelo autor. Intimem-se e cumpra-se."

Autos nº. 2010.0005.5366-0 - Ação monitória ***
Requerente: Alves e Borges Ltda.
Advogado(a): Nivair Vieira Borges – OAB/TO 1017
Requerido(a): KE Metalúrgica Industria e Comercio de Estruturas de Metal
Advogado(a): Dave Sollys dos Santos – PAB/TO 3326
Intimação acerca do despacho à folhas 105: "Intime-se o requerido para efetuar pagamento das custas finais no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos."

Autos nº 2011.0012.8414-9 – Monitória
Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado:Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618
Requerido: Fredson Araujo Mendes
Advogado:Ainda não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010599-96.2012.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 547/97– AÇÃO PENAL
Denunciado: Ezio Bento Junior
Advogado: Dr Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as contrarrazões recursais, referente aos autos acima mencionado

AUTOS: 2008.0001.8549-0/0
Acusado: Cristiano Pereira Barbosa e outros
Advogado do acusado: Doutor Nilson Antônio A. dos Santos, OAB/TO nº 1.938.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimados da sentença de fls. 322/337 e da decisão de fls. 347/348 cujas partes dispositivas seguem transcritas: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural... condeno Cristiano Pereira Barbosa, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido no dia 10 de junho de 1982, em Nova Olinda – TO..., nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, e com art. 29, caput, todos do Código Penal..., tornando-as definitivas em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa... regime semi-aberto...Araguaína, 21 de junho de 2013. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular. ...Conheço e dou provimento ao recurso interposto: há uma causa de diminuição de pena consistente na tentativa... Por isso diminuo a pena no mínimo possível, 1/3, tornando-a definitiva em 3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 8 (oito) dias-multa... regime aberto... Araguaína, 30 de julho de 2013. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito"

APOSTILA
AUTOS: 2012.0003.4417-0– AÇÃO PENAL
Denunciados: Gilmar Pereira de Sousa
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo, OAB/TO 2804
Intimação: Fica o advogado do denunciado acima intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA SIMAO, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Sirlene Hipólito Simão, nascido aos 22/09/1973, portador do RG nº 2123856 SSP/PA e CPF nº 781.173.641-15, atualmente em local incerto ou não

sabido, a qual foi denunciado no artigo art. 304, caput e 171 caput na forma do art. 69, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0003.6787-1, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ROGERIO DE JESUS ALMEIDA, brasileiro, natural de Guaraí/TO, nascido aos 26/04/1979, filho de Omilton de Almeida Filho e de Irene Maria de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 302, Caput da Lei 9503/97, nos autos de ação penal nº 2008.0007.6806-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): RENATA AMARAL SPERANDIO, brasileira, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 06/12/1985, filha de Marcos Sperandio e Aide Amaral Sperandio, portador do RG nº 626.887 SSP/TO e CPF nº 004.807.291-58, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 302, parágrafo único, III e 303, parágrafo único c/c parágrafo único, III do artigo 302, por duas vezes c/c art. 298, I, primeira parte, todos da Lei 9503/97, art. 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 2009.0005.6487-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação com prazo de 15 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): IRAN BARBOSA DA COSTA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 29/07/1970, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de Maria Barbosa da Costa, portador do DPF nº 449.160.513-00, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 163, parágrafo único, inciso III do CP, nos autos de ação penal nº 2012.0002.3787-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Autos: 2012.0006.1735-5/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DIEGO DE MIRANDA LEÃO.
Advogado: DR. HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES. OAB/TO 5197.
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 18 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos, bem como, para tomar ciência acerca das expedições das cartas precatórias para as comarca de Gurupi/TO e Floriano/PI, com a finalidade de inquirir a testemunha de defesa e de acusação.Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Autos: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SEBASTIÃO ALVES BITENCOURT e SERGIO HENRIQUE BARBOSA FERNANDES
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO. 1.722-A
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Autos: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FLAVIO REIS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO. 5.072
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

APOSTILA

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.
Autos: 2008.0001.4794-6/0 AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SEBASTIÃO ALVES BITENCOURT e SERGIO HENRIQUE BARBOSA FERNANDES
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO. 1.722-A
FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado supramencionado, designada para o dia 05 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos. Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (15.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaina, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO N° 3.378/94
Natureza: RESSARCIMENTO DE DANOS c/c RETENÇÃO DE BENFEITORIAS
Requerente: GIVALDO GRACILIANO DA SILVA
Representante Jurídica: Drª DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO – OAB/TO. 86-B
Requerido: ESPÓLIO de MOZARNIEL PATRÍCIO PESSOA SILVA
SENTENÇA: "...Diante da certidão de fls. 25 v° e o que estabelece o art. 238 parágrafo único do CPC. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. R. P. e Intimem-se. Araguaína (TO), 12 de novembro de 2013. (ass) Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Auxiliar".

PROCESSO N° 8.258/00
Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: JOSÉ CORREA CAMARGO NETO
Requerido: ESPÓLIO de JORGE HUMBERTO CAMARGO

Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A
SENTENÇA: "Vistos, etc... Compulsando os apensos autos de Inventário n° 8.258/00 verificou-se que o herdeiro ora Requerente há muito alcançou a maioridade civil, razão pela qual desnecessárias se faz a autorização judicial. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 17 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO N° 9.148/01
Natureza: OPOSIÇÃO
Requerente: JULIO JORGE CATINI
Representantes Jurídicos: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118 e Dr. JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO. 952
Requeridos: MIRIELLE CARVALHO SILVA e OUTROS
Representante Jurídico: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 361-A
DESPACHO: "Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, determinando o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 17 de janeiro de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n° 5019902-03.2013.827.2706, requerido por J. R. de A. em face de M. O. M. P., tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida MARIA ODETE MATEUS PEREIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 26 de setembro de 1985, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados há mais de 23 anos; os divorciandos não tiveram filhos nem bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 3 dos autos acima indicados a seguir transcritos: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, sem manifestação da parte, nomeio como curador especial a ré o procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, para apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se. Em, 25/11/2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor**,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 5001887-20.2012.827.2706, ajuizada por Bernardo de Freitas Borges e interditado, Benervaldo Batista Borges na qual foi decretada a interdição de Benervaldo Batista Borges, brasileiro, nascido em 10 de junho de 1977 em Santo Inacio-PI, assento de nascimento lavrado sob o n.º 2114, às Folha 77, do Livro nº.8-A, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piraquê-TO, filho de Bernardo de Freitas Borges e Josefa Batista Leal, residentes na Rua Recife, nº 382, Setor Brasil, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de transtorno esquizoafetivo, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador ao interditado, Bernardo de Freitas Borges Leal**,** brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 540.474 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 819.537.391-72, residente na Rua Tiradentes, 126, Bairro São João, Araguaína-TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 34 dos referidos autos cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a interdição de Benervaldo Batista Borges, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas

as partes. Sem custas P.R.I. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 20 de janeiro de 2014. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo n° 5017845-12.2013.827.2706 , requerido por M. S. R. em face de J. A. da S., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido JOSE ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 19 de abril de 2007, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados há mais de um dias; os divorciandos não tiveram filhos nem bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 10 dos autos acima indicados a seguir transcritos: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 25/11/2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.5767-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: CESAR SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS e/ou WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado; MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000318-86.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2009.0006.5778-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: PATRICIA SANTANA DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS e/ou WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado; MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000319-71.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2009.0007.6888-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS e/ou WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado; MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000322-26.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº 2009.0004.6891-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: NELCIVANIA MELO SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS e/ou WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado; MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000323-11.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

Autos nº: 2011.0000.4881-6 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: CICERO LIMA DOS SANTOS
Advogado: SERAFIM FILHO COUTRO ANDRADE
Requerido: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000951-29.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0013.2289-8 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: GERCINA DALVA ALVES DA SILVA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000619-96.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0004.6889-9 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: ROSILENE SOARES DE SOUSA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000321-41.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0013.1173-0 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: DELÍCIA LOPES LESSA
Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000615-59.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo

baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0008.9335-2 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: IDINIUSA DA CRUZ CAMPOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000312-79.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0002.1898-5 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: DELME JOSE DE SOUZA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000612-07.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2006.0006.1400-9 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Requerente: BIRAMAR MARTINS FERREIRA
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021027-06.2013.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2009.0001.9153-6 – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA
Reclamante: PAULO SÉRGIO ALVES CREMASCO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR OAB/TO 2387-B
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000310-12.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0010.9623-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
Advogado: TATIANA VIERIA ERBS OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.609-52.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2012.0006.0743-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ DE ABÍLIO DE SOUSA
Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO 5103
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010539-26.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0003.2992-2 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: FERNANDA ALVES SOUSA OLIVEIRA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5021026-21.2013.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2006.0004.1662-2 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: VALTER SOARES TEIXEIRA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
Advogado: LARA ROSANY DINIZ OAB/TO 5.546
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000108-74.2005.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2006.0000.8330-5 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1756
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000075-21.2004.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2006.0006.2981-2 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
Requerido: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA
Procurador: MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000018-47.1997.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0008.8427-6 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente: MARCIA PEREIRA DE SÁ
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.608-67.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0006.9413-2 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 50000.607-82.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0006.9411-6 – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
Requerente: JOSÉ LIONEL DIAS NETO
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000606-97.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº: 2010.0011.3347-9 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: ADEMAR VICENTE FERREIRA FILHO
Requerido: ALAÉRCIO BATISTA BORGES
Advogado: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
Requerido: ANA MARIA HÉRCULES LEMES
Advogado: MÁRCIO ALVES FERREIRA
Requerido: ANTONIO ALVES CARRIJO
Requerido: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR
Requerido: ANTONIO CLÁUDIO ARAGÃO ALBUQUERQUE
Requerido: ANTONIO MARTINS DE FREITAS
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: BERNADETE GUIMARÃES E SILVA
Requerido: CESAR BELMIRO BARBOSA EVANGELISTA
Requerido: CEZARINO NESSO
Requerido: EDUARDO ARAÚJO CARNEIRO
Requerido: EMÍLIA ALVES CARRIJO
Requerido: FIRMA CONCEARA
Requerido: FRANCELINO FERNANDES DE SOUSA
Requerido: GERALDO DO VALE ARAÚJO
Requerido: JOÃO ADRIANO DA SILVA
Requerido: JOÃO HÉRCULES JÚNIOR
Advogado: VILMAR BERNARDES FERREIRA
Requerido: JOÃO LEITE NETO
Requerido: JOÃO ALVES DE REZENDE

Advogado: IVANEZA SOUSA DE LIMA
Requerido: JOSÉ EDIMAR ARAÚJO PEIXOTO
Requerido: JOSÉ EDUARDO ADRIANO DA SILVA
Requerido: JOSÉ RENATO MENEZES PEREIRA
Requerido: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE - 1
Requerido: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA PARENTE – 2
Requerido: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: LÁZARO BOTELHO MARTINS
Requerido: LEOMAR BEZERRA ANDRADE
Requerido: LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MANOEL ALVES CARRIJO
Requerido: MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO
Requerido: MARIA AMÉLIA DIAS VALADARES
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: MARIA DE CASTRO TORRES
Requerido: MARIA HELENA DO VALE
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MARIA RENATA ADRIANO DA SILVA MEKDESSI
Requerido: MARICY HELENA DO VALE CINTRA BOABAID
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MARILDA HELENA DO VALE CINTRA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MAURO HÉRCULES
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MIGUEL RODRIGUES DE SILVEIRA
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: NILZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ALFREDO FARAH
Requerido: OTACÍLIO MOREIRA LIMA
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: RIZEUDA DE PARENTE AIRES
Requerido: RUTH ELEONORA ADRIANO DA SILVA
Requerido: SEBASTIÃO JERÔNIMO NETO
Advogado: VICTOR GUTIERES FERREIRA
Advogado: ILCE-IONE FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: TARCÍSIO MOREIRA LIMA
Requerido: TELMA MARCELINA BARBOSA HÉRCULES
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: VÂNIA MARIA HÉRCULES
Requerido: VILMAR BERNARDES FERREIRA
Requerido: WILTON ADRIANO DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000605-15.2010.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

Autos nº 2010.0011.9375-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: IROAN FILHO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DECISÃO: Fls. 60 – "...Declaro o feito saneado. Neste diapasão, é certo que o suplicante requereu a produção de prova testemunhal, enquanto que a parte ré, não se manifestou com relação à produção de provas. Defiro, pois, a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) a existência de um buraco dessa proporção na via; (b) o nexo de causalidade entre o acidente e o dano; e, (c) outras conseqüências jurídicas

porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 13/03/2014 as 14h00, devendo o requerente depositar em cartório o rol das testemunhas que pretendam ser inquiridas, no prazo do artigo 407, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.6823-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: CILEIMA RIBEIRO FRAGOSO
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000620-81.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0005.2617-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante:NORMA LEMES DOS SANTOS SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000326-63.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0010.0011-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: RAIMUNDO NETO DE ALMEIDA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000325-78.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2009.0007.6886-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: ELENICE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000314-49.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.2910-3 - AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA -TO
Requerido: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER
SENTENÇA: Fls.167/168. – " (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inaugural e, por consequência julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0005.2726-2 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ANTONIO MOTA
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
SENTENÇA: Fls. 148/150. – " (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inaugural e, por consequência julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DESPACHO: Fls. 219. – " Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 207/217, interposta pelo Estado do Tocantins, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte autora apelada para oferecer suas contrarrazões, caso queira, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contra-razões ou escoado o in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2009.0009.6082-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA REIS SOBRINHO
Advogado: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerida: ANGELICA LINS PEIXOTO PINHEIRO
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Advogada: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: Fls. 222. – " Defiro o pedido de fls. 219/221. Designo nova perícia na autora para o dia 20/03/2014 às 14h00. Sem prejuízo designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2014 às 14h00. Intime-se o perito e as partes, observadas as anotações em relação ao novo procurador da autora."

Autos nº 2012.0005.1347-9 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: REGINA NETA NOGUEIRA
Requerido: UNITINS
Advogado: ERION SCHELENGER DE PAIVA MAIA
SENTENÇA: Fls. 240. – " (...) Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se o feito, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Custas ex causa. P. R. I. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.9375-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: IROAN FILHO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DECISÃO: Fls. 60.- "(...) Declaro o feito saneado. Nesse diapasão, é certo que o suplicante requereu a produção de prova testemunhal, enquanto
Que a parte ré, não se manifestou com relação à produção de provas. Defiro, pois, a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) a existência de um buraco dessa proporção na via; (b) o nexo de causalidade entre o acidente e o dano; e, (c) outras consequências jurídicas porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 13/03/2014 às 14h00, devendo o requerente depositar em cartório o rol das testemunhas que pretendam ser inquiridas, no prazo do artigo 407, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.2040-9 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA
Advogado: FERNANDO MARCHESINE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESIÇÃO: Fls. 773/774. "(...) Relatados, decido. A resistência ao pedido evidência improvavel obtenção de transação inter pars destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. As partes são legitimas e

estão bem reprersentadas. Destarte, presentes as condições da ação e regulares os presupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, não havendo nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas, declaro o feito saneado. A hipótese não comporta julgamento antecipado da lide, posto que as circunstâncias exijam a produção de prova, em especial a pericial, requerida pela parte autora. Assim, defiro o pedido requestado pela autora (fls.761/763) qual seja, prova oral, colhendo a oitiva das testemunhas aroladas e pericial contábil consistente, nos livros de registros de entradas e saídas; livro de registro de apuração do ICMS; notas fiscais das entradas e saídas; documentos de caixas contábeis, bancários e toda documentação que o Sr. Perito enteder nescessário, a fim de aclarar, dentre outros, o seguinte ponto controverso existente no feito: falta de recolhimento de tributo, decorrido da omissão de registro de operações de saídas no livro próprio, no período de 2003/2007. Nomeio perito do juízo o senhor Washington Moura Leal, contador, inscrito no CRC/ TO sob o n 2074/0-5, com endereço profissional à Rua 01, nº 228, setor Santa Luzia militante nesta cidade, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, devendo ser intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar proposta de honorários, ouvindo–se as partes, em idêntico prazo retro, faculto as partes, desde logo, num quinquídio, a indicação de assitente técnico e oferecimento de quesitos que entendam nescessários. Oferecida a proposta, ciência a parte autora para, caso concorde com o valor estipulado promova o depósito respectivo em conta bancária à disposição deste juízo, em 05(cinco) dias. Promovido o depósito da verba honorária designo desde já, o início da perícia para o dia 20/02/2014, às 08h30min. Intime-se o perito judicial para a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo digam as partes, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo da realização da perícia, designo, ainda, audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/04/2014, às 14h00. Intimem-se o perito, as partes, patronos e testemunhas."

Autos nº 2007.0004.6975-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: LUCÉLIO MARINHO COSTA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
Requerida: LUCY LIMA MACHADO SILVA
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
DECISÃO: Fls 243. – " (...) Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. O autor e a denuciada requerem a produção de prova oral, consubstânciada no depoimento de testemunhas. Defiro a prova requerida a fim de esclarecer a controvérsia, qual seja: a responsabilidade dos requeridos em ação ao acidente sofrido pelo autor, designo desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2014 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, patronos e testemunhas."

Autos nº 2006.0006.1322-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: PEDRO IVO RABELO FERREIRA JÚNIOR
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 164. – " Ante os termos da certidão de fls. 163, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2014 às 14hs00. Intime-se."

Autos nº 2012.0003.0594-9 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MARIA NUBIA SOUSA SILVA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
Requerido: HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 230/231. – " (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, II, do CPC, bem como deixo de condenar o estado em honorários, em face da não resistência ao pedido. Certificado o trânsito e julgado, promova o desentranhamento do relatório médico de fls. 28/218. E entrega ao douto patrono da autora, mediante cópia e recibo nos autos. Após, arquivem – se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais, em face da isenção estatal. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0000.9513-3 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls.164/166. " (...) ex positis e o mais que dos autos consta, acolhoo pedido inicial a fim de condenar o Instituto de Gestão Previdênciária do Tocantins – IGPREV a restituir à parte autora a importância correspondente aos descontos previdenciários realizados sobre sua aposentadoria durante o período de agosto de 1999 a setembro de 2003, acrescido de correção monetária, desde a data dos respectivos descontos e juros legais, desde a citação em 30/06/2004 (fls. 18-v), cujo montante deverá ser liquidado através de cálculos do autor. Carrego ainda à requeridao pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R$-1.000,00(hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, em face da iliquidez da sentença (súmula 490, STJ), remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2006.0000.9513-3 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
Requerido: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls.164/166. " (...) ex positis e o mais que dos autos consta, acolhoo pedido inicial a fim de condenar o Instituto de Gestão Previdênciária do Tocantins – IGPREV a restituir à parte autora a importância correspondente aos descontos previdenciários realizados sobre sua aposentadoria durante o período de agosto de 1999 a setembro de 2003, acrescido de correção monetária, desde a data dos respectivos descontos e juros legais, desde a citação em 30/06/2004 (fls. 18-v), cujo montante deverá ser liquidado através de cálculos do autor. Carrego ainda à requeridao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R$-1.000,00(hum mil reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, em face da iliquidez da sentença (súmula 490, STJ), remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o necessário reexame, nos termos do art. 475, I do Código de Processo Civil. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0006.2310-1 MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LENILDA BATISTA DOS SANTOS
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO
Procuradora: LUCIANA VENTURA
SENTENÇA: Fls. 211/214.- " (...) Ex posistis e o mais que dos autos consta, denego a segurança pleiteada e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi do artigo 25 da Lei nº. 12.016/2009. Certificado o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento dos autos, observada as cautelas de praxe. Notifique-se o douto órgão do Ministério Público e o douto Procurador- Geral do Município. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0004.4703-8 – AÇÃO ANULATÓRIA
Requerente: SUELEM BRINGEL SILVA
Requerente: WANESSA BRINGEL SILVA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
Requerido: MARIA APARECIDA MARTINS COSTA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
DECISÃO: Fls. 270/271. – " (...) Declaro o feito saneado. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem produção de prova. A assistente, autora, requerida e o Ministério Público pleitearam pela produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento das partes; enquanto a assistente também requereu outras diligências perante o Município de Araguaína e na agência local do Banco do Brasil. Pois bem. No tocante às diligências requeridas pela assistente litisconsorcial, não devem ser acolhidas, posto que em relação ao Município, a própria assistente acostou documentos inerentes ao pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel, enquanto que, no que seja pertinente a instrução bancária, a não realizado do depósito no valor apontado pela autora é incontroverso, diante da própria afirmação da parte requerida na sua peça de defesa. Destarte, indefiro a diligência. Defiro, apenas, a prova oral, consistente na oitiva das testemunhas e na colheita do depoimento pessoal das partes, a fim de aclarar a controvérsia do feito: suposta existência de vício no conteúdo da escritura pública de compra e venda, objeto do litígio. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2014, às 14h00. Intimem-se as partes, patronos, incumbindo-lhes de apresentar as testemunhas em audiência independente de intimação."

Autos nº 2008.0002.3554-3 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA – TO
SENTENÇA: Fls. 29/30. – " (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do art. 269, IV, do CPC. Carrego à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$-500,00 (quinhentos reais). Suspensa a execução nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2010.0011.9351-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA
Requerido: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
SENTENÇA: Fls. 27/28. – "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impugnação e, por consequência julgo extinto o feito (art. 269, I, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0008.4737-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: LUCIANA VENTURA
Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS
SENTENÇA: Fls. 57/59. "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de tornar definitiva a liminar de reintegração de posse deferida à administração pública local, e, por conseqüência, julgando extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Carrego aos réus o pagamento de verba honorária em face da ausência de resistência formal ao pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0004.8594-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: BELZIRA CESAR DA ROCHA
Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
Procurador: CLAYTON SILVA
SENTENÇA: Fls. 94/97. – "(...) Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inaugural e, por conseqüência julgo extinto o presente feito com resolução de mérito (art.269 I, do CPC). Carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4ª, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art.12, da lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2008.0005.6089-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: HÉLIO MARIANO CELESTINO
Requerente: SÔNIA MARIA PEIXOTO CELESTINO
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
Procuradora: LUCIANA VENTURA
INTIMAÇÃO: - " Por meio deste Intimo as partes da proposta de honorários pericial constante as fls. 560/561 para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 537."

Autos nº 2010.0005.5304-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOANA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procuradora: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR - GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: 177/178. - " Cuida-se de ação ordinária movida por Joana Silva de Oliveira em face do Município de Nova Olinda e do Estado do Tocantins, objetivando a instituição de pensão alimentícia vitalícia e a condenação dos entes federados requeridos ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Em suma, aduz que sofreu remoção completa (mastectomia) da mama direita, devido a erros, desídia e omissões no tratamento médico a que foi submetido perante órgãos e profissionais da saúde vinculado aos réus. Indeferido o pleito antecipatório. Citados, os réus ofereceram contestações, alegando, em preliminar, prescrição e ilegitimidade passiva, no mérito, refutaram os termos da inicial, pugnando pela improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora impugnou os termos da defesa oferecida. Facultada às partes a indicação de provas, a parte autora e o Estado requerido quedaram – se inertes, enquanto o ente federado municipal pugnou pela produção de prova oral. É o que interessa relatar. Decido. A resistência ao pedido evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. Pois bem. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. A preliminar suscitada não merece acolhida, posto que da ocorrência da cirurgia, até a propositura da inicial, não transcorreu lapso temporal superior ao triênio prescricional previsto no artigo 206, § 3º, inciso V, do CC. Repilo, pois, a preliminar. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há irregularidades e nem nulidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. Nessa diapasão, é certo que o réu municipal especificou a prova pretendida, enquanto que a parte autora, quando da propositura da ação, protestou pela produção de prova oral, pelo que há de ser afastada eventual preclusão. Defiro, pois a prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas, a

fim de aclarar a controvérsia do feito que consiste na ocorrência da agravamento da enfermidade da autora em razão de erro, desídia e omissões no tratamento médico. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2014, às 15h00. Devendo as partes depositar em cartório, o rol das testemunhas que pretendem inquiridas, no prazo do artigo 407, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2006.0003.3216-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: OCEY TAVARES DA SILVA
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 309. – " Se tempestiva, o que será certificada, e considerando a dispensa legal do preparo respectivo, recebo a apelação de fls. 301/307, em ambos os efeitos, ex vi do disposto no artigo 520, caput, do vigente CPC. Vistas ao Estado apelado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas as contrarrazões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime – se."

Autos nº 2011.0009.3118-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: LEONETE ARAÚJO MORAES
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procuradora: LUCIANA VENTURA
DESPACHO: Fls. 238. - " Ante a tempestivade retro certificada (fls.236) e a insenção do preparo legal (art. 511, § 1º, do CPC). Recebo a apelação de fls. 225/235, somente no efeito devolutivo, (art. 520, VII, do CPC). Vista à parte apelada oferecer suas contarrazões, caso queira no prazo legal. Oferecidas as contrarrazões ou escoado o in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenages, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se."

Autos nº 2007.0005.2077-0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: LUCIANA VENTURA
Requerido: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA
SENTENÇA: Fls. 99/102 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do Código Processual Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P.R.I. Cumpre-se."

Autos nº 2006.0006.1401-7 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Procuradora: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES
DESPACHO: Fls.139. - " Ante a tempestividade retro certificada (fls. 137) e a insenção do preparo legal (art. 511,§ 1º, do CPC), recebo a apelação de fls.125/132, em ambos os efeitos. Vista à parte apelada para querendo , oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. Oferecidas as contrarrazões ou escoado o in albis o lapso temporal respectivo, subam ao autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2012.0000.0853-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCIENE MENDONÇA DA SILVA
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1063-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito em virtude da litispendência em relação aos autos de n. 2011.0007.0521-3, no que se refere à pretensão de recebimento do FGTS de todo o período trabalhado, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 11 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9835-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDSON ANTONIO CAMPELO
Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3271-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANDRÉ ALVES PEREIRA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6918-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA CARNEIRO
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.0994-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA IONE DA SILVEIRA MOURA
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4130-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IOMAR REGO NOLETO
Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho, OAB/TO 2895 / Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2006 a 2011 (5/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2006 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (1990 a 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0647-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: REJANE GOMES NOVAIS
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano,
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2011 (5/12), as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional do período de 21/06/2006 a 21/06/2011, bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado com exceção de doze meses referente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010, pois, nesse período, o contrato da demandante era temporário. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança de poupança (art. Iº - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que é obrigatório, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença iliquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federa, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (Súmula 490 STJ, REsp 934.642-PR e REsp. 1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8188-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ADENY PINTO COSTA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor férias proporcionais do ano de 2008 (3/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado

(setembro de 2006 a março de 2008). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5364-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FÁBIO DA SILVA MIGUEL
Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4787 / Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (julho de 2006 a dezembro de 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5841-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: NEULMAX BATISTA RODRIGUES
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2006 a 2009, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2009, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2009, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/06/2006 a 31/12/2009). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.3797-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MEIYRE MARTINS VIEIRA
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2009 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (2007 a 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 22 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4642-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GEANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município de Araguaina a pagar o terço constitucional das férias do ano de 2009, bem como as férias do ano de 2010 e 2011, acrescidas do terço constitucional. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 26 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0413-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: HELIO PEREIRA BRITO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2008 a 2011, sendo este último ano proporcional (3/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2009 a 2011 (3/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (22/06/2008 a 31/03/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 22 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9851-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3614-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANA PAULA ALVES GONÇALVES
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301 / Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, sendo este último ano proporcional (5/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/01/2004 a 01/06/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0426-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0002.1271-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ARIOSTO ABADE DE SOUSA
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105 / Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0417-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, como fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0420-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDEREZ FRAGOSO PEREIRA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, como fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6719-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OZENY MATEUS DA COSTA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Municipio a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado (2005 a 2010). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0415-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RONISTON DUARTE MOREIRA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2010 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2010 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2010 a 2011 (1/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/11/2010 a 31/12/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§

3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4412-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSE EUFRÁSIO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, 4598
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Requerido é a pagar a autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 23/04/2007 a 16/02/2009, sendo do ano de 2008 (integral) e o ano de 2009 (proporcional) bem como o 13º salário dos anos de 2007 a 2009. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0427-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOANA DARC FRANCISCO BRITO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6547-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: VALDEMAR GOMES DE MACEDO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57 e 109 ambos da Lei 6.015//73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO de VALDEMAR GOMES MACEDO, lavrado no livro nº 20-AH, Folha 76, sob o nº 417, para que passe a constar o nome correto do local de nascimento do autor, qual seja CARACOL-PI, devendo os demais dados permanecer inalterados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4643-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os

presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.6733-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA SOUZA
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9333-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARLENE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento do acórdão, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Intimem-se. Araguaina-TO, 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0711-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: CLEUDIANIA DA SILVA MOREIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0414-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ABRAHAO REIS MARINHO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4082-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado (abril de 2004 a dezembro de 2009) e férias acrescidas do terço constitucional de 2006 a 2009. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei

1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0422-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSIMEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.5721-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 13 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1727-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: ADEMIR CARDOSO BESSA
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B
FINALIDADE: "Intimar a parte autora do r. despacho que deferiu o pedido de desarquivamento dos presentes autos. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 91. Araguaina/TO, 13 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0003.3296-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: WILMA PIRES MACHADO DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
Procurador: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 (cinco) dias. Ressalte-se que a inércia implicará no arquivamento dos autos. Araguaina/TO 13 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.2323-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0278-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LILIANGLEI DUDA DA SILVA
Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO / Dr. André Francelino Moura, OAB/TO 2621 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juizo. Após, venha os autos conclusos. Araguaina/TO 18 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.5723-9 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO 13 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA
AUTOS: 2012.0000.0853-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCIENE MENDONÇA DA SILVA
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1063-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS DORES LIMA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito em virtude da litispendência em relação aos autos de n. 2011.0007.0521-3, no que se refere à pretensão de recebimento do FGTS de todo o período trabalhado, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 11 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9835-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDSON ANTONIO CAMPELO
Advogado: Dra. Laisa Azevedo Guimarães, OAB/TO 4858
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3271-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANDRÉ ALVES PEREIRA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos,

deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6918-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA CARNEIRO
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.0994-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA IONE DA SILVEIRA MOURA
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167 / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4130-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IOMAR REGO NOLETO
Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho, OAB/TO 2895 / Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2006 a 2011 (5/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2006 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (1990 a 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0647-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: REJANE GOMES NOVAIS
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano,

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o requerido a pagar a parte autora o décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2011 (5/12), as férias não gozadas acrescidas do respectivo terço constitucional do período de 21/06/2006 a 21/06/2011, bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado com exceção de doze meses referente ao período de 01/01/2010 a 31/12/2010, pois, nesse período, o contrato da demandante era temporário. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidas à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança de poupança (art. Iº - F da Lei n. 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que é obrigatório, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença iliquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federa, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (Súmula 490 STJ, REsp 934.642-PR e REsp. 1.101.727-PR). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8188-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ADENY PINTO COSTA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor férias proporcionais do ano de 2008 (3/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (setembro de 2006 a março de 2008). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5364-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FÁBIO DA SILVA MIGUEL
Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4787 / Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692-A
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (julho de 2006 a dezembro de 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475,

§2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0009.5841-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: NEULMAX BATISTA RODRIGUES
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2006 a 2009, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2009, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2009, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/06/2006 a 31/12/2009). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.3797-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MEIYRE MARTINS VIEIRA
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2009 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011, bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (2007 a 2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 22 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4642-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GEANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município de Araguaina a pagar o terço constitucional das férias do ano de 2009, bem como as férias do ano de 2010 e 2011, acrescidas do terço constitucional. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§

3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 26 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0413-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: HELIO PEREIRA BRITO
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2008 a 2011, sendo este último ano proporcional (3/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2009 a 2011 (3/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (22/06/2008 a 31/03/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 22 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.9851-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3614-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANA PAULA ALVES GONÇALVES
Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos, OAB/TO 301 / Dra. Maria Euripa Timóteo, OAB/TO 1263-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2007 a 2011, sendo este último ano proporcional (5/12), férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2007 a 2011 (5/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/01/2004 a 01/06/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em

julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0426-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AUTOS: 2012.0002.1271-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ARIOSTO ABADE DE SOUSA
Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105 / Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento da custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, no entanto, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0417-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, como fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0420-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: VALDEREZ FRAGOSO PEREIRA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, como fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo do mérito da lide, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.6719-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: OZENY MATEUS DA COSTA
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Municipio

a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado (2005 a 2010). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 25 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0415-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: RONISTON DUARTE MOREIRA
Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383 / Dr. João José Dutra Neto, OAB/TO 5109
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor o décimo terceiro salário referente ao período de 2010 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2010 a 2011, férias acrescidas do terço constitucional dos anos de 2010 a 2011 (1/12), bem como o pagamento do FGTS de todo o período trabalhado (01/11/2010 a 31/12/2011). Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.4412-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSE EUFRÁSIO
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa, 4598
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII, c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Requerido é a pagar a autora as parcelas relativas às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 23/04/2007 a 16/02/2009, sendo do ano de 2008 (integral) e o ano de 2009 (proporcional) bem como o 13º salário dos anos de 2007 a 2009. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 20 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0422-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSIMEIRE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0427-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOANA DARC FRANCISCO BRITO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0006.0414-8 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ABRAHAO REIS MARINHO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3, ambos da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a" "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.4082-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326 / Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155-B
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e, por via de conseqüência condeno o Município a pagar ao autor FGTS de todo o período trabalhado (abril de 2004 a dezembro de 2009) e férias acrescidas do terço constitucional de 2006 a 2009. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença e nesta ocasião deverão ser observados os valores constantes nos holerites, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básicas e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Quanto à parte autora, está suspenso o pagamento, na forma da Lei 1.060/50. Em que pese inexistir valor, noto que a condenação terá valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, portanto, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.6547-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Requerente: VALDEMAR GOMES DE MACEDO
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 57 e 109 ambos da Lei 6.015//73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tocantinópolis-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO de VALDEMAR GOMES MACEDO, lavrado no livro nº 20-AH, Folha 76, sob o nº 417, para que passe a constar o nome correto do local de nascimento do autor, qual seja CARACOL-PI, devendo os demais dados permanecer inalterados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73. O documento retificado deverá ser encaminhado a este juízo gratuitamente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 27 de novembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: Cobrança. N° 16.075/2009
Reclamante: Edvanucia Steinsohn
Advogado: Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO 994
Reclamado: Silvania Wanderley
FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora do seguinte despacho: O processo vem se arrastando ao longo do tempo, o que causa desgaste não só às partes mas também ao próprio sistema como um todo. As partes devem ser objetivas. O fato da executada não estar representada por advogado não inviabiliza o entabulamento de acordo, notadamente, quando o juízo prima pela informalidade. Assim cabe à parte exeqüente apresentar o cálculo do débito e dizer se aceita ou não a proposta de acordo e não exigir que a parte executada constitua advogado. Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca da proposta de acordo, devendo inclusive apresentar o cálculo correto do débito. Caso não o faça, intime-se a parte executada para efetuar o deposito, nos termos propostos, devendo fazê-lo através de depósito judicial.

AÇÃO:Obrigação de Fazer... Nº 24.377/12
Reclamante: Gerleina Maria da Silva
Reclamado: Especialização e Estudos Avançados-Esea
Advogado: Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586 e Reginaldo Costa Paz OAB/TO 5.267
FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte reclamada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls91/93, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475- do Código de Processo Civil.

Ação: Obrigação de fazer c/c Danos Morais. e Materiais c/c Pedido de tutela Específica para retirada de Gravame lançado Indevidamente Nº 23.899/2012
Reclamante: Moacir de Sousa Lima
Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1.722-A
Reclamado: Aymore Credito Financiamento e Investimento/ Gustavo Bastos Soares
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
FINALIDADE: INTIMAR a segunda reclamada, Gustavo Bastos Soares na pessoa do seu advogado do despacho proferida a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado proposto pelo segundo requerida. O Recorrente é revel e como contra o revel os prazos fluem independentemente de intimação. O prazo para recurso iniciou na data dapublicação da sentença foi publicada no dia 30/09/2013; Portanto, o recurso é deserto, em razão da intepestivo.Isto posto, com fundamento no art. 42, da Lei 9.099/95. Declaro deserto o recurso em face da sua intempestividade. Intime

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 23.805/2012
Reclamante: Felix Roberto da Costa
Advogado(a): Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (defensora Pública).
Reclamado(a). Losango Promoções e vendas Ltda.
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/To. 1536.
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do despacho proferida a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida . O recurso é próprio porém, intempestivo. Com efeito é revel e, na época á sentença não constava advogado constituido nos autos. Razão porque o porque o prazo recursal fluir independentemente de intimação, ou seja, passa a fluir a partir da publicação da sentença em cartório. Como a sentença foi publicada em cartório no dia 26/09/2013, o referido prazo para recurso findou-se no dia 07 de outubro. Sendo que a recorrente só protocolou o recurso em 22/11/2013, portanto, fora do prazo recursal. Impondo assim, a declaração de deserção do recurso. ISTO POSTO, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95, c/c art. 322 do Código de Processo, declaro DESERTO o recurso em face da sua intempestividade. Declarando desde já o transito em julgado da sentença. Intmem-se.

Ação- Declaratória de Inexistencia de Débito c/c reparação de Danos Morais c/ Pedido de Tutela antencipada n° 22.144/ 2011.
Reclamante: Janio Araujo Nobrega

Advogado(a) Laedis Sousa da Silva OAB/To. 2915
Reclamado(a): Banco Santander S.A
Advogado: Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO 5.238- B
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, protocolado pelo o sistema integrado no dia 09/12/2013 e entregues os originais do recurso na origem no dia 16/12/2013. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo, eis que não há execução provisória no Juizado Especial Cível. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas , remetam-se os autos á Turma Recursal com as cautela de estilo.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.
O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: BUSCA E APREENSÃO Processo nº 2011.0002.7555-3 e/ou 4663/11, onde figura como Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A inscrito no CNPJ nº 59.109.165/0001-49 e Requerido: R S ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.151.087/0001-96. E por este meio CITA-SE o (a) requerido (a), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), para no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos dos artigos 285 e 319 do CPC. ("Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"). Tudo nos termos da respeitável DECISÃO a seguir transcrita: ...Assim, defiro o pedido de fls. 120/121, pelo que CONVERTO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO de que cuidam estes autos em AÇÃO DE DEPÓSITO e determino que seja citada a requerida R S ROCHA ME por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 05 (cinco) dias entregar o bem, depositar em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de processo Civil. Intimem-se. Cumpram-se. Araguatins/TO, 12 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2014. Eu____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 0000020-06.2014.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: *FELIPE PEREIRA LEITE,* brasileiro, solteiro, técnico em informática, natural de Ceilândia/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n°031.392.561-59 e no Registro geral sob o n° 1.034.166 SSP/TO, filho de Lucimar Pereira Leite, residente e domiciliado na rua Antônio Fernandes n° 93, próximo a praça da bíblia, Nova Araguatins, Araguatins/TO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 155, §4°, II, do Código Penal Brasileiro, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, (Maria Fátima Coêlho de Sousa), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N: 2008.0001.7557-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834.
EXECUTADO: ZENIO DE SIQUEIRA, ZELIO MELCIADES DE SIQUEIRA e CAMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves OAB-TO 1.513-A
INTIMAÇÃO despacho de fls. 181. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, sob pena de não homologação do acordo de fls. 167/168, cumprir o item b da decisão de fls.174. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins –TO. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2010.0011.8488-0/0
PEDIDO: AÇÃO COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ GRIGORIO CIRQUEIRA FALÇÃO
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
REQUERIDO: MAURILIO LÁZARO CARDOSO
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 64/67 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença – Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial e **CONDENO** o demandado ao pagamento ao autor, da importância de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Juros de mora a partir da citação e correções monetárias desde a data da emissão do cheque. Resolvo o mérito da lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristal. 14/01/2014".

AUTOS Nº 2009.0004.5922-9/0
PEDIDO: AÇÃO DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Drª. Simony Vieira de Oliveira – AOB/TO 4.093 e Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DOUGLAS TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 122/127 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença – Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO A NULIDADE** do contrato firmado entre autor e réu, para **JULGAR IMPROCEDENTE** a Ação de Depósito ajuizada, **DETERMINAR** a devolução, pelo autor, das parcelas contratuais pagas pelo réu, corrigida desde o desembolso, mas sem acréscimo de juros de mora. Condiciono a devolução das parcelas ao réu, mediante a devolução do bem à instituição financeira. Determino que se oficie ao órgão de proteção ao crédito para que **exclua de seus cadastros, qualquer restrição ao crédito/do requerido junto ao requerente,** referente a relação jurídica tratada em tela. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários ao procurador do réu, que fixo em R$ 2.000,00, em conformidade com o art. 20, § 40, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, arquive-se. Cristal. 12/01/2014."

AUTOS Nº 2008.0005.2155-4/0
PEDIDO: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: HONORATO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – AOB/TO 2.236
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 81/93 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença – Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, **julgo procedente** a presente ação, para condenar **o** réu a devolver ao autor os valores cobrados a maior nas cédulas rurais, considerando-se para o **mês de março/1990 o reajuste pelo BTNF, no percentual de 41,28%.** Os valores serão apurados em procedimento de liquidação por arbitramento e deverão sofre atualização pelo IGP-M, até a data do efetivo pagamento, acrescentando-se juros legais de 1% ao mês, na forma do artigo 406, do Código Civil c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação. Condeno ao Banco requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor apurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristal. 14/01/2014."

AUTOS Nº 2009.0006.8258-0/0
PEDIDO: AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: Drª. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.821 e DR. Paulo Henrique Ferreira – AOB/PE 894-B
REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 71/73 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, **julgo procedente,** com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do autor PANAMERICANO S/A para **condenar** o réu **JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES** a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de **R$ 4.270,98** (quatro mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), conforme bem informou a requerente em audiência de conciliação (f. 49). De conseqüência, condeno o réu ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00. Publique-se. Registre. Intime-se. Cristal. 14/01/2014."

AUTOS Nº 2010.0009.1168-0/0
PEDIDO: AÇÃO APOSENTADORIA
REQUERENTE: LAUDILINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva OAB/DF 9.154
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada da r. Sentença de fls. 74/78 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), (CPC, 20 § 4º), com ressalva do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Cristal. 12/01/2014."

AUTOS Nº 2010.0001.3066-2/0
PEDIDO: AÇÃO BUSCA E APREENÇÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
REQUERIDO: EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA
ADVOGADO: Drª. Célia Bento de Andrade OAB/DF 29.837
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 101/103 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, **julgo procedente o pedido,** com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para **DECLARAR** rescindida o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às fls. 35/36, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do art. 2º do Decreto-Lei n°. 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos desta sentença. De conseqüência, condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil\ arbitro em R$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristal. 14/01/2014."

AUTOS Nº 2009.0004.5829-0/0
PEDIDO: AÇÃO BUSCA E APREENÇÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6.976
REQUERIDO: SANDRA DE SOUSA TELES
ADVOGADO: Drª. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2.945-B
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 133/136 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, **julgo procedente o pedido**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindida o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às fls. 25/26, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do art. 2º do Decreto-Lei n°. 911/69. Oficie-se ao Detran, dando ciência dos termos desta sentença. De conseqüência, condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e demais despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 2.000,00. **Certifique-se a contadora judicial sobre eventual duplicidade de pagamento das custas processuais auferidas pelo autor. Caso houver duplo pagamento, restitua-se o valor remanescente à parte autora.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cristal. 14/01/2014."

AUTOS Nº 2010.0011.8509-6/0
PEDIDO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3809
REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADOS: Dr. Julio César do Nascimento OAB/MG 89.620, Dr. Marcio Antonio Rodrigues dos Santos OAB/SP 25.694 e Dr. Cirineu Roberto Pedroso OAB/DF 33.754
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 205/211 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, acolho a preliminar de passiva suscitada pela empresa Telecomunicações Brasileira S.A. - TEL fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, **EXTINGO o processo,** em relação à esta, sem resolução do mérito. **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito da lide. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em observância ao disposto no artigo 20, § 4° do CPC, fixo em R$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado arquive-se. Cristal. 12/01/2014."

AUTOS Nº 2008.0001.2880-1/0
PEDIDO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: Dr. Dodanim Alves dos Reis OAB/TO 796
REQUERIDOS: CLARISMINDO MODESTO DINIZ, TÂNIA FERNANDES DINIZ e VALDA NUNES DA COSTA
ADVOGADOS: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A e Alyne Coelho Pereira OAB/TO 4729
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes requeridas supracitadas da r. Sentença de fls. 210/222 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "Sentença - Ante o exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito com relação à requerida Sra. Valda Nunes da Costa, fato que decorre de seu falecimento. No que tange aos demandados Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz, **ABSOLVO-OS** face à ausência de provas aptas a ensejarem um decreto condenatório. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em observância ao artigo 18 da Lei 7.347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada, arquive-se, Cristal. 12/01/2014".

AUTOS Nº 2010.0001.3053-0/0
PEDIDO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS: Dr. Dodanim Alves dos Reis OAB/TO 796
REQUERIDO: GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS
ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128B
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes supracitadas da **Audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 às 14h**, a ser realizada na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0009.1264-4 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Romis Bonifácio dos Santos
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da r.sentença condenatória de fls.105/113, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar ROMIS BONIFÁCIO DOS SANTOS, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 (...) torno-a definitiva de 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Considerando o artigo 44 do Codigo Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, as er fixada em audiência admonitória. Ausente os requisitos da prisão preventiva e tendo o réu respondido ao presente feito solto, poderá, nesta condição, recorrer. Decreto a perda da arma de fogo e das munições eventualmente encontradas, com a conseqüente destruição, nos termos do artigo 25 da Lei 10.826/2003 (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 15 de agosto de 2013. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0006.8108-8 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Ademias Carvalho da Silva
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória de Citação e proposta de suspensão condicional do processo a Comarca de São Paulo/SP.

AUTOS: 2009.0006.8339-0/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Douglas Dias Reis Gerhardt

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia **11 de fevereiro de 2014, às 14:30hs**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0001.8968-7/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Valdenor Buarque de Oliveira
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação do interrogatório do acusado para o dia **11 de fevereiro de 2014, às 15:30hs**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2010.0001.3013-1/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Fábio Júnior de Moura Soares
Advogado: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1.103
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia **11 de fevereiro de 2014, às 15:00hs**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2007.0007.3159-3/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Alexsandro Pereira de Carvalho
Advogado: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1.361
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia **11 de fevereiro de 2014, às 14:00hs**. Fica intimado, ainda, acerca do não cumprimento da Carta Precatória encaminhada a Comarca de Gurupi/TO, com o fito de ouvir a testemunha de Defesa Antonio Carlos B. da Silva. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2011.0005.8069-0/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Réu: Ricardo de Andrade e Jaderson Gama Guimarães
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento em continuação para o dia **04 de fevereiro de 2014, às 14:30hs**. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.V

AUTOS: 2011.0010.2817-7/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Acusado: Geraldo Tarabehi Javaé
Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia **04 de fevereiro de 2014, às 15 horas.** As testemunhas arroladas pela Defesa deverão comparecer ao ato independentemente de intimação (TEREZA ALVES DE AGUIAR, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e KÁTIA SILENE DOS SANTOS)**.** Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0001.4205-7
Ação: Previdenciária
Requerente: Valdevino Pereira da Silva
Advogado (a): Dr. Marcos Vinícius Scatena Costa OAB/TO nº 4.598
Requerido: INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)
Advogado (a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado da parte autora intimado da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, em face da preclusão do direito de produção de prova testemunhal e não restando demonstrada a qualidade de lavrador pelo período de carência exigido, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor atribuído à causa, ficando, todavia, a exigibilidade de tais verbas suspensas na forma do art. 12 da lei n.º 1.060/50. Procedo, via de consequência, à

extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Filadélfia/TO, 17 de setembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.9135-7
Ação: Ordinária
Requerente: Município de Filadélfia
Advogado (a): Dr. Ramon Costa Almeida OAB/TO nº 5.134
Requerido: Cleber Gomes Espírito Santo
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 dias, sanar a irregularidade na procuração de fls. 08. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de maio de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

APOSTILA
AUTOS: 2012.0003.9132-2
Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Irineu Ferreira Dias
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-TO nº 1976
Requerido: João Araújo Cavalcante
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO nº 1375-B
Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Diante da justificação de ausência do requerido – fls. 33 a 35, redesigno audiência de instrução e julgamento a ser realizada em 13 de fevereiro de 2014 às 14:30 horas, no Fórum local, as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independente de prévio depósito e de intimação. Intimem-se as partes, através de seus defensores, via Diário da Justiça, para comparecerem à referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 14 de janeiro de 2014. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
2010.0001.4748-4/0 - DENÚNCIA
Tipificação: Artigo 168, § 1º, inciso III e art. 155, § 3º e § 4º inciso II, ambos na forma do art. 69 todos do CPB.
Autor: Ministério Público
Denunciado : Roque da Costa Veloso
Advogado: Dr. Saul Maranhão Araújo de Oliveira OAB-TO 5.159
Vítima : O Estado
Intimação: Fica o advogado do acusado, o Dr. Saul Maranhão Araújo de Oliveira OAB-TO 5159, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000041-97.2010.827.2718.

2012.0001.9468-3/0 - DENÚNCIA
Tipificação: Artigo 302, caput, da Lei 9.503/97
Autor: Ministério Público
Acusado : Felizardo Teixeira Carneiro
Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis OAB-TO 1505
Vítima : Valdinei Guida da Silva
Intimação: Fica o advogado do acusado, o Dr. Ronaldo de Sousa Assis OAB-TO 1.505, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000789-61.2012.827.2718.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
2008.0002.3302-8 - AÇÃO PENAL
Tipificação: Art. 34 e artigo 29 da Lei 9605/98 na forma do artigo 69 do Código Penal.
Autor : O MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu : Wesley Silva Oliveira
Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB-TO 402/A-TO
Vitima : Naturatins
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, o Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB-TO 402-B, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000016-55.2008.827.2718.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 5000116-38.2007.827.2720 - Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Nacional

Adv. Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Requerido: Orlando Kol , Maria Palharine Kohl, Gilberto Kohl e Gelso Kohl

INTIMAÇÃO: Intimação das partes das partes para conhecimento da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, em razão do deferimento do parcelamento tributário. Custas processuais e taxa judiciária pelo credor. Incabíveis honorários advocatícios, nos termos do §1º do art. 6º da Lei n. 11.941/2009. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 1.501/02 – Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Concessão Liminar

Requerente: Carlos Frederico Nascimento Valadão

Adv. Dr.: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Adv. Dr.: Khenia Rubia Franco Nunes OAB/TO 1004

Requerido: Romil Iakov Kalugin e outros

Adv. Dr.:Sérgio dos Reis Junior Ferradoza OAB/TO 3241

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000038-20.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

Autos: 1.568/03 –Medida Cautelar de Atentado com Pedido de Liminar

Requerente: Romil Iakov Kalugin e outros

Adv. Dr.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

Requerido: Carlos Frederico Nascimento Valadão

Adv. Dr.: Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Adv. Dr.: Khenia Rubia Franco Nunes OAB/TO 1004

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000035-31.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

Autos: 2009.0010.6896-0/0 – Ação de Indenização

Requerente: Salomão Alves dos Santos

Adv. Dr.: Antonio Rogerio Barros de Mello OAB/TO 4159

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Adv. Dr.: Guilherme Schneider Burigo OAB/TO 4902A

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000357-41.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

Autos: 2012.0000.1689-0/0 – Ação de Rescisão Contratual

Requerente: Estado do Tocantins e outros

Adv. Dr.: Procuradoria Geral do Estado

Requerido: Jefferson Ricardo Appelt

Adv. Dr.: Guilherme Nascimento Meireles OAB/MG 108570

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5001006-98.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 21 de janeiro de 2014.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0012.0526-5

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Ação de Embargos à Execução

Embargante: Guido Adélio Timm e Inge Gotz Timm.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A

SENTENÇA de fls. 91/97: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV c/c o art. 739-A, §5º, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelos embargantes. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 17/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Ficam os Advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo n° 2010.0003.3905-7 – Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S. A.
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597 e outros
Requerido: Nelio Antonio Turra
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2335-A
DECISÃO de fls. 102/105: "Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se contestação apresentada pelo Requerido, às fls. 63/69; todavia, é cediço que a ação de busca e apreensão possui um rito especial, o qual estabelece, inclusive, o momento oportuno para apresentar resposta, conforme se infere do artigo 3º, § 3º, do DL 911/69, in verbis: (...) Diante da norma supra colacionada, conclui-se que a apresentação da resposta está condicionada ao cumprimento da liminar, o que não ocorreu, ainda, nos presentes autos, conforme certidão de fl. 60-v. (...) Diante disso, determino o desentranhamento da referida peça de defesa, devendo ser entregue ao subscritor da mesma, mediante recibo nos autos. Ao demais, em analise ao pedido do Autor, exposto nos petitórios de fls. 71/82 e 89/100, concernente a conversão desta demanda em ação executiva, denota-se que o pleito encontra-se amparo legal, conforme disposto no artigo 5º do DL 911/69, de igual modo, a situação atual dos autos não se subsumi na previsão do artigo 264 do CPC, uma vez que a lide não foi estabilizada, já que o Requerido sequer foi citado; ressaltando que, no caso em tela, a apresentação de contestação não se coaduna com a hipótese prevista no artigo 214, § 1º, do CPC, pela razão supra exposta; logo poderá o Autor alterar o pedido, nos termos do artigo 294, do CPC. (...) Ante todo o exposto, defiro a conversão da presente demanda em Ação de Execução, devendo, para tanto, a escrivania retificar a natureza da ação, no sistema SPROC, substituído a capa dos autos; bem como proceder à atualização do mapa estatístico. Após, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exeqüenda, conforme pleiteado na petição inicial, acrescida de honorários advocatícios, que fixo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de penhora na ordem legal (artigo 655, do CPC) pleiteada pelo exequente na petição inicial. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias -contados da data da juntada do mandado aos autos -, poderá(ão), se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exeqüente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, quanto ao pedido de certidão comprobatória para fins de averbação (artigo 615-A, do CPC), indefiro, pelas seguintes razões: (...) Daí se extrai que se trata de diligência da própria parte independente de despacho judicial, vez que já previsto, expressamente, em lei tal direito; ou seja, não se trata de ato discricionário do Julgador, decorre de lei; tudo isso sob pena de intervenção judicial substitutiva do ato que é de incumbência do particular. Ao demais, a redação do parágrafo primeiro do art. 615-A, do CPC, é suficientemente clara no sentido de que o referido ônus é do exeqüente, na medida em que determinada a este o dever de comunicar ao juízo as averbações realizadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Intimem-se. Cumpra-se IMEDIATAMENTE. Guaraí, 10/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos nº: 2009.0001.3682-9
Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.
Advogado: Dr. José Antonio Moreira - OAB/SP 62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426.
Executados: M.V. Fonseca Ribeiro e Mônica Vanessa Fonseca Ribeiro.
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732.
SENTENÇA de fls. 92/93: "(...) Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, de modo que ambas encontram-se devidamente representadas nos presentes autos (fls. 06/06-v, 49 e 90 inclusive), bem como inexistir qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA a composição amigável nas bases descritas às fls. 80/83, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III e artigo INCISO 475, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária já pagas pela executada, ex-vi fls. 86/88. Honorários de sucumbências já quitados. Após o trânsito em julgado, determino que se oficie o representante legal do CRI competente para, no prazo máximo de 5(cinco) dias, proceder à baixa do registro do arresto efetivado às fls. 45/45-v; bem como intime-se o depositário fiel para o fim de mister e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 15 de janeiro de 2014 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.0259-5/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Usucapião
Requerente: Amilton Basílio de Oliveira e Ismairi de Jesus do Nascimento Oliveira.
Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746 e Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.
Requeridos: Carlos Luiz Azevedo Barbosa e Marcia Luiza Fernandes Barbosa.
Advogado: Defensoria Pública.
Decisão de fl. 107: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, § 3º, do CPC, Declaro saneado o processo, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há preliminares a decidir, nem mesmo nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova: Como pontos controvertidos da presente ação tem se: a) preenchimento ou não dos requisitos legais da usucapião pelos requerentes? Finalmente, quanto ao depoimento pessoal dos requeridos/requerentes pleiteado à fl. 100, resta prejudicado, respectivamente, em razão da revelia decretada dos mesmos, uma vez que, devidamente, intimados por edital, não apresentaram resposta à presente ação no prazo legal; bem como pelo disposto no artigo 343, caput, do CPC. Agora, em relação à produção de prova testemunhal pela parte autora, defiro-a com fulcro no artigo 130, do CPC; designando assim audiência de instrução para o dia 10/3/2014, às 14 horas. Por fim determino a atualização da capa dos autos em relação aos representantes jurídicos dos autores, observando-se o substabelecimento de fl. 97 inclusive. Notifique-se o IRMP. Intimem-se. Guaraí, 10/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0002.6600-9/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados/procurdores, da r. decisão abaixo transcrita:
Ação Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Valdemar Rodrigues Filho
Advogado: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO 1746.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador Geral: Dr. André Luiz de Matos Gonçalves
Decisão de fls. 57/58: "O requerido sustenta a inépcia da inicial, porque os documentos apresentados com ela tem pouca relação com os fatos, bem como, também, em razão da parte autora não ter apresentado prova de sua identidade física e comprovante de endereço e de documentos indispensáveis à propositura da ação. Todavia, a petição inicial é considerada inepta quando falta pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; do pedido for juridicamente impossível ou contiver pedidos incompatíveis entre si, nos termos dos incisos do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação supra do requerido não se enquadra em nenhuma das hipóteses disciplinada no dispositivo legal acima mencionado, e na eventual e futura hipótese de se reconhecer que razão assiste ao requerido, isso poderá repercutir no julgamento do mérito e não configurar matéria preliminar. Lado outro, em relação à falta de cópia de documento pessoal e comprovante de endereço do requerente, em regra, esses não são considerados como documentos indispensáveis à propositura da ação, a não ser quando o fato em discussão exigir ou for indispensável a sua presença para o julgamento da lide, o que não sucede no presente feito. Logo não acolho a preliminar argüida. Dando prosseguimento ao feito, uma vez examinada a preliminar defendida nos autos em epígrafe, declaro saneado o processo, haja vista que o processo encontra-se em ordem, pois, igualmente, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar. E, passa-se a fixação dos pontos controvertidos: a) o requerente vendeu a motocicleta para o Sr. Hélio Flávio? b) caso positivo, houve a tradição da moto e entrega do documento devidamente assinado? c) quando ocorreu à venda, a tradição do objeto e entrega dos documentos? Finalmente, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelo autor (fl. 54) e com espeque no artigo 342, do CPC, este Juízo determina a intimação pessoal da parte autora para o fim de interrogatório acerca dos fatos da causa, designando-se Audiência de Instrução para o dia 11/02/2014, às 14 horas. Intimem-se. Guaraí, 18/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0004.4859-6/0
Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:
Ação de Cobrança
Requerente: Carlos Roberto de Oliveira e Cia Ltda - ME.
Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho - OAB/TO 5175-B
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador Geral do Estado: Dr. Andre de Matos Gonçalves de Azevedo
Despacho de fl. 94: "Manifeste-se a parte contrária acerca da contestação retro apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Guaraí, 26 de novembro de 2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7889-9/0
Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:
Ação de Execução contra Devedor Solvente
Exequente: Auto Posto Santa Terezinha Ltda.
Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho - OAB/TO 5175-B
Executado: Raimundo Nonato Gomes Junior

Decisão de fl. 109: "Considerando certidão retro, declaro suspenso a presente execução com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC. Intime-se. Guaraí, 26 de novembro de 2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos n: 2008.0010.0170-8
Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:
Ação de Execução de Sentença
Exequente: João dos Santos Gonçalves de Brito.
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498.
Executado: Amad Bucar e Filho Ltda.
Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO 277.
"DECISÃO de fls. 239/241: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura acurada do petitório retro, vislumbra-se que, por meio do mesmo, opôs embargos declaratórios, ao mesmo tempo, contra despacho – o que é inadequado -, bem como contra a decisão transitada em julgado (fls. 223/226), sem contar que intempestivamente; ou seja, ausentes dois pressupostos indispensáveis de admissibilidade recursal. Nesse sentido, registram-se: (...) Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração; determinando o cumprimento da decisão de fls. 223/226, reitero, transitada em julgado inclusive. Intime-se. Guaraí, 26 de novembro de 2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2006.0009.1429-0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:
Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos, c/c Indenização de Danos Materiais e Morais
Requerente: FRANCISCO NERES DA SILVA
Advogado: Dr. Cesânio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056 e Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732.
Requerido: CHARLES RICARDO DOS CAMPOS
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
DESPACHO de fls. 146: "Primeiramente, considerando decisão de fl. 91 transitada em julgado inclusive, desentranhem-se a contestação e documentos de fls. 47/56 e 58/79, os quais deverão ser devolvidos à origem mediante recibo nos autos em epígrafe. Intimem-se.Guaraí, 14/11/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº 2008.0006.2086-2/0
Fica a requerida intimada através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:
Ação Cautelar Inominada com Pedido Liminar
Requerente: Francisco Neres da Silva.
Advogado: Dr. Cesânio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056.
Requerido: Banco Fiat S/A.
Advogado: Dra. Celso Marcon – OAB/TO 4009, Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785, Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911.
DECISÃO de fls. 71/75: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 66/69 cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o(a) advogado(a) subscritor(a) da petição de fl. 60 em nome do Dr. Celso Marcon, OAB/TO 4009 (sic), não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando, igualmente, irregularidade da representação da parte autora, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que, "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Nesse sentido registra-se: (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 60 inclusive (artigo 37, parágrafo único do CPC); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Guaraí, 14/11/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Ficam os Advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo n° 2011.0007.7306-5 – Usucapião
Requerente: Nivalson José Alves

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755, Dr. Rogério de Sousa Carneiro - OAB/GO 31563 e outros
Requerido: Cooperativa Mista Agropecuária Tocantins Araguaia Ltda
DESPACHO de fls. 143: "Dando prosseguimento ao feito, de uma leitura da manifestação de fls. 128/130 e dos documentos que a acompanham, vislumbra-se que a decisão de fls. 125/126 não foi, correta e integralmente, cumprida; razão pela qual a reitero no tocante ao seu item 4; bem como ao seu item 1, uma vez que o autor declinou, à fl. 129, de forma contraditória, a petição inicial e aos documentos de fls. 131/132, pessoas que não configuram como confinantes da área usucapienda e portanto não podem ocupar o pólo passivo da presente ação. No mais, quanto ao pedido de desarquivamento dos autos de ação de inventário, deverá ser formulado ao juízo competente para tanto. Por fim, quanto à manifestação de fl. 129, in fine, no tocante à integração a lide do CRI competente para justificar o registro indevido do bem imóvel usucapiendo, mediante sua citação, cuida-se de questão que não diz respeito a presente lide de USUCAPIÃO, cuja legitimidade passiva fixa-se, exclusivamente, pelo proprietário do bem imóvel, devendo, segundo a conveniência do autor, ser solucionada em ação própria. Intime-se. Guaraí, 18/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2009.0005.2539-6
Ficam as partes intimadas através de Seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:
Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença Acidentário
Autor: Zequias Alves de Miranda
Advogada: Dra.Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
SENTENÇA de fls. 243/250: "(...) Ante todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 42, da Lei Previdenciária, nº 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, no valor de 1(um) salário mínimo mensal, a partir da data de apresentação do laudo pericial em juízo, acrescidos de correção monetária, que deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida (súmula 19 do TRF 1ª Região), com a utilização dos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, aplicando-se o contido no artigo 1º, alínea "f", da lei n. 9494/97, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009. Condeno, ainda, a parte requerida de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre os valores das prestações vencidas nos termos da súmula 111, do STJ. Isento de custas processuais e de taxa judiciária. Concedo, de ofício, presentes os pressupostos legais, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício previdenciário ora deferido; oficiando-se o INSS para tal fim e para informar a este juízo o montante retroativo devido no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente RPV e arquivem-se. P.R.I. Guaraí, 18/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.9740-1/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados/procuradores, da r. sentença abaixo transcrita:
Ação de Obrigação de Fazer
Requerente: Neicla Figueredo de Brito
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz Gonçalves de Matos
Sentença de fls. 284/294: "Ante todo o exposto, considerando a ocorrência da litispendência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301, §§ 1º/4º, c/c artigo 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R$ 1000,00 (hum mil reais) – pela parte requerente, com a ressalva do art. 12, da lei n. 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 11/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2012.0005.1877-2/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados/procuradores, da r. sentença abaixo transcrita:
Ação de Obrigação de Fazer
Requerente: Marcilene Ramos dos Reis Eckert
Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz Gonçalves de Matos
Sentença de fls. 335/352: "Ante todo o exposto, considerando a ocorrência da litispendência e da coisa julgada, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301, §§ 1º/4º, 468 c/c 474 c/c artigo 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil; revogando a liminar deferida no presente feito, cujos efeitos postergo para após o trânsito em julgado desta sentença. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R$ 1000,00 (hum mil reais) – pela parte requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013 e observe-se o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. Guaraí, 11/12/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0012.3330-7/0 -
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:
Ação de Revisão Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela
Requerente: Leonir Nelson Sakrezenski e Rosmeri Ilse Krebs.
Advogado: Dr Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335-A
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
SENTENÇA de fls. 237/250: "(...) Ante todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando assim o requerente em custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e observe-se o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C. Guaraí, 09 de dezembro de 2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2011.0012.3340-4/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/GO 17.275
Requerido: Francisco Ferreira da Silva.
SENTENÇA de fls. 88/91: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, § 1º e VI, do CPC.Custas processuais e taxa judiciária pela exeqüente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C.Guaraí, 09 de dezembro de 2013.(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9640-6/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:
Ação Monitória.
Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda.
Advogado: Dr.Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834
Requerido: Osmar Luiz Zonta.
SENTENÇA de fls. 125/123/125: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, em decorrência do abandono do feito e conseqüentemente pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III, § 1º e VI, do CPC.Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJTO e arquivem-se. P.R.I.C.Guaraí, 09 de dezembro de 2013.(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0008.0250-4
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito
Ação de Indenização por Responsabilidade Civil c/c Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela pelo Procedimento Sumário.
Requerente: WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA
Advogado: Dr. Domingos Fernandes de Morais - OAB/TO 1339-A e Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534.
1º Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: Não constituído
2º Requerido: RONAN ALBINO DA SILVA
Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO 4751 e Dr. Paulo Roberto vieira Negrão OAB/TO 2132-B
3º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 e outros.
Despacho de fl. 343: " Primeiramente, aguarde-se a juntada do original do documento de fls. 338/342 nos termos legais (artigo 2º, da lei n. 9800/99); após vista ao IRMP. Intimem-se. Guaraí, 17/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2006.0008.1670-1
Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação Monitória
Requerente: Sandra Bezerra da Rocha e outros.
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372
Requerido: Mitsui Sumitomo Seguros S/A.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Despacho de fl. 329: "Tendo em vista manifestação de fls. 326, intime-se o interessado para devolução do alvará original, para, tão somente após o respectivo recebimento em cartório proceder a expedição de novo alvará judicial, nos termos da manifestação retro referida. Guaraí, 26 de novembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0008.0989-4
Fica a parte requerida intimada através de seu procurador do r. Despacho abaixo transcrito:
Ação Civil Pública (Fornecimento de Medicamento)
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: O Estado do Tocantins.
Procurador Geral do Estado: Dr. Andre de Matos Gonçalves de Azevedo
Despacho de fl. 232: "Dando prosseguimento ao feito, remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de mister com as homenagens de estilo deste Juízo. Intime-se. Guaraí, 16 de dezembro de 2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0002.8389-2/0
Fica a parte autora intimada através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/TO 4998-A
Requerido: V. M. Comércio de Madeiraas Ltda e Erico Becker Neto
Advoado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746
DESPACHO de fl. 166: "Considerando pedido retro, intime-se o autor do desarquivamento do processo, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se; sob pena de arquivamento dos autos; ressaltando que já mereceu sentença transitada em julgado. Guaraí, 16/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.9679-0
Ficam as partes requeridas intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:
Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa
Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899 e Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1533.
DECISÃO de fls. 691/692: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, verifica-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi, corretamente preenchido pela parte recorrente: João Batista de Oliveira, uma vez que não consta nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes ao advogado Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, OAB/TO 1533, subscritor do recurso de apelação de fls. 671/678. Diante do exposto, com fulcro no art. 13, caput e inciso II, do CPC, aplicável a hipótese, reconheço de ofício o defeito de representação, nos termos do art. 301, § 4º do CPC, determinando sua intimação para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a representação judicial, pois sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Determino a suspensão do processo concomitantemente. Nesse sentido, destaco os seguintes arestos: (...) Agora, quanto ao recorrente: João Porfírio da Costa, ressaltando-se que o preparo do recurso de apelação interposto verificou-se no prazo legal previsto para respectiva interposição, cujo limite é o próprio prazo previsto para o respectivo recurso (nesse sentido: Cândido Rangel Dinamarco, in Reforma do CPC, 3ª Ed., p. 427); reputo presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebendo o recurso de fls. 679/686, apenas, no efeito devolutivo (artigo 14, da lei n. 7347/85). Dito isso, aguarde-se o cumprimento do supra determinado, após conclusos. Intimem-se.Guaraí, 09/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.0969-9/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Sentença abaixo transcrita:
Ação de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária.
Requerente: Banco da Amazônia, S/A
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A e outros.
Requerido: José Gris e Outros.
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 –B.
Sentença de fls. 27/30: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL DESTE INCIDENTE PROCESSUAL, para manter incólume a decisão que concedeu aos impugnados o direito à Assistência Judiciária nos autos do processo n. 2010.0000.9238-8. Custas processuais, pelo impugnante; bem como condeno nas despesas o vencido (artigo 20, § 1º, do CPC). Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado desta sentença, se necessário proceda nos termos da r. Resolução n. 5/2013-TJ-TO; traslade cópia deste decisum para os autos principais, dos quais serão desapensados e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 18/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo n° 2011.0011.3395-7 – Ordinária
Requerente: Cooperativa Mista Agropecuária Tocantins Araguaia Ltda (Cooperativa de Guaraí)
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372
Requerido: Nivalson José Alves
Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula - OAB/TO 2755
DESPACHO de fls. 115: "Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, § 1º, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 04/2/2013, às 14:00 horas. Intimem-se nos termos do artigo supra citado. Guaraí, 18/12/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2010.0010.4173-6 – Ação de Indenização
Requerente: Nelcy Mesquita de Souza
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
Requerida: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogados: Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1.341, Dra. Maria das Dôres Costa Reis - OAB/TO 784 e outros.
DECISÃO de fls. 149/152: "Ultrapassada estas questões, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, pois se rejeitou as matérias preliminares arguidas, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, passando-se assim a proceder nos termos do artigo 331, § 2º, do CPC, haja vista que pelas circunstâncias da causa evidencio ser improvável a obtenção de transação (artigo 331, § 3º, do CPC). Quanto à fixação dos pontos controvertidos, a saber: 1) a autora foi vítima de acidente de trânsito?; 2) o acidente de trânsito gerou danos materiais e morais a ela?; 3) a requerida é responsável pelo acidente e, consequentemente, pela reparação dos danos advindos daquele, em razão de conduta imprudente, imperita ou negligente de seus funcionários? E, em relação às provas a serem produzidas, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pela requerente, à fl. 140, e pela requerida, às fls. 145/146, sendo que ambos dispensaram a intimação pessoal delas, comprometendo o comparecimento espontâneo das mesmas. Agora, no que diz respeito à necessidade de perícia ou inspeção no suposto local do acidente, para demonstrar a ausência de buraco no chão pela requerida, de amontoado de terras e de qualquer tubulação pertencente a SANEATINS, indefiro-a, por razão óbvia; haja vista que tais FATOS, apenas, se provam por meio de prova testemunhal, por se tratar de fato ocorrido no ano de 2009, ressaltando-se que, na literatura pericial, inexiste hipótese em que a perícia (prova técnica) possa detectar determinada pessoa foi responsável pelo surgimento de buraco ou não, bem como se existente ou não amontoado de terra deixado, há quatro anos atrás, numa via pública desta urbe, na qual passam veículos todos os dias, sem contar que a própria chuva incumbe-se de diluí-la ou levar embora. Ademais, a requerida não impugnou a veracidade das fotos acostadas nos presentes autos, que demonstram um buraco, segundo a parte autora, responsável pelo acidente narrado na exordial; o que, aí sim, poderia admitir perícia para saber se elas são verdadeiras ou meras montagens. E mais, as fotos se corroboradas com os depoimentos testemunhais são suficientes para a conclusão da questão posta em juízo. Já a existência de tubulação ou não passando no dito buraco não influi em nada no convencimento desta julgadora, haja vista ser muito comum abertura de buracos para averiguar a passagem de tubulação e, depois fechar, porque não encontrar nada, principalmente, neste Município, haja vista a falta de plantas técnicas da localização das tubulações da SANEATINS. Por fim, defiro a intimação, pessoalmente, da requerente e da requerida, na pessoa de seu representante legal para depoimento pessoal, fazendo constar dos respectivos mandados as ressalvas do artigo 343, § § 1º e 2º, do CPC. Dessarte, designo Audiência de Instrução para 13/02/2014, às 14:00 horas. Intimem-se. Guaraí, 15/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2008.0008.4413-2 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310.
Requerida: Agromen Sementes Agrícolas Ltda.
Advogados: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP 34.847, Dr. Joanilson Silva de Aquino - OAB/SP 257.670 e outros.
DECISÃO de fls. 164: "DECLARO SANEADO O PROCESSO, tendo em vista inexistência de preliminares arguidas e consequentemente a decidir, bem como de nulidades a declarar, e de irregularidades para sanar, ou seja, o feito se encontra em ordem. Dito isso, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelas partes, bem como o depoimento pessoal das mesmas, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para tanto com as ressalvas do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC; designando-se assim Audiência de Instrução para 26/02/14, às 14:00 horas. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.5017-0/0
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:
Ação de Embargos do Devedor
Embargante: José Gris e outros.
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Embargado: Banco da Amazônia, S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B.
Despacho de fl. 121 "Aguarde-se cumprimento da decisão proferida nos autos nº 2010.0000.9238-8 em apenso; após voltem-me cls. Intimem-se. Guaraí, 18/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2008.0009.5157-5 – Ação Declaratória
Requerente: Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310.
Requerida: Agromen Sementes Agrícolas Ltda.
Advogados: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP 34.847, Dr. Joanilson Silva de Aquino - OAB/SP 257.670 e outros.
DECISÃO de fls. 163: "Primeiramente, cumpre obtemperar que o julgador está adstrito aos pedidos formulados pelas partes (artigo 460, do CPC) e que um dos pedidos extraído da petição inicial é de devolução das sementes, objeto da lide, as quais já se encontravam deterioradas e estragadas na época da propositura da ação, como expresso na própria exordial. Portanto, se esta magistrada apreciar o requerimento de autorização de destruição das ditas sementes, estará proferindo decisão contrária ao pedido inicial de devolução das mesmas; sem contar que a questão possui outro mecanismo próprio de solução permitido em lei. Posto isto, indefiro o pedido de destruição das sementes, haja vista contrariar o próprio pedido elaborado pelo requerente na petição inicial, o qual limita a prestação jurisdicional no caso em tela. Ultrapassada esta questão, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas eqüivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 16/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2009.0011.6784-1 – Ação Monitória
Requerente: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.
Advogado: Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253 e Dr. Clayton Luis Novaes Canatelli – OAB/SP 231.887 e outros.
Requerida: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
DECISÃO de fls. 112: "Primeiramente, considerando a zelosa certidão retro, retifico a decisão de fls. 100/105 no que diz respeito ao deferimento da prova testemunhal, a fim de que onde se lê: defiro a produção de prova testemunhal (fl. 13); leia-se: (fls. 82 e 83); ressaltando-se, ainda, que revogo o penúltimo parágrafo da decisão retro citada, uma vez que não condiz com o presente feito. Por fim, em complementação a decisão supra declinada, expressamente, com fulcro no artigo 125, inciso II c/c artigo 130, ambos do CPC, indefiro o pleito GENÉRICO de produção de prova pericial, uma vez que sequer justificada; salientando-se que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Intimem-se, do despacho de fl. 110 inclusive. Guaraí, 15/1/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"
DECISÃO de fls. 110: "Dando prosseguimento ao feito, em cumprimento integral da decisão de fls. 100/105, designo audiência de instrução para o dia 27/03/2014, às 14 horas. Intimem-se nos termos da decisão supra referida. Guaraí, 16 de dezembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2011.0006.0970-2/0
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, do r. Despacho abaixo transcrito:
Ação de Execução
Exequente: Banco da Amazônia, S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B.
Executados: José Gris e outros.
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Despacho de fl. 144 "Aguarde-se cumprimento da decisão proferida nos autos nº 2010.0000.9238-8 em apenso; após voltem-me cls. Intimem-se. Guaraí, 18/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2008.0008.4413-2 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310.
Requerida: Agromen Sementes Agrícolas Ltda.

Advogados: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP 34.847, Dr. Joanilson Silva de Aquino - OAB/SP 257.670 e outros.
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do disposto no Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.22, LVI, e na Portaria nº. 002/2010, item XLII, fica intimado o Advogado da Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório 1ª Vara Cível, tendo em vista a expedição da Carta Precatória nº 002/2014 nos autos do processo acima identificados, onde a Deprecata lhe será entregue para encaminhamento ao Juízo Deprecado da Comarca de Orlândia - SP. A Carta Precatória tem a finalidade de intimar o Representante Legal da empresa Requerida para a Audiência de Instrução designada, a fim de prestar depoimento pessoal, conforme pedido pelo Requerente.

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo n° 2010.0001.5275-5 – Despejo
Requerente: Agenor Pires Andrade
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372
Requerido: Dorotel Gonçalves Cavalcante
Advogado: Dr. Paulo Vitor Oliveira Gomes Pereira - OAB/TO 4535-A e OAB/GO 30.159
DECISÃO de fls. 122/123: "DECLARO SANEADO O PROCESSO, tendo em vista inexistência de preliminares argüidas e conseqüentemente a decidir, bem como de nulidades a declarar, e de irregularidades para sanar, ou seja, o feito se encontra em ordem, passando-se, nos termos do artigo 331, § 3º, segunda parte, do CPC e in fine, a fixar os pontos controvertidos e a determinar as provas a serem produzidas nos seguintes termos: Quanto aos pontos controvertidos ex vi: I) Verificar a existência de fraude na celebração do contrato de locação? II) Saber quais as benfeitorias realizadas pelo requerido no imóvel locado? III) Verificar se o contrato de locação foi celebrado por tempo determinado? Dito isso, defiro a produção de prova testemunhal pleiteada pelo autor (fl. 119), bem como o depoimento pessoal da parte requerida, a qual deverá ser intimada pessoalmente para tanto com as ressalvas do artigo 343, §§ 1º e 2°, do CPC; haja vista que inexiste a possibilidade jurídica de depoimento da própria parte (artigo 343, caput, do CPC), designando-se assim Audiência de Instrução para 25/02/2014, às 14:00 horas. Outrossim, com espeque no artigo 342, do CPC, este juízo determina a intimação da parte autora para fim de interrogatório acerca dos fatos da causa. respectiva execução deverá ser efetivada por advogado nos termos legais e não sob a responsabilidade da Sra. contadora judicial que sequer, diante, do pedido genérico de fls. 85, teria subsídio suficiente para efetuar o cálculo requerido. Expeçam-se os mandados. Intimem-se. Guaraí, 16/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2010.0000.9238-8/0
Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. Decisão abaixo transcrita:
Ação Declaratória
Requerente: José Gris e Outros.
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
Embargado: Banco da Amazônia, S/A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
Decisão de fls. 485/489 "Dando prosseguimento ao feito, declaro saneado o processo, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há preliminares arguidas, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: As cláusulas das cédulas rurais devem ser revisadas, por serem abusivas, tais como a de cobrança de juros indevidos por inadimplemento, de capitalização indevida de juros?; houve frustração de safra de 2005 e 2006?; o requerente possui o direito de prorrogar o vencimento das cédulas rurais? E o requerente está inadimplente? A parte autora requereu a produção de prova pericial contábil e de constatação de perda de safra (anos 2005 e 2006), bem como prova testemunhal. Já o requerido pleiteou o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção daquelas provas. Dito isso, a pretensão do requerente é revisar as cláusulas contratuais que entende serem abusivas, estipuladas na cédula rural firmada entre as partes e a prorrogação do vencimento das respectivas cédulas, em razão da frustração de safra, segundo seu entendimento que lhe é assegurado por lei. Dessarte, não cabe a realização de prova pericial de quebra de safra e de mercado, ocorridas nos idos de 2005 e 2006, porque esta prova só é admissível quando efetuada no momento da frustração da safra, salientando-se que a área não poderia ser reutilizada até realização da perícia. Porém, passados muitos anos da data da frustração das safras, os eventuais vestígios já foram apagados, ao ponto de impossibilitar a realização da prova pericial, sem contar a ausência de levantamento de notas fiscais de insumos a época. Nesse sentido, o Colendo STJ já pronunciou: (...) Ademais, a prova pericial contábil, também, não é necessária, pois para alcançar o desiderato do processo, basta, por ora, realizar o exame jurídico das cláusulas rurais indicadas pelo requerente e verificar se elas são ilegais, independentemente de qualquer perícia contábil, conforme entendimento jurisprudencial in verbis: (...) E, a questão levantada de cobrança de juros não contratados deverá ser examinada no âmbito da ação de execução, por meio da demonstração do excesso de execução. Por estas razões, com fulcro no artigo 125, inciso II c/c artigo 130, ambos do CPC, indefiro a prova pericial contábil e aprova pericial de exame da frustração de safra e mercado requeridas pela parte autora. Outrossim, a prova testemunhal, também, configura-se desnecessária, pois como outrora argumentado, o exame dos autos se restringe ao exame das cláusulas abusivas e se há prova documental que evidencie a frustração de safra (solicitação na época da prorrogação do contrato, efetuação de vistoria de constatação da perda de safra realizada, conjuntamente, com o Banco Credor descrição em notas fiscais dos insumos consumidos na época do plantio das safras de 2005 e 2006, etc.), a mera prova testemunha,l não presta para averiguação da

frustração de safra e mercado. Conforme as considerações alinhavadas acima, indefiro a produção de prova testemunhal. Todavia, por prudência, bom senso e em observância ao princípio da efetividade processual, antes de passar ao julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes desta decisão e aguarde-se o trânsito em julgado; após voltem-me os autos conclusos para sentença. Guaraí, 18/12/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2008.0010.1892-9 – Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4.258-A, Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A e outros
Requerido: Alberto Alencar Leal
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do disposto no Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.22, LVI, e na Portaria nº. 002/2010, item XLII, fica intimado o Advogado da Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória nº 004/2014 expedida nos autos do processo acima identificado, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser encaminhada ao Juízo Deprecado da Comarca de Araguaína - TO pelo sistema e-Proc; sendo o valor das custas da precatória de R$ 160,40, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 128.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo nº 2009.0011.6784-1 – Ação Monitória
Requerente: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda.
Advogado: Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253 e Dr. Clayton Luis Novaes Canatelli – OAB/SP 231.887 e outros.
Requerida: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do disposto no Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, itens 2.4.15.2 e 2.6.22, LVI, e na Portaria nº. 002/2010, item XLII, fica intimado o Advogado da Requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao Cartório 1ª Vara Cível, tendo em vista a expedição da Carta Precatória nº 003/2014 nos autos acima identificados, onde a Deprecata lhe será entregue para encaminhamento ao Juízo Deprecado da Comarca de Tietê - SP. A Carta Precatória tem a finalidade de intimar o Representante Legal da Requerente para a Audiência de Instrução designada, a fim de prestar depoimento pessoal, conforme pedido pelo Requerido.

Ficam os Advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Processo n° 2011.0011.7056-9 – Declaratória
Requerente: Antonio Rogério dos Reis
Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz - OAB/TO 1485
Requeridos: Raimundo Clemente de Almeida e sua esposa
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1686 e outra
Requeridos: Gilmar Nardi e sua esposa
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1686 e outra
DESPACHO de fls. 234: "De uma leitura acurada da sentença proferida no presente feito, às fls. 216/219, transitada em julgado inclusive (fl. 224) extrai-se condenação do requerente ao pagamento de honorários advocatícios inclusive; mas com a ressalva do artigo 12, da lei 1.060/50; portanto, resta prejudicado até prova em contrário o petitório retro, razão pela qual determino que os autos voltem ao arquivo. Intimem-se. Guaraí, 16 de dezembro de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

Autos: 2010.0012.3609-0
Fica a parte autora intimada através de sua advogada, do r. despacho abaixo transcrito:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187
Requerido: LÁZARO SIMÕES DE MORAES
Advogada: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909 e Dra. Wanêssa Pereira da Silva – OAB/TO 4553.
Despacho de fl. 138: "Primeiramente, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, em complementação ao despacho de fl. 109, intime-se a parte autora, para manifestar acerca da reconvenção de fls. 71/96, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 316, do CPC. Guaraí, 15 de janeiro de 2014. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

GURUPI
1ª Vara Cível

APOSTILA
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada Parcial – 2012.0000.5262-5
Requerente: Gilson Antônio Nunes Mafalda
Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441 e Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido: Irandir Oliveira Sousa Filho, André Luiz Marques dos Santos
Advogado: 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerido: Weuler Alves de Oliveira OAB-TO 28.251
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação de fls. 95/105.

Ação: Declaratória de Inexistência de Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais – 2010.0004.7366-7
Requerente: Josemar Pereira Gama
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811
Requerido(a): Adrião Pereira da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para manifestar nos autos no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista a devolução da apelação de fls. 142/148.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ação: Conhecimento de Reparação por Danos Morais c/c Cancelamento...– 2011.0007.1088-9
Requerente: Marcelo Macena Abelha
Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido(a): Miguel Campos Nogueira (Loja Uberaba)
Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia tácita. Intime-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referida prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇAO – 2008.0007.9686-3
Requerente: Osmar Cunha Costa Junior
Advogada: Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
Requerido(a): Cetelem Brasil S/A- Crédito Financiamento de Investimento e CDL-Camara de Dirigentes Logistas de Palmas-TO
Advogado: 1º requerido: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B e 2º requerido: Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos...Antes do arquivamento, manifeste-se a requerida sobre os termos da petição e planilha de cálculo de fls. 325 a 327. Expeça-se alvará e intime-se. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança Securitária – 2009.0007.6295-9
Requerente: Nilson Ribeiro da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fl.s 118/119 sob as penas da lei

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela – 2010.0005.7107-3
Requerente: Manoel Messias Cardoso de Cirqueira
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
Requerido: City Lar Dismobras Imp. e Dist. Móveis Eletr. Ltda e Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(a): 1º requerido: Fábio Luiz de Mello Oliveira OAB-MT 6848 e 2º Requerido: Murilo Sundré Miranda OAB-TO 1536.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida City Lar para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do autor de fls. 123. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão – 2010.0000.3153-2
Requerente: Orency Teixeira de Rezende
Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO 3311
Requerido: Liani Gonçalves dos Santos
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, para no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 230/243 para os fins de mister.

Ação: Cobrança – 2012.0001.7352-0
Requerente: Manoel Alves Cunha
Advogado: Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922
Requerido: Sérgio Lustosa Dourado
Advogado: Maria do Socorro Ribeiro Alves OAB-TO 226

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...No entanto, em face da fungibilidade dos recursos, recebo o pedido de reconsideração como se embargos de declaração fossem, o quais, desde já rejeito, porque reapreciando a questão, concluo que a parte é realmente ilegítima nos termos do que consta da sentença, sendo inoportuna qualquer modificação ou substituição de partes nesta fase do processo. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Usucapião – 2010.0004.7733-6
Requerente: Otacílio Domingos
Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
Requerido(a): Jesuíno Ferreira Lustosa e sua mulher Aquina José Costa Lustosa representado por sua sucessora Olinda Lustosa
Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4193-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de acordo de fls. 122 para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento de Cadastros Negativos junto ao SPC Brasil e SERASA – 2012.0002.6972-1
Requerente: Neurivan C. Neves ME
Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Danilo Bezerra de Castro OAB-TO 4781
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia tácita. Intime-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referida prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais – 2010.0005.2467-9
Requerente: Lianne Ludvig
Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B, Ederson Martins de Freitas OAB-MG 114.320 e Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos, etc... DIANTE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a Ré na devolução em dobro do valor indevidamente cobrado da autora, valor este que deverá ser apurado mediante cálculo aritmético a ser apresentado em planilha por ocasião do cumprimento da sentença, bem como na restituição dos valores pagos desnecessariamente pela autora para quitação do contrato. Como corolários da sucumbência, arcará ainda a Requerida com o pagamento e reembolso das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo atento aos preceitos do artigo 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Os valores pagos indevidamente pela Autora deverão ser corrigidos e acrescidos de juros conforme a tabela do Tribunal de Justiça, desde a data de seu desembolso pela autora. Sobre o pagamento de indenização pelo dobro do valor cobrado por dívida já paga, incidirão juros e correção monetária, também observando a tabela do TJ, desde o transito em julgado da decisão proferida nos autos de Embargos à execução. P.R.I. Gurupi, 18 de Dezembro de 2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Conhecimento Constitutivo – 2012.0003.4770-6
Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva
Advogado(a): Raquel de Sousa Franco Pereira OAB-TO 5068
Requerido: Espólio de Antônio Candido Lima da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE DEDUZIDO NA INCIAL, para o fim de declarar a existência da união estável havida entre a pessoa da requerente Damiana Vitória Souza Silva e a pessoa Antônio Cândido Lima da Silva, este último falecido em 21 de janeiro de 2010 (certidão de óbito às fls. 13) Em face da incompetência argüida, determino a remessa dos autos para a Vara de Família, onde deverá ser registrado, reautuado e posteriormente feitas as intimações e demais atos para cumprimento da sentença. PRI. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença – 6.165/05
Exeqüente: José Milton Santiago dos Santos e Anita Luiz Andrade dos Santos
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
Executados: Ceiton Pereira da Silva, Transuper Com e Transporte de Gás Ltda. e Joathan Moreira da Silva Júnior.
Advogados: 1º requerido: Neuton Jardim dos Santos - Defensoria Pública; 2º requerido: Nadin El Hage AB-TO 19 e 3º requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo legal manifestarem sobre a devolução da carta precatória de fls. 484/502 e oficio de fls. 503/5013.

Ação: Ordinária de Anulação de Negócio Jurídico – 2011.0002.4672-3
Requerente: José Alves Ramos
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes se pretendem produzir outras provas justificando essa necessidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por danos Morais – 2012.0005.6032-9
Requerente: Joãozinho Almeida dos Reis
Advogado(a): Grasiela Vieira Araújo OAB-TO 5148
Requerido(a): Brasil Card Administradora de Cartões Ltda
Advogado(a): Luiz Lázaro França Parreira OAB-TO 31.352
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Execução de Sentença - Reparação de Danos Morais – 2007.0009.9674-0
Exequente: João Batista de Deus e outros
Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246
Executados: TV Gurupi Afiliada Barbosa de Oliveira Pimentel e Marcos Paulo Ribeiro Morais
Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B e Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
INTIMAÇÃO: Ficam os executados intimados para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, do valor de R$ 34.010.66 (Trinta e quatro mil e dez reais e sessenta e seis centavos), atualizado em 29/08/2013, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescida multa no importe de 10% sobre o montante da condenação e expedido mandado de penhora e avaliação. (CPC, art. 475-J caput).

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0001.6360-9
Requerente: João Batista Marinho dos Reis
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o teor da petição de fls. 147 (revogação da procuração), determino a intimação do autor para se manifestar sobre a transação noticiada às fl.s 149 e SS dos autos. Cumpra-se. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória – 2012.0003.4546-0
Requerente: Cesar Menotti da Silva, Fabiano José da Silva e Fábio Lacerda da Silva
Advogado(a): José Teodoro Alves OAB-PR 12547
Requerido: Paulo Saint Martin de Oliveira, Isabel Cristina Justino Guilherme, Jairo de Azevedo e Eliane Queiroz Azevedo
Advogado(a): 1º requerido: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648 e 2º e 3º requeridas: Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO 1351-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fls. 228.: a citação por edital, somente deverá ser deferida se comprado pelo autor o exaurimento na localização do endereço da requerida, não sendo suficiência a simples alegação de dificuldade para encontrá-la. Sendo assim, indefiro o pedido de citação por edital. Intime-se. Cumpra-se. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0005.8123-9
Requerente: Evanildo Costa Rodrigues
Advogado(a): Patrícia Mota M; Vichmeyer OAB-TO 2245
Requerido(a): Solon Alves da Silva
Advogado(a): Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renuncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhai o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento" Ficando ainda a parte requerida intimada para no prazo legal regularizar sua capacidade postulatória sob as penas de lei.

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão c/c Pedido de Liminar – 2008.0003.5480-1
Requerente: Evanildo Costa Rodrigues
Advogado(a): Patrícia Mota M; Vichmeyer OAB-TO 2245
Requerido(a): Solon Alves da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 103 para os fins de mister.

Ação: Declaratória de inexistência de Débito – 2010.0000.3181-8
Requerente: Dionísio Ferreira Mendes
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Marcelo Toledo OAB-TO 2512-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestar-se sobre o retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

Ação Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico... - 2011.0000.6462-5
Requerente: Antônio Gonçalves de Araújo
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278
Requerido(a): Dejanira Mendes da Costa
Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse do prosseguimento do feito... Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cominatória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada c/c Cobrança e Indenização por Danos Materiais – 2008.0003.5303-1 - Cumprimento de Sentença
Requerente: Antonio Matias Lemes
Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503 - Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
Requerido(a): Antonio Fonseca Borges
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dá pesquisa renajud, intime -se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Gurupi-TO.Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença– 2008.0008.2567-7
Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
Executado: Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda.
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre o ofício de fls. 153/156, para os fins de mister.

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 2011.0004.3209-8
Requerente: Anderson Prieb
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
Requerido: Francismar Ribeiro de Alencar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da resposta negativa, intime-se o autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual... – 6.409/06
Requerente: Antônio Sanchez Ruiz
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128
Requerido(a): Vera Lúcia Francisca de Carvalho
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão retro. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.4336-0
Requerente: Anacleto Ferreira da Silva
Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do dessa ação. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0012.7919-4
Requerente: Amarildo Martins Mariano
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37
Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A e Danilo Amâncio Cavalcanti OAB-GO 29.191
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro como requerido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação. Adriano Morelli – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0011.9238-4
Requerente: Associação dos Trabalhadores Rurais de Boa Sorte
Advogado(a): Walter Vitorino Junior OAB-TO 3655
Requerido(a): Maria Luisa Rodrigues da Cunha e outro
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO 2507
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, considerando os documentos que instruem a peça inicial julgo parcialmente procedente a presente ação de reintegração de posse, apenas em relação à primeira requerida, Maria Luiza Rodrigues da Cunha, e, em conseqüência reintegro definitivamente a Associação dos Trabalhadores Rurais de Boa Sorte, na propriedade descrita à fl. 02, dos autos, especificamente na área ocupada pela demandante. Considerando que até o presente momento não houve a apreciação do pedido liminar e, considerando ainda que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida, demonstrados, inclusive pela procedência da ação, defiro na presente sentença, a liminar de reintegração de posse pleiteada, com efeito de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a ré desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100, 00 (cem reais).Fica desde já autorizado o uso de força policial, para o caso de resistência a presente decisão.Quanto ao segundo réu, não restou comprovado que sua exclusão foi legítima, sequer vieram aos autos documentos comprobatórios de que houve o procedimento previsto no estatuto e necessário a legitimar referida exclusão. Assim, julgo improcedente o pedido de reintegração em relação ao requerido Antônio da Silva Oliveira. Por fim, defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária. Sem honorários, em face da sucumbência recíproca. PRIC. Gurupi 22 de outubro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes – 2011.0001.3030-0
Requerente: Weverton Vieira Neves
Advogado(a): Onilda das Graças Severino OAB-TO 4133-B
Requerido: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A e Rogério Cordeiro
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A; Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls.157/177, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0004.4085-8
Requerente: Renato Barros de Assis
Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905
Requerido: Deuzinha Ferreira de Moura Gonçalves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar nos autos o nome da mãe da parte requerida para fins de obter o endereço da mesma junto ao TER-TO, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0007.1341-2
Requerente: Ronaldo Eurípedes de Souza
Advogado(a): Gustavo Gomes Garcia OAB-MG 90.066
Requerido(a): Lourivan Dias Brito
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Reparação por Danos Materiais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela Mérito – 2010.0010.6534-1
Requerente: Ricardo Lemos Abraão
Advogado(a): Juciene Rego de Andrade OAB-TO 1385
Requerido(a): Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para querendo e no prazo legal apresentar contrarrazões da apelação de fls. 138/150.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.4838-0
Exequente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A

Executado: Rosival Ribeiro da Silva e outro
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

Ação: Embargos à Execução – 2012.0003.4720-0
Embargante: Rosival Ribeiro da Silva e outro
Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2329
Embargado: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Considerando que aos presentes embargos, não foram atribuídos efeitos suspensivos, determino o prosseguimento na ação de execução em apenso. Cumpra-se. Gurupi 30/09/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão... – 2012.0005.6588-6
Requerente: Euripedes de Sousa Almeida
Advogado(a):Josserrand Massino Volpon OAB-GO 30669
Requerido: Banco Dibens S/A Arrendamento Mercantil Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a devolução da correspondência devolvida as fls. 95.

Ação: Rescisão c/ c Reparação por Perdas e Danos – 2011.0002.3839-9
Requerente: Geniwagner Soares de Souza
Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389
Requerido(a): Odontoclinic
Advogado(a): Claudio Augusto Varoli Junior OAB-SP 216.021
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Gurupi 30/09/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Responsabilidade Civil – 2012.0004.9237-4
Requerente: Ernandes Moreira Rodrigues e outro
Advogado(a): Hagton Honoraro Dias OAB-TO 1838
Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antigüidade. Gurupi 30/09/2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença - Embargos de Terceiros – 2008.0010.7879-4
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Executado: Jayme Almira Bubolz
Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB-TO 4.255
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para atualizar a dívida (fls. 118) requerendo o que entender necessário, tendo em vista o não pagamento pela parte executada até a presente data.

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0009.7284-1
Requerente: Joel Henrique Vieira
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não produção da prova, conforme despacho de fls. 164.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0005.4486-4
Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258
Executado(a): Arquivoonline
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do BACEN jud de fls. 103, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Usucapião 6.630/07
Requerente: Jacy Fernandes de Souza
Advogado(a): Diego Marcelino Salgado OAB-TO 3812
Requerida(a): Laudeir Marianno de Oliveira
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Bem como fica intimado da certidão de fls. 236.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2012.0001.7215-9 – Ação Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais
REQUERENTE: ALESSANCO BARROS DE MOURA
ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta Figueredo, OAB/TO 83
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de Intimação de testemunhas, que importa em R$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0000.5473-3 – Ação de Execução
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
REQUERIDO: EURÍPEDES CARDOSO DE GODOY E OUTROS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Mandado de Intimação do requerido, que importa em R$ 11,52 (onze reais e cinqüenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0005.6430-8 – Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: DEROCY NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
REQUERIDO: FUNERÁRIA SANTANA LTDA E JOSÉ RICARDO AIRES MARANHÃO
ADVOGADO: Dr. Leandro César dos Reis, OAB/GO 21.710 e Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 205, cujo teor segue transcrito: "Nomeio perito o Dr. Jacy do Amaral, médico ortopedista com atuação no Hospital Regional local. Intime o perito nomeado a informar se aceita a nomeação. Intime as partes a apresentar quesitos e se desejam indicar assistente técnico. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 17/10/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0003.4559-2 – Ação de Cobrança Securitária
REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3298
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 110, cujo teor segue transcrito: "Defiro a perícia solicitada pela ré. Nomeio perito o Dr. Alfredo Ernesto Stefani, CRM 466, Av. Ceará, nº 1970, entre ruas 8 e 9, centro, Gurupi, CEP:77.400-000. Intime a informar se aceita a nomeação e para apresentar seus honorários. Depois intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Intime o autor a apresentar quesitos e assistente técnico em 10 (dez) dias. Em caso de aceitação do encargo o perito deverá indicar dia, local e horário do exame com antecedência para intimação das partes. Intime. Gurupi, 26/11/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.1534-1 – Ação de Cobrança Securitária
REQUERENTE: TEREZA GOMES CLARO

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25.468
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), devendo ser juntado o comprovante nos autos, pena de presumir a desistência da prova.

AUTOS Nº: 2011.0010.5200-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial
REQUERENTE: REINALDO TEIXEIRA BRITO
ADVOGADO: Dr. Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
REQUERIDO: CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora e avaliação, que importa em R$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 50030-53.2012.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra **ELVIRA RIBEIRO DE SOUSA,** brasileira, solteira, estudante, nascida aos 09/09/1979, em Figueirópolis/TO, filha de Godofredo Ribeiro de Sousa e Dercina Ribeiro de Sousa, CPF 972.869.581-00, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciada de haver praticado o delito do art.155, §4, incisos I e IV do CP, e para que chegue ao conhecimento da acusada, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória, cujo dispositivo segue transcrito: ... **SENTENÇA N.º 14/04** O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra **FABIO GOMES ROCHA e ELVIRA RIBEIRO DE SOUSA**, nos autos já devidamente qualificados, incursando-os nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, em virtude do cometimento da conduta delituosa descrita na peça inicial, que assim se resume: *"... Consta dos inclusos autos dê inquérito policial que, no dia 26 de Setembro de 2008, por volta das 10.h30min, a vítima estava em seu local de trabalho quando fora avisada por uma amiga que sua residência estava sendo furtada. Conforme o apurado, ao chegar a sua residência, a vítima deparou-se com a porta entreaberta e arrombada. Ao adentrar-se percebeu que os denunciados haviam levado alguns objetos, momento esse que saiu com a sua patroa para sondar a vizinhança e acionara polícia. Logo após, ao retornarem para á residência da vítima, as mesmas perceberam que havia um casal em uma motocicleta adentrando a sua casa com uma caixa dê papelão, provavelmente com a intenção de subtrair os restantes dos objetos. Ao ver a vítima os denunciados, tentaram se evadir na motocicleta, mas devido ao nervosismo do piloto, os mesmos colidiram contra o automóvel da patroa dá vítima. Logo após, em uma tentativa infrutífera, a vítima tentou contê-los, porém não obteve êxito. A polícia logo chegou e colocou-se em perseguição aos denunciantes, que logo foram detidos e presos, sendo que depois de muito insistirem em serem inocentes, confessaram a autoria do delito..."* O processo teve regular andamento. Recebimento da denúncia em 19/06/2012. Alegações finais orais do Ministério Público pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia. Memoriais da Defesa pugnando pela **ABSOLVIÇÃO** dos acusados com fundamento na atipicidade da conduta, devido ao princípio da insignificância. Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que a defesa não crê, requer que seja reconhecida a incidência do furto privilegiado, uma vez que preenche os requisitos legais, e ainda a atenuante da confissão espontânea. Requer, ainda, a aplicação do art. 44 e/ou 77, ambos do CP. Por fim, requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. É o breve relato. **Decido.** Não foram arguidos questionamentos preliminares e, não vislumbrando nos autos qualquer irregularidade ou nulidade que deva ser declarada de ofício, passo ao exame do mérito. A denúncia imputa aos acusados a prática do crime previsto no art. 155, §4º, I e IV do Código Penal. A **MATERIALIDADE** do fato delituoso encontra-se consubstanciada pelo do A.P.F, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais e demais documentos que perfazem os autos. A **AUTORIA** delitiva também está provada nos autos. Isso porque, pelo que consta dos autos, em seu interrogatório realizado tanto na fase do inquérito policial, quanto em juízo, os acusados confessaram a autoria do delito, e suas confissões encontra respaldo nas demais provas colacionadas. A vítima Dalva Morais da Silva afirmou em delegacia: *QUE, na data de hoje, 26/09/2008, encontrava-se em seu local de trabalho, quando por volta das 09h30mi, tomou conhecimento através de uma amiga, que sua residência estava sendo furtada; QUE, - -imediatamente dirigiu-se até sua residência, momento em percebeu que o cadeado do portão, bem como a porta dos fundos haviam sido arrombados, tendo ao adentrar o interior de sua casa, notado furto de seu APARELHO DE SOM, e do APARELHO DE DVD, e mais um importância em dinheiro que no momento não saber precisar a quantia exata; QUE, enquanto contabilizava o prejuízo, juntamente com sua amiga, Socorro de Tal, percebeu o retorno do meliante e sua comparsa, os quais retornavam para apanhar o aparelho televisor que já encontrava embalado em uma caixa, na área da residência, tendo neste momento alertado o mesmo, os quais tentaram empreender fuga na motocicleta que estavam, tendo neste momento colidido no veiculo da patroa da declarante o comunicante,*

vindo ambos a caírem no chão,- QUE, mesmo após a queda o conduzido e sua comparsa empreendeu fuga a pé, os quais dirigiram-se no sentido sul, em direção ao terminal rodoviário desta cidade; QUE, neste momento foi acionada a policia, a qual minutos depois se fez presente no local e em seguida saiu em perseguição aos meliante, os quais foram detidos e em seguida apresentado nesta Central de Flagrantes para as providências cabíveis, QUE, a declarante informa que fez o reconhecimento dos autores ainda em sua residência, após os mesmos serem apresentados pelos policiais militares. De forma consonante, o condutor da operação, *Taymes Rodrigo de Almeida*, relatou em delegacia: *Que juntamente com o SGT PM Joelson, quando por volta das 10h30min , foram acionados pelo COPOM a comparecerem em uma residência localizada na Avenida Paraíba, n° 1789, entre ruas 05 e 06, centro, Gurupí-TO, a fim de atenderem uma ocorrência acerca de um furto,- QUE, imediatamente deslocaram- se até o local onde ao chegarem depararam com a vitima, a qual relatou o furto de sua residência, tendo logo em seguida repassado as características físicas dos autores; QUE, diante desta informações, imediatamente iniciaram diligências no sentido de localizar os criminosos, oportunidade em que ao passar pela Policlínica, localizada na Rua 05, esquina com avenida Alagoas, foram informados que os autores, ali haviam adentrado, tendo o depoente e seu colega em ato continuo ali também adentrado e conseguido fazer a prisão dos autores; QUE, após conseguirem capturar os conduzidos, em seguida deslocaram-se até a residência da vitima, onde pela mesma foi, feito o reconhecimento dos autores, como sendo os mesmo que havia ali praticado o delito momentos antes; QUE, diante dos fatos conduziram os autores até esta Central de Flagrantes* Concernente à autoria do delito, o acusado Fábio Gomes Rocha afirmou em delegacia:
"(...) QUE, confirma a imputação que lhe esta sendo atribuída, esclarecendo que na data de hoje, 26/09/2008, por volta das 09h00min, ao passar em frente a residência localizada na Avenida Paraíba, entre as ruas 04 e 05, no centro desta cidade, decidiu furtá-la, tendo para adentrar na casa, primeiramente pulado o muro e em seguida forçado a porta dos fundos; QUE, do interior da residência subtraiu 01 (um) aparelho de som, 01 (um) aparelho de DVD, e mais R$ 110, 00 (cento e dez reais) ; QUE, quanto a sua companheira, Elvira, o interrogando informa que a única participação que a mesma teve foi em auxiliá-lo no carregamento dos objetos furtados da residência da vitima; QUE, no momento em que retornava para a residência da vitima, foi surpreendido pela mesma; QUE, informa que ao ser surpreendido pela vitima, a mesma arrancou a chave da ignição de moto, tendo posteriormente sido atropelado por um veiculo de cor branca; QUE, esta foi a primeira vez que praticou este tipo de delito, e encontra-se muito arrependido ..." Por seu torno, a acusada Elvira Ribeiro de Sousa também confessou o delito em delegacia, afirmando: *QUE, confirma a imputação que lhe esta sendo atribuída, esclarecendo que na data de hoje, 26/09/2008, por volta das 09h00min, encontrava-se na residência de sua irmã, quando ali chegou seu companheiro, Fábio, o qual apanhou a interrogando e passou em uma residência, tendo ali ajudado a carregar duas caixas, as quais continha em seu interior 01 (um) aparelho de som e 01 (um) aparelho DVD; QUE, não sabe informar o endereço onde fica localizada a residência que fora subtraída; QUE, além dos referidos objetos também foi subtraído a importância de R$ 110, 00 (cento e dez) ; QUE, esclarece que ha cerca de 01 (um) ano mantém um relacionamento estável com o autor, Fabio; QUE, esta foi a primeira vez que cometeu este tipo delito QUE, informa que ao passar em frente a residência da vítima a mesma os reconheceram tendo neste momento um carro avançando sobre a interroganda e seu companheiro, fato esta que os fez cair da motocicleta; QUE, após levantarem-se ainda tentaram empreender fuga a pé, no entanto, foram abordados pela policia militar, que em seguida conduziram-nos até esta central de Flagrantes para as providências cabíveis; QUE, esta foi a primeira vez que praticou este tipo de delito, e encontra-se muito arrependida* Em juízo, os acusados novamente confessaram o delito, confirmando suas versões apresentadas em delegacia, vejamos: **Elvira Ribeiro de Sousa** *Que é verdadeira a imputação que lhe é feita; Que estava no local do crime; Que utilizaram de um alicate para arrombar a porta; Que foi um momento de fraqueza; Que pularam o muro e arrombaram a porta; Que levou um aparelho de som e DVD e 120 reais e levaram para a rodoviária; Que retornou para pegar uma televisão e a dona da casa havia chegado; Que foi até a policlínica e a policia chegou, momento que informou onde estavam os objetos.* **Fábio Gomes Rocha** *Que é verdadeira a imputação que lhe é feita; Que Elvira era sua companheira; Que estava no local do crime; Que não se recorda se usou algum instrumento para arrombar a porta, mas acredita que tenha utilizado o corpo; Que estava num momento de dificuldade e cometeu o delito por um momento de fraqueza; Que ia passando na rua mais Elvira e resolveu furtar; Que pulou o muro e arrombaram a porta e furtaram uma caixa de som e levaram para a rodoviária; Que informaram aos policiais onde estavam os objetos; Que devolveram tudo a vítima; Que nunca mais cometeu outro delito.* A confissão dos acusados encontra total respaldo nos demais depoimentos constantes dos autos. Senão vejamos os depoimentos judiciais dos policiais: **Taymes Rodrigo de Almeida – PM** *Que participou da abordagem; Que não se recorda muito bem, mas estava em perseguição aos acusados e estes se envolveram num acidente de trânsito e conseguiram abordá-los perto do local do delito; Que os acusados mostraram os objetos furtados e foram devolvidos para a vítima; Que os acusados confessaram o delito; Que verificou que a fechadura da residência foi arrombada.* **Joelson Maciel Lemos – PM** *Que se recorda em parte dos fatos; Que estava de serviço e foram acionados via COPOM para atender a ocorrência; Que ao chegar encontraram a vítima afirmando que tinha sido furtado; Que seguiram em direção aos acusados e os encontraram, pois na fuga eles haviam sofrido um acidente, pois colidiram com um carro; Que prenderam os acusados e estes confessaram o delito e indicaram onde estavam os objetos; Que os acusados eram companheiros; Que houve arrombamento na fechadura da porta.***Consoante se vê, a prova produzida nos autos mostra-se firme, forte e coesa, as confissões dos acusados são amplamente corroboradas com as demais provas colacionadas em juízo, especialmente ao depoimento da vítima e dos policiais, não restando nenhuma dúvida que os acusados cometeram o delito descrito na denúncia, razão pela qual incabível a absolvição.** A qualificadora referente ao concurso de pessoas restou provada, eis que os próprios acusados confessaram que praticaram o delito juntos. E conforme se verifica do conjunto probatório, conclui-se que os acusados agiram em unidade de desígnios, pulando o muro da casa, arrombando a porta e furtando objetos da residência da vítima. Quanto a qualificadora do arrombamento, resta evidenciada nos autos, não bastasse a confissão dos acusados ao relatarem que arrombaram a porta da residência da vítima, o Laudo Pericial

realizado no local do crime conclui *Depois de efetuado o levantamento pericial do local e analisadas as circunstâncias em que ocorreu o fato, os peritos concluem que no local examinado, ocorreu invasão de propriedade, seguido de arrombamento e furto.* (evento 01 –INQ3) Pugna a defesa pela **absolvição** dos acusados tendo em **vista a aplicação do princípio da insignificância**. Entretanto, analisando o caso vertente, e minuciosamente os fatos apurados, verifica-se que os acusados não preenchem os requisitos do princípio da insignificância. Senão vejamos: Conforme leciona a doutrina penalista moderna, notadamente Luís Flávio Gomes no Brasil, na esteira do pensamento de Zaffaroni na Argentina ou Roxin na Alemanha, entre tantos outros, uma conduta somente será considerada materialmente típica quando operado: 1) o juízo de valor de desaprovação da conduta, demonstrando criação ou incremento de riscos proibidos relevantes; 2) o juízo de desaprovação do resultado jurídico (violação a bem jurídico) e 3) juízo de imputação objetiva do resultado, não apenas bastando a aplicação da teoria dos antecedentes causais na definição do nexo, comum à tipicidade formal. No presente caso, conforme as provas coletadas nos autos, ficou comprovado que os acusados pularam o muro e arrombaram a porta da residência da vítima para cometerem o crime de furto – aparelho DVD e um aparelho de som, e dinheiro em espécie. Nesse caso, não há como reconhecer mínima a ofensividade penal do comportamento dos acusados, visto que praticaram o crime em concurso de pessoas e mediante arrombamento. Esse também vem sendo o entendimento jurisprudencial pátrio, vejamos: PENAL. FURTO QUALIFICADO. ARROMBAMENTO. CONCURSO DE AGENTES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. **Tratando-se de furto qualificado pelo arrombamento e concurso de agentes, não se aplica o princípio da insignificância**. 2. Não há como afastar as qualificadoras quando satisfatoriamente demonstradas. 3. Recursos improvidos. - TJDF - APR: APR 60480320058070010 DF 0006048-03.2005.807.0010 (grifei) PENAL. FURTO QUALIFICADO. ARROMBAMENTO E CONCURSO DE AGENTES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. **Não se aplica o chamado princípio da insignificância, quando o delito de furto é praticado mediante arrombamento e em concurso de agentes, causando significativo prejuízo para a vítima**. 2. Recurso desprovido. TJDF - APR: APR 610389720078070001 DF 0061038-97.2007.807.0001 (grifei) ***(...) Tratando-se, pois, de furto qualificado pelo concurso de agentes e emprego de chave falsa, inviável a absolvição em face do princípio da insignificância. -*** 20050110497038APR, Relator Gislene Pinheiro, 2ª Turma Criminal, julgado em 05/06/2008, DJ 16/07/2008 p. 90) – *negritei* Não bastasse isso, os bens, objeto da infração foram avaliados em R$193,00 (cento e noventa e três reais) e mais R$ 110,00 (cento e dez reais) em moeda corrente, totalizando R$303,00 (trezentos e três reais); aliado ao fato de terem os acusados arrombado a porta da casa da vítima, **e tendo em vista que esta é doméstica**, faz concluir que esta não possuía grandes recursos, demonstrando assim, que a lesão ao bem jurídico não se revelou inexpressiva em relação à vítima. Recentemente, o STF denegou habeas corpus em que se requeria a incidência do princípio da insignificância em favor de condenado por tentativa de furto qualificado de impressora avaliada em R$ 250,00. Destacou-se não ser de bagatela o valor do objeto em comento, consistente em dois terços do salário mínimo vigente à época. Vencida a Min. Rosa Weber, que deferia o writ ante a ausência de tipicidade penal. Salientava, ainda, desconsiderar aspectos vinculados à culpabilidade, à vida pregressa ou à reincidência na análise da aplicação desse postulado. (HC 108330/RS, rel. Min. Dias Toffoli, 20.3.2012) Assim sendo, não há como reconhecer referido princípio aos acusados, tendo em vista, inclusive, que o valor subtraído da vítima (R$303,00 trezentos e três reais) consiste em mais de metade do salário mínimo vigente à época do crime, que era de R$510,00 (quinhentos e dez reais) - LEI Nº. 12.255, DE 15 DE JUNHO DE 2010. Convém asseverar que a aplicação desavisada deste princípio serviria para estimular com maior intensidade a injustificada e desmedida tolerância social com o crime e com o criminoso, contribuindo com o descrédito da Justiça, ao relevar condutas que, ainda que não se revelem como grandes delitos contra o patrimônio são praticados por indivíduos que insistem em perturbar a paz e a harmonia social. **TESE FURTO PRIVILEGIADO levantada pela defesa. Reza o §2º do art. 155 do CP, reza: *Art. 155*** *- Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:* ***Pena*** *- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa* ***(...) § 2º*** *- Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. (grifei)* Quanto ao pequeno valor da coisa subtraída, que é o segundo requisito para que o furto privilegiado seja reconhecido, a jurisprudência firmou entendimento no sentido de que o furto é mínimo quando a coisa subtraída não alcança o valor correspondente a um salário vigente à época do fato. No que se refere ao furto qualificado privilegiado, o Supremo Tribunal Federal entende que em determinadas qualificadoras do furto são compatíveis com a causa de diminuição prevista no art. 155, §2º do CP. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO. RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇAO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *1. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos. 2. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal modificaram sua jurisprudência e firmaram entendimento no sentido de que determinadas qualificadoras do furto, mormente as de natureza objetiva, são compatíveis com a causa de diminuição prevista no art. 155, 2.º, do Código Penal. 3. Agravo regimental desprovido.* (AgRg no REsp n.º 1.101.638/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 3-2-2011, DJe 21-2-2011) ***FURTO QUALIFICADO. PRIVILÉGIO. PRIMARIEDADE. PEQUENO VALOR. RES FURTIVA.*** *A Seção, pacificando o tema, julgou procedente os embargos de divergência, adotando orientação de que o privilégio estatuído no § 2º do art. 155 do CP mostra-se compatível com as qualificadoras do delito de furto, desde que as qualificadoras sejam de ordem* ***objetiva*** *e que o fato delituoso não seja de maior gravidade. Sendo o recorrido primário e de pequeno valor a res furtiva, verificando-se que a qualificadora do delito é de natureza objetiva – concurso de agentes – e que o fato criminoso não se revestiu de maior gravidade, torna-se devida a incidência do benefício legal do furto privilegiado, pois presente a excepcionalidade devida para o seu reconhecimento na espécie. Precedentes citados do STF: HC 96.843-MS, DJe 23/4/2009; HC 100.307-MG, DJe 3/6/2011; do STJ: AgRg no HC 170.722-MG, DJe 17/12/2010; HC 171.035-MG, DJe 1º/8/2011, e HC 157.684-SP, DJe 4/4/2011. EREsp 842.425-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgados em 24/8/2011.*A partir deste entendimento, reconheceu a possibilidade do furto qualificado-privilegiado

desde que as qualificadoras fossem de natureza **objetiva**. Portanto, tendo em vista que as qualificadoras do caso em concreto são todas de natureza objetiva (concurso de pessoas e arrombamento), e por essa ótica, é possível a aplicação do privilégio. Portanto, no caso em epigrafe, o valor furtado (R$303,00 trezentos e três reais) mesmo que consiste em mais de metade do salário mínimo vigente à época do crime, que era de R$510,00 (quinhentos e dez reais), pode ser considerado de pouco valor, de acordo com a jurisprudência dominante. Não obstante o Supremo Tribunal Federal ainda não tenha se posicionado a respeito do furto privilegiado **duplamente qualificado**, muito embora o crime tenha sido praticado mediante concurso de pessoas e mediante arrombamento (qualificadoras **objetivas**), e havendo entendimento neste sentido, neste caso especifico, entendo ser possível a aplicação do beneficio, entretanto, por serem duas as qualificadoras, julgo por bem reduzir a pena no mínimo possível, qual seja: 1/3 (um terço). Por fim, no caso vertente, os acusados não incidiram em erro de proibição ou de tipo e nem agiram em situação de coação moral irresistível, estado de necessidade exculpante, legítima defesa ou obediência hierárquica. Nesta esteira de raciocínio, chega-se à conclusão de que os acriminados cometeram fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, que reclamam a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo, objetivando a reintegração social e prevenindo possíveis reincidências ou reiterações criminosas que viesse a ocorrer com as impunidades. Posto isso, ***julgo procedente*** o pedido contido na denúncia e, via de consequência, ***CONDENO*** os acusados **FABIO GOMES ROCHA** e **ELVIRA RIBEIRO DE SOUSA** como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado **Fábio.** A **culpabilidade** do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. **Antecedente**s: O acusado é primário. **Conduta social**: sem elementos para valorar Não há nos autos elementos para se aferir a **personalidade** do acusado. Os **motivos** do crime são os próprios do crime de furto, ou seja, o desejo de lucro fácil, sem trabalho. As **circunstâncias** se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso de pessoas e com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, portanto, uma servirá para qualificar a pena e a outra servira de circunstancias pela evidente agilidade do acusado que escalou o muro da residência da vítima e arrombou a porta para juntamente com sua comparsa efetivar a subtração. Quanto às **consequências**, estas lhes são favoráveis, vez que a vítima recuperou os objetos subtraídos. **Contribuição da vítima**: A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. **PENA BASE** Assim, estabeleço a pena-base em *02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa*, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento **PENA INTERMEDÁRIA** Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual se atenua a pena para **02 (dois) anos de reclusão. PENA DEFINITIVA** Ante o reconhecimento do furto qualificado privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.** Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica o ***acusado definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa,*** arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, fixo o ***regime aberto,*** *conforme estabelece o art. 33, §2º, "c" do CP*. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; *PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA* no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01(um) ano e 04(quatro) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **Passo à dosimetria da pena a ser imposta a acusada ELVIRA RIBEIRO DE SOUSA:** A **culpabilidade** da acusada encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. **Antecedente**s: A acusada é primário. **Conduta social**: sem elementos para valorar Não há nos autos elementos para se aferir a **personalidade** do acusado. Os **motivos** do crime são os próprios do crime de furto, ou seja, o desejo de lucro fácil, sem trabalho. As **circunstâncias** se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena, porquanto o crime foi praticado em concurso de pessoas e com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, portanto, uma servirá para qualificar a pena e a outra servira de circunstancias pela evidente agilidade da acusada que escalou o muro da residência da vítima e arrobou a porta para juntamente com seu comparsa efetivar a subtração. Quanto às **consequências**, estas lhes são favoráveis, vez que a vítima recuperou os objetos subtraídos. **Contribuição da vítima**: A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. **PENA BASE** Assim, estabeleço a pena-base em *02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa*, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento **PENA INTERMEDÁRIA** Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual se atenua a pena para **02 (dois) anos de reclusão. PENA DEFINITIVA** Ante o reconhecimento do furto qualificado privilegiado, diminui-se a pena em 1/3 (um terço), ficando a pena em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa.** Assim, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, fica a ***acusada definitivamente condenada à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa,*** arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado, fixo o ***regime aberto,*** *conforme estabelece o art. 33, §2º, "c" do CP*. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do

Código Penal), quais sejam: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE*, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; *PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA* no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01(um) ano e 04(quatro) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal).**DA DECRETAÇAO DA PRISÃO -** Direito de recorrer em liberdade - Os acusados responderam a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo aos sentenciados o direito de recorrerem em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos sentenciados, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeçam-se guia de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 19 de abril de 2013. **Mirian Alves Dourado** *Juíza de Direito*

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0007.7285-9/0
Autos: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: L. de F. M. da R.
Advogado: Dr. RELTON SANTOS RAMOS – OAB/GO 8.294
Requerido: H. L. R. R.
Advogado: Dra. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 25/02/2014, às 14:00 horas.

Processo: 2012.0005.6186-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: RECONHECIMENTO, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente: N. F.
Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO – OAB/TO 1022
Requerido: M. E. L. dos S.
Advogado: Dr. JAIR ARARIPE SUZUKI – OAB/TO 3308
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 18/02/2014, às 16:00 horas.

Processo: 2011.0000.9499-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: P. R.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: D. D. do N.
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1.838
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/02/2014, às 16:30 horas.

Processo: 2010.0006.9869-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: I. L. da S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: G. V. dos S.
Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 13/02/2014, às 14:00 horas.

Processo: 2011.0011.9285-6/0
Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: T. A. S.
Advogado: Dra. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4314
Requerido: D. da C. D. e V. B. D.
Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 5133
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/02/2014, às 14:30 horas.

Processo: 2012.0005.6665-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: T. de J. T. da S.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: J. R. de S.
Advogado: Dr. EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO – OAB/TO 5.061
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/02/2014, às 16:30 horas.

Processo: 2012.0004.5712-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: W. A. de O.
Advogado: Dra. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB/TO 1.882
Requeridos: S. Q. C. e outros
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/02/2014, às 17:00 horas.

Processo: 2012.0005.9241-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: L. F. da S. S.
Advogado: Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1.530
Requerido: F. R. de S.
Advogado: Dr. WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS – OAB/TO 5.474
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 11/02/2014, às 15:00 horas.

Processo: 2008.0003.0921-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: T. C. da S.
Advogado: Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1.964
Requerido: R. R. de L.
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/02/2014, às 14:30 horas.

Processo: 2012.0004.9268-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: V. R. de C.
Advogado: Dr. IRAN RIBEIRO – OAB/TO 4.585
Requerido: B. R. de S.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 12/02/2014, às 16:30 horas.

Processo: 2011.0002.4888-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS
Requerente: M. M. S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Gurupi - TO
Requerido: J. C. F.
Advogado: Dr. PAULO CESAR LEMOS DA SILVA – OAB/TO 4815
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 26/02/2014, às 14:30 horas.

Processo: 2009.0005.3356-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: GUARDA DEFINITIVA
Requerente: R. F. O. G.
Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711, Dra. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4314
Requerido: D. M. F.
Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU– OAB/TO 905
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 27/02/2014, às 15:00 horas.

Processo: 2010.0005.2714-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E. T. dos S.
Advogado: Dra. PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA – OAB/TO 4604
Requerido: A. T. da S.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/02/2014, às 16:00 horas.

Processo: 2011.0009.2678-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: F. A. da S.
Advogado: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI – OAB/TO 740
Requerido: C. R. de A. G.
Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Gurupi - TO, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 18/02/2014, às 15:30 horas.

EDITAL
AUTOS Nº: 5000424-29.2011.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: GUARDA DEFINITIVA
Requerente: ERONIDES BEZERRA DA SILVA E OUTRA
Requerido: ANA PAULA LIMA E OUTRO
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de Sr. ANA PAULA LIMA, brasileira, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2014, às 15:15 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0002.7138-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM
Requerente: SHIRLEY PEREIRA DE ALMEIDA
Requeridos: JOSIANY AGHATA ALMEIDA LIRA e outro
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de RODRIGO ADAM ALMEIDA LIRA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no Edifício do Fórum local, no dia 20 de fevereiro de 2014, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0004.5712-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: WALENA ALVES DE OLIVEIRA
Requeridos: SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE e outros

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE, CRISTIANE QUEIROZ CAVALCANTE, ANGELICA QUEIROZ CAVALCANTE, DANIELA QUEIROZ CAVALCANTE, NEWTON ROSA CAVALCANTE, CARLA CAVALCANTE SOARES, ROSANGELA FELIPE CAVALCANTE, ROSANA FELIPE CAVALCANTE, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no Edifício do Fórum local, no dia 12 de fevereiro de 2014, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0001.7437-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: INVESTIGAÇÃO E RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: MARIA AMELIA BOTELHO
Requerido: RAFAEL GUIMARAES FONSECA
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAFAEL GUIMARAES FONSECA, brasileiro, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2008.0007.4931-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: K. G. de S. e J. G. de S. representados por REGINA GONÇALVES REIS
Requerido: DONATO DE SOUZA NERES FILHO
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO das menores K. G. de S. e J. G. de S., representadas por sua genitora, a Sra. REGINA GONÇALVES REIS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 429.377 SSP/TO e do CPF nº 885.839.531-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0005.9216-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: G. R. dos S. representado por FRANCISCA GARDÊNIA ALVES DE SOUZA
Requerido: JOSÉ BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor G. R. dos S., representado por sua genitora, a Sra. FRANCISCA GARDÊNIA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 344.090 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 016.808.871-14, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2007.0006.1476-7/0
Ação: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerentes: LÍLIAN DE CÁSSIA FRANKLIN OLIVEIRA e outra
Requerido: MARCO ANTONIO NASCIMENTO OLIVEIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. LÍLIAN DE CÁSSIA FRANKLIN OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 161.611 SSP/TO e do CPF nº 691.569.131-68, por si e representando a menor, J. E. O. F., residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0005.9290-5/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: IVANETE DOS SANTOS SILVA
Requerido: EDUARDO DA SILVA SOUSA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. IVANETE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, manicure, portadora do RG nº 14977832000-5 SSP/MA e do CPF nº 005.407.423-17, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0005.6534-7/0
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: SIDINEZ BEZERRA LIMA
Requerido: MANOEL DE ASSIS BIZERRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. SIDINEZ BEZERRA LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 105.658 SSP/TO e do CPF nº 499.261.951-72, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0004.7545-7/0
Ação: EXECUÇÃO
Requerentes: LÍLLIAN DE CÁSSIA FRANKLIN OLIVEIRA e outra
Requeridos: ENILDA MACHADO DE OLIVEIRA e outro
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. LÍLLIAN DE CÁSSIA FRANKLIN OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, instrutora veicular, portadora do RG nº 161.611 SSP/TO e do CPF nº 691.569.131-68, por si e representando a menor, J. E. O., residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0009.4702-9/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: ALIMENTOS
Requerente: A. S. N. de S. P. representada por BETÂNIA NUNES DE SOUZA
Requerido: MAURO ALVES PEREIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor A. S. N. de S. P., representada por sua genitora, a Sra. BETÂNIA NUNES DE SOUZA, brasileira, convivente, manicure, portadora do RG nº 797.651 SSP/TO e do CPF nº 026.080.101-13, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0012.7888-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: JOSÉ DA CRUZ LIMA e ESTER DA CONCEIÇÃO LIMA DA CRUZ
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSÉ DA CRUZ LIMA, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 210342120022 SSP/MA e do CPF nº 365.652.613-34, e da Sra. ESTER DA CONCEIÇÃO LIMA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 77101896-7 SSP/MA e do CPF nº 805.328.963-00, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0008.0354-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: TERMO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerentes: EDILEUZA FERREIRA DE BRITO DUARTE e EDSON RODRIGUES DA CUNHA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. EDILEUZA FERREIRA DE BRITO DUARTE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 288.502 SSP/TO e do CPF nº 889.713.171-91, e do Sr. EDSON RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 2143204 SSP/GO e do CPF nº 590.227.281-53, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0005.6408-1/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. F. R. de O. representado por HELEMILDA RODRIGUES DA SILVA
Requerido: IRIOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor L. F. R. de O., representado por HELEMILDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, convivente em regime de união estável, do lar, portadora do RG nº 747.750 SSP/TO e do CPF nº 033.450.321-39, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0005.3356-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: GUARDA DEFINITIVA
Requerente: REGINALDO FELIX OLIVEIRA GUIDA
Requerido: DAYANNA MILHOMEM FERNANDES
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de DAYANNA MILHOMEM FERNANDES, brasileira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de fevereiro de 2014, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0002.6589-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Requerente: ROBERIA MORENO BEZERRA
Requerido: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ROBERIA MORENO BEZERRA, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG nº 84.100 SSP/TO e do CPF nº 846.833.761-72, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0011.8299-9/0
Ação: ALIMENTOS
Requerente: L. H. A. V. representado por MARCIONE ALVES FONSECA
Requerido: LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS DOS SANTOS
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor L. H. A. V., representado por MARCIONE ALVES FONSECA, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora do RG nº 350.541 SSP/TO e do CPF nº 933.304.641-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0003.9886-6/0
Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: MARIA BOTELHO PINHEIRO e ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, RG nº 10.286.483 SSP/SP, CPF nº 887.042.548-72, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0007.1912-5/0
Ação: ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR
Requerentes: K. L. N e R. L. N. representados por VALDEMI OLIMPIO NATAL
Requerido: ZIUMA LOPES BRITO NATAL
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO dos menores K. L. N. e R. L. N., representados por seu genitor, o Sr. VALDEMI OLIMPIO NATAL, brasileiro, divorciado, policial militar, RG nº 02.679/2 PM/TO, CPF nº 264.199.551-49, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

Processo: 9.618/06
Autos: INVENTÁRIO
Requerente: CONSTANCIA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES– OAB/TO 1.380
Espólio de REGINO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica através desde o CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A – CNPJ nº 37.622.206/0001-63, intimado para que forneça a este juízo, para fins de instrução processual, informações acerca do pagamento da quantia a ser levantada através da autorização judicial já exarada nos autos. Trata-se do valor de 50% (cinquenta por cento) do Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda e no Contrato de Adesão nº 43203, Grupo 621, Conta 030.0, Código do Bem DL/MO1, em nome de Regino Pereira da Silva, falecido em 08.08.2005, RG n. 452.344 SSP/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS Nº: 2008.0008.8110-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: E. A. da S. representado por ZELINA ALVES DA SILVA
Requerido: VANDERLAN MENDES
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de VANDERLAN MENDES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2012.0004.5554-1/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MARIA FILOMENA GOMES DE SOUSA RODRIGUES
Requerido: EBERTH PEREIRA NERES
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de EBERTH PEREIRA NERES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.800.113 SSP/MT, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no

prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 2011.0004.3353-1/0
Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR
Requerido: ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho **OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 2 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.899/00
Ação: SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA
Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR
Requerido: MARIA INÁCIA DE ARAÚJO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Joana Úrsula de Araújo do cargo de curadora, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho **OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 10 de setembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.6107-4/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ
Requerido: JOÃO MUNIZ DE SANTANA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOÃO MUNIZ DE SANTANA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a sua esposa a Sra. **FRANCISCA QUEIROZ DE BRITO MUNIZ**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.5466-3/0
Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA
Requerente: REIJANE DE SOUSA REINALDO
Requerido: JOSÉ REINALDO DE LIMA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOSÉ REINALDO DE LIMA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha **REINALDA DE SOUSA REINALDO**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.2645-7/0
Ação: Substituição de Curador com Pedido de Liminar
Requerente: JOEL FRANCISCO DE SOUZA

Requerido: ALZIRA FRANCISCA DE SOUSA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Creuza Francisco de Souza do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmão **JOEL FRANCISCO DE SOUSA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Gurupi, 2 de agosto de 2013. (a) EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.9286-7/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARA SUZE PEREIRA DE SOUZA
Requerido: MARIA PEREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE**, o Sr. Miguel Pereira Neto do cargo de curador, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **MARA SUZE PEREIRA DE SOUZA,** devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 1 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0005.6210-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ALAIDES PEREIRA DA SILVA
Requerido: SARAFIM FERREIRA DOS SANTOS
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SARAFIM FERREIRA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **ALAIDES PEREIRA DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.4164-8/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: PABLO RODRIGUES DOS SANTOS
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **PABLO ORDRIGUES DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a Sra. **SONIA NONATA LIMA DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispenso a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 6 de setembro de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO
Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA
Advogados: . DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A
Requerido: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DR. DAVID FELICIANO DE LIMA OAB RJ 126.110, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB 4877
INTIMAÇÃO: " Isto posto, recebo os embargos à execução por tempestivo, com efeito suspensivo e declaro nula a certidão de fl. 434. Intime-se o exeqüente a depositar judicialmente o valor levantado por meio do alvará judicial, fl. 437, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de litigância de má-fé, e, a presentar resposta aos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias." Intime-se o executado. Cumpra-se com urgência. Gurupi , 13 de dezembro 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.1278-0 – EXECUÇÃO
Exequente: JARLENE LOPES DE LIMA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Executado: CASAS BAHIA, DIGIBRS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
Advogados: DR. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB MG 63.440, DR. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES OAB SP 215.954
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exeqüente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Gurupi , 09 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7936-2 – EXECUÇÃO
Exequente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Executado: ROCHA E ASSUNÇÃO LTDA
Advogados: 'DR. FABIANO ALVES DE ABREU OAB TO 5489
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 29 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 8.668/06 – EXECUÇÃO
Requerente: ELIEZER DALVES HENRIQUE
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerido: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989
INTIMAÇÃO: " Intime-se o exeqüente e o executado sobre o laudo de avaliação às fls. 144, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a avaliação dos bens penhorados, sob pena de o seu silêncio ser considerado como aceitação tácita dos valores ali expressos. " Gurupi , 9 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0511-0 – EXECUÇÃO
Exequente: GUILHERME SILVA PINHEIRO
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
Advogados: DR. HENRIQUE CARMONA DO AMARAL OAB MG 109.148, DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB TO 359 B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3505-4 – EXECUÇÃO
Exequente: MARLENE DE FREITAS JALES ARRUDA
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Executado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- SUPERMERCADO CARREFOUR
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1882
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3524-0 – EXECUÇÃO
Exequente: JULIANO SILVA LEMOS
Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA AOB TO 535
Executado: FABIO O LUCIANO
Advogados: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora de fl. 12. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0531-5 – EXECUÇÃO
Exequente: JACKSON GOMES SANTANA
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044
Executado: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEL LTDA

Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 37, DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5647-0 – EXECUÇÃO
Exequente: DOLORES CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Executado: LG DA AMAZONIA
Advogados: DRA. ALESSANDRA FRANCISCO OAB TO 4821
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5728-0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Exequente: LUIS SILVA MACHADO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: TECNOMANIA
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO AOB TO 4186
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3633-6 – INDENIZAÇÃO
Requerente: IRACI FRANCISCO DOS SANTOS, VILMAR DIAS ARAÚJO
Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740, DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO AOB TO 1022
Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: " Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte ré, conforme requerido às fls. 126/127. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 12 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0004.0921-3 – EXECUÇÃO
Exequente: FRANCISCO DOS SANTOS MARINHO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: WILLIAN ROCHA DOS REIS
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 144, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 12 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0447-5 – EXECUÇÃO
Exequente: ANTONIO CARVALHO DE ARAUJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: WELLINGTON DIVINO ALVES
Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922-B
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido constante da certidão à fl. 53, uma vez que o processo já foi sentenciado. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi , 29 de novembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7414-4 – EXECUÇÃO
Exequente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OB TO 919
Executado: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRIITO OAB TO 2601, DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito à fl. 177, e intime-se a parte exeqüente a comparecer em cartório para receber, bem como para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi , 9 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2011.0002.7890-0 – EXECUÇÃO
Exequente: LILIAN SOARES RIBEIRO

Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB TO 4710
Executado: BANCO FIBRA
Advogados: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 9 de dezembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5734-4 – COBRANÇA
Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
Executado: MAYARA SIPRIANO LEAL
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0005.4295-9 –DECLARATÓRIA
Exequente: SEBASTIANA PINTO DA SILVA
Advogados: DRA. MARIA JOANA APOLINÁRIO OAB TO 5219
Executado: BANCO BMC (GRUPO BRADESCO)
Advogados: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB TO 5143-B
SENTENÇA: "(...) Vistos, etc. Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Considerando que as partes não juntaram o original do acordo anexo às fls. 66/67 e fls. 68/69 no prazo de 5 dias, conforme a previsão legal do parágrafo único, do art. 2º, da lei n. 9.800/1999, o referido documento não tem nenhum valor jurídico. Em sendo assim, o "termo de acordo" não foi homologado por este juízo, razão pela qual foi proferido o despacho à fl. 85. Pelo exposto, não há que se falar em contradição da referida sentença. Isto posto, deixo de conhecer dos embargos, mantendo a sentença proferida às fls. 59/65, como originalmente foi exarada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença às fls. 59/65. Após, intimem-se as partes a fazerem a juntada do original do acordo às fls. 66/67, bem como intime-se a parte autora a informar o recebimento do valor à fl. 76.. Gurupi, 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3584-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: MARIA RIBEIRO DA SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogados: DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB SP 131600
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 52, IX, D, da lei n. 9.099/95 e enunciado 121 do Fonaje, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas face ao Art. 55, parágrafo único, inciso II, da lei n. 9.099/95. P.R.I.Gurupi, 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0002.7878-1 –EXECUÇÃO
Exequente: ONOFRE DE PAULA REIS
Advogados: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS
Executado: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634, DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,II, do Código de Processo Civil, , julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 29 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1805-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: MARCIA ADRIANA MONTENEGRO
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B
Executado: ANA CARLA CARDOSO ALVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95. . Defiro o desentranhamento do documento à fl. 17 à exeqüente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0006.6306-5 – EXECUÇÃO
Exequente: CARLINDO DE SOUZA

Advogados: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ABGELO OAB DF 16689, DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
Executado: VIAÇÃO TRANSACREANA
Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc. A parte exeqüente requer reconsideração da sentença em razão das intimações do mesmo não terem sido realizadas exclusivamente em nome de sua procuradora Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva apesar de haver pedido para intimações exclusivas em nome da referida procuradora. Ocorre que o processo já foi extinto por sentença sem resolução de mérito. Assim, indefiro o pedido de reconsideração da sentença por sem impossível juridicamente, uma vez que o processo foi extinto por sentença e não por mera decisão, sendo que a parte deveria ter proposto Recurso de Embargos Declaratórios para ter seu pedido analisado. No entanto, considerando que a extinção foi sem julgamento de mérito e sem acolhimento da prescrição, a parte poderá propor novo pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, sendo inclusive um procedimento mais célere, pois permite a digitalização do processo para que o mesmo corra em meio eletrônico. Intime-se as parte exeqüente desta decisão. Gurupi , 11 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6863-5 – RESCISÃO CONTRATUAL
Exequente: DELFINA ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Executado: MULTIMARCS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB TO 3054
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, I, e Art 51, da lei n. 9.099/95, Art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mpérito por incompetência deste juizado. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 18 de junho de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9890-5 – EXECUÇÃO
Exequente: LUIZ GONZAGA DOS PASSOS
Advogados: DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO OAB TO 2140
Executado: ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA
Advogados: DR. JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA OAB PB 2203
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc. A parte exeqüente requer a reconsideração do despacho de fl. 273 que negou o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, para que seja autorizada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ora executada, determinando a citação dos seus sócios. A exeqüente alega que a executada encerrou suas atividades em 31/12/2011, juntando aos autos documento que informa a baixa da empresa por encerramento e liquidação voluntária na referida data. Acrescenta que a executada não observou o que estabelecem os art. 51 e 1.103 do Código Civil, pois não satisfez na sua integralidade e antes da extinção da pessoa jurídica, a obrigação ora executada esta também constituída antes da extinção da empresa executada. Relato sucinto. Decido. A teoria da desconsideração da pessoa jurídica está consolidada no ordenamento jurídico atual no artigo 50, do Código Civil, que dispõe: " Art. 50 – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os feitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos particulares dos administradores ou sócio da pessoa jurídica". No presente caso, há nos autos penhora de 15% (quinze por cento) do faturamento mensal da empresa executada realizada em 25/05/2012 no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), portanto posterior à data informada como de extinção da empresa. Não consta na certidão do oficial de justiça que cumpriu a carta precatória de penhora qualquer informação/alegação de extinção/baixa da empresa executada, pelo contrário, a parte executada procedeu à entrega dos valores AP meirinho que por sua vez efetuou depósito judicial da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que posteriormente foi levantada por meio de alvará judicial pelo exeqüente, fl. 244. Assim, não vislumbro a ocorrência da má-fé alegada pela exeqüente, tampouco o esgotamento das possibilidades de penhora de bens da executada. Assim, não está configurada a hipótese de abuso da personalidade. Intime-se a parte exeqüente a indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção . Gurupi , 11 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito."

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível

DESPACHO
PROCESSOS Nº: 2010.0010.9405-8
Requerente(s) Francisca Ramos dos Santos
Advogados: Defensoria Publica
Requerido: Bradesco S/A
Advogados: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4.601A
DESPACHO: Vistos, Intimem-se os requeridos para cumprimento voluntario de sentença no prazo Maximo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do CPC. No caso de não cumprimento da Decisum, intime-se a defensoria Publica para requerer o que achar

de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2168-8 de Ação Sumária
Requerente(s:) Aurileide Pereira da Silva
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2178-5 de Ação Sumária
Requerente(s:) Maria Magnólia Pereira dos Santos
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0284-8 de Ação Sumária
Requerente(s:) Maria Madalena Ribeiro Soares da Silva
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0276-7 de Ação Sumária
Requerente(s:) Telma Macedo Cordeiro
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2491-7 de Ação Sumária
Requerente(s:) Raimunda de Sousa Meneses
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0282-1 de Ação Sumária
Requerente(s:) Jocilene da Silva Brito
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0011.2492-5 de Ação Sumária
Requerente(s:) Gerusa dos Santos Azevedo
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671

Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2173-4 de Ação Sumária
Requerente(s:) Doralice Silva Pereira
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0278-3 de Ação Sumária
Requerente(s:) Sebastiana Pereira Correia
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0006.0286-4 de Ação Sumária
Requerente(s:) Ana Paula Dias de Souza
Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671
Requerido: INSS
Advogados: Procurador do INSS
DECISÃO: Vistos,etc. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal.Decorrido o prazo,remetam-se os autos ao respectivo Tribunal Regional Federal com as homenagens de estilo.Ás providencias.Intime-se. Itacajá,18 de dezembro de 2013 Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

MIRACEMA
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 4497/09
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVIERA
REQUERIDO: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 93. DESPACHO: "Expeça ofício ao DETRAN. Intime-se o requerido para que efetue o pagamento das custas no prazo de 10 dias, caso não o faça anote-se na Distribuição, certifique-se o trânsito em julgado e em seguida arquivem-se. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 4502/09
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 216. DESPACHO: "Intimem-se o autor para que efetue o pagamento das custas no prazo de 10 dias, caso não o faça anote-se na Distribuição, certifique-se o trânsito em julgado e em seguida arquivem-se. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de

AUTOS Nº: 1097/92
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FIRMA MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: DR. ROBERTO NOGUEIRA
REQUERIDO: PIO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. LAERCIO NORA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fls. 167. DESPACHO: "Intimem-se o requerido para que cumpra a sentença no prazo de 10 dias. Não cumprida a sentença oficie-se o Banco do Brasil para que no prazo de 10 dias informe o número do CPF e existência de saldo em nome do requerido. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2707/01
AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE POSSE DE BEM IMÓVEL C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: JOSÉ MOURA LIMA, DEUZELINA CARDOSO LIMA E GERALDO BEZERRA ALVES FILHO
ADVOGADO: DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADA: DRA. JULIA DE OLIVEIRA MIGUEL
ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR
ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA
ADVOGADA: DRA. GISELLE COELHO CAMARGO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 156. DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o ofício do perito de fls. 148. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de dezembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

NATIVIDADE
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Às fls. Ficam as partes abaixo identificadas intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0011.7371-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: LÁZARO LUIZ PINTO e RENATO DIVINO DA SILVA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para oferecer as alegações finais na forma de memoriais, nos autos acima mencionados, no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Autos: 2011.0012.4225-0 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EDILMO PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da data da audiência de instrução e julgamento a realizar-se na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade, no dia **19 de fevereiro de 2014, às 10h.**

Autos: 0204/97 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A e Dr. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho que redesignou a sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de fevereiro de 2014, às 9h**, bem com da data do sorteio dos Jurados, **dia 11 de fevereiro de 2014, às 14h**, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade.

Autos: 0204/97 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: AGOSTINHO NUNES DA SILVA
Assistente da Acusação: DR. MARCELO WALLACE DE LIMA OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho que redesignou a sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de fevereiro de 2014, às 9h**, bem com da data do sorteio dos Jurados, **dia 11 de fevereiro de 2014, às 14h**, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade.

Autos: 2011.0005.4193-8 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MARCOS FRANCISCO DE JESUS, "MARCOLA"
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A e Dr. ROBERTO RODRIGUES DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido às fls. 302 a seguir transcrito "**Homologo** o pedido de dispensa da testemunha, Welligton José Monteiro Lima, formulado pela acusação à fl. 298,vº. Defiro o requerimento de fls. 300/301. Assim, **suspendo a realização da sessão do júri do dia 10/12/2013, às 08h30min,** devendo ser incluído na 1º Temporada de Júri de 2014, a ser designada por este juízo, Natividade, 04 de dezembro de 2014." Dessa forma, fica Vossa Senhoria intimada para, **no prazo de 30 dias**, fornecer o endereço da testemunha **Antônio Luiz da Silva**, bem como da data da sessão do júri designada para o dia **28 de fevereiro de 2014, às 9h** e data do sorteio dos Jurados, **dia 11 de fevereiro de 2014, às 14h**, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Natividade.

PALMAS
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 003/2014

Ação: Indenização por Danos Morais - 2005.0000.6247-4/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: R. B. da S. e Outros representado por sua mãe Nucicley Moura da Silva
Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388-B
Requerido: Handisa Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado: Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1.337-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos dos itens – "a, e c", partindo os honorários, em alvarás distintos, para o menor Rafael e seu advogado. Quanto da liberação a futuro, da ultima parcela do único menor, já não mais haverá honorários. Em 12 de dezembro de 2013 (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Faz. Juiz de Direito.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0001.3813-6/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315
Requerido: Shirley da Silva Cunha
Advogado: Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimar o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Nova consulta ao sistema Bacenjud somente será feita após 30(trinta) dias, nos termos da Recomendação n. 003/2013, deste Juízo. Se silente, suspenso sine die, com baixa. Palmas, 16 de janeiro de 2014. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença - 2006.0009.0896-7/0 (nº de ordem: 03)
Exeqüente: Belgrano Lopes de Mendonça e S/M
Advogado: Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO 4677
Executado: Genival Coutinho da silva e Ivete Cantareli Fernandes da Silva
Executado: Ivete Catareli Fernandes da Silva
Advogado: Lidiana Pereira Barros Côvalo – OAB/TO 2584
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado.Palmas. 13 de dezembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Indenização – Cumprimento de Sentença - 2007.0000.1085-3/0 (nº de ordem: 04)
Requerente: Adda Cutrim Silva
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B / Júlio César Pontes OAB/TO 5.440
Requerido: Banco Santander Brasil
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB/MS 6835
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo requerido já se esgotou no tempo, eis que aforado em 8.11.13. Cumprir em 48horas, pena de multa de R$ 100,00/dia, até o limite de 30 dias. Intime. Em 12 de dezembro de 2013. . (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Revisional de contrato Bancário - 2008.0002.4597-2/0 (nº de ordem: 05)
Requerente: Fabrício Matias Costa
Advogado: Adoilton Jose Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Advogado: Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2054
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do despacho de fls. 120, do auto em apenso, diga o autor, pena de extinção. Em 3/7/2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0009.1173-5/0 (nº de ordem: 06)
Requerente: Hamilton Aguiar do Carmo
Advogado/Escritório Modelo: Vinícius Pinheiro Marques– OAB/TO 4140-A/Ângela Issa Haonat – OAB/TO 1701-B e outros
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Palmas, 16 de janeiro de 2014. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução provisória de Sentença - 2009.0005.5173-7/0 (nº de ordem: 07)
Executado: Barra Grande Ltda
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Exeqüente: Banco da Amazonia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado.Palmas. 19 de dezembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0000.0133-1/0 (nº de ordem: 08)
Requerente: Sandro Alves Galvão
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer as fls 172/176. Condiciono o cumprimento ao atendimento da última ordem do despacho de fls. 168-vº. Se atendido, após o oficiamento, concluso para sentença. Palmas. 16 de dezembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito - 2011.0002.7058-6/0 (nº de ordem: 09)
Requerente: Acy de Carvalho Fontes
Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339
Requerido: Aymoré Crédito Financ. E Invest. – Banco ABN Amro Real
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa – OAB/MS 6.835
Requerido: FICD - Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios não Padronizados PCG Brasil Multicarteira
Advogado: Lázaro José Gomes Junior OAB/TO 4562-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Executado (FICD - Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios) não Padronizados PCG Brasil Multicarteira) para, no prazo de 15 (quinze) dias querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Caso silente, expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado.Palmas. 13 de dezembro de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 002/2014

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.5693-8/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Banco Bandeirantes S/A (Unicard – Banco Múltiplo S/A)
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361 / José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A
Requerido: EMPLAC – Engenharia, Ind. E Comércio e Representação Ltda
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000116-89.1999.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: DEPÓSITO – 2005.0000.6269-5/0 (Nº de ordem:02)
Requerente: Banco Volkswagen S.A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido(a): Adilson Feitosa Nunes
Advogado(a): Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000303-24.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
Confinante: Luiz Eduardo Araújo Pianta
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000117-74.1999.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0004.3978-7/0 (nº de ordem: 04)
Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas
Advogado: Roberto Lacerca Correia – OAB/TO 2291
Requerido: Brasil Telecom S.A
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B
Requerido: Benq Eletrônica Ltda
Advogado: Danielle Modesto de Menezes de Andrade – OAB/SP 180.477-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5043267-17.2013.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Rescisão Contratual... – 2008.0000.3266-9/0 (Nº de Ordem 05)
Requerente: Rossana Pinto Figueira Pimenta
Advogado: Leonardo Meneses Maciel – OAB/TO 4221
Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 / Fábio Jaber – OAB/GO 19.898
Requerido: Volksvagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Advogado: Andréia Pirolla de Carvalho – OAB/SP 149.104/ Ana Carolina S. de Vuono – OAB/SP 206.539/ Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
Requerido: Banco Volksvagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Marcelo Pereira de Carvalho – OAB/SP 138.688
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001338-77.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença – 2008.0002.7926-5/0 (nº de ordem: 06)
Requerente: Osvaldo Duraes Sobrinho
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Banco Unibanco S/A
Advogado: Luma Mayara de A. G. Emmerich – OAB/TO 5143
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5043266-32.2013.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Usucapião- 2008.0003.6500-5/0 (nº de ordem: 07)
Requerente: Geraldo Gilmar Rafael
Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077 / Gustavo de Brito Castelo Branco -OAB/TO 4631
Requerido: Romeu Baum e outra
Advogado: Fernando Rezende Carvalho OAB/TO 1320 / Marcio Gonçalves Moreira OAB/TO 2554
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001315-10.2003.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Cobrança - 2008.0003.7780-1/0 (nº de ordem: 08)
Requerente: V e G Construtora de Obra e Arte Ltda
Advogado: Juarez Rigo da Silva -OAB/TO 606 / Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
Requerido: CPL – Construtora Padre Luso Ltda
Advogado: Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública
Requerido: CR Almeida S/A – Engenharia e Obras
Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior – OAB/PR 19.608 / Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001339-62.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2008.0009.9430-4/0 (nº de ordem: 09)
Requerente: Ismael Santana da Silva e Ana Alice Sanches Calvo
Advogados: Ademir Antônio de Oliveira – OAB/TO 782
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5001340-47.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.5224-5/0 (nº de ordem: 10)
Requerente: Márcia Regina Buso
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa – OAB/TO 3.680-A
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4.498-A e OAB/SP 150.060
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010306-91.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Declaratória – Cumprimento de Sentença – 2009.0009.0140-1/0 (nº de ordem: 11)
Requerente: Eureni Nunes Barbosa
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554/ Ricardo Haag – OAB/TO 4143
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros
Requerido: Brasil Credicard S/A
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361
Requerido: Edjane Penaforte de Oliveira
Defensora Pública: Arlete Kellen Dias Munis - Curadoria
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010307-76.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Ordinária... – 2009.0009.4988-9/0 (nº de ordem: 12)
Requerente: Enio Antônio Kronbauer

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 / Henrique Jambiski Pintos dos Santos – OAB/PR 31.694
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003072-29.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2009.0009.7851-0/0 (nº de ordem: 13)
Requerente: Joaquim Florêncio Viana
Advogados: Ademir Antônio de Oliveira – OAB/TO 782
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003075-81.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Reparação de Danos – 2009.0012.1075-5/0 –(N° de Ordem 14)
Requerente: Tania Soares da Silva
Advogados: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 e outros
Requerido: Planalto Transportes Ltda
Advogados: Claudio Heck Baethgen – OAB/RS 45.944
Requerido: Confiança Companhia de Seguros
Advogado: Tatiana Bender Carpena de Menezes de Oliveira – OAB/RS 51.028/ Carlos Augusto de S. Pinheiro – OAB/TO 1340
INTIMAÇÃO: **CERTIFICO**, conforme despacho de fls. 731-verso, foram escaneados os documentos a partir das fls. 590/731, juntando-os nos autos do e-proc nº 5026217-75.2013.827.2729, Ação de Cumprimento de Sentença. Portanto, os autos físicos foram arquivados. Dou fé. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2014.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3067-5/0 (nº de ordem: 15)
Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
Requerido: Wagton dos Santos Pinto
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003070-59.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0012.5154-0/0 (nº de ordem: 16)
Requerente: Enio Antônio Kronbauer
Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 / Henrique Jambiski Pintos dos Santos – OAB/PR 31.694
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003071-44.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Ordinária – 2010.0005.8213-0/0 (nº de ordem: 17)
Requerente: Simony Alves Brasil
Advogado: Virgilio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017-B
Requerido: Ética Representanções
Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289
Requerido: Disbrava Caminhões Ford
Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002
Requerido: Consórcio Nacional Ford

Advogado: Álvaro Matos Cunha Neto – OAB/TO 4532-A
Requerido: Santander Brasil Administradora de Consórcios
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B / Henrique José Parada Simão – OAB/SP 221.386
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003708-58.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2010.0007.4070-3/0 (nº de ordem: 18)
Requerente: Maria Zilma Lemes Balestra
Advogados: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003711-13.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2010.0008.7555-2/0 (nº de ordem: 19)
Requerente: Vanderley Villa Boas
Advogados:Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 0000501-97.2014.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7746-2/0 (Nº de Ordem 20)
Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Advogado: Sônia Maria Alves da Costa – OAB/TO 619
Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins
Advogado: Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136; Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784
Requerido: Viação Paraíso Ltda
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010305-09.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2011.0005.5944-6/0 (nº de ordem: 21)
Requerente: Mário Luz dos Santos
Advogados: Ademir Antônio de Oliveira – OAB/TO 782
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010312-98.2011.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2011.0005.5946-2/0 (nº de ordem: 22)
Requerente: Guaracy Batista da Silveira
Advogados: Ademir Antônio de Oliveira – OAB/TO 782
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010311-16.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Oposição – 2011.0007.2350-5/0 (nº de ordem: 23)
Requerente: André Rocha das Chagas
Advogados: Paulo Roberto Chaves Filho – OABDF 16.934
Requerido: Juarez Pereira Baltazar
Advogados: Tárcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cônjuge
Advogados: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-B e outro
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5010313-83.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 001/2014

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto - 2005.0000.9426-0/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamentos no artigo 269, III, do CPC. P.I. Cumprido, arquivar. Em 13.01.14. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança - 2005.0000.9427-9/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamentos no artigo 269, III, do CPC. P.I. Cumprido, arquivar. Em 13.01.14. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Monitoria - 2005.0000.9429-5/0 (nº de ordem: 03)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogada: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Edson Feliciano da Silva
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamentos no artigo 269, III, do CPC. P.I. Cumprido. Arquivar. Em 12.12.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reivindicatória... – 2006.0006.6925-9/0 (nº de ordem: 04)
Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
Requerido: Jorge Paulo de Sousa
Advogado: Alberto Fonseca de Melo– OAB/TO 641-B/ Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante da ausência de comprovação de realização de benfeitorias necessárias, declaro a PERDA DE TODAS AS BENFEITORIAS realizadas pelo requerido no imóvel, determinando que sejam integralmente revertidas em proveito do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que desde já, em observância ao que preceitua o art. 20, §§ 1º e 3º, do CPC, fixo em 20 % (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Por fim, diante da falsidade documental declarada, determino a remessa de cópias, na íntegra, destes autos e dos autos de nº 2006.0008.1292-7/0 para o Ministério Público Estadual, visando à apuração criminal dos fatos, nos termos do art. 40, do Código de Processo Penal (CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 11 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional...cumprimento de sentença – 2006.0007.4394-1/0 (N° de Ordem 05)
Requerente: Kelma Régia da Silva Oliveira
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Banco ABN Bank Aymoré Financiamentos Banco Real
Advogado: Danilo Mecenas – OAB/TO 5028
INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar ilegalidade parcial da cláusula 09 do contrato de fls. 09vº, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas os juros moratórios cujo limite legal é de 1% (um por cento) ao mês e a multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente desde a data do inadimplemento de cada parcela. Em sede de liquidação de sentença, caso seja encontrado algum valor ser devolvido à parte autora, deverá ser verificada a existência de saldo devedor por parte desta, a fim de que tais valores sejam compensados, nos termos alinhavados nesta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2013. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança - 2007.0005.0117-2/0 (nº de ordem: 06)
Requerente: Germana Ayres da Silva Costa
Advogada: Jocione da Silva Moura – OAB/TO 4.774-B
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich – OAB/TO 5.143
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo o acordo de fls. 193/195, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Como já houve o cumprimento do valor pactuado, comunicar ao juízo superior onde este tramita em grau de recurso e já prejudicado por este. Expedir ofícios e alvará. Em 17.12.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2007.0010.6048-0/0 (nº de ordem: 07)
Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda - ME
Advogada: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 / Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 04 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória c/c Indenização... – 2008.0000.9057-0/0 (Nº de ordem 08)
Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo
Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. As custas e taxas devidamente pagas pelo exeqüente em processo que gratuito, (no eproc), não devem ser indenizadas. P.R. Arquivar. Em 12.12.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução – 2008.0008.1524-8/0 (Nº de ordem 09)
Requerente: Luiz Antônio Reis de Farias Ltda e outro
Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, I, segunda figura, DEIXO DE ACOLHER os embargos tal como aforados. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 4° do CPC os quais ficam suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Translade-se cópia desta sentença para a ação principal (Ação de Execução em apenso – proc. Nº 2008.0006.5907-6). Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória de Nulidade de Débito c/c Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais – 2008.0010.6310-0/0 (Nº de ordem 10)
Requerente: Repor Atacadista Ltda
Advogado(a): Alencar Lerço dos Santos Júnior – OAB/TO 3122 / Giuliano Pereira Gomes – OAB/MG 76.429
Requerido(a): Ricaquimica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A/Aloisio Henrique Mazzarolo – OAB/TO 5239-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 267, VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação à requerida RICAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Por fim, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial com relação ao segundo requerido, para tornar definitiva a Decisão de fls. 24/26 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, condenar o requerido BANCO DO BRASIL S/A a pagar à autora a importância de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o banco requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 12 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0003.1248-1/0 (nº de ordem: 11)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Construplan Empresa de Construção e Plantio Ltda (CONSTRUPLAN)
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no art. 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Arquivar. Em 13.12.13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Inominada... - 2009.0005.4057-3/0 (nº de ordem: 12)
Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e OAB/SP 260.289
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais bem como em honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, que suspendo com base no art. 12 da lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo pro xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2009.0005.9956-0/0 (nº de ordem: 13)
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B / Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156
Requerido: Renato José Veiga
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários

sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer com pedido de Rescisão Contratual e Indenização por Danos Materiais e Morais - 2010.0006.8717-9/0 (nº de ordem: 14)
Requerente: Maria Olívia Carneiro de Araújo
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: BV Financeira Financiamento e Investimento
Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10.990 e OAB/SP 260.289
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo à luz do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios da parte adverso, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo, 20, § 3º do Código de Processo Civil, que suspendo com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Servidão de Passagem – 2009.0007.4114-5/0 (Nº de Ordem 15)
Requerente: Hélio José Pereira
Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A
Requerido: Elizia Costa Rodrigues e outros
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para possibilitar ao autor a adentrar em sua propriedade por meio de instituição de passagem forçada na propriedade dos requeridos. Confirmo a decisão de fls. 24/25. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no artigo, 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com as cautelas de estilo. Palmas, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.1607-0 (nº de ordem: 16)
Requerente: Ros'Anne Maior Morais Vivas
Requerente: Jese Leni Vivas
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Marcia Teixeira da Silva Moreira
Requerido: Francisco da Paula Vitor Moreira
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, II do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para confirmar a decisão de fls. 52/53. Condeno os requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20,§§3º e 4º, CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Palmas – TO, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito"

Ação: Anulatória c/c ação de Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada - 2009.0011.0716-4/0 (Nº de Ordem 17)
Requerente: Raimundo Alves dos Santos
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496 / Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2.144
Requerido: Emanuel Marques Rocha
Advogado: Domingos C. de Oliveira – OAB/TO 192-B
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para anular o contrato de n° 34453089 (fls. 18/19), tornar definitiva a decisão de fls. 93 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em conseqüência, condenar o banco requerido a pagar ao autor a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 326 do STJ). Condeno o requerido a multa fixada as fls. 108 – V°. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20§3° do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com as cautelas de estilo. Palmas, 06 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.6089-8/0 (nº de ordem: 18)
Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206
Requerido: Valdir Alves de Araújo
Advogado: Não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De conseqüência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Expedir comunicações se necessárias. Publicar.Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos – 2009.0012.2172-2 (nº de ordem: 19)
Requerente: Ros'Anne Maior Morais Vivas
Requerente: Jese Leni Vivas
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
Requerido: Marcia Teixeira da Silva Moreira
Requerido: Francisco da Paula Vitor Moreira
Curadoria: Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 269, I e 333, I do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido constante na exordial para determinar a rescisão do contrato entabulado entre as partes. Condeno a parte requerida ao pagamento de 10% a título de cláusula penal a partir da data de descumprimento do acordo (10/10/2009) corrigido e atualizado monetariamente. Condeno a parte requerida ao pagamento de multa prevista na cláusula 4.3 do contrato (fl. 19). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiaria, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil os quais ficam suspensos com base no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas – TO, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0000.0209-5 (nº de ordem: 20)
Requerente: Marcos Júnior de Souza Correia
Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363
Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5.143-B.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescente, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c. Consignação em Pagamento – 2010.0002.2879-4 (nº de ordem: 21)
Requerente: Welington Bandeira Silva
Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030 / Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO 4247-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 94 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e determinar que os juros remuneratórios devem ser aplicados aos contratos em questão, observando a taxa média de mercado, publicada pelo BACEN. Em sede de liquidação de sentença, caso seja encontrado algum valor a ser devolvido à parte autora, deverá ser verificado a existência de saldo devedor por parte desta, a fim de que tais valores sejam compensados, nos termos alinhavados nesta sentença. Em virtude de sucumbência recíproca, condeno os requeridos em 80% (oitenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios em fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento 20% (vinte por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorário advocatício que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art.20§§3º e 4º, do Código de Processo Civil e §1º do artigo 11 da Lei 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.(artigo 12,Lei 1060/50). Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas – TO, 05 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais – 2010.0003.9223-3/0 (nº de ordem: 22)
Requerente: Francisca Lima de Andrade Gama
Advogado: Clóvis José dos Santos – OAB/SP 270445
Requerido: Cia Urbana Fashions

Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Expedir comunicações se necessárias. Publicar.Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c. Consignação em Pagamento – 2010.0004.0722-2 (nº de ordem: 23)
Requerente: Vandevaldo Barros Oliveira
Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis,* pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *julgo* PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para *confirmar* a Decisão de fls. 90/91, e: 1) *determinar* que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) *declarar* ilegalidade parcial da cláusula 7 do contrato de fls. 40, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas os juros moratórios cujo limite legal é de 1% (um por cento) ao mês e a multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente desde a data do inadimplemento de cada parcela;Em sede de liquidação de sentença, caso seja encontrado algum valor ser devolvido à parte autora, deverá ser verificada a existência de saldo devedor por parte desta, a fim de que tais valores sejam compensados, nos termos alinhavados nesta sentença.Em virtude da sucumbência recíproca, *condeno* o requerido em 80% (oitenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 06 de dezembro de 2013. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por danos morais – 2010.0004.0758-3 (nº de ordem: 24)
Requerente: Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda
Advogado: Simone Zonari Letchacoski - OAB/PR 18.445
Requerente: Geraldo Henrique Moromizato
Advogado: Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Paulo O. Thompson Flores - OAB/DF 17.122 OAB/TO 4601-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis,* à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para *tornar* definitiva a Decisão de fls. 48/49 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, *condenar* o segundo requerido, BANCO BRADESCO S/A, a pagar à parte autora a importância de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ).*Condeno* a parte autora em honorários advocatícios para com o primeiro requerido, que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Por fim, *condeno* o banco requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 05 de dezembro de 2013.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança de Seguro c/c Danos Morais – 2010.0005.2097-5/0 (nº de ordem: 25)
Requerente: Márcio Ferreira Neto
Advogado: Carlos Antônio Nascimento OAB 1555
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Raquel Caldas Theodoro Delgado OAB/TO 4523-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis,* à luz do artigo 269, inciso I, e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para deferir a antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar que a seguradora pague ao autor a indenização pelo furto do veículo descrito nesta sentença, cujo valor inicial é aquele encontrado em consulta a tabela FIPE, de R$ 32.899,00 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais), dele descontados os valores das seis parcelas do prêmio que não foram pagas (fls. 78vº), incidindo no valor final juros de mora desde a citação e correção monetária desde a data do efetivo prejuízo (11/09/2009) – Súmula n. 43.Condeno solidariamente os requeridos a pagarem à parte autora a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo

moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ), bem como a correção monetária Por fim, condeno solidariamente os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso,* os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, § 1º da LEI 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 10 de dezembro de 2013.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer – 2010.0006.8639-3/0 (nº de ordem: 26)
Requerente: Lúcio de Souza Costa
Advogado: Danton Brito Neto - OAB/TO 3185 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Julio Franco Poli - OAB/TO 4589-B / Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B / Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis,* pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para deferir a antecipação dos efeitos da tutela, condicionada à manifestação positiva do autor, para que a requerida restabeleça os serviços da linha telefônica n. (63) 8402-3775, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta dias), reversível à parte autora, e condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ).Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 60% (sessenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 09 de dezembro de 2013 .(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0009.0063-8/0 (nº de ordem: 27)
Requerente: Joscilene Rodrigues de Almeida
Advogado: Artur Teruo Arakaki OAB/TO 3054 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado: Celso Marcon - OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Na petição de fls. 201 a 203, aportam regular pedido de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO para extinção do feito. HOMOLOGO o acordo apresentado, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Defiro, se for o caso, o pedido de suspensão do feito até o fiel cumprimento do acordo. Publicar.Sentença trânsita em julgado imediatamente. Dar baixa no sistema. .(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0009.1999-1/0 (nº de ordem: 28)
Requerente: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521
Requerido: Edna da Silva Mourão
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis,* declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. *Condeno* o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciária. Em sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópias e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 16 de dezembro de 2013.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2010.0011.4085-8/0 (nº de ordem: 29)
Requerente: N.M.B. Shopping Center Ltda
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 / Aline Brito da Silva – OAB/TO 3195
Requerido: Heber Taguatinga Godinho
Advogado: Tiago Aires de Oliveira OAB/TO 2347 / Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis,* pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, e artigo 9º, inciso III, da LEI 8.245/91, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para decretar a resolução do contrato de locação havido entre as partes; confirmar a Decisão de fls. 235 (arts. 9º, III e 62, I, ambos da LEI 8.245/91); condenar o réu ao pagamento dos aluguéis referentes aos meses de julho e agosto de 2010, taxas de condomínio referente ao período de abril a agosto de 2010 e demais encargos contratuais do período, até a efetiva desocupação e entrega

das chaves do imóvel locado, determinada nesta sentença, devidamente corrigidos pelo INPC contados desde o vencimento de cada obrigação, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo conforme ensinamento jurisprudencial consolidado nas Súmulas 562 do STF e 43 do STJ. Por fim, condeno o réu, ao pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fulcro nas prescrições do artigo 20, § 4º, CPC;Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de dezembro 2013. .(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1475-9/0 (nº de ordem: 30)
Requerente: BV Financeira S/A Credito Finaciamento e Investimento
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521
Requerido: Joscilene Rodrigues de Almeida
Advogado: Artur Teruo Arakaki OAB/TO 3054 / Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de BUSCA E APREENSÃO em desfavor de JOSCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.Nos autos em apenso (n. 2010.0009.0063-8/0), foi prolatada sentença de extinção com resolução do mérito, em razão da homologação do acordo firmado entre as partes. Com a extinção dos autos principais, há a consequente perda do objeto desta ação incidental.Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o impugnado ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso,* os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que ficarão suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0002.3569-1/0 (nº de ordem: 31)
Requerente: Adolmar de Souza Arrais
Defensor Público: Dydimo Maya Leite Filho
Requerido: Banco BMC
Advogado: não constituído
Requerido: Banco BMG S/A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A / Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis,* pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *julgo* PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para *confirmar* a Decisão de fls. 23/26 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e *determinar* que os juros remuneratórios devem ser aplicados aos contratos em questão, observando a taxa média de mercado, publicada pelo BACEN. Em sede de liquidação de sentença, caso seja encontrado algum valor a ser devolvido à parte autora, deverá ser verificada a existência de saldo devedor por parte desta, a fim de que tais valores sejam compensados, nos termos alinhavados nesta sentença.Em virtude da sucumbência recíproca, *condeno* os requeridos em 80% (oitenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e § 1º do art. 11 da LEI 1.060/50. Estas últimas ficarão suspensas em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1060/50).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 04 de dezembro de 2013 .(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança de Seguro c/c Danos Morais e Materiais – 2011.0002.5587-0/0 (nº de ordem: 32)
Requerente: Ayrton Lima de Sousa
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira - OAB/TO 1694-B
Requerido: Itaú Seguros S/A
Advogado: Rafael Siffert Girundi do Nascimento - OAB/MG 113.322
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... *Ex positis,* à luz do artigo 267, inciso VI do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, declaro EXTINTA a ação, sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, com fulcro no parágrafo 1°, do artigo 4°, da LEI 1.060/50. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Todavia, a condenação ficará suspensa, em razão de o autor ser beneficiário da AJG, nos termos do artigo 12 da LEI 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 10 de dezembro de 2013.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Consignação em Pagamento – 2011.0003.9271-1/0 (nº de ordem: 33)
Requerente: Gutembergue Souza de Aguiar Lacerda
Advogado: Kelly Nogueira Silva OAB/TO 4451
Requerido: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis,* pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, *julgo* PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para *declarar* ilegalidade parcial da cláusula 11 do contrato de fls. 50vº, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas os juros moratórios cujo limite legal é de 1% (um por cento) ao mês e a multa contratual de até 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente desde a data do inadimplemento de cada parcela.Em sede de liquidação de sentença, caso seja encontrado algum valor ser devolvido à parte autora, que será de forma simples, deverá ser verificada a existência de saldo devedor por parte desta, a fim de que tais valores sejam compensados, nos termos alinhavados nesta sentença.Em virtude da sucumbência recíproca, *condeno* o requerido em 80% (oitenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo.Palmas, 05 de dezembro de 2013.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0004.8236-2/0 (nº de ordem: 34)
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A / Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311
Requerido: Edimir Natal de Souza da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução do mérito.Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2011.0004.8290-7/0 (nº de ordem: 35)
Requerente: Castelhano e Teixeira Ltda
Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
Requerido: Bradesco Auto RE Cia de Seguros
Advogado: Karina de Almeida Batistuci - OAB/AL 9558
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A certidão última indica que a parte autora não se manifestou nos autos, mesmo intimada. Compete à parte autora promover atos e diligências nos autos, caso nos os promova, a ação será julgada extinta sem resolução do mérito.Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver e caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita (art. 12, Lei 1.060/50). Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expedir comunicações se necessárias. Publicar. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOSN": 5005714-04.2011.827.2729 - CHAVE: 195140575211
AÇÃO: Busca e Apreensão - VALOR DA CAUSA: RS 25.000.00
REQUERENTE: RICARDO DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
REQUERIDO: AIRTON PEREIRA DA CUNHA
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora RICARDO DE FRANÇA CARVALHO, inscrito no CPF nº 022.471.741-32, para no pra/o de 48 horas dar andamento no feito sob pena de extinção.
DESPACHO: Expeça intimação via postal para a parte, a fim de que venha dar andamento em 48h, sob pena de extinção do feito.
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 5002922-48.2009.827.2729 - CHAVE: 445693388713
ACÃO: Procedimento Ordinário - VALOR DA CAUSA: RS500.00
REQUERENTE: MARTINEZ E PAULA - ME
ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/MA 6055-A
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora MARTINEZ E PAULA - ME- CNPJ:04.291.736/0001-17, para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sob pena de extinção.
DESPACHO: Intimar por Edital.
DATA: Palmas-TO, 03/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N°: 5005567-07.2013.827.2729 - CHAVE: 208350394913
AÇÃO: Ação Monitoria - VALOR DA CAUSA: R$2.167.00
REQUERENTE: FRANCISCO LEAL BARROS NETO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO -OAB/TO195B
REQUERIDO: HELCE FONSECA MARTINS - ME
FINALIDADE: CITAR a parte requerida HELCE FONSECA MARTINS - ME - CNPJ: 09655181000169, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para. no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de RS 2.167.00(dois mil, cento e sessenta e sete reais) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.c, redação dada pela Lei nº 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida.
DESPACHO: ...Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de face do título indicado na petição inicial. Caso o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1° do artigo
1.102-C, Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-o de que, no mesmo
prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil)....
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N°: 5014026-95 2013 827.2729 - CHAVE: 516904839113
AÇÃO: Consignação em Pagamento - VALOR DA CAUSA: R$ 197.40
REQUERENTE: SÔNIA MARIA INÁCIO BELFORT
ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES -OAB/TO4247B
REQUERIDO: S M DE CARVALHO & CIA L.TDA ME
FINALIDADE: CITAR a parte requerida S M DE CARVALHO & CIA LTDA ME - CNPJ: 09343416000187, em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03.
DESPACHO:...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC[1]) para, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta á inicial, sob pena de revelia e confissão quanto as matérias de fato (arts. 285 E 319, CPC)...
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N°: 5024038-08.2012.827.2729 - Chave: 78 1 4737947 1 2
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA - Valor da Causa: R$9.238.00
REQUERENTE: VINÍCIUS GABRIEL SANTOS SILVA rep por FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: Dydimo Maya Leite Filho- Defensor Público
REQUERIDO: ELETRO MIL CONSORCIO BACABAL
FINALIDADE: CITAR/INTIMAR o requerido ELETRO MIL CONSÓRCIO BACABAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.697.474/0001-22, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para compareça à audiência de conciliação designada para o dia 26 de fevereiro de 2014, às 15:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277. § 3°), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2°). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral.
DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO UI.T1MO, DE OFICIO A RECEITA FEDERAL, MAS. PELO USO DO SISTEMA INFOJUD. PELO INGRESSO NO FORMATO DESCRITO NA ORIENTAÇÃO INTERNA N" 01. DESTA
VARA. APÓS. SE INEXITOSA A DILIGÊNCIA, DIGA A PAR TF. INTERESSADA. SE EXITOSO. PODE LOGO EXPEDIR O ATO NOTIFICATÓRIO RESPECTIVO.... CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que. em não havendo conciliação, após as providencias do ijíj 4" e 5° do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral. obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto noart. 278 do mesmo diploma legal... (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N°: 5008229-41.2013.827.2729 - CHAVE: 286010817813
AÇÃO: Consignação em Pagamento - VALOR DA CAUSA: R$ 1317.00
REQUERENTE: PRISCILA BARROS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: SUENON NUNES
FINALIDADE: CITAR a parte requerida, SUENON NUNES, em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03.
DESPACHO: ....Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato (a/ts. 28Ç e 319, CPC)...
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N°: 5007734-31.2012.827.2729 - CHAVE: 643375280712
AÇÃO: Monitoria - VALOR DA CAUSA: RS 579.60
REQUERENTE: M C M COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES - OAB/GO111371
REQUERIDO: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

FINALIDADE: CITAR a parte requerida UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 26733261000104. para os termos da Ação supra mencionada, bem como para. no prazo de l5(quinze) dias. pagar o valor de R$ 579.60 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) ou oferecer embargos, sob pena de. não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.c, redação dada pela Lei n° 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida.
DESPACHO: ...Defiro, pois, de plano, a citação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor em epígrafe. Caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo lo do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil)...
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ BE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N°: 5005555-90.2013.827.2729 - CHAVE: 819245370813
AÇÃO: Ação Monitoria - VALOR DA CAUSA: R$744.48
REQUERENTE: FRANCISCO LEAL BARRÓS NETO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO -OAB/TO 195B
REQUERIDO: MARIA VALDIRENE PEREIRA BEZERRA
FINALIDADE: CITAR a parte requerida MARIA VALDIRENE PEREIRA BEZERRA - CPF: 22549404300, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para. no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R$ 744.48 (setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC. Art. 1.102.c. redação dada pela Lei n° 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-a de que. caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, uros e correção. a partir do ajuizamento da medida.
DESPACHO:...Defiro, pois. de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias. pagar o valor de face do título indicado na petição inicial. Caso o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo lo do artigo 1.102-C, Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (foz por cento), cientificando-o de que no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á. de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C1 do Código de Processo Civil)...
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N°: 5007716-44.2011 .827.2729 - CHAVE: 899557090813
AÇÃO: Usucapião - VALOR DA CAUSA: RS 10.000.00
REQUERENTE: DORGIVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE - OAB/TO 964
REQUERIDO: ROBERTO SEIKITSH
FINALIDADE: CITAR a parte requerida ROBERTO SEIKITSHI - CPF: 81895518849, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).
DESPACHO: ....CITEM-SE os requeridos no prazo de 15 dias, querendo, responderem ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 283, e 319 do Código de Processo Civil. CITEM-SE, por Edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232. inciso IV do
Código de Processo Civil).
DATA: Palmas-TO, 02/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N°: 5020057-34.2013.827.2729 - CHAVE: 170597913513
AÇÃO: Consignação em Pagamento - VALOR DA CAUSA: R$ 315.00
REQUERENTE: GOOLDENBERG DE ALBUQUERQUE SOUZA
ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: VIA MODAS
FINALIDADE: CITAR a parte requerida VIA MODAS - CNPJ: 07.252.842/0001-80, em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 03.
DESPACHO: ...Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art.231,II,CPC1)para,querendo em 10 dias, levantar o depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto as matérias de fato (arts. 285 e 319, CPC)...
DATA: Palmas-TO, 03/12/2013 A

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 5016540-55.2012.827.2729 – CHAVE: 428600797412
Procedimento Ordinário - VALOR DA CAUSA: RS 3.420,00
REQUERENTE: LEONICE FERREIRA DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO - Defensor Publico
REQUERIDO: MAURÍCIO ALVES PEREIRA, POLYANA CRISTINA SILVA BETO e MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
FINALIDADE: CITAR os requeridos MAURÍCIO ALVES PEREIRA - CPF: 007.593.861-88, POLYANA CRISTINA SILVA BETO e MP ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA -CNPJ:07.707.860/0001-09, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC).
DESPACHO: ....Citar a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil...
DATA: Palmas-TO, 03/12/2013
LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N°: 5021267-23.2013.827.2729 - CHAVE: 760562223913
AÇÃO: Ação Monitoria - VALOR DA CAUSA: R$2.500,00
REQUERENTE: LEANDRO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO -OAB/TO4568
REQUERIDO: JOEL LANCHONI
FINALIDADE: CITAR a parte requerida JOEL LANCHONI - CPF: 031.114.108-03, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o titulo executivo judicial (CPC. Art. 1.102.C, redação dada pela Lei n° 11.232, de 22.12.2005). Cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida.
DESPACHO: :...Defiro, pois. de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias. pagar o valor de face do título indicado na petição inicial. Caso o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (parágrafo lo do artigo 1.102-C, Código de Processo Civil), entretanto, fixo estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (foz por cento), cientificando-o de que no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á. de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C1 do Código de Processo Civil)...
DATA: Palmas-TO, 03/12/2013

LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS:2004.0000.5959-9 (2926/02) – INDENIZAÇÃO

Requerente: Coltro e Coltro Ltda e outros .
Advogado(a): Dr. Pedro Biazotto e Dr Airton Schutz
Requerido: Invéstico S/A
Advogado: Dr. Fabrício R. A Azevedo e Dr. Walter Ohofugi Jr.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: À fls. 1269/1270, através de decisão este juízo acolheu os embargos de declaração do promovido aceitando que a perícia multidisciplinar lá pleiteada e para tanto nomeou como peritos o engenheiro civil Sr. Valdeci Eives Correia, o contabilista Iraldo Soares da Silva Júnior. Desta decisão a parte requerida propôs novos embargos de declaração requerendo a inclusão do perito naval. Porém estes embargos foram rejeitados. Irresignada a promovida interpôs agravo de instrumento ao Tribunal de Justiça deste Estado, o qual primeiramente antecipou os efeitos da tutela recursal determinando a nomeação de um perito naval. Após, este juízo em sede de informações prestadas para o Agravo de Instrumentos e se retratou da decisão agravada para acolher a perícia multidisciplinar com 03 profissionais. Em Junho/2013 o perito Sérgio Hilmar Gomes da Silva fora nomeado como perito naval. Em meados de novembro/2013, após várias tentativas de contato com o perito naval que reside em Curitiba/PR, este informou que não poderia aceitar o encardo considerando que já havia trabalhado para os promoventes no trabalho de dragagem. Assim, revogo a nomeação do perito anterior, para logo nomear o Sr. VITO CAPUTO, brasileiro, casado, engenheiro naval, portador da carteira de identidade n° 17.901-D, emitida pelo CREA RJ, CPF 100.449.657-53, residente à Av. Rodolfo Amoedo n° 449, apt° 201 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22620-3504. Os honorários foram fixados conforme decisão de fls.1388/1389.A perícia terá início na sede da Escrivania do Juízo, devendo os peritos indicarem dia e hora razoáveis para início dos trabalhos, comunicando a Sra. Escrivã, com antecedência, para que esta cientifique as partes, na forma do art. 431-A do CPC, cabendo a estas últimas, por meio de seus advogados, se quiserem, diligenciar quanto ao comparecimento do assistente técnico já indicados. O laudo deverá ser entregue em juízo no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, por mais 10 dias, a pedido dos peritos. Com a entrega do laudo, ouçam-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, voltando-me, em seguida, conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se . Ficam ainda, as partes intimadas da data para a qual foi designada perícia multidisciplinar nestes autos: 27 de janeiro de 2014 às 9horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.0119-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Requerente: Alessandro José de Lima
Advogado(a): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Embratel
Advogado(a): Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000668-05.2009.827.2729**, **chave: 330786218413**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0011.0694-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: Carolina Santos Cora
Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino
Requerido: Esquadros Ltda (Rezende Imobiliária)
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001502-08.2009.827.2729**, **chave: 579897332513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0000.0386-5 – IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Esquadros Ltda (Rezende Imobiliária)
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros

Requerido: Carolina Santos Cora
Advogado(a): Dr. Bruno Barreto Cesarino
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001575-43.2010.827.2729**, **chave: 786869934813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0000.0895-2 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL E DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: Cristiano Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO S/A)
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000720-98.2009.827.2729**, **chave: 190075430113**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0009.2304-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000686-26.2009.827.2729**, **chave: 830868894713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0001.5055-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerentes: Beatriz Militão Olinda Gagliardi e Ricardo Gagliardi
Advogado(a): Dr. Renato Gagliardi
Requerido: Brasil Telecom S.A
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000216-92.2009.827.2729**, **chave: 969942078613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0007.5395-0 - CONHECIMENTO
Requerente: Marli Teresinha Erig
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño e Dr. Renato Duarte Bezerra
Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado(a): Dr. José Francisco de Oliveira Santos e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5002880-96.2009.827.2729**, **chave: 604615166213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0004.0901-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA *"INAUDITA ALTERA PARTS"*
Requerente: Sebastiana Lacerda
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
Requerido: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000744-92.2010.827.2729**, **chave: 415060417513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0001.2103-5 – COBRANÇA DE SEGURO C/C DANO MORAL
Requerentes: Ana Paula de Castro Reis, Marcelo de Castro Reis, Maria Amália Castro Araújo Reis, Paulo Martins Reis Júnior e Renato de Castro Reis
Advogado(a): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis
Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(a): Dr. Andrey Souza Pereira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003403-74.2010.827.2729**, **chave: 260276487413**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0005.4892-6 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Wokswagen S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dantas e Drª Marinólia Dias Dos Reis
Requerido: Ely Regina de Oliveira da Costa
Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003639-26.2010.827.2729**, **chave: 228861155913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0003.7033-7 – REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: Ely Regina de Oliveira da Costa
Advogado(a): Dr.Glauton Almeida Rolim
Requerido: Banco Wolkswagen S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003637-56.2010.827.2729**, **chave: 887517233713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2010.0006.6075-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerente: Terezinha de Jesus Ferreira da Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000685-07.2010.827.2729**, **chave: 380784316413**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2011.0001.5093-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: Fernanda Martins da Silveira
Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa BMC S/A)
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5008206-66.2011.827.2729**, **chave: 843327661613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2011.0001.7475-7 – REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: Diozenio Pinheiro de Souza
Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio e Outros
Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009594-04.2011.827.2729**, **chave: 888531892213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2011.0001.8047-1 – COBRANÇA DE DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO DE POUPANÇA
Requerente: Zumira Batista
Advogado(a): Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres e Outros
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009575-95.2011.827.2729**, **chave: 247415822513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2011.0003.8070-5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Rodrigo Oliveira Porto
Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Junior
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5007920-88.2011.827.2729**, **chave: 342665267813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2011.0001.8071-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: Banco Itau-Unibanco S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Requerido: Thiago Jacob Moura
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009568-06.2011.827.2729**, **chave: 582583553913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0009.4605-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: Terra Brasil, Construções e Incorporação Ltda
Advogado(a): Drª. Viviane Raquel da Silva
Requerido: Feci Engenharia Ltda
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000346-87.2006.827.2729**, **chave: 455561348213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0006.4080-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Vergílio Fraga Borges
Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outros
Requerido: Kleber Bucar, Carmem Lucia Ferreira Barreira e Palmas Palace Hotel Ltda.
Advogado(a): Dr. Leidiane Abalem Silva
Requerido: João Borges
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5021160-76.2013.827.2729, chave:326801348113**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0005.5569-0 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Requerente: FECI Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
Requerido: Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado(a): Drª. Viviane Raquel da Silva
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001272-97.2008.827.2729, chave: 644588748013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0007.5980-5 – DESCONSTITUIÇÃO (EXECUÇÂO DE SENTENÇA)
Exequente: Airton A. Shutz e Pedro D. Biazotto
Advogado: Dr. Airton A. Shutz e Dr. Pedro D. Biazotto
Executado: FECI Engenharia Ltda
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000345-05.2006.827.2729, chave: 879844458013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0010.5956-2 - IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA
Requerente: João Borges
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido: Vergilio Fraga Borges
Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000109-19.2007.827.2729, chave: 411438530613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
Terceiro interessado: Suhail Lima
Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5007947-71.2011.827.2729, chave: 640589609713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0011.0805-7 – RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente: Suhail Lima
Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
Requerido: José Orlando Bezerra Lima
Advogado: Dr. Daniel Arimatéia Sousa Pereira

Requerida: Viviane Raquel da Silva
Advogado(a): Drª. Viviane Raquel Silva
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000350-85.2010.827.2729, chave:413824299013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0007.3269-5 - IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: Marca Motors Veículos Ltda
Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira
Requerido: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000147-94.2008.827.2729, chave: 321864115913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0005.3885-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
Requerido: Marca Motors Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000146-12.2008.827.2729, chave: 326410526313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0005.3887-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: José Orlando Bezerra Lima
Advogado(a): Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale
Embargado: Marca Motors Veículos
Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000145-27.2008.827.2729, chave: 821820470913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0003.1589-8 – IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: Viviane Raquel da Silva
Advogado(a): Dra. Viviane Raquel da Silva
Requerido: Suhail Lima
Advogado(a): Dr. João Batista Marques Barcelos
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000232-46.2009.827.2729, chave:578974226613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2009.0006.1545-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A (sucessor do Banco Finasa S/A)
Advogado: Dr. Fabrício Gomes, Drª. Maria Lucília Gomes, Drª. Simony V. de Oliveira e Outros
Requerido: Cristiano Genar Kles Ferreira
Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000215-10.2009.827.2729, chave: 305298344813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0005.0325-8 – INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Ayrton Marcelo Branco Martins
Advogado: Dr. Hugo Moura
Requerido: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000272-33.2006.827.2729, chave: 902605818613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2006.0001.5777-5 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO
Requerente: GP Comércio de Pneus e Peças para Veículos Ltda
Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho
1º Requerido: Tecnomaster Equipamentos Júnior
Advogado: Não constituído
2º Requerido: RCM Comércio de Equipamentos de Peças e Serviços Ltda
Advogado: Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000290-54.2006.827.2729, chave: 157525325813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0001.2354-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)
Advogado: Drª. Maria Lucília Gomes e Outros
Requerida: Maria Aparecida de Sousa Batista
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000916-39.2007.827.2729, chave: 161916862413**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0004.7926-6 – READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: Gizelson Monteiro de Moura
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira e Outros
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Banco HSBC Bamerindus S/A)
Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000094-50.2007.827.2729, chave: 555324892213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0000.0136-4 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
Requerente: Jair Alexandre da Silva
Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Drª Sandra Gaspar Vieira
1º Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Andrey de Souza Pereira
2º Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000724-04.2010.827.2729, chave: 930813629613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0002.0277-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado e Outros
Requerido: José Jayme Zagury
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000217-14.2008.827.2729, chave: 962426361713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0010.1120-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: Valdicélia Barbosa Tavares
Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura
Requerido: Armazém Paraíba
Advogado: Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-42.2008.827.2729, chave: 506722503013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0003.2525-9 – INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTS
Requerente: Staachs e Siqueira Ltda
Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Drª Tatiana Clemer das Neves
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Drª Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-45.2008.827.2729, chave: 364094839012**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0001.5470-5 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargantes: Celso Falkini Vilas Boas
Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Drª Leocádia da Silva Alexandre
1º Embargado: Construtora Guia Ltda (representada por Paulo Sérgio Lemes)
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki e Dr. Glauton Almeida Rolim
2º Embargado: Palmasfer Ltda e Gurufer Ltda
Advogado: Drª. Maria Tereza Miranda
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000048-27.2008.827.2729, chave: 274707515013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0009.0416-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Requerido: Construtora Guia Ltda
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000050-94.2008.827.2729, chave: 780496152013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0009.1950-9 – EXECUÇÃO
Exequente: Palmasfer – Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Produtos Metalúrgicos Ltda
Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Executado: Construtora da Guia Ltda
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000034-77.2007.827.2729, chave: 339469232313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0008.3322-1 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Requerido: Construtora Guia Ltda
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-47.2007.827.2729, chave: 459030844313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0008.3324-8 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: Palmasfer – Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Produtos Metalúrgicos Ltda
Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa
Requerido: Construtora da Guia Ltda
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-47.2007.827.2729, chave: 459030844313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2007.0010.7645-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Construtora da Guia Ltda
Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim
Embargado: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Drª. Maria Tereza Miranda
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000032-10.2007.827.2729, chave: 469443039813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0008.5931-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: Fábio Barcelos Ferreira
Advogado: Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira
Requerido: Veramar Celulares Ltda (Vale Cell Express)
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000368-77.2008.827.2729, chave: 638846185613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0007.8702-3 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM
Requerente: Altamir Perpétuo Ferreira
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Jr.
Requerido: José Nunes Monteiro
Advogado: Drª. Luana Gomes Coelho Câmara e Dr. Rubens Dario Lima Câmara

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000291-68.2008.827.2729, chave: 295954698513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2008.0009.9437-1 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre Iuns Machado e Outros
Requerido: Artizoni Araújo Godinho Neto
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000353-11.2008.827.2729, chave: 341812526613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0187/99 (2009.0003.7345-6) – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Bandeirantes S/A)
Advogado: Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Executado: Dailton Bartoldo da Silva
Advogado: Dr. Nilton Cezar de Oliveira Terra
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-96.1997.827.2729, chave: 650246744513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0234/99 (2005.0000.3869-7) – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Bandeirantes S/A)
Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Executado: Salomão Wenceslau R. de Carvalho
Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi Júnior
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000022-15.1997.827.2729, chave: 444166528813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1841/01 (2005.0000.3870-0) – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho
Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi
Embargado: Itaú Unibanco S/A (Banco Bandeirantes S/A)
Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Executado: Salomão Wenceslau R. de Carvalho
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5000048-71.2001.827.2729, chave: 547036399213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0602/99 (2009.0003.1688-6) – EXECUÇÃO FORÇADA
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Executado: Via Direta Comércio de Confecções (Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes)
Advogado: Dr. Mauro José Ribas e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000099-53.1999.827.2729, chave: 397607312013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0889/99 – EXECUÇÃO
Exequente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Executados: Antônio Alexandre Filho e Abrahão Costa Martins
Advogado: Dr. Francisco Deliane e Silva
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-44.1994.827.2729, chave: 526236314913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1922/01 – COBRANÇA
Requerente: Sabina Scmitt Corrêa
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Centro Educacional Patilete (Weralúcia Tavares e Silva Rosa)
Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000010-59.2001.827.2729, chave: 470111675813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2538/02 (2009.0003.1772-6) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: Hélio de Almeida Dutra
Advogado: Dr. Victor Hugo S. de S. Almeida
Executados: Leondiniz Gomes e Alda Franco Pereira Gomes
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges e Dr. Antônio Fernando Vieira Janczur
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000038-90.2002.827.2729, chave: 404303580813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos

advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2628/02 (2005.0000.4472-7) – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Raimunda Félix de Lima
Advogado: Dilmar de Lima
1º Requerido: Antônio de Pádua Lanna
Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura
2º Requerido: Hospital Oswaldo Cruz
Advogada: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis
3º Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001581-31.2002.827.2729, chave: 852014832813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3085/02 (2009.0003.1770-0) – EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargantes: Leondiniz Gomes e Alda Franco Pereira Gomes
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Embargado: Hélio de Almeida Dutra
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-58.2003.827.2729, chave: 713742864913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3244/03 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: José Roberto Laureto
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo (Bradesco Administradora de Cartões S/A)
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000766-97.2003.827.2729, chave: 127723590313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2004.0001.0053-0 – DECLARATÓRIA DE TITULARIDADE DE RESERVA MATEMÁTICA EM PREVIDÊNCIA PRIVADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA
Requerente: Elmar Batista Borges
Advogado: Dr. Mauro José Ribas e Outros
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000089-96.2005.827.2729, chave: 661965083013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 1918/2001 (2009.0003.7262-0) - REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Renan Albernaz de Souza
Requerido: Banco do Brasil - Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000046-04.2001.827.2729, chave: 846484472813**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 1979/2001 (2009.0003.7264-6) - CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Renan Albernaz de Souza
Requerido: Banco do Brasil - Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-86.2001.827.2729, chave: 295528821713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 3318/03 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: TAM - Linhas Aéreas S/A
Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva
Requeridos: João Carlos Rela e Nara Lúcia de Melo Lemos
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000955-75.2003.827.2729, chave: 197486931013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 3357/04 (2009.0003.7278-6) – INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: Edélcio Rocon
Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
Requerido: Formaq Maquinas Agrícolas Ltda
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000224-45.2004.827.2729, chave: 401041804013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2004.0000.8330-9 - CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerentes: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
1º Requerido: Jalapão Motors Ltda
Advogado(a): Não constituído
2º Requerido: MMC Automotores do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000272-04.2004.827.2729, chave: 336159850013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2004.0000.8331-7 - INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS
Requerentes: Sebastião Rodrigues Viana e Pedro Clésio Ribeiro
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
1º Requerido: Jalapão Motors Ltda
Advogado(a): Defensoria Pública
2º Requerido: MMC Automotores do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000271-19.2004.827.2729, chave: 413835520613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2004.0000.9895-0 - INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL
Requerente: João B. Carraro
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Springer Carrier Ltda
Advogado(a): Dr. Márcio Louzada Carpena
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000293-77.2004.827.2729, chave: 577842466013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2005.0003.4524-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: C.C. CINTRA-FI
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Murilo Sodré Miranda e Outros
Denunciada à lide: Knauf do Brasil Ltda
Advogado(a): Dr. José Alexandrino dos Reis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000111-23.2006.827.2729, chave: 741858609213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2006.0001.1049-3 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Raimundo Florentino Gois
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros
Requerido: Intelig Telecomunicações Ltda
Advogado(a): Dr. Alessandro Elísio Chalita de Souza e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000061-94.2006.827.2729, chave: 708758842613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2006.0009.4679-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: Domingos Ferreira do Nascimento
Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimo Maya Leite Filho
Requerido: Clodoaldo da Silva
Advogado(a): Dr. Ricardo Haag e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000106-98.2006.827.2729, chave: 544881616313**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2006.0008.6788-8 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Terezinha Portz
Advogado(a): Drª. Edilaine de Castro Vaz
Requerida: Ivonete Pereira Mota
Advogado(a): Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000110-38.2006.827.2729, chave: 739849163513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2007.0010.4725-4/0– REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000590-79.2007.827.2729, chave: 386961290213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2008.0003.9139-1 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido: Fábio Tavares Eduardo

Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000357-48.2008.827.2729, chave: 424668527613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2008.0000.9417-6 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Banco ABN AMRO Real S/A)
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido: Dalmir Firmino Mendes
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000758-76.2010.827.2729, chave: 304964802913**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0003.1296-1 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerido: Oswaldo Penna Júnior
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Junior
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001530-73.2009.827.2729, chave: 457191592613**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0005.4025-5 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requernte: Oswaldo Penna Júnior
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Junior
Requerido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001570-55.2009.827.2729, chave: 677997909213**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0001.8750-4 – ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM
Requerente: Oswaldo Penna Júnior
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Júnior
Requerido: Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001592-16.2009.827.2729, chave: 445311481513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0013.1675-8 – COMINATÓRIA
Requerente: Meire Aparecida de Castro Lopes
Advogado(a): Drª. Meire Aparecida de Castro Lopes
Requerido: Brasil Telecom
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002875-40.2010.827.2729, chave: 593247520713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0010.3474-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Francisca Pereira de Sousa
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP (Revel)
Advogado(a): Dr. Eduardo Costa Bertholdo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000673-27.2009.827.2729, chave: 578362055713**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0008.8749-2 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Marilene do Carmo Oliveira Portilho
Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Dr. Abdon de Paiva Araújo e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003000-42.2009.827.2729, chave: 277777192013**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2009.0004.9119-0 - REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Marlene Alves de Sousa Costa
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outro
Requerido: Banco Wolkswagen S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000217-77.2009.827.2729, chave: 431930563513**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0000.0809-3 – REQUERIMENTO
Requerente: Maria da Luz Chaves
Advogado(a): Drª. Luciana Muccini Cerqueira
Requerido: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico LTDA
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003402-89.2010.827.2729, chave: 194942221413,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0007.4043-6/0 – REQUERIMENTO
Requerente: Maria da Luz Chaves
Advogado(a): Drª. Luciana Muccini Cerqueira
Requerido: UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003399-37.2010.827.2729, chave: 732884057313,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0002.1017-8 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Wadson Barreira de Sá
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outros
Requerido: HSBC Finance (Brasil) Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Rafael Velloso Fontenelle Camelo Rodrigues e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002461-42.2010.827.2729, chave: 832517722813,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0010.1120-9 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: IMC Comércio Equipamentos Inf. e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: Banco Santander
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000723-19.2010.827.2729, chave: 779432927613,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0008.1414-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: E.F.L. Locadora de Vídeo
Advogado(a): Drª. Rosa Helena Ambrósio de Carvalho
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000231-27.2010.827.2729, chave: 223496737113,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0005.2209-9 – COMINATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Roger de Mello Ottaño
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
Requerido: BV Financeira S/A – CFI (BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A)
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003623-72.2010.827.2729, chave: 540803639413,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0003.6901-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: José Pierre Armond
Advogado(a): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima
Requerido: Palmas Comércio de Veiculos Ltda
Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000785-59.2010.827.2729, chave: 446199042613,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2011.0003.3061-9 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Antônio Costa Aires
Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009843-52.2011.827.2729, chave: 940106652613,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2011.0003.3115-1 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: Marcos Olimpio Bonfim Costa
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Outro
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Drª. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5009606-18.2011.827.2729, chave: 615461947413,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa

forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2011.0003.6024-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME E CPF DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: André Pinheiro Portilho Rodrigues
Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Abdon de Paiva Araújo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5008573-90.2011.827.2729, chave: 667685916413,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2011.0005.6199-8 – DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Edimilson Carneiro dos Santos
Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Claro
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5008233-49.2011.827.2729, chave: 872478331613,** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/TJ-TO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJ-TO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0134/99 – EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Executados: Lider Auto Peças Ltda e seus avalistas Raimundo de Pinho Marques e Vânia Maria Carvalhaes Marques
Advogado: Dr. Lúcio Roberto Vieira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000108-15.1999.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0351/99 (2009.0006.7252-2) – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: CLS Engenharia Ltda
Advogado: Dr. Ataul Correa Guimarães
Requerido: Mercado de Artes e Representações Ltda
Advogado: Dr. Júlio Resplande de Araújo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000122-33.1998.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012,

publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0508/99 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA, C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: Mecanauto Auto Peças Ltda
Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5040974-74.2013.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 0817/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAUTELAR INOMINADA)
Exequente: Mauro José Ribas
Advogado: Dr. Mauro José Ribas
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5041415-55.2013.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1017/99 – CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: Arco Iris Madeiras Materiais Para Construção Ltda, Disremo Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Irmãos Marque Ltda-ME (De Marque Materiais de Construção), ML Comércio e Material de Construção Ltda, Pettersen Comércio Varejista e Materiais de Construção Ltda e Handyara Comércio e Representação de Material de Construção Ltda
Advogado: Drª. Paula Zanella de Sá
Requerido: Valdeci Leite Soares Filho
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000113-37.1999.827.2729**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1018/99 – EXECUÇÃO FORÇADA C/C CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: Arco Iris Madeiras Materiais Para Construção Ltda, Disremo Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Irmãos Marque Ltda-ME (De Marque Materiais de Construção), ML Comércio e Material de Construção Ltda, Pettersen Comércio Varejista e Materiais de Construção Ltda e Handyara Comércio e Representação de Material de Construção Ltda
Advogado: Drª. Paula Zanella de Sá
Requerido: Valdeci Leite Soares Filho e José Vaz de Souza
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000112-52.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972,

página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1030/99 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
Requerente: SIMTROMET – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Maquinas do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
Requerido: Edmundo Porto de Oliveira
Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-78.1996.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1056/99 - COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO
Requerente: Antônio Edson de Oliveira Aguiar, Alci Vieira de Melo Alencar
Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima
1° Requerido: Cássio Luis de Queiroz
Advogado: Não Constituído
2° Requerido: Cristiane Maria Bontempo Queiroz
Advogado(a): Não Constituído
3°Requerido: Eduardo César Dutra
Advogado(a): Drª. Patrícia Wiensko
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000125-85.1998.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1059/99 – RESCISÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL
Requerente: Leônidas Pereira do Vale
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido: Diramar Borges de Souza
Advogado: Dr. Vanderley Aniceto de Lima
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000114-22.1999.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1118/99 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BCN - Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Executados: Amadeus Borges Leal e Luiza Borges Leal
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000106-45.1999.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1494/2000 – CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: Amadeus Borges Leal

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000161-59.2000.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1158/99 - COBRANÇA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
Requerido: Itamar Rodrigues de Oliveira
Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-06.1997.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1161/99 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: Vem Kwei Lim Yan
Advogado: Dr. Telmo Hegele
Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000110-82.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1190/99 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Ciavel – Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes
Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura
Requerido: José de Souza Barbosa
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000127-55.1998.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1214/99 - EXECUÇÃO
Exequente: Irineu Derli Langaro
Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro
Exequente (sub-rogado): Alonso Lustosa Machado
Advogado(a): Drª. Elisabete Alves Lopes
Executados: Oraci Bezerra Machado e Willian de Jesus Souza
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão

exclusivamente sob o nº **5000107-30.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1237/99 – EXECUÇÃO HONORÁRIOS
Exequente: Carlos Gabino de Sousa Júnior
Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Executado: Agil Motores e Bombas Ltda (Casa das Bombas)
Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastos
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000111-67.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1255/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (NDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES)
Exequente: Wilson Estavam dos Santos
Advogado: Drª. Célia Regina Turri de Oliveira
Executado: Atílio Representações comerciais S/C Ltda
Advogado: Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000105-60.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1293/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO)
Exequente: Persival de Abreu Carvalho
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Executado: HSBC Bank S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000115-07.1999.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1432/00 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)
Exequente: Banco Bradesco S/A (Banco Mercantil Finasa S/A)
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000160-74.2000.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1478/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: União Brasileira de Educação de Ensino UBEE

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves
Requerido: José dos Passos Monteiro
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000164-14.2000.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1665/00 - EXECUÇÃO
Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho e Outros
1° Executado: Real Móveis e Utilidades Ltda
Advogado: Não Constituído
2° Executado: Juarez Gonçalves de Almeida
Advogado(a): Drª. Gabriela da Silva Suarte
3° Executado: Uilmar Wander Ferreira
Advogado(a): Dr. Crésio Miranda Ribeiro
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000163-29.2000.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1688/00 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: Vladimir Magalhães Seixas
Advogado: Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executados: Marcelo Ferreira Reis e Sandra Sartin Pinto Reis
Advogado: Drª. Andréa de Montemór Caldas
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000162-44.2000.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1790/01 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerida: Ivanilde de Souza
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000098-97.2001.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 1982/01 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequente: José Florentino de Souza Lessa
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Executada: Construtora JKM Ltda
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº

5000094-60.2001.827.2729. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2195/2001 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)
Exequente: João Paula Rodrigues
Advogado: Dr. João Paula Rodrigues
Executados: Fabrício Alexandre da Silva, Carlos Antônio de Freitas, Francisco das Chagas Trindade, Maurício Motta Junquilho, Erasmo Marcário da Silva, Firmino da Silva Miranda, Ismael Freitas Moreira, Valmir Alves de Araújo, Manoel Messias Dias Pinto, Auri Wulange Ribeiro Jorge, Gercione Carneiro de Souza e Ernani Roque Bellenzier
Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000097-15.2001.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2322/2001 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO DE LEASING)
Exequente: Joaquim Cesar Schaidt Knewitz
Advogado: Dr. Fábio Wazilewski e Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
Executado: Banco do Brasil S/A (BB Leasing S/A)
Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000099-82.2001.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2417/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)
Requerente: Vanderley Trajano Neto
Advogado: Drª. Maria Ermita da Paixão
Requerido: Banco BVV
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000093-75.2001.827.2729**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2745/2002 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza e Dr. Ciro Estrela Neto
Executado: Jairon Barros Neves
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001668-84.2002.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3016/2002 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Exequentes: Romenthier Italo Pagano e Maria Helena Pagano
Advogado: Dr. Romenthier Italo Pagano e Dr. João Aparecido Bazolli
Executada: Célia Regina Turri de Oliveira
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001666-17.2002.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3159/2003 – EXECUÇÃO (MONITÓRIA)
Exequente: Comercial Romaju Ltda
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Executada: Ana Banana Calçados e Confecções
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO-FINALIADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001311-70.2003.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3161/2003 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
Executada: Edna Gonçalves de Castro
Advogado: Defensor Público
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000100-67.2001.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 2005.0001.6215-0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Edna Gonçalves de Castro
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000495-20.2005.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3277/2003 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
Requerente: Ereni Fernandes Melotto
Advogado: Defensoria Pública
Requeridos: Jader Antonio Aires Benevides e Selma Rocha Benevides
Advogado: Dr. Coroliano Santos Marinho e Dra. Luana Gomes Coelho
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001310-85.2003.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei

11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3325/2003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Executados: Construtora Pedra Grande Ltda. e seus avalistas João Paulo Rocha Cardoso e Paulo Cardoso Coelho
Advogado: Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001314-25.2003.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3578/2004 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EMBARGOS)
Exequente: Macopan Materiais de Construção Ltda.
Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda
Executada: Construtora Pedra Grande Ltda
Advogado: Drª. Verônica A. de A. Buzachi
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000301-54.2004.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3362/2004 – CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: José Carlos Gonçalves da Silva, Jane da Graça Mariano Mateus e J Gonçalves e J Gonçalves Ltda
Advogado: Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000299-84.2004.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3432/2004 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RESSARCIMENTO DE DANOS)
Exequentes: Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli
Executados: José Carlos Gonçalves da Silva, Jane da Graça Mariano Mateus e J Gonçalves e J Gonçalves Ltda
Advogado: Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000300-69.2004.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3406/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequentes: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes Serrana S/A
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
Executado: Antonio Cássio Pereira Louro
Advogado: Dr. Pedro Martins Aires Júnior e Dr. Solano Donato Carnot Damascena

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5041001-57.2013.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº 3442/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: Gerdau S/A
Advogado: Drª. Gizella Magalhães Bezerra
Executado: DD Construtora Limitada
Advogado: Dr. Milson Ribeiro Vilela
INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000292-92.2004.827.2729.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização."

AUTOS Nº: 2010.0006.8891-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerentes: Mônica Avelino Arrais e Tatiana Avelino Arrais
Advogado(a): Drª. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
1º Requerido: Transporte Coletivo Brasil Ltda - TCB Transbrasil
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
2º Requerido: Kandango Transportes e Turismo Ltda
Advogado(a): Dr. Virgílio Fraga Borges
3º Requerido: Companhia Mutual de Seguros
Advogado(a): Dr. Pedro Roberto Romão
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano, às 9:30 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizado nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, devendo as autoras apresentarem-se munidas de todos os documentos médicos e exame complementares já realizados."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 362/02 (Apensos: 363/02, 841/03, 842/03 e 843/03)
Requerente: JURANDIR FARIAS DE LIMA
Advogado: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "**Designo audiência de instrução para o dia 31/01/2014, às 14h,** exclusivamente para ouvida dos peritos e esclarecimento de dúvidas sobre laudos periciais apresentados e resposta aos quesitos das partes. Determino a expedição de alvará em favor dos peritos, porém, desde já esclareço que o múnus dos senhores peritos ainda não foi concluído, faltando a ouvida dos mesmos em audiência, com fornecimento de esclarecimentos, sem prejuízo de outras providências que podem se mostrar necessárias. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 363/02 (Apensos: 362/02, 841/03, 842/03 e 843/03)
Requerente: SALVADOR BAPTISTA DE OLIVEIRA
Advogado: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "**Designo audiência de instrução para o dia 31/01/2014, às 14h,** exclusivamente para ouvida dos peritos e esclarecimento de dúvidas sobre laudos periciais apresentados e resposta aos quesitos das partes. Determino a expedição de alvará em favor dos peritos, porém, desde já esclareço que o múnus dos senhores peritos ainda não foi concluído, faltando a ouvida dos mesmos em audiência, com fornecimento de esclarecimentos, sem prejuízo de outras providências que podem se mostrar necessárias. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 841/03 (Apensos: 362/02, 363/02, 842/03 e 843/03)
Requerente: ALBERTO SOARES COIMBRA
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "**Designo audiência de instrução para o dia 31/01/2014, às 14h,** exclusivamente para ouvida dos peritos e esclarecimento de dúvidas sobre laudos periciais apresentados e resposta aos quesitos das partes. Determino a expedição de alvará em favor dos peritos, porém, desde já esclareço que o múnus dos senhores peritos ainda não foi concluído, faltando a ouvida dos mesmos em audiência, com fornecimento de esclarecimentos, sem prejuízo de outras providências que podem se mostrar necessárias. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 842/03 (Apensos: 362/02, 363/02, 841/03 e 843/03)
Requerente: HÉLIO JOSÉ MOREIRA ALVES DE BRITO
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "**Designo audiência de instrução para o dia 31/01/2014, às 14h,** exclusivamente para ouvida dos peritos e esclarecimento de dúvidas sobre laudos periciais apresentados e resposta aos quesitos das partes. Determino a expedição de alvará em favor dos peritos, porém, desde já esclareço que o múnus dos senhores peritos ainda não foi concluído, faltando a ouvida dos mesmos em audiência, com fornecimento de esclarecimentos, sem prejuízo de outras providências que podem se mostrar necessárias. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 843/03 (Apensos: 362/02, 363/02, 841/03 e 842/03)
Requerente: MARIA JOSÉ NEIVA DOS SANTOS
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR E GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "**Designo audiência de instrução para o dia 31/01/2014, às 14h,** exclusivamente para ouvida dos peritos e esclarecimento de dúvidas sobre laudos periciais apresentados e resposta aos quesitos das partes. Determino a expedição de alvará em favor dos peritos, porém, desde já esclareço que o múnus dos senhores peritos ainda não foi concluído, faltando a ouvida dos mesmos em audiência, com fornecimento de esclarecimentos, sem prejuízo de outras providências que podem se mostrar necessárias. Palmas, 10 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2005.0000.6902-9
Requerente: ACADEMIA KAL FITNESS LTDA – OFICINA DO CORPO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Requerido: IMPÉRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PISCINAS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: TÚLIO LÁZARO MACEDO MACHADO
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela em face Império Comércio Varejista de Piscinas Ltda e Túlio Lázaro Macedo Machado. (...). Ante o exposto, nos termos do artigo 267, § 1º do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.4681-3
Requerente: JOSÉ BENEDITO MOREIRA MEDANHA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
Requerido: EDMAR LEMES GARCIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, se manifestar acerca da certidão acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 1974, a qual informa que deixou de intimar o requerido, em razão de não residir nos endereços declinados. Fica ainda intimado **a indicar o atual endereço do réu**."

Ação: Depósito – 2006.0002.1736-0
Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES E TÚLIO DIAS ANTONIO
Requerido: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ajuizada Ação de Busca e Apreensão, o autor alegou que a parte requerida contraiu débito oriundo de contrato de alienação fiduciária, estando inadimplente em 23 parcelas. A dívida total apontada é de R$ 3.681,78 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos). Para consecução de sua pretensão, juntou proposta de adesão, contrato de adesão cessão de contrato de transferência, contrato de alienação fiduciária e notificação extrajudicial. A liminar foi deferida. O bem não foi localizado, razão pela qual a parte autora requereu a conversão em Ação de Depósito. Expedida a carta precatória para citação da requerida, esta apresentou contestação, aduzindo, em suma, que não há mora em razão da capitalização de juros e demais consectários abusivos inseridos no contrato e inadmissibilidade de prisão civil. Apresentada a réplica, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. Decido. (...). Ante o exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para condenar a requerida ao pagamento integral do débito, no valor de R$ 3.681,78 reais acrescidos dos encargos contratuais relativos aos juros moratórios e outros expressamente previstos, inclusive os vencidos posteriormente à apresentação da ação. A parte autora quando da execução deverá apresentar planilha atualizada do valor devido. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Fica o feito **extinto**, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Depósito – 2007.0006.9425-6
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: THIAGO ANDRADE FARIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Fica intimado o advogado da parte **AUTORA** para no prazo legal, retirar do Edital de Citação e promover sua publicação nos termos da Lei processual civil."

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0007.2151-2
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado: CELSO MARCON
Requerido: CARLOS ROBERTO SOUSA SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher, posto que a parte requerida sequer foi citada. Dito isto, **HOMOLOGO a desistência** do Autor e declaro **o processo extinto** sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Custas, se houver, pela parte autora. Após as formalidades legais arquive-se. P.R.I. Palmas, 04 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2007.0007.4442-3
Exequente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
Executado: WALTERLEI PRUDENTE DE OLIVEIRA E VALDIRENE MARIA GONÇALVES PRUDENTE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte **EXEQUENTE** intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 90, no prazo legal."

Ação: Monitória – 2007.0008.6744-4
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO E MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO
Requerido: ELEANDRO JOSÉ NOVAES NOVELLI – ME E ELEANDRO JOSÉ NOVAES NOVELLI
Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA, CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA E MARCELO DE SOUSA TOLEDEO SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R$ 19,46, sob pena de inclusão do seu nome na divida ativa do Estado."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EVILSON MACHADO DA FONSECA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 05/06/1977 em Porto Nacional-TO, filho de Tarcísio Machado da Fonseca e Geraldina Maria de Jesus da Fonseca, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2011.0011.4816-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Evilson Machado da Fonseca, (qualificação supra), e outros, narrando o seguinte: "Consta do Inquérito Policial em epígrafe que no dia 16 de setembro de 2011, por volta das 07:00 horas, os ora denunciados foram preso em situação de flagrância, na Fazenda Montenegro, TO 020, km 25, município de Palmas, praticando a caça de animais silvestres mediante a utilização de arma de fogo de uso permitido e respectivas munições, sem contarem com a imprescindível autorização para portá-las.Na ocasião, foram apreendidos em poder de JOSÉ DIAS FILHO, ora denunciado, uma espingarda calibre '36', sem marca e sem numeração, utilizada para a caça, cinco cartuchos de metal calibre '36' carregados, seis munições calibre '22', aproximadamente 200 gramas de chumbo em um recipiente de plástico e aproximadamente 100 gramas de pólvora e dezesseis espoletas em uma latinha de metal. Em poder de EVILSON MACHADO DA FONSECA, ora denunciado, foram apreendidos uma espingarda calibre '36', marca Rossi, nº de série 9548, utilizada para a caça, 17 (dezessete) cartuchos calibre '36' intactos e 04 (quatro) cartuchos calibre '36' deflagrados. Em poder de HUMBERTO DIAS GOMES, ora denunciado, foram apreendidos uma espingarda calibre '20', nº de série 152070, sem marca aparente, utilizada para a caça, 14 (catorze) calibre '20' intactos, se encontrando ainda em seu poder um animal da fauna silvestre abatido da espécie popularmente conhecido como 'CATITU', conforme se observa no auto de exibição e apreensão (fls. 20/21 do IP). Assim procedendo, incorreram os ora denunciados, JOSÉ DIAS FILHO, EVILSON MACHADO DA FONSECA E HUMBERTO DIAS GOMES nos delitos capitulados no art. 29, caput da Lei 9.605/98, apenados com detenção de seis meses a um ano, e no art. 14 da Lei 10.826/03, apenado com reclusão de dois a quatro anos, combinados com os artigos 29 e 69 do Código Penal. (...)"A denúncia foi oferecida em 19/10/2011 e recebida no dia 25/11/2011 (fl. 06). Os acusados foram citados (José Dias nas fls. 14/5 = fls. 26 e v, e Humberto nas fls. 20/1) e apresentaram suas respostas nas fls. 28/30, através de advogados constituídos (fls. 16/9). Na decisão de fl. 31, o recebimento da denúncia foi mantido. Em atenção à determinação judicial de fl. 06, item 6, juntou-se aos autos cópia do processo instaurado no Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins contra os acusados (fls. 32/64), no qual se apurou a infração ambiental (abate do animal) no âmbito administrativo. Nas fls. 78/81 e 83/4, foram apresentados os comprovantes de pagamento da multa imposta no processo. Em juízo foram ouvidas as testemunhas Raimundo Enedino Barbosa Aguiar (fl. 77), Cleudisson Pereira Lima e Manoel de Sousa Cavalcante e os acusados (fl. 85). Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela total procedência da denúncia (fls. 86/9). A defesa manifestou-se nas fls. 91/4 e pediu o que segue: a) a absolvição dos acusados quanto ao porte de espingarda, pois se trata de arma que se encontrava na fazenda e em poder da família há gerações; b) a absolvição dos acusados relativamente ao crime ambiental, pois houve pagamento da multa imposta no processo administrativo; c) em caso de condenação, a aplicação de penas mínimas e sua substituição por restritiva de direitos, além do reconhecimento das atenuantes previstas na Lei 9.605. II – FUNDAMENTAÇÃO: (...). III – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: condenar José Dias Filho, Evilson Machado da Fonseca e Humberto Dias Gomes como incursos nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003; absolvê-los quanto à imputação da prática do crime do art. 29, caput, da Lei nº 9.605/1998, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. III.I. Passo à dosagem da pena pelo porte da arma, primeiramente em relação a José. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do crime desfavorecem o acusado, pois pretendia usar a arma para caça ilegal; por sua vez, as consequências do crime não o prejudicam; não há que se avaliar no caso o comportamento da vítima.PENA-BASE: Considerando que, no conjunto, essas circunstâncias são favoráveis ao acusado, a pena-base será fixada no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Deixo de atenuar a pena, apesar da confissão, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: (...). Fica assim estabelecida a pena definitiva de EVILSON. III.II. Passo agora à dosagem de **Evilson**. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): do mesmo modo, este acusado demonstrou culpabilidade peculiar ao tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento das infrações; as circunstâncias do crime prejudicam o acusado, pois usava a arma para caça ilegal; as consequências também o desfavorecem, pois foi de sua arma que saiu o tiro que vitimou um animal silvestre; não há que se avaliar no caso o comportamento da vítima. PENA-BASE: Considerando que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, a pena-base será fixada um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 2 anos e 3 meses de reclusão e 15 dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Atenuo a pena em 3 meses de reclusão e 5 dias-multa, por conta da confissão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena

definitiva de **Evilson** em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender a pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade, pelas seguintes restritivas de direito: prestação pecuniária no valor de R$ 300,00, em conta a ser informado pelo juízo da execução, sendo permitido o pagamento em parcelas; proibição de frequentar bares e boates, salvo a trabalho, durante o cumprimento da pena. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). III.III. (...). DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/3 para cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução.FIANÇA: Os valores recolhidos a título de fiança pelos acusados (v. inquérito policial) serão utilizados para pagamento das custas processuais e multa, nesta ordem. Eventual sobra deverá ser restituída ao respectivo acusado. COISAS APREENDIDAS: As armas e munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826. As lanternas, facões etc. referidos na fl. 64 do inquérito policial poderão ser restituídos aos acusados, em 30 dias a contar da intimação desta sentença. Se eles não vierem em juízo para buscá-las, estas coisas devem ser destinadas a entidades beneficentes ou destruídas. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; extraiam-se as guias de execução penal, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; encaminhem-se os autos à contadoria, para cálculo das multas; extraiam-se as guias de recolhimento as custas; oficie-se à SEFAZ/TO para requisitar o levantamento dos valores das fianças, a serem utilizados para pagamento das custas e multas, nesta ordem; comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; encaminhem-se as armas e munições ao Exército; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Se houver multas remanescentes, intimem-se os acusados para recolherem os valores apurados. Se houver custas a pagar, as guias deverão ser enviadas ao juízo de execução. Palmas/TO, 07 de novembro de 2013. "Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de janeiro de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 2009.0004.6640-3/0
Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente(s): N. M. DE A.
Advogado(a): Dr. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO nº 1935
Requeridos: E. M. S. A.
FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação designada para o dia 25 de março de 2014, às 8h30min, na sala de audiências da Central de Conciliação - CECON, no Fórum de Palmas-TO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0008.2545-6 - ORDINÁRIA
Requerente: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS
Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4.783
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...). I. Pls. 20.01.2014. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7429-4 - DECLARATÓRIA
Requerente: MARCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTA
Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB/TO 4276
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias, devendo aparte autora, ainda, se manifestar sobre os documentos apresentados pelo Estado do Tocantins às fls. 133/140. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.5517-3 – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: JOVANDO PEREIRA COIMBRA

Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931; FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 E OUTROS
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS
Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECISÃO: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Preparo efetuado. Intime-se o recorrido para contrarrazoar, no prazo legal. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público, no prazo de lei. Após o que, encaminhem-se os autos à Superior Instância. I. Pls. 28.11.13. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.6449-6 - COBRANÇA
Requerente: ZACARIA PUTENCIO ALVES
Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, todavia inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser elucidada no decisum, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço para manter incólume a decisão embargada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 28 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº: 2012.0004.7068-0/0
Ação: Ação Concessão de Auxílio Doença c/c Pedido de Conversão em Aposentadoria por Invalidez.
Requerente:**Terezinha Pereira Nogueira**
Advogado: Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4.130
Requerido:**Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**
Advogado: Dr(ª). Adriana Crizostomo da Silva – Procuradora Federal
Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Dr(a). Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4.130, para comparecer ao Exame Pericial, que será realizado na requerente: **TEREZINHA PEREIRA NOGUEIRA**, o qual foi agendado para o **dia 31/03/2014, às 09h00m,** pelo Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, na Junta Médica – TJ, munidos de todos os documentos médicos, exames complementares já realizados, com endereço na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, localizado no Fórum da Comarca de Palmas - TO, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, Centro, Palmas – TO. Assim, solicitamos ainda, que leve pessoalmente, seu cliente, para realização do exame médico, ficando advertido que sua ausência importará na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial. Conforme Ofício nº 001/2014 – JMO de fls. 63 e **Despacho** proferido no rosto do mesmo que segue transcrito: **1) – J. aos autos, intimando-se as partes e a autora para a perícia**. **Pso (TO), 09/01/2014**. Juiz – Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível. Paraíso do Tocantins- TO, 20 de janeiro de 2014. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2008.0010.4269-2- Arrolamento de bens
Requerente: Matildes Conceição dos Santos
Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro- OAB/TO 2.549
Requerido: Luis Pires Teodoro
Fica o advogado da parte autora intimado do despacho fls. 107v: " Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 97/107 porque intempestivo. Intime-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquive-se. Pso 06/06/2013 – William Trigilio da Silva- Juiz de Direito." Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos: 2012.0005.4644-0/0 – Execução de alimentos
Exequente: V. F. da C. rep por sua genitora
Advogada: Dra Ìtala Graciella Leal de Oliveira
Executado: J. C. da C.
Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB-TO 1186
Finalidade/Objeto: Fica o requerido por seu advogado intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Autos: 2012.0005.4644-0/0. Vistos etc... A autora informa que o réu cumpriu a obrigação perseguida por esta ação e requereram a extinção do feito. O MP pugnou pela extinção. Relatados. Decido. De se ver que segundo informa a parte autora, o requerido pagou as prestações executadas, não havendo mais razão de ser a manutenção desta ação. Sendo assim, julgo extinta a presente execução com base nos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Revogo eventual decreto prisional, recolhendo-se mandado. Sem custas e honorários. Intime-se

a autora por sua defensora e o MP. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2013. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

Autos nº 2011.0012.2888-5- SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR
Requerente: O MINISTÉRIO PUBLICO
Requerido: MIRIAN NICHIDA GRACIANO
DRA ERICA PATRICIA SANTANA-OAB TO 3238
Fica a advogada da parte requerida **DRA ÉRICA PATRICIA SANTANA OAB-TO 3238-** intimada dos laudos constantes das fls. 424/427 e 452/453, dos autos supra mencionados. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0001.7145-4- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva
ADV: DR JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRAA- OAB-TO 1634-TO
Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado
DR JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279
Ficam os advogados das partes **DRA JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634 E DR JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279-** intimados da audiência designada nos autos supra mencionados, para o dia **20 de Fevereiro de 2014, às 16:00 min horas**, na sala de audiências da Vara de família no Fórum desta comarca de Paraíso-TO, na Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Fórum de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0001.7145-4- CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerente: Iara Maria de Carvalho Silva
ADV: DR JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRAA- OAB-TO 1634-TO
Requerido: Manoel Francisco Ludovico Furtado
DR JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279
Ficam os advogados das partes **DRA JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634 E DR JACY BRITO FARIA OAB-TO 4279-** intimados da audiência designada nos autos supra mencionados, para o dia **20 de Fevereiro de 2014, às 16:00 min horas**, na sala de audiências da Vara de família no Fórum desta comarca de Paraíso-TO, na Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Fórum de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

PARANÃ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2010.0006.0834-1
Ação: Atentado
Requerente: José Viana Povoa Camelo
Requerente: Maria Aparecida Conceição Povoa
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
Requeridos: Getulio Ferreira Mendes, Joana Mendes de Jesus
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000082-22.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2010.0006.0838-4
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: José Viana Povoa Camelo
Requerente: Maria Aparecida Conceição Povoa
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
Requeridos: Getulio Ferreira Mendes, Joana Mendes de Jesus
Defensora Pública: Dra. Luciana Braga

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000081-37.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0011.1588-6
Ação: Indenização
Requerente: Washington de Souza Milhomem
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba OAB/TO 2.604
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-35.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2009.0000.5153-0
Ação: Cobrança
Requerente: Enivá Circuncisão dos Santos
Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171
Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493
Requerido: Município de Paranã -TO
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583
Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232 e Outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000040-07.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos: 2010.0008.7366-5
Ação: Manutenção de Posse
Requerente: Angeltina Fernandes de oliveira
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
Requerido: Manoel Bispo Quirino
Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000096-06.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7364-9
Ação: Usucapião
Requerente: Aldino Quirino Gomes
Requerente: Manoel Bispo Quirino
Requerente: Euzeil Bispo Quirino
Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A
Requerida: Angeltina Fernandes de oliveira
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000097-88.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2006.0009.7320-3
Ação: Usucapião
Requerente: João dos Anjos
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607
Requeridos: João Batista de Faria Filho e Terezinha de Campos Fariam
Advogado: Dr. Murilo Amado Carodoso Maciel OAB/GO 19.020 e Outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-52.2006.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0002.5291-0/0
Ação: Usucapião
Requerente: Izaquiel Inácio da Silva
Advogado: Drª. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
Requerido: Dirceu Ribeiro Borges
Requerido Ana Martins Borges
Advogada: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000138-21.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0009.0611-1
Ação: Usucapião
Requerente: Lídio Anes Barbosa Viana Guimarães
Advogado: Dr. Marcio Viana Oliveira OAB/TO 388B
Requerido: Neges Roberto Reverendo Vidal Junior
Requerido Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto
Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000141-73.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,

deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2008.0000.5435-2
E-PROC nº 5000018-80.2008.827.2732
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerida: Cristina de Oliveira Brito
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000018-80.2008.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 14 de janeiro de 2014. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2009.0010.1175-2 – PREVIDENCIARIÁRIA – APOSENTADORIA
Requerente: DORACI PEREIRA DA SILVA
Advogado:GEORGI HIDASI – OAB/GO n. 8693
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO n.29.479
Requerido:- INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - 1-Defiro requerimento pela parte interessada, no ultimo evento desse feito. 2- Expeça-se o que for necessário. 3-Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de outubro de 2013 Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0010.9379-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: MARGARETH LIMA SODRÉ
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO – INTIMAÇÃO "**ISTO POSTO,** com fulcro no art. 113 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à uma das VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS da Comarca de Palmas do Estado do Tocantins para as providências cabíveis. Torno sem efeito as decisões anteriores. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso - TO 1O de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0010.9381-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: RAIMUNDA CIRQUEIRA ARAÚJO
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO – INTIMAÇÃO "**ISTO POSTO,** com fulcro no art. 113 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à uma das VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS da Comarca de Palmas do Estado do Tocantins para as providências cabíveis. Torno sem efeito as decisões anteriores. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso - TO 1O de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0010.9382-3/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CIDINÉIA PINTO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO – INTIMAÇÃO "**ISTO POSTO,** com fulcro no art. 113 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à uma das VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS da Comarca de Palmas do Estado do Tocantins para as providências cabíveis. Torno sem efeito as decisões anteriores. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso - TO 1O de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0010.9380-7/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: MÁRCIA NEVES DE SOUSA
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
Requerido: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
DECISÃO – INTIMAÇÃO "**ISTO POSTO,** com fulcro no art. 113 do CPC, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à uma das VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS da Comarca de Palmas do Estado do Tocantins para as providências cabíveis. Torno sem efeito as decisões anteriores. Cumpra-se. Intimem-se. Pedro Afonso - TO 1O de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.5451-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EDIVALDO MACHADO DA SILVA
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151
Requerido: VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER
Advogado: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB -2112-B
DR. JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES – OAB / 9446
DECISÃO – INTIMAÇÃO "**Posto isto,** conheço dos Embargos Declaratórios e Nego-lhe Provimento, mantendo imutável a r. sentença vergastada em todos os seus termos. Certifique-se a tempestividade do recurso de Apelação e o preparo. Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo as partes recorridas serem intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos, deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, com nossas homenagens, para fins de julgamento do presente recurso. Se intempestivo o recurso, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO 19 de novembro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2008.0003.0952-0/0/0- FAMILIA
Ação: **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**
REQUERENTE: NONATO DIAS NEVES DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
Requerido: PATRICIA BARBOSA ALVES
Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576
INTIMAÇÃO/DESP. AUDIÊNCIA: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/01/2014 ás 15:00hs. Intimar a advogada Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB-576, curadora especial de PATRICIA BARBOSA ALVES.Pedro Afonso-TO, 19 de dezembro de 2013. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** – Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2009.12.4414-5/0 - JEC
Ação: Cobrança
Requerente: Wanderina Campos da Silva
Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
Requerido: Raimundo Nonato Gomes Junior
Advogado: S/Advogado
DESPACHO:" Em virtude da audiência marcada para o dia 12/12/2013 não ter se realizado pelo motivo certificado às fls. 40, REDESIGNO o ato para o dia 07/04/2014, às 15h00min. (...) Pedro Afonso – TO 15 de janeiro de 2014 a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2012.5.1226-0/0 - JEC
Ação: Indenização
Requerente: José Tomé dos Santos
Advogado: S/Advogado
Requerido: LG Eletronics do Brasil LTDA
Advogado: Alessandra Francisco – OAB – TO 4.821
DESPACHO/CERTIDÃO:" De ordem da MM Juíza de Direito, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, a audiência designada para o dia 4/2/14, ás 13h30min, foi redesignada para o dia 20/5/14, às 14h00min. Por ser verdade firmo a presente. Pedro Afonso-TO, 15 de 1 de 2014. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica de 1ª Instância."

AUTOS Nº.: 2011.12.6852-6/0 - JEC
Ação: Ressarcimento
Requerente: Vanderlan Pinto da Silva
Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB-TO 2309-A
Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB – TO 1.545 - B
DESPACHO/CERTIDÃO:" De ordem da MM Juíza de Direito, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, a audiência designada para o dia 4/2/14, ás 13h30min, foi redesignada para o dia 20/5/14, às 13h30min. Por ser verdade firmo a presente. Pedro Afonso-TO, 15 de 1 de 2014. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica de 1ª Instância."

PEIXE
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Nº 2011.0009.7519-9 AÇÃO PENAL
Réu: ADEVALDO DE PAIVA ALVES ARAUJO
Advogado: WILSON WONNÊ PEREIRA CAVALCANTE OAB/TO 576
Advogado assistente da acusação Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do réu e o advogado assistente da acusação intimado do despacho de fls. 141.
Despacho (...) Nos termos do artigo 531doCPP designo audiência de instrução para o dia 12 de março de 2014, às 13:30 horas.Bem como da expedição de carta precatória para comarca de Paranã/TO para inquirição de testemunha arrolada pela acusação(...)Intime-se.Cumpra-se.Peixe06/07/2012,(as)Dr.Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito. (Pelo presente fica intimado do despacho de fls. 149 onde foi deferido o pedido como assistente da acusação).

PONTE ALTA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0001.9986-5
AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Galileu Cardoso Cerqueira
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB TO nº 2222 B, Leandro MAnzano Sorroche OAB TO 4792 e Lourenço Crrea Bizerra OAB TO 3182
Requerido: Telegoiás Celular S/A
Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB TO nº. 2512 A, Dr. Fábio de Castro Souza OAB nº 2.868 e Dr. Gustavo Souto OAB DF 14717
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, dos termos da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 300,97 (trezentos reais e noventa e sete centavos), a título de damos materiais, com incidência de juros legais, a partir da citação, e correção monetária desde 19 de outubro de 2006, (data que a Requerida reconheceu o referido valor como crédito do Autor). Outrossim, condenando a Requerida ao pagamento de indenização no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de danos morais sofridos pelo Requerente, com incidência de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data desta sentença, extinguindo o processo, com resolução de mérito nos termos do art. 269 I do CPC. Em tempo, corrijo o valor da causa para R$ 25.300,97 (vinte e conco mil trezentos reais e noventa e sete centavos), devendo a diferença ser recolhida pela parte sucumbente como custas finais. Arbitro os honorários sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, a serem pagos pelo Requerido em favor do (s) advogado (s) do Requerente. Após o trânsito em julgado, deverá o Requerido saldar o débito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e parágrafos, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Ponte Alta do Tocantins –TO, 16 de dezembro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0005.4445-7
AÇÃO: Execução Fiscal
Exequente: União
Procurador: Heberkis José Soares Azevedo
Executado: Construtora Jalapão e outra
Advogado: Leandro Manzano Sorroche OAB TO 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados acima citados, dos termos da sentença, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269,I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES, os presentes Embargos, razão pela qual DECLARO subsistente a penhora. Destarte, determino o prosseguimento da execução e condeno a Embargante no pagamaneto das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atualizado do débito. P.R.I.C. PAT, 19 de dezembro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5000-0
AÇÃO: Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Requerido: Agropecuária Caroline Ltda.
Advogado: Jhonata José Machado OAB MG 113.776
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimdas, na pessoa de seus procuradores, dos termos da sentença exarada nos auto em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever:
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269,II, do Código de Processo Civil. (...) Após, intime-se o Executado para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não seja efetuado o pagamento, expeça-se ao necessário para inclusão do Requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo. (...) Cumpra-se. Ponte Alta do Tocatins, 03 de dezembro de 2013. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0002.2365-0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Jackson Luiz de Souza Barros
Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB TO 1807 B e Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB TO 064 B
Requerida: Brasil Telecom S/A
Advogada: Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante OAB TO 4126 B, Dr. Josué Pereira de Amorim OAB TO 790 e Dr. Abdon de Paiva Araújo OAB TO 5051
Intimação: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e planilha apresentadas às fls.161/163 do feito. Ato ordinatório, item 2.6.22, XIV, Provimento 002/2011 CGJUS.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.6744-5 / PENSÃO POR MORTE
Requerente: VALDIVINO ROSA DA CONCEIÇÃO
Advogado (A): Dr. JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR - OAB/TO 4.959-A
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). A sentença fora mantida, de modo que merece cumprimento. Consoante folha 73, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 14 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2575-8 / EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (A): Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUIZ - OAB/TO 11753
Executado: S . A DE FREITAS MAGALHÃES
Advogado (a):
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Pelo exposto, vista à parte exeqüente e nada sendo requerido, aguarde-se em "arquivo provisório " o eventual impulso- sem baixas. Int. Porto Nacional, 16 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6926-9 / AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE
Requerente: HELBA LOPES DOS SANTOS
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4.679-A
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado (a): NÃO POSSUI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTNÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12).P.R.I e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 17 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.4969-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL IDASI OAB/TO 4679-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e nem horários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.6775-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 42894
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.7700-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: JACY FERREIRA DE SOUSA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em dois salários mínimos, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.9805-2 – AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: JOAQUIM GOLBERTO DA SILVA
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em dois salários mínimos, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.6068-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: DELZA ROSENDA DE SOUSA PASSOS
Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES OAB/TO 4699
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3882-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: EVA MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: "...EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos. **JULGO EXTINTO O FEITO,** sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de novembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0006.0798-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/TO 9131
Requerido: MANOEL PONCIANOSENTENÇA: "Em face do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.1225-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE – 24.521-A, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: RIVALDO NUNES BARBOSA
SENTENÇA: "Em face do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de outubro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2001.0008.3758-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido(a): JULIMAR MODESTO BOTELHO JÚNIOR
Ato Processual: Folha 36: "Diga a parte autora sobre o depósito judicial efetivado". Int. Porto Nacional, 09 de abril de 2012.

AUTOS: 2009.0006.6286-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMETNO MERCANTIL
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido(a): JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA
Ato Processual: Folha 36: "Defiro a suspensão. Int. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

TAGUATINGA
2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 1371/2006
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: Chirley de Lourdes Carvalho
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1316-A
REQUERIDO: Espólio de Waldemar Carlos de França
ADVOGADO: Dr. Alexandre Freire Filho OAB/GO 1.694

INTIMAÇÃO aos Advogados: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000022-70.2006.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registro. Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2014."

AUTOS Nº 2007.0004.4452-7/0
AÇÃO: APURAÇÃO DE HAVERES
REQUERENTE: Chirley de Lourdes Carvalho e Waldemar Carlos de França Filho
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1316-A
REQUERIDO: Espólio de Waldemar Carlos de França
ADVOGADO: Dr. Alexandre Freire Filho OAB/GO 1.694
INTIMAÇÃO aos Advogados: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 50001338-74.2013.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registro. Taguatinga/TO, 20 de janeiro de 2014."

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2008.0010.4367-2 (2232/08)
Natureza: Ação de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Requerente: José Pinheiro Portilho e outra
Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B
Requerido: MUNICIPIO DE LAJEADO – TO.
Advogado(a): DR. MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO N. 427-A e DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO N. 121-B
OBJETO: INTIMAR os requerentes da decisão proferida à fl. 130, a seguir transcrito: A parte autora por intermédio do causídico constituído, insurgiu-se contra a sentença de fls. 97/104, interpondo recurso de apelação as fls. 107/122. Porém, conforme bem certificado pelo Cartório Cível desta Comarca (fl.123), não houve o devido recolhimento do preparo. Logo, ante a ausência de preparo, o recurso interposto pelo autor deve ser declarado deserto. Ante o exposto, inadmito o recurso de apelação interposto, porquanto deserto. Intime-se a parte autora. Não sobrevindo recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Caso não seja efetivado o pagamento das custas, oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda, para os fins de mister. Cumpra-se. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS nº: 2008.0008.1005-0 (2185/08)
Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Marcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5203
Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E OUTROS
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO nº 906, Elton Valdir Schmitz – OAB/TO nº 4364 e Elisangela Sallet Savedra – OAB/RS nº 70.330.
OBJETO: INTIMAR a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, fornecendo endereço correto dos confinantes, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 315, a seguir transcrito: Considerando o teor da certidão de fl. 313, determino a intimação da parte autora (via DJe), para no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito, fornecendo o endereço correto dos confinantes, sob pena de extinção do feito. Tocantínia, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0008.9692-2 (880/2011) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS
Requerente: HELENA PEREIRA CHAVES (COMERCIA M e CHAVES)
Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123, Dra. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA – OAB/PR 27.109e OUTROS
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seu(s) procurador(es), INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. e fls.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2006.0009.2044-4 (694/2006) – EXECUÇÃO PROVISÓRIA
Exequente: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110-B
Executado: TEODORO GALDINO ROCHA
Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
DECISÃO: "Mantenho a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Julgo prejudicado o Juízo de retratação. Acautelem-se os autos em cartório até a decisão de mérito a ser proferida no recurso de Agravo de Instrumento 5011576-24.2013.827.0000. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 19 de dezembro de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2012.0000.0196-6 (36/2012) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS

Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5001583-16.2012.827.2740**, sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, a partir desta data por digitalização. Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0011.9459-1 (02/2011) - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Executado: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS
Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000070-81.2010.827.2740**, sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, a partir desta data por digitalização. Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0002.1091-5 (301/2011) - EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Executado: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS
Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000087-83.2011.827.2740**, sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, a partir desta data por digitalização. Tocantinópolis-TO, 14 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2012.0000.0195-8 (35/2012) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS
Advogado: Dr. FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RJ 92.949 e OUTROS
Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5001582-31.2012.827.2740,** sendo **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, a partir desta data por digitalização. Tocantinópolis-TO, 13 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0003.5856-2 (239/2009) – MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: VALDENORA BANDEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460
Impetrado: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. GENILSON HUGO POSSOLINE – OAB/TO 1781-A
SENTENÇA: "(...). ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA e, determino o retorno da autora para a Escola de Educação Especial, com a mesma função de professora PS-I. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Palmas – TO, em 05 de outubro de 2013. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz de Direito Portaria GAPRE nº. 989/2013, publicada no DJe 3.201, de 26.09.13".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS: 5001295-68.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADA: LEILA ANTÔNIA MIRANDA LUZ
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001295-68.2012.827.2740, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de LEILA ANTONIA MIRANDA LUZ, tendo o presente a finalidade de CITAR a acusada LEILA ANTÔNIA MIRANDA LUZ, brasileira, solteira, nascida aos 25/10/1988, natural de Itaituba-PA, filha de Maria Helena Miranda Luís e Antonio José Luís Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, ficando ciente de que sua inércia (não atendimento a esta citação) implicará na suspensão do curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, facultando ao Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos 15/01/2014. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS
Autos n.º (545/2004)
Ação: Execução de alimentos
Requerente – D.S.A. e outra rep. por Maria Eudes Pereira Santos Almeida
Requerido – José Costa Amorim
FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. JOSÉ COSTA AMORIM, brasileiro, solteiro, tratorista, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Cuida-se os presentes autos de ação de Execução de Alimentos proposta por D.S.A. e outros, representados por sua genitora Maria Eudes Pereira S. Almeida em desfavor de José Costa Amorim todos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que restou infrutífera a intimação da parte autora para se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em razão de ter se mudado para lugar incerto e não sabido, conforme declarado na certidão de fls. 43-v. Assim, a requerente mudou-se de endereço, sendo que a mesma não comunicou aos autos a referente mudança. O art. 39 do Código de Processo Civil determina que:" *Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria:... II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço."* Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgamento. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Vistas ao Ministério Público. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de Março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS
Autos n.º 2005.0002.7940-6(679/2005)
Ação: Execução de alimentos
Exequente – A.L.R. rep. por Marina Resplandes da Costa
Executado – Jailson Neves da Silva
FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. JAILSON NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA:

"Cuidam os presentes autos de Ação de Execução de Alimentos proposta por A.L.R. representada por sua mãe Marina Resplandes da Costa, em desfavor de JAILSON NEVES DA SILVA, todos qualificados nos autos. Compulsando os autos percebo certidão do Oficial de Justiça, às fls. 19-v, informando que a requerente mudou-se de endereço, sendo que a mesma não comunicou aos autos a referida mudança. O art. 39 do Código do Processo Civil determina que: "*Compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria: II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço."* Assim sendo, não vislumbro meios para o prosseguimento do feito, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VI do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, arquive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de Março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

USUCAPIÃO 2008.0010.9503-6/0

Requerente: Trindade Soares Maciel.

Requerido: Pedro Maciel Soares e Feliciana Barbosa dos Passos Neta

Advogados: Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO 3556-A e Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274, respectivamente.

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos, por seus Advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação de usucapião, em face do requerido, seu ex-cônjuge. Consta que em 1884 o requerido abandonou o lar e passou a viver com outra família, e que já está na posse do bem há mais de 40 anos. Requer a procedência dos pedidos para a declaração de domínio em favor da requerente, bem como requer a assistência gratuita. Juntou documentos às fls. 07-22. Recebida a inicial (fl. 23), foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. O requerido foi citado e apresentou defesa às fls. 34-36 e anexos (fls. 37-40). Alegou que foi realizado um acordo de partilha dos bens e que tal está sendo discutida nos autos de processo n°. 2009.0004.5520-7, entre as partes. Requer os benefícios da justiça gratuita. O Município de Xambioá manifestou-se à fl. 41. A Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou desinteresse às fls. 49-50. Intimadas as partes, foi realizada audiência de conciliação e instrução (fls. 60-62), em 04/02/2011, onde as partes entraram em acordo, no sentido de a parte autora ceder para o requerido 20 metros dos fundos do imóvel em litígio. Foram ouvidas duas testemunhas. As partes apresentaram alegações finais. É o relato. Fundamento e decido. Estando presentes em parte os requisitos e condições. Verifica-se não o requerido não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de usucapião, visto que não é proprietário do bem em litígio. A parte legítima para tal é o Município de Xambioá (fls. 12 e 13). Porém, os imóveis públicos não podem ser adquiridos por usucapião, por força do art. 183, parágrafo 3º, da Constituição da República. Por outro lado, o que pretende a parte autora é a partilha do bem imóvel, do direito de posse, após a convivência em união estável das partes. Os pressupostos e condições da ação estão presentes. As partes entraram em acordo durante a audiência, conforme fl. 62. Conforme documentos às fls. 15 e 16, o lote tem 10,45 metros de frente por 54 metros de fundo. Ambos concordaram no seguinte sentido: a autora cederá o direito de posse dos 20 metros aos fundos ao requerido. O direito das partes é disponível e deve ser homologado. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, com relação ao pedido de usucapião. No entanto, em face da conciliação entre as partes no termo de audiência à fl. 62, HOMOLOGO O ACORDO para que produza os efeitos legais, quanto ao direito de posse do referido imóvel. Determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1 e III, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º. e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 01 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2007.0006.3364-8/0

Exequente: Ferrari e Ferrari LTDA.

Advogados: Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874, e Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265.

Requerido: Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Fica o exequente, por seus Advogados, intimado a se manifestar sobre a certidão negativa de diligencia de intimação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelece o item 2.6.22, L, do provimento 002/2011-CGJ.

ADOÇÃO 2011.0003.6888-8/0

Requerente: Nilva Chaves Pego da Silva.

Requerido: Gustavo de Tal.

Advogado: Railson das Neves Barros, OAB/TO 4801.

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, por seu Advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. I. RELATÓRIO

A parte autora, por meio da Defensoria Pública, ingressou com ação de adoção, para requerer a sua procedência, em face da mãe biológica registrada da adotanda Joyce Rufina dos Santos. Despacho determinou a emenda (fl. 14). Foi deferida a

suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, após pedido dos autores (fl. 15-verso). Petição foi apresentada pelos autores, emendando a inicial (fls. 16-18). Despacho judicial recebeu a inicial e deferiu os benefícios da justiça gratuita (fl. 19). A ré, mãe biológica, foi citada, à fl. 22, quando compareceu voluntariamente em Cartório, apresentando a documentação pessoal. A ré não apresentou contestação. O CRAS apresentou relatório social às fls. 28-30 e psicológico às fls. 37-39. Em audiência de instrução, realizada em 30.08.2012, foram ouvidos os autores, a ré e uma testemunha (fls. 30-31). O suposto pai biológico foi citado por meio de edital às fls. 47-48. O Ministério Público apresentou parecer favorável (fls. 59-63). Curador especial às fls. 68-69 apresentou defesa por negativa geral em favor do réu citado por edital. É o relato. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO. 1. Do cumprimento dos requisitos para a adoção Os requisitos objetivos da adoção foram cumpridos (artigos 1618 a 1624 do Código Civil e art. 42 da L. 8.069/1990). O grau de parentesco entre o autor e a adotanda é colateral em quarto grau, o que não impede a adoção (fls. 10, 12, 23, 17 e 18). O requisito da idade mínima de diferença entre os adotantes e a adotanda foi cumprido. Os adotantes são maiores e capazes (fls. 08, 10 e 12). Os adotantes são casados (fl. 11). Demonstrou-se estabilidade na família, como esclareceram as provas orais, em audiência (fls. 43-46). Ainda, há consentimento expresso concordando pela adoção. declarado em juízo, da mãe biológica da adotanda, sendo conhecido o suposto pai biológico, mas estando em local incerto e não sabido (fls. 22, 46 e 47-48 e 57). Este não se manifestou, após o prazo do edital. 2. Do melhor interesse para o desenvolvimento da criança. As informações colhidas em audiência de instrução pelos adotantes, mãe biológica e testemunha, e documentos juntados no processo, principalmente dos relatórios social e psicológico do CRAS (fls. 28-30 e 37-39), anotam que a criança adotanda vive em companhia dos adotantes desde tenra idade, há mais de 12 anos. A convivência tem sido benéfica para a criança. Há bom convívio com o filho dos adotantes, de 13 anos, como se fosse membro daquela família. A condição social e econômica de vida dos adotantes atende o preconizado pelos usos e costumes locais, suficiente para garantir a adotanda uma estrutura física adequada para a sua criação. Verifica-se ainda que os adotantes têm profissão definida, em empresas privadas. A criança goza de boa saúde. Criou-se um vínculo afetivo normal entre mãe e pai e filho. Não há informação do descumprimento com os deveres do poder familiar. Relatório do CRAS não apresentou indícios ou evidências contrárias. Com base no art. 43 da L. 8069/1990, a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para a adotanda e fundar-se em motivos legítimos. Enfatiza-se em casos semelhantes ao analisado, a necessidade de se observar o princípio do melhor interesse da criança. Nesse sentido, o melhor interesse pauta-se pela rigorosa observância dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Deve-se buscar, como revela o professor e doutrinador Tarcísio José Martins Costa, ao interpretar o art. 19 da L. 8069/1990, a criação e educação da criança "em ambiente propício a seu desenvolvimento físico, psicológico e morar'. A jurisprudência nesse sentido tem se posicionado pela revelação das melhores condições para o desenvolvimento físico, psíquico, moral, educacional, ético da pessoa. E certo que a carência e falta de recursos materiais por si só não configura motivo suficiente para a alteração da guarda ou para a adoção. Em regra, deve permanecer com os pais biológicos. No caso concreto, vislumbrou-se, no tempo do processo, que os requerentes demonstraram ter as condições mais propícias para a criação e educação do adotando. Tal decisão fundamenta-se na análise dos requisitos supracitados. Além da condição financeira, demonstrou-se que os requerentes têm boa conduta social, boa moradia, apoio da família na criação da criança e, sobretudo, com a educação. Deve ser dispensado o estágio de convivência, devido já estar o adotando sob a guarda de fato dos requerentes a mais de dez anos e haver consentimento expresso da mãe biológica. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, constituo os requerentes, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA e NILVA CHAVES PEGO DA SILVA, pais de JOYCE RUFINA DOS SANTOS, nascida em 19.10.2005 (fl. 12). Alterem-se os nomes da adotada para JOYCE PEGO DA SILVA. Dispenso o estágio de convivência. Expeça-se mandado de registro da adotada, anotando o nome de seus pais e respectivos avôs, e cancelando-se o registro original, na forma da lei 8069/1990. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 3o do CPC. Suspendo a sua exigibilidade na forma do art. 12 da L. 1060/1950. Transitada em julgado, cumpram-se as determinações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 01 de agosto de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9161-6/0
Requerente: Ana Amélia Silva Almeida e outros.
Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. ANA AMÉLIA SILVA DE ALMEIDA, APARECIDA ARGEMIRA VIEIRA DOS REIS, ARILEIA RIBEIRO DE SOUZA, DORIVANILDE BOASINA DA SILVA MIRANDA, FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO, HERMINIA BATISTA DO NASCIMENTO, MARIA DA PAZ DE SOUZA, MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS, SANDRA MARIA FEITOSA e WELTON MENDES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, propuseram Ação de Cobrança em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, com qualificações também constantes no processo epigrafado. Os Requerentes pleiteiam, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de seus vencimentos, férias vencidas e gratificações natalinas (décimos terceiros salários) referentes ao período de 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações, acrescidos de juros e correção monetária. A inicial foi recebida em 29.10.2010 (11 66). O Requerido foi devidamente citado (fl. 67) e apresentou contestação (fls. 70/87) alegando, em síntese: (a) prescrição; (b) carência da ação por falta de interesse de agir; (c) impossibilidade de pagamento por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A contestação foi impugnada (fls. 88/90). Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fls.104/106). Certificou-se a inexistência de litispendência e coisa julgada (fls. 119/128). Após determinação do Juízo (fl. 129), o

Requerido exibiu documentos (fls. 134/182). O Autor manifestou sobre os documentos juntados (fl. 185). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. I. PRELIMINARES. 1.1. Prescrição. A prescrição é questão de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo Magistrado. Nas pretensões indenizatórias ajuizadas contra o Estado, o prazo prescricional é regulamentado pelo Decreto-Lei n° 20.910/32 e não pelo Código Civil. O Decreto Federal n° 20.910. de 06 de janeiro de 1932 prescreve: "Art. Io As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." (Grifo nosso). Dessa forma, qualquer pretensão contra a Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, ante o que estabelece o artigo 1º do Decreto-Lei n° 20.910/32. Para fixar o março inicial para o cômputo do prazo prescricional deve-se observar o princípio da actio nata, de acordo com o qual o lapso temporal para o exercício da pretensão em juízo começa a fluir a partir do conhecimento da lesão do direito. No caso, os Requerentes buscam a condenação do município de Xambioá/TO ao pagamento de verbas salariais, férias e décimos terceiros referentes ao período 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações. A inicial foi recebida em 29 de outubro de 2010. Dessa forma, no caso de procedência do pedido, há prescrição dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários referentes ao período anterior a 30 de outubro de 2005. 1.2. Falta de interesse de agir. O Requerido alega que as Autoras carecem de interesse de agir, eis que não apresentaria resistência à sua pretensão, inclinando-se à composição do litígio, o que não se vislumbra na análise do processo, que tramita desde o ano de 2010 sem que fosse realizado acordo a respeito da lide. Pelo contrário, embora tenham sido concedidas oportunidades para a composição, nenhuma delas foi eficaz. Ademais, a parte interessada na cobrança de indenização pode ingressar com demanda judicial a qualquer momento, com fundamento no artigo 5o, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, os quais assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e garante o acesso à justiça, respectivamente. Destarte, essa preliminar deve ser rejeitada. 2. MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. O direito de o trabalhador receber décimo terceiro salário, sua contraprestação salarial e adicional de férias está previsto no artigo 7o, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...) " Em análise do que consta nos autos (fls. 134/182), verifica-se que o município de Xambioá/TO não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas das Requerentes nos períodos demonstrados abaixo:Item . Nome. Período. 001 Ana Amélia Silva de Almeida 03.01.2005 a 05.05.2009. 002 Aparecida Argemira Vieira dos Reis 03.01.2005 a 05.05.2009. 003 Arileia Ribeiro de Souza 03.01.2005 a 24.03.2009. 004 Dorivanilde Boasina da Silva Miranda 03.01.2005 a 05.05.2009. 005 Francisca das Chagas Oliveira Nascimento 03.01.2005 a 24.03.2009. 006 Herminia Batista do Nascimento 03.01.2005 a 13.05.2009. 007 Maria da Paz de Souza. 03.01.2005 a 05.05.2009. 008 Maria da Penha Ferreira dos Santos 03.01.2005 a 05.05.2009. 009 Sandra Maria Feitosa 03.01.2005 a 05.05.2009. 010 Welton Mendes da Silva 03.01.2005 a 13.05.2009. Assim sendo, é incontroversa a obrigação do município efetuar o pagamento dos décimos terceiros salários, dos vencimentos e dos adicionais de férias não recebidos regularmente e que não estão prescritos. Por fim, os limites de despesas com pessoal impostos na Lei de Responsabilidade não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por Lei . DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência: (a) Acolher parcialmente a preliminar de prescrição e rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir; e (b) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Arileia Ribeiro de Souza e Francisca das Chagas Oliveira Nascimento referentes ao período de 30 de outubro de 2005 até 24 de março de 2009; (c) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Ana Amélia Silva de Almeida, Aparecida Argemira Vieira dos Reis, Dorivanilde Boasina da Silva Miranda, Maria da Paz de Souza, Maria da Penha Ferreira dos Santos e Sandra Maria Feitosa referentes ao período de 30 de outubro de 2005 até 05 de maio de 2009; (d) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Herminia Batista do Nascimento e Welton Mendes da Silva eferentes ao período de 30 de outubro de 2005 até 13 de maio de 2009. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 10% (dez por cento) para os Autores e 90% (noventa por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Contudo, quanto a cota-parte das custas e dos honorários dos Autores, suspendo a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar desta sentença, quando, então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, as partes beneficiadas pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigadas apagá-las (art. 12 da Lei n° 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 4 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9166-7/0

Requerente: Angela Paula Pereira de Oliveira e outros.

Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. ANGELA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEUSELITE CARVALHO DA SILVA, MARIA ALICE PEREIRA GOMES, MARILENE DOS SANTOS, MIGUEL ALVES PIMENTEL, RAIMUNDA ALVES AZEVEDO, RAIMUNDA ALVES DA SILVA e WANDERLEIA FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, propuseram Ação de Cobrança em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, com qualificações também constantes no processo epigrafado. Os Requerentes pleiteiam, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de seus vencimentos, férias vencidas e gratificações natalinas (décimos terceiros salários) referentes ao período de 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações, acrescidos de juros e correção monetária. A inicial foi recebida em 26.11.2010 (fl. 66). O Requerido foi devidamente citado (fls. 68/69) e apresentou contestação (fls. 70/89) alegando, em síntese: (a) prescrição; (b) carência da ação por falta de interesse de agir; (c) impossibilidade de pagamento por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A contestação foi impugnada (fls. 103/105). Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fls. 109/110).Certificou-se a inexistência de litispendência e coisa julgada (fls. 125/132). Após determinação do Juízo (fl. 133), o Requerido exibiu documentos (fls. 139/182). O Autor manifestou sobre os documentos juntados (fl. 185). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. 1. PRELIMINARES. 1.1. Prescrição. A prescrição é questão de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo Magistrado. Nas pretensões indenizatórias ajuizadas contra o Estado, o prazo prescricional é regulamentado pelo Decreto-Lei n° 20.910/32 e não pelo Código Civil. O Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932 prescreve: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. " (Grifo nosso). Dessa forma, qualquer pretensão contra a Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, ante o que estabelece o artigo lo do Decreto-Lei n° 20.910/32. Para fixar o março inicial para o cômputo do prazo prescricional deve-se observar o princípio da actio nata, de acordo com o qual o lapso temporal para o exercício da pretensão em juízo começa a fluir a partir do conhecimento da lesão do direito. No caso, os Requerentes buscam a condenação do município de Xambioá/TO ao pagamento de verbas salariais, férias e décimos terceiros referentes ao período 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações. A inicial foi recebida em 26 de novembro de 2010. Dessa forma, no caso de procedência do pedido, há prescrição dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários referentes ao período anterior a 27 de novembro de 2005. 1.2. Falta de interesse de agir. O Requerido alega que as Autoras carecem de interesse de agir, eis que não apresentaria resistência à sua pretensão, inclinando-se à composição do litígio, o que não se vislumbra na análise do processo, que tramita desde o ano de 2010 sem que fosse realizado acordo a respeito da lide. Pelo contrário, embora tenham sido concedidas oportunidades para a composição, nenhuma delas foi eficaz. Ademais, a parte interessada na cobrança de indenização pode ingressar com demanda judicial a qualquer momento, com fundamento no artigo 5o, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, os quais assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e garante o acesso à justiça, respectivamente. Destarte, essa preliminar deve ser rejeitada. 2. MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. O direito de o trabalhador receber décimo terceiro salário, sua contraprestação salarial e adicional de férias está previsto no artigo 7o, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...) " Em análise do que consta nos autos (fls. 139/182), verifica-se que o município de Xambioá/TO não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas das Requerentes nos períodos demonstrados abaixo: Item.Nome. Período. 001. Angela Paula Pereira de Oliveira 03.01.2005 a 13.05.2009. 002 Deuselite Carvalho da Silva 03.01.2005 a 13.05.2009. 003 Maria Alice Pereira Gomes 03.01.2005 a 09.06.2009. 004 Marilene dos Santos 03.01.2005 a 13.05.2009. 005 Miguel Alves Pimentel 03.01.2005 a 13.05.2009. 006 Raimunda Alves Azevedo 03.01.2005 a 09.06.2009. 007 Raimunda Alves da Silva 03.01.2005 a 09.06.2009. 008 Wanderleia Fernandes da Silva 03.01.2005 a 09.06.2009. Assim sendo, é incontroversa a obrigação do município efetuar o pagamento dos décimos terceiros salários, dos vencimentos e dos adicionais de férias não recebidos regularmente e que não estão prescritos. Por fim, os limites de despesas com pessoal impostos na Lei de Responsabilidade não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência: (a) Acolher parcialmente a preliminar de prescrição e rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir; e (b) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Maria Alice Pereira Gomes, Raimunda Alves Azevedo, Raimunda Alves da Silva e Wanderleia Fernandes da Silva referentes ao período de 27 de novembro de 2005 até 09 de junho de 2009; (c) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Angela Paula Pereira de Oliveira, Deuselite Carvalho da Silva, Marilene dos Santos e Miguel Alves Pimentel referentes ao período de 27 de novembro de 2005 até 13 de maio de 2009. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 10% (dez por cento) para os Autores e 90 % (noventa por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Contudo, quanto a cota-parte das custas e dos honorários

dos Autores, suspendo a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar desta sentença, quando, então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, as partes beneficiadas pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigadas apagá-las (art. 12 da Lei n° 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 4 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9160-8/0
Requerente: Dazico Batista Coelho e outros.
Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. DAZICO BATISTA COELHO, DINA MENDONÇA DO NASCIMENTO, EDGAR PEREIRA AGUIAR, JOSÉ RIBAMAR PAZ DE ALMEIDA, MOACI FRANCO MAURÍCIO, MARCILENE SILVA DOS SANTOS, NAPOLEÃO PEREIRA DE ARAÚJO, OSVALDO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS, ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA e VALDINEI VIEIRA DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, propuseram Ação de Cobrança em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOA/TO, com qualificações também constantes no processo epigrafado. As Requerentes pleiteiam, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de seus vencimentos, férias vencidas e gratificações natalinas (décimos terceiros salários) referentes ao período de 03.01.2005 a 01.04.2009, acrescidos de juros e correção monetária. A inicial foi recebida em 08.10.2010 (fl. 71). O Requerido foi devidamente citado (fls. 73/74) e apresentou contestação (fls. 75/117) alegando, em síntese: (a) prescrição; (b) carência da ação por falta de interesse de agir; (c) impossibilidade de pagamento por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A contestação foi impugnada (fls. 120/122). Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fls. 127/128). Certificou-se a inexistência de litispendência e coisa julgada (fls. 144/154). Após determinação do Juízo (fl. 155), o Requerido exibiu documentos (fls. 160/212). O Autor manifestou sobre os documentos juntados (fl. 215). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. 1. PRELIMINARES. 1.1. Prescrição. A prescrição é questão de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo Magistrado. Nas pretensões indenizatórias ajuizadas contra o Estado, o prazo prescricionai é regulamentado pelo Decreto-Lei n° 20.910/32 e não pelo Código Civil. O Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932 prescreve: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. " (Grifo nosso). Dessa forma, qualquer pretensão contra a Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, ante o que estabelece o artigo Io do Decreto-Lei n° 20.910/32. Para fixar o março inicial para o cômputo do prazo prescricional deve-se observar o princípio da acuo nata, de acordo com o qual o lapso temporal para o exercício da pretensão em juízo começa a fluir a partir do conhecimento da lesão do direito. No caso, os Requerentes buscam a condenação do município de Xambioá/TO ao pagamento de verbas salariais, férias e décimos terceiros referentes ao período 01 de janeiro de 2005 até 01 de abril de 2009. A inicial foi recebida em 08 de outubro de 2010. Dessa forma, no caso de procedência do pedido, há prescrição dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários referentes ao período anterior a 09 de outubro de 2005. 1.2. Falta de interesse de agir. O Requerido alega que as Autoras carecem de interesse de agir, eis que não apresentaria resistência à sua pretensão, inclinando-se à composição do litígio, o que não se vislumbra na análise do processo, que tramita desde o ano de 2010 sem que fosse realizado acordo a respeito da lide. Pelo contrário, embora tenham sido concedidas oportunidades para a composição, nenhuma delas foi eficaz. Ademais, a parte interessada na cobrança de indenização pode ingressar com demanda judicial a qualquer momento, com fundamento no artigo 5o, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, os quais assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e garante o acesso à justiça, respectivamente. Destarte, essa preliminar deve ser rejeitada. 2. MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. O direito de o trabalhador receber décimo terceiro salário, sua contraprestação salarial e adicional de férias está previsto no artigo 7o, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...) "Em análise do que consta nos autos (fls. 160/212), verifica-se que o município de Xambioá/TO não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas das Requerentes nos períodos demonstrados abaixo: Item. Nome. Período. 001 Dazico Batista Coelho 03.01.2005 a 17.03.2009. 002 Dina Mendonça do Nascimento 03.01.2005 a 05.05.2009. 003 Edgar Pereira Aguiar 03.01.2005 a 13.05.2009. 004 José Ribamar Paz de Almeida 03.01.2005 a 13.05.2009. 005 Moaci Franco Maurício 03.01.2005 a 13.05.2009. 006 Marcilene Silva dos Santos 03.01.2005 a 13.05.2009. 007 Napoleão Pereira de Araújo 03.01.2005 a 24.03.2009. 008 Osvaldo Alves da Silva 03.01.2005 a 18.03.2009. 009 Raimundo Bezerra dos Santos 03.01.2005 a 23.03.2009. 010 Roberto do Nascimento Silva 03.01.2005 a 13.05.2009. 011 Valdinei Vieira de Souza 03.01.2005 a 13.05.2009. Assim sendo, é incontroversa a obrigação do município efetuar o pagamento dos décimos terceiros salários, dos vencimentos e dos adicionais de ferias não recebidos regularmente e que não estão prescritos. Por outro lado. assevera-se que os Requerentes Dazico Batista Coelho, Napoleão Pereira de Araújo, Osvaldo Alves da Silva e Raimundo Bezerra dos Santos não comprovaram que permaneceram sem receber seus vencimentos após os períodos descritos anteriormente até 01.04.2009, deixando de cumprir seu ônus processual previsto no artigo 333, inciso I, do

CPC. Por fim, os limites de despesas com pessoal impostos na Lei de Responsabilidade não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência: (a) REJEITAR as preliminares; e (b) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários do Requerente Dazico Batista Coelho referentes ao período de 09 de outubro de 2005 até 17 de março de 2009; (c) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários do Requerente Osvaldo Alves da Silva referentes ao período de 09 de outubro de 2005 até 18 de março de 2009; (d) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários do Requerente Raimundo Bezerra dos Santos referentes ao período de 09 de outubro de 2005 até 23 de março de 2009; (e) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários do Requerente Napoleão Pereira de Araújo referentes ao período de 09 de outubro de 2005 até 24 de março de 2009; (f) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários dos Requerentes Dina Mendonça do Nascimento, Edgar Pereira Aguiar, José Ribamar Paz de Almeida, Moaci Franco Maurício, Marcilene Silva dos Santos, Roberto do Nascimento Silva e Valdinei Vieira de Souza referentes ao período de 09 de outubro de 2005 até 13 de maio de 2009. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 10% (dez por cento) para a parte autora e 90 % (noventa por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Contudo, quanto a cota-parte das custas e dos honorários dos Autores, suspendo a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar desta sentença, quando, então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, as partes beneficiadas pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigadas a pagá-las (art. 12 da Lei n° 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 4 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9158-6/0
Requerente: Luiz Dourado da Silva e outros.
Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. LUÍS DOURADO DA SILVA, ODETE CARDOSO DOS SANTOS, GORETE DOS SANTOS FERREIRA, MARIA PEREIRA LIMA, ROSANA BATISTA DA SILVA e SIRLANE BRITO MOURA, devidamente qualificados nos autos, propuseram Ação de Cobrança em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, com qualificações também constantes no processo epigrafado. Os Requerentes pleiteiam, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de seus vencimentos, férias vencidas e gratificações natalinas (décimos terceiros salários) referentes ao período de 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações, acrescidos de juros e correção monetária. A inicial foi recebida em 06.10.2010 (fl. 56). O Requerido foi devidamente citado (fls. 58/59) e apresentou contestação (fls. 60/81) alegando, em síntese: (a) prescrição; (b) carência da ação por falta de interesse de agir; (c) impossibilidade de pagamento por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A contestação foi impugnada (fls. 88/90). Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fls. 106/107). Certificou-se a inexistência de litispendência e coisa julgada (fls. 123/129). Após determinação do Juízo (fl. 130), o Requerido exibiu documentos (fls. 135/182). O Autor manifestou sobre os documentos juntados (fl. 183). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. PRELIMINARES. 1.1. Prescrição. A prescrição é questão de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo Magistrado. Nas pretensões indenizatórias ajuizadas contra o Estado, o prazo prescricional é regulamentado pelo Decreto-Lei n° 20.910/32 e não pelo Código Civil. O Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932 prescreve: "Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. "(Grifo nosso). Dessa forma, qualquer pretensão contra a Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, ante o que estabelece o artigo lo do Decreto-Lei n° 20.910/32. Para fixar o março inicial para o cômputo do prazo prescricional deve-se observar o princípio da actio nata, de acordo com o qual o lapso temporal para o exercício da pretensão em juízo começa a fluir a partir do conhecimento da lesão do direito. No caso, os Requerentes buscam a condenação do município de Xambioá/TO ao pagamento de verbas salariais, férias e décimos terceiros referentes ao período 03.01.2005 até as datas de suas reintegrações. A inicial foi recebida em 06 de outubro de 2010. Dessa forma, no caso de procedência do pedido, há prescrição dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários referentes ao período anterior a 06 de outubro de 2005. 1.2. Falta de interesse de agir. O Requerido alega que as Autoras carecem de interesse de agir, eis que não apresentaria resistência à sua pretensão, inclinando-se à composição do litígio, o que não se vislumbra na análise do processo, que tramita desde o ano de 2010 sem que fosse realizado acordo a respeito da lide. Pelo contrário, embora tenham sido concedidas oportunidades para a composição, nenhuma delas foi eficaz. Ademais, a parte interessada na cobrança de indenização pode ingressar com demanda judicial a qualquer momento, com fundamento no artigo 5o, incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, os quais assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e garante o acesso à justiça, respectivamente. Destarte, essa preliminar deve ser rejeitada. 2.

MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. O direito de o trabalhador receber décimo terceiro salário, sua contraprestação salarial e adicional de férias está previsto no artigo 7o, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...) "Em análise do que consta nos autos (fls. 135/182), verifica-se que o município de Xambioá/TO não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas das Requerentes nos períodos demonstrados abaixo: Item. Nome. Período. 001 Luis Dourado da Silva 03.01.2005 a 24.03.2009. 002 Odete Cardoso dos Santos 03.01.2005 a 14.09.2009. 003 Gorete dos Santos Ferreira 03.01.2005 a 13.05.2009. 004 Maria Pereira Lima 03.01.2005a 5.05.2009. 005 Rosana Batista da Silva 03.01.2005 a 02.06.2009. 006 Sirlane Brito Moura 03.01.2005 a 11.05.2009. Assim sendo, é incontroversa a obrigação do município efetuar o pagamento dos décimos terceiros salários, dos vencimentos e dos adicionais de férias não recebidos regularmente e que não estão prescritos. Por fim, os limites de despesas com pessoal impostos na Lei de Responsabilidade não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência: (a) Acolher parcialmente a preliminar de prescrição e rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir; e (b) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários do Requerente Luis Dourado da Silva referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 24 de março de 2009; (c) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários da Requerente Maria Pereira Lima referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 11 de maio de 2009; (d) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários da Requerente Sirlane Brito Moura referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 11 de maio de 2009; (e) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários da Requerente Gorete dos Santos Ferreira referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 13 de maio de 2009; (f) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários da Requerente Rosana Batista da Silva referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 02 de junho de 2009; (g) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários da Odete Cardoso dos Santos referente ao período de 06 de outubro de 2005 até 14 de setembro de 2009. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000.00 (mil reais), na proporção de 10% (dez por cento) para os Autores e 90 % (noventa por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Contudo, quanto a cota-parte das custas e dos honorários dos Autores, suspendo a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar desta sentença, quando, então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, as partes beneficiadas pela isenção puder honrá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigadas apagá-las (art. 12 da Lei n° 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 4 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

BUSCA E APREENSÃO 2009.0012.4653-9/0
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Advogado: Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597.
Requerido: Jacirene Gonçalves do Carmo.
INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por sua Advogada, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. BANCO VOLKSWAGEN S/A, devidamente qualificado nos autos, propôs Ação de Reintegração de Posse de Coisa Móvel, através de Medida Liminar de Reintegração de Posse "Inaudita Altera Parte" c/c Perdas e Danos em face de JACIRENE GONÇALVES DO CARMO. Aduz a parte autora que celebrou Contrato de Arrendamento Mercantil com a Requerida em 07.07.2008, operando o arrendamento mercantil do veículo descrito na inicial. Ocorre que a ré deixou de cumprir o pactuado, estando a dever a parcela vencida em 07.02.2009 (08/49) e a parcela no dia 07.05.2009 (11/48) e as subsequentes vencidas até o dia 07.11.2009 (17/48). Por fim, requereu-se a expedição de mandado liminar de reintegração de posse e citação, sem a oitiva da requerida. Pediu-se ainda que a demanda seja julgada procedente e que a requerida seja condenada nas perdas e danos em relação aos prejuízos que o veículo tenha sofrido. Deferiu-se a liminar e determinou-se a citação da Requerida às fls. 43/45. A Requerida foi citada, mas o veículo não foi localizado e nem há informações a respeito de seu paradeiro (fl. 71). Não houve apresentação de contestação no prazo legal. A Autora não pretende produzir prova oral (fl. 84). Eis o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, observa-se que a parte ré, embora citada, não apresentou defesa. Com efeito, estatui o art. 319 do citado Código que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor"", dispensando, destarte, essa matéria a produção de provas, pois "não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade", como soa o art. 334, inciso IV do mesmo diploma legal. A inicial veio guamecida de documentos comprobatórios do vínculo contratual, consubstanciado no instrumento do contrato de arrendamento mercantil descrito na inicial, no qual existe cláusula resolutiva expressa no caso de inadimplemento da Arrendatária pelo não pagamento pontual das prestações. É forçoso convir que as provas coligidas nos autos, alicerçando as razões fáticas e jurídicas invocadas, têm força persuasiva suficiente a demonstrar o inadimplemento pela Requerida e que não foi possível realizar a reintegração da posse do veículo arrendado. Dessa forma, não tendo sido encontrado o bem arrendado, a única conseqüência é que a liminar não foi cumprida, o que não

impede o prosseguimento da ação de reintegração de posse com obtenção da sentença final de mérito, condenando o arrendatário, em definitivo, a entregar o bem objeto do contrato, com as respectivas perdas e danos. Ocorrendo a rescisão do contrato de arrendamento mercantil e a reintegração do bem arrendado, em definitivo, na pessoa do Arrendante, a importância paga a título de Valor Residual Garantido (VRG) deve ser devolvida ao Consumidor. Todavia, a devolução do VRG se fará após a alienação do veículo, conforme pactuado no contrato, visto que inexiste abusividade na cláusula contratual que assim prevê (Cláusula 12.1. "c" c/c Cláusula 18.4.). E, se mesmo após a decisão definitiva não ocorrer a reintegração da posse, abre-se para o autor a possibilidade de conversão da obrigação de fazer (entregar o bem arrendado) em perdas e danos de forma integral, que eqüivalem a R$ 40.407,36 (quarenta mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), referente às parcelas vencidas e a vencer na data do ajuizamento da inicial. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência, CONDENAR a Requerida: (a) à restituição do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 10 dias contados da intimação da Requerida para o cumprimento de sentença, acrescido do pagamento, a título de perdas e danos, das parcelas vencidas e não adimplidas até a efetiva reintegração/devolução do bem; (b) ou, caso não seja realizada a restituição do bem arrendado, condená-la ao pagamento de perdas e danos integrais, no valor de R$ 40.407,36 (quarenta mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos); (c) ocorrendo a reintegração do bem arrendado, determino que seja feita a restituição do Valor Residual de Garantia (VRG) conforme previsto no contrato de arrendamento mercantil, abatidos eventuais débitos a cargo do arrendatário. Os valores arbitrados a título de perdas e danos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, na forma simples e desde a citação. Condeno a Requerida a pagar custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3o, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 1 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

COBRANÇA 2010.0000.9157-8/0
Requerente: Antonia Rita Costa Monteiro e outros.
Advogado: Renato Dias Melo, OAB/TO 1335-A.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu Advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. ANTONIA RITA COSTA MONTEIRO, DENISE ALVES FERNANDES, DEUSIVAN BERNARDO GRANJEIRO, EDISSONISA MOREIRA DO NASCIMENTO, JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, LUCINEIDE MORAIS LEITE, MARIA ALICE PEREIRA CHAVES, MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, ROSÂNGELA RESPLANTES DE ABREU e VALDEMIZA RODRIGUES CARDOSO, devidamente qualificado nos autos, propuseram Ação de Cobrança em face do MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, com qualificações também constantes no processo epigrafado. As Requerentes pleiteiam, em síntese, a condenação do réu ao pagamento de seus vencimentos, férias vencidas e gratificações natalinas (décimos terceiros salários) referentes ao período de 01.01.2006 a 13.05.2009, acrescidos de juros e correção monetária. A inicial foi recebida em 26.11.2010 (fl. 82). O Requerido foi devidamente citado (fls. 84/85) e apresentou contestação (fls. 86/112) alegando, em síntese: (a) prescrição; (b) carência da ação por falta de interesse de agir; (c) acumulação remunerada de cargos e empregos públicos; (d) impossibilidade de pagamento por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A contestação foi impugnada (fls. 126/127). Realizou-se audiência de conciliação, a qual foi infrutífera (fl. 136). Certificou-se a inexistência de litispendência e coisa julgada (fls. 149/159). Após determinação do Juízo (fl. 160), o Requerido exibiu documentos (fls. 165/208). O Autor manifestou sobre os documentos juntados (fl. 211). Eis o relatório. DECIDO. Inicialmente, observa-se que a matéria discutida não desafia a produção de qualquer outra prova, senão a documental já constante nos autos, razão pela qual se inicia o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, todos do Código de Processo Civil. 1. PRELIMINARES. 1.1. Prescrição. A prescrição é questão de ordem pública que pode ser analisada de ofício pelo Magistrado. Nas pretensões indenizatórias ajuizadas contra o Estado, o prazo prescricional é regulamentado pelo Decreto-Lei n° 20.910/32 e não pelo Código Civil. O Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932 prescreve: "Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem." (Grifo nosso). Dessa forma, qualquer pretensão contra a Fazenda Pública prescreve em 05 (cinco) anos, ante o que estabelece o artigo 1º do Decreto-Lei n° 20.910/32. Para fixar o março inicial para o cômputo do prazo prescricional deve-se observar o princípio da adio nata, de acordo com o qual o lapso temporal para o exercício da pretensão em juízo começa a fluir a partir do conhecimento da lesão do direito. No caso, os Requerentes buscam a condenação do município de Xambioá/TO ao pagamento de verbas salariais, férias e décimos terceiros referentes ao período 01 de janeiro de 2006 até 13 de abril de 2009. A inicial foi recebida em 26 de novembro de 2010. Dessa forma, há prescrição dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários referentes ao período anterior a 27 de novembro de 2005 estarão prescritos, ou seja, período que não estaria sendo pleiteado nesta demanda. Por isso, esta preliminar deve ser rejeitada. 1.2. Falta de interesse de agir. O Requerido alega que as Autoras carecem de interesse de agir, eis que não apresentaria resistência à sua pretensão, inclinando-se à composição do litígio, o que não se vislumbra na análise do processo, que tramita desde o ano de 2010 sem que fosse realizado acordo a respeito da lide. Pelo contrário, embora tenham sido concedidas oportunidades para a composição, nenhuma delas foi eficaz. Ademais, a parte interessada na cobrança de indenização pode ingressar com demanda judicial a qualquer momento, com fundamento no artigo 5o. incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, os quais assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder e garante o acesso à

justiça, respectivamente. Destarte, essa preliminar deve ser rejeitada. 2. MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. Em análise do que consta nos autos (fls. 165/208), verifica-se que o município de Xambioá/TO não efetuou o pagamento das verbas trabalhistas das Requerentes nos períodos demonstrados abaixo: Item. Nome. Período. 001 Antonia Rita Costa Monteiro 03.01.2005 a 13.05.2009. 002 Denise Albes Fernandes 03.01.2005 a 13.05.2009. 003 Deuzivan Bernardo Granjeiro 03.01.2005 a 13.05.2009. 004 Edisonisa Moreira do Nascimento 03.01.2005 a 13.05.2009. 005 Maria Luiza Lopes da Silva Lima 03.01.2005 a 13.05.2009. 006 Josiane Rodrigues dos Santos 03.01.2005 a 13.05.2009. 007 Lucineide Morais Leite 03.01.2005 a 13.05.2009. 008 Maria Alice Pereira Chaves 03.01.2005 a 13.05.2009. 009 Rosângela Resplantes de Abreu 03.01.2005 a 13.05.2009. 010 Valdemiza Rodrigues Cardoso 03.01.2005 a 13.05.2009. O direito de o trabalhador receber décimo terceiro salário, sua contraprestação salarial e adicional de férias está previsto no artigo 7o, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis: "Ari. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...)" Assim sendo, é incontroversa a obrigação do município efetuar o pagamento dos décimos terceiros salários, dos vencimentos e dos adicionais de férias referentes ao período de 27 de novembro de 2005 até 13 de maio de 2009. No entanto, só foram feitos pedidos relacionados a 01 de janeiro de 2006 até 13 de abril de 2009, devendo haver condenação referente a esse período, sob pena da sentença ser ultra petita. No tocante à tese de acumulação de cargos, consigna-se que o a Requerente Antonia Rita Costa Monteiro teria usufruído licença por interesse particular após o período pleiteado nesta demanda. Além disso, não há provas nos autos que demonstrem o alegado quanto às demais Autoras, não havendo cumprimento do ônus processual previsto no artigo 333, inciso II, do CPC. Por fim, os limites de despesas com pessoal impostos na Lei de Responsabilidade não justificam o não cumprimento de direitos subjetivos do servidor público, como é o recebimento de vantagens asseguradas por lei. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC, para, de conseqüência: (a) REJEITAR as preliminares; e (b) CONDENAR o réu ao pagamento dos vencimentos, férias e décimos terceiros salários das Requerentes referentes ao período de 01 de janeiro de 2006 até 13 de abril de 2009. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Condeno a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 4 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

PREVIDENCIÁRIO 2011.0010.1903-8/0
Requerente: Eunice Alves dos Santos.
Advogado: Ricardo Cicero Pinto, OAB/TO 4673-A.
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais no prazo legal.

PREVIDENCIÁRIO 2010.0011.3469-6/0
Requerente: Luzia Venancio de Oliveira.
Advogado: Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598-A.
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por seu Advogado, intimada a promover o cumprimento da sentença, caso queira, no prazo de até 10 (dez) dias.

BUSCA E APREENSÃO 2009.0007.9083-9/0
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB/SP 8206 e OAB/TO 2489-A.
Requerido: Caruaru Const e Transp. de Calcário LTDA.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua Advogada, intimada a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando o endereço do requerido, sob pena de extinção. Fica também intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos aos autos. O relatório é dispensável. DECIDO. O ônus da localização do endereço do requerido incumbe à parte autora e não ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 219. § 2º, do CPC. e não há previsão legal dessa tarefa a cargo do órgão judicial. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidira: "Processual civil. Recurso especial. Ação de execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da administração pública. Impossibilidade. - Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes.' Dessa forma, incumbe ao autor diligenciar no intuito de localizar o paradeiro do réu, descabendo ao Poder Judiciário realizar essa tarefa enquanto a parte interessada não esgotar todos os meios extrajudiciais disponíveis. Ademais, a citação do réu deve ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias após o despacho inicial, nos termos do artigo 219, §§ 2o e 3o do CPC. Decorrido esse prazo sem que a citação válida e regular do réu se aperfeiçoe, por inércia do autor, a extinção do processo é a medida pertinente em razão da falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Na hipótese dos autos, a inicial foi

protocolizada em 25.11.2010 e o Juízo já buscou o endereço do Requerido no sistema Infoseg, não sendo possível localizá-lo. Não há informação alguma nos autos que demonstre que a parte interessada tenha diligenciado a fim de encontrar o réu. Por isso, caso o Autor não apresente o endereço do Requerido, a extinção do processo é medida que se impõe em razão do decurso do prazo de noventa dias previsto no art. 219 do CPC. DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de busca do endereço da parte ré pelo Juízo nos sistemas que porventura tenham sido mencionados, determinando a intimação da parte autora, por DJ, para que dê andamento no feito, informando o endereço do(a) requerido(a), no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Permanecendo inerte ou não apresentando o endereço, intime-se a parte autora, por AR, para que promova o regular andamento do feito, informando o endereço do Requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 8 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO 2006.0001.0280-6/0
Requerente: LEBAM Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA.
Advogado: Raphael Brandão Pires, OAB/TO 4094, e Edsonia Gomes Rezende da Silva Pires, OAB/TO 5254.
Requerido: Pedro Pereira da Silva Neto.
INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente, por seus Advogados, intimada da suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, conforme decisão a seguir transcrita, da qual também fica intimada. Decisão: "Vistos os autos. O relatório é dispensável. DECIDO. Não foram encontrados bens passíveis de penhora nas diligências. DISPOSITIVO. Ante o exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano (art. 791, III, CPC), ressalvado se forem apresentados bens passíveis de penhora pelo Exequente antes do término do prazo. Findo esse prazo, intime-se o Exequente para que promova o regular andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora do Executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá - TO, 1 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

INVENTÁRIO 2007.0001.5977-6/0
Inventariante: José Raimundo Nunes Filho.
Advogada: Karlane Rodrigues Pinto, OAB/TO 2148.
INTIMAÇÃO: Fica o inventariante, por sua Advogada, intimado a comparecer em cartório para assinar o competente Termo de Compromisso de Inventariante, bem como para promover o parcelamento do débito fiscal no prazo de 20 (vinte) dias.

INDENIZAÇÃO 2009.0002.7355-9/0
Requerente: Alberto Dias da Silva.
Advogado: Raimundo Fidelis O. Barros, OAB/TO 2274.
Requerido: Estado do Tocantins.
INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por seu Advogado, intimado a oferecer contrarrazões ao recurso de Apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

COBRANÇA 2011.0001.3846-7/0
Requerente: Aleandro Silva dos Santos.
Advogado: Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A.
Requerido: Estado do Tocantins.
INTIMAÇÃO: Fica o requerente, por seu Advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. ALEANDRO SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, propôs Ação de Cobrança em face do ESTADO DO TOCANTINS, com qualificações também constantes no processo epigrafado. O Requerente pleiteia, em síntese: (a) o pagamento de salários atrasados referentes ao período de janeiro a setembro de 2010; (b) férias proporcionais; (c) décimo terceiro salário proporcional; (d) aviso prévio; (e) FGTS; (f) horas-extras; e (g) seguro desemprego ou indenização equivalente a quatro parcelas de seus vencimentos. Juntaram-se documentos às lis. 04/35. A inicial foi recebida (fl. 44) e o Requerido foi devidamente citado (fls. 48/50). Apresentou-se contestação (fls. 51/66), alegando, em síntese: (a) ilegitimidade passiva; (b) não cabimento da condenação em FGTS, nos direitos previstos na CLT; (c) a improcedência de todos os pedidos. A contestação foi impugnada (fls. 67/68). Realizou-se audiência de instrução e julgamento (fls. 87/91), na qual foi ouvido o requerente e inquiridas duas testemunhas. Eis o relatório. DECIDO. I. PRELIMINAR. 1.1 Ilegitimidade passiva. Alega-se, em preliminar, a ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins, considerando que o Requerente não teria vínculo laborai com o Requerido. pois não teria registros funcionais em nome do Autor da demanda. Contudo, observa-se que teria sido solicitada a nomeação do Requerente como professor para suprir déficit de Escola do Estado do Tocantins (fl. 06). Ademais, o objeto da demanda é a própria atividade laborai que teria sido exercida pelo Autor ao Requerido sem que fossem observadas as formalidades legais de contratação, sendo o Estado do Tocantins legítimo para compor o pólo passivo da demanda. 2. MÉRITO. 2.1. Das Verbas Trabalhistas. O Autor alega que teria trabalhado para o Estado do Tocantins no período de 21 de janeiro de 2010 até 10 de setembro de 2010, com carga horária de 180 horas e remuneração de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). De acordo com as provas dos autos, o Requerente prestou trabalhou como professor para o Estado do Tocantins. A inicial veio instruída justificativa Diretoria Regional de Ensino de Araguaina/TO e com solicitação de nomeação, das quais se extraí que foi solicitada a nomeação do Autor como professor, com carga horária de 180 horas, para suprir déficit em Unidade Escolar do Estado do Tocantins. O expedido pela Escola Estadual São Judas Tadeu, vinculada ao Estado do Tocantins, à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, está assinado pelo Requerente, como professor, e pelo Diretor da referida unidade de ensino (fl. 07), demonstrando que houve

desempenho de atividade trabalhista pelo Autor. As fotos acostadas às fls. 32/35 demonstram que o Requerente teria trabalhado como professor em especial a que se refere à gincana vespertina realizada pela Escola Estadual São Judas Tadeu. As cópias do livro de ponto do corpo docente da Escola Estadual São Judas Tadeu referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010 (fls. 18/31) comprovam que Autor trabalhou para o Estado do Tocantins durante os respectivos meses. Tal fato também pode ser verificado nas freqüências Regentes de Aulas referentes aos meses de fevereiro março, maio e junho, que constam o nome do Autor e estão assinadas, inclusive, pela Diretoria Regional de Ensino e pela Diretora Administrativa Adjunto da Unidade Escolar (fls. 08/11 e fls. 13/16). As testemunhas inquiridas foram contundentes em afirmar que o Autor trabalhou para o Estado do Tocantins e que não recebeu por isso. Se não, vejamos: "DEPOIMENTO DA Ia TESTEMUNHA DO REQUERENTE (fls. 89/90). (...) As perguntas do MM Juiz respondeu: Que no ano de 2010 era diretor pedagógico da Escola São Judas Tadeu; Que o requerente foi indicado por ser bom profissional e então o depoente encaminhou os dados do requerente para a Delegacia Regional de Ensino, responsável pela contratação: Que o depoente recebeu a informação da Diretoria Regional de Ensino por meio da diretora de Recursos Humanos de nome Livinha, que falou que poderia contratar e enviar os documentos: (...) Que o requerente não recebeu nenhum salário de serviço que prestou: Que o requerente iniciou o trabalho quando iniciaram as aulas no mês de Janeiro e trabalhou até agosto ou setembro de 2010: (...) Que afirma que o requerente trabalhou em agosto, mas não sabe o dirá certo que saiu: (...) " (Grifo nosso) "DEPOIMENTO DA 2" TESTEMUNHA DO REQUERENTE (fl. 91). (...) As perguntas do MM Juiz respondeu: Que foi aluna da Escola São Judas Tadeu em 2010: Que foi aluna do professor Aleandro na referida escola; Que na época ele ministrava aula de geografia; Que o requerente ministrou aula de Janeiro a Agosto de 2010, não se recorda o dia certo; Que o mês de julho foi de férias, mas acha que não foi o mês lodo; (...)" (Grifo nosso) Em depoimento pessoal (fl. 88), o Requerente afirmou que trabalhou como professor para o Estado do Tocantins no período de 21 de janeiro de 2010 até aproximadamente 15 de agosto de 2010, ratificando que não recebeu nenhum salário ou outra prestação por isso. As provas apresentadas pelo Estado do Tocantins (fls. 61/66) não demonstraram a existência de fato impeditivo, modifícativo ou extintivo do direito do autor, conforme preceitua o artigo 333, inciso II, do CPC. Assim, não obstante a ausência de contratação formalizada por culpa do próprio Requerido, que não agiu com a eficiência almejada no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, o conjunto probatório demonstra que o Autor prestou serviços ao Estado do Tocantins no período de 21 de janeiro de 2010 até 15 de agosto de 2010 sem receber nenhuma remuneração por isso. Por outro lado, constata-se que o Requerente faltou nos dias 04, 08. 15 e 16 de junho de 2010, devendo ser feitas as devidas deduções (fls. 29/30). Com efeito, está configurada a obtenção de vantagem indevida à custa do patrimônio alheio, porque o Réu utilizou-se os serviços do Requerente sem qualquer contrapartida. Por conseqüência, ainda que haja irregularidade na contratação do servidor, não se mostra legítimo a Fazenda Pública frustrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, pois é direito básico de qualquer cidadão receber a contraprestação devida pelo exercício de suas funções, conforme prevê o artigo 7o, incisos VIII, X e XVII, da Constituição Federal:"Art. 7". São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal; (...)" O não pagamento de tais verbas implica em verdadeiro enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública, violando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa, da proteção da boa-fé, da valorização do trabalho na ordem econômica-social, da segurança jurídica, bem como da vedação ao enriquecimento sem causa (artigo 884, do Código Civil). Assim sendo, é incontroversa a obrigação do Estado do Tocantins efetuar o pagamento dos vencimentos, das férias e do décimo terceiro salário proporcionais não recebidos regularmente, referente ao período de 21 de janeiro de 2010 até 15 de agosto de 2010, devendo ser feitas as deduções referentes às faltas dos dias 04, 08, 15 e 16 de junho de 2010. Quanto ao aviso prévio e o seguro desemprego, convém ressaltar que é indevida a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento de tais verbas trabalhistas, pois são inaplicáveis os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho aos servidores sob regime jurídico administrativo. No que diz respeito às horas-extras, o Autor não provou que trabalhou em horário excedente ao contratado, não cumprindo seu ônus processual (art. 333,1, CPC), não podendo haver condenação a essa verba trabalhista. Por fim, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores que tiveram o contrato de trabalho com a administração pública declarado nulo em função de inobservância da regra constitucional que estabelece aprovação em concurso público. A referida Corte já assentou também que "a regra é admissão de servidor público mediante concurso público: Constituição Federal, art. 37, II. A duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional1." Assim, a legalidade da contratação está estritamente vinculada ao prazo razoável e determinado de vigência e que as funções a serem desempenhadas visem a atender a necessidade temporária e excepcional. Observa-se que Autor laborou como professor para suprir déficit na Escola Estadual São Judas Tadeu (fl. 12) durante o período de 21 de janeiro de 2010 até 15 de agosto de 2010 e que deixou de trabalhar porque servidor concursado tomou posse (fl. 88). O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação n° 5.381/AM. sob a relatoria da Ministra Carmen Lúcia, tratou da necessidade temporária de interesse público e de interesse público excepcional para a contratação de professores, resumindo como "geração espontânea de vaga, que só existe para a educação", assim exemplificando: "A professora que hoje deu aula de manhã e chegou à casa e quebrou a perna. Esse é um serviço público essencial contínuo, que precisa ser prestado. Amanhã será preciso uma professora, porque o aluno estará na sala de aula. Esse cargo não pode ser ocupado, porque eleja está ocupado. Não se pode abrir concurso. Não se pode contratar pela CLT [omitido]. "Na situação em análise, embora o contrato não tenha sido devidamente formalizado por ineficiência da Administração Pública, violando o artigo

37, "caput", da Constituição Federal, houve contratação verbal para o cargo de professor, com fundamento nos princípios da boa-fé, da dignidade da pessoa humana bem como da vedação ao enriquecimento sem causa (artigo 884, do Código Civil). O interesse público excepcional e a necessidade temporária de interesse público estão devidamente demonstradas, eis que as atividades como professor duraram apenas no período em que não havia servidor concursado (aproximadamente 08 meses). Portanto, os requisitos estabelecidos pela Suprema Corte que podem dar ensejo à contratação temporária estão atendidos, inexistindo nulidade e não cabendo a condenação ao pagamento de FGTS. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC para, de conseqüência: (a) rejeitar a questão preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins; e (b) condenar o Requerido ao pagamento de vencimentos, décimo terceiro e férias referentes ao período de 21 de janeiro de 2010 até 15 de agosto de 2010 devendo ser feitas as deduções referentes às faltas dos dias 04, 08, 15 e 16 de junho de 2010. O montante apurado como devido deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de acordo com o que estabelece o art. 1-F da Lei 9494/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 11.960/09, contados da citação. Em vista da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para a parte autora e 50% (cinqüenta por cento) para o requerido, a serem compensados nos termos do artigo 21 do CPC e Súmula 306 do STJ. Contudo, quanto a cota-parte das custas e dos honorários do Autor, suspendo a exigibilidade do pagamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a contar desta sentença, quando, então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, a parte beneficiada pela isenção puder honrá- las, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando, destarte, obrigada a pagá-las (art. 12 da Lei n° 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento n° 002/2011/CGJUS/TO e arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 29 de outubro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 dias (art. 232, IV do CPC)

Origem: Processo 2009.43.00.007884-7 – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa proposta pela **União Federal** em desfavor de **Leontino Pereira de Souza e outros**.
Notificando(s): Notificar o requerido **Espólio de João Pereira da Silva, na pessoa da administradora da herança, Sra. Sandra Rodrigues da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer manifestação por escrito, nos termos do § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/92.
Valor da causa: R$384.476,24 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).
Palmas (TO), 8 de janeiro de 2014.

UBIRATAN CRUZ RODRIGUES
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

SECCIONAL TOCANTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB**NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 4916	OAB/TO 34-B	OAB/TO 4681	OAB/TO 2326
OAB/TO 1813	OAB/TO 1056	OAB/TO 1407	OAB/TO 1487
OAB/TO 438	OAB/TO 345 - A	OAB/TO 929	OAB/TO 3405
OAB/TO 3600	OAB/TO 3919	OAB/TO 4173 - B	OAB/TO 2688
OAB/TO 1785	OAB/TO 2536	OAB/TO 2347	OAB/TO 1013
OAB/TO 359 - A	OAB/TO 700		

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICAaspessoas abaixo relacionadaspara no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

EMIVALDO ALVES DE MORAES	360.070.991-72
LIMIRO ROSA GOMES	303.479.801-63

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 15 de janeirode 2014.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

PRESIDENTE DA OAB/TO

AURORA

VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.
Autos:5000788-63.2013.827.2711 -Espécie: Notificação Judicial.
Requerente: Município de Lavandeira-TO.
Requeridos: SAVANA Construtora e Incorporadora Ltda -ME e CONCREFORT Construtora Ltda -ME.
Beneficiários: Município de Lavandeira -TO, Secretaria de Assistência Social e Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO - do Programa Minha Casa Minha Vida.
O DOUTOR GERSON FERANDES AZEVEDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática por esta Comarca de Aurora do Tocantins, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento em especial as Empresas: **SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -ME,** pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 05.458.100/0001-80, com sede na Quadra 706 Sul, Alameda 04, Lote 74, sobrado 02, Palmas -TO, por meio de seu representante legal, **Sr. Lindomar de Freitas Borges**, brasileiro, viúvo, empresário, com domicilio profissional na sede da empresa acima especificada e **CONCREFORT -CONSTRUTORA LTDA -ME, ,** pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 12.080.063/0001-84, com sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 03, Lotes 05/06, Sala 06, Palmas -TO, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Lindomar de Freitas Borges**, brasileiro, viúvo, empresário, com domicilio profissional na Quadra 706 Sul, Alameda 04, Lote 74, sobrado 02, Palmas -TO, para os termos da presente ação acima especificada, ficando, por meio deste **CIENTES**, da decisão dos beneficiários **em destituí-las da obrigação de executarem o programa Minha Casa Minha Vida II, no município de Lavandeira-TO,** tudo conforme. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juízo expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judicidiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 18, de 21 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima, a partir da data da publicação deste ato, Heloísa Rodrigues Macedo, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 61, de 20 de janeiro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade do serviço, resolve **suspender** as férias do servidor Flávio Leali Ribeiro, Diretor-Geral, concedidas no período de 7 a 21 de janeiro de 2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 42/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 178/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000031619-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa SISTEMA GP-WEB LTDA-ME. que tem por objeto a aquisição de licença perpétua do software GPWEB, juntamente com Plano Prata por 1 (um) ano, com suporte técnico especializado GPWEB profissional, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores **LEONARDO ANDRADE LEAL**, matrícula nº 259238, e **ÂNGELO STACCIARINI SERAPHIN**, matrícula nº 352486, como Gestores do Contrato nº 178/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, os gestores solicitarão manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 60/2014 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº. 01/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000074821-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças para elevadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP,** matrícula nº 352793, como gestor do contrato nº. 01/2014, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 62/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 03/2014, referente ao Processo Administrativo 13.0.000213019-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos blindados com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **KEILA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 392437, como gestora do contrato nº 03/2014 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 63/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 20 de janeiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000208585-7;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender parcialmente, a partir do dia **17/01/2014**, as férias da servidora **KÁSSIA JAKELINE LAUDARES**, matrícula 352482, Chefe de Serviço, marcadas para o período de **07/01 a 01/02/2014,** para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 02/2014
OBJETO: contratação de empresa para prestar os serviços de lavar e passar becas, togas e bandeiras oficiais deste Poder Judiciário.
Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer n.º 15/2014, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 362545) e, por estar regular o certame, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, conforme classificação procedida pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1 – MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA, CNPJ n.º 17.734.330/0001-03, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR TOTAL DA QUANTIDADE MÁXIMA
01	Lavar e passar a seco becas e togas em tecido de microfibra	Serv.	Minima: 125 Máxima: 350	R$ 36,00	R$ 4.500,00	R$ 12.600,00
02	Lavar com água e passar bandeiras oficiais em tecido	Serv.	Minima: 60 Máxima: 150	R$ 20,00	R$ 1.200,00	R$ 3.000,00

Publique-se.
Após, à DIADM para providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação de contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa para prestar serviços de reabastecimento de gás GLP de 13Kg, destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto 295/2007 e Portarias 277/2005 e 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense, IN 6/2013 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 19/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 363037), **HOMOLOGO** o certame, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

HC COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ 04.197.264/0001-38, em relação aos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	LOCAL	QTDE MIN	QTDE MÁX	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MIN	VALOR TOTAL MÁX
1	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Palmas	150	300	UND	R$ 53,00	R$ 7.950,00	R$ 15.900,00
2	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguaína	12	30	UND	R$ 53,00	R$ 636,00	R$ 1.590,00
3	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguatins	5	10	UND	R$ 53,00	R$ 265,00	R$ 530,00
4	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Colinas do Tocantins	8	16	UND	R$ 53,00	R$ 424,00	R$ 848,00
5	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Dianópolis	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
6	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Guaraí	5	10	UND	R$ 53,00	R$ 265,00	R$ 530,00
7	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Gurupi	5	10	UND	R$ 53,00	R$ 265,00	R$ 530,00
8	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Miracema do Tocantins	7	15	UND	R$ 53,00	R$ 371,00	R$ 795,00
9	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Paraíso do Tocantins	5	10	UND	R$ 53,00	R$ 265,00	R$ 530,00
10	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Pedro Afonso	4	10	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 530,00
11	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Porto Nacional	6	15	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 795,00
12	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Tocantinópolis	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
13	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Alvorada	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
14	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Ananás	2	4	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 212,00
15	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguaçu	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
16	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Arraias	6	14	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 742,00
17	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Augustinópolis	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
18	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Colméia	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
19	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Cristalândia	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
20	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Filadélfia	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
21	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Formoso do Araguaia	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
22	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Itaguatins	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
23	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Miranorte	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
24	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Natividade	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
25	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Palmeirópolis	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
26	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Paranã	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
27	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Peixe	2	5	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 265,00
28	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Taguatinga	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
29	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Xambioá	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
30	Reabastecimento de gás GPL,	Comarca de Almas	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00

	liquido, em botijão de 13 kg							
31	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Araguacema	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
32	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Arapoema	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
33	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Aurora do Tocantins	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
34	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Axixá do Tocantins	2	4	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 212,00
35	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Figueirópolis	5	10	UND	R$ 53,00	R$ 265,00	R$ 530,00
36	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Goiatins	4	8	UND	R$ 53,00	R$ 212,00	R$ 424,00
37	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Itacajá	2	4	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 212,00
38	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Novo Acordo	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
39	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Pium	3	6	UND	R$ 53,00	R$ 159,00	R$ 318,00
40	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Ponte Alta do Tocantins	2	4	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 212,00
41	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Tocantínia	2	4	UND	R$ 53,00	R$ 106,00	R$ 212,00
42	Reabastecimento de gás GPL, liquido, em botijão de 13 kg	Comarca de Wanderlândia	6	12	UND	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 636,00
							TOTAL	R$ 36.199,00

Publique-se.
Após, à DIADM para providenciar a elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicação do extrato, ciência acerca da ressalva apresentada no parecer da ASJUADMDG e demais medidas pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO: PA - 40594
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa **MOEDA ENGENHARIA LTDA**.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2010, por mais 157 (cento e cinquenta e sete) dias, perfazendo um total de 427 (quatrocentos e vinte e sete) dias de vigência contratual.
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2014.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 13.0.000213019-4
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2014NE00010
CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário
CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
OBJETO: Empenho destinado à contratação de serviços de seguro para 02 (dois) veículos, marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0 Flex, com blindagem nível III-A.
VALOR TOTAL: R$ 3.382,36 (Três mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4428
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 17 de Janeiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Juíza ADELINA GURAK (Convocada**)**
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Convocado**)**
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br